

# **SOCIOLOGIA DO DIREITO**

**Relatório da cadeira apresentado por  
Pierre Guibentif  
no âmbito das suas provas de agregação  
Lisboa, ISCTE, 2004**

**Tiragem revista  
Lisboa, ISCTE, Outubro de 2007**



## ÍNDICE

<b>Apresentação</b> .....	1
<b>Primeira Parte: Vocação e contexto Institucional</b> .....	3
<b>I. A cadeira de sociologia do direito como cadeira disciplinar</b> .....	3
A. <i>A cadeira no contexto do curso. Primeira abordagem</i> .....	3
B. <i>A disciplina universitária : noção indispensável para pensar cursos e cadeiras</i> .	4
C. <i>As relações entre a cadeira e a sua disciplina de referência</i> .....	10
D. <i>As relações entre a cadeira e o curso</i> .....	12
<b>II. Os contextos institucionais da cadeira</b> .....	13
A. <i>O curso de sociologia do ISCTE</i> .....	13
1. A ligação ao Núcleo de Comunicação, Conhecimento e Cultura do CIES	14
2. A inserção na secção de comunicação, cultura e educação do Departamento de sociologia .....	16
3. Os protocolos de cooperação celebrados com o Centro de Estudos Judiciários (CEJ, Lisboa) e com o Instituto Internacional de Sociologia Jurídica (IISJ, Oñati, Espanha) .....	17
4. Incidências da reestruturação do curso de Sociologia, de 1993 .....	19
5. Conexões com o ensino de Teorias sociológicas II / 3-4 .....	19
B. <i>A disciplina universitária Sociologia do direito</i> .....	21
1. A cadeira no contexto da sociologia do direito emergente em Portugal ....	22
2. A cadeira no contexto do desenvolvimento internacional da sociologia do direito .....	24
3. As relações entre a cadeira e a tese de doutoramento do docente .....	29

<b>III. Os contributos pretendidos da cadeira para o curso de sociologia e para a disciplina sociologia do direito</b> .....	32
A. <i>O contributo para o curso de Sociologia</i> .....	32
B. <i>O contributo para a sociologia do direito</i> .....	33
<b>Segunda Parte : Conteúdos e Funcionamento</b> .....	37
<b>I. A matéria lectiva</b> .....	37
A. <i>Introdução sociológica ao direito</i> .....	38
1. O direito. um saber de especialistas .....	40
2. Direito e violência .....	43
3. Direito e Economia .....	49
4. Direito e Estado .....	53
5. A positivização do direito .....	57
6. Pluralismo normativo e jurídico .....	62
7. Direito, justiça, conflito .....	71
8. Direito, comunicação, razão, legitimação .....	87
B. <i>Desenvolvimento da disciplina</i> .....	105
1. Desenvolvimento no plano internacional .....	105
2. O desenvolvimento da sociologia do direito em Portugal .....	116
C. <i>A investigação em sociologia do direito</i> .....	123
1. Um terreno <i>sui generis</i> : o discurso jurídico .....	125
2. O conhecimento da cultura jurídica e do aparelho de produção do direito	130
3. A observação da produção do direito .....	134
4. A observação da prática e dos efeitos do direito .....	140
5. O contributo da sociologia do direito face às normatividades não-jurídicas .....	157
D. <i>Conceitos, Temas, Modelos</i> .....	161
1. Conceitos e temas .....	161

2. Modelos .....	173
<b>II. Funcionamento da cadeira .....</b>	<b>179</b>
A. <i>Participação dos estudantes e esquema pedagógico</i> .....	179
1. As modalidades de participação dos estudantes .....	179
2. O esquema de avaliação .....	183
B. <i>A documentação posta à disposição dos alunos</i> .....	189
<b>Perspectivas .....</b>	<b>193</b>
<b>Referências bibliográficas .....</b>	<b>199</b>
<b>Anexos</b>	
Anexo 1 : Programa da cadeira, ano lectivo 2004-2005 .....	209
Anexo 2 : Revistas jurídicas em Portugal .....	221
Anexo 3 : Normas penais – Exemplos históricos .....	223
Anexo 4 : Cronologia das codificações de direito privado na Europa .....	227
Anexo 5 : Cronologia sumária do Constitucionalismo .....	229
Anexo 6 : Selecção de obras clássicas que marcaram o pensamento jurídico contemporâneo .....	231



## APRESENTAÇÃO<sup>1</sup>

A cadeira de sociologia do direito funcionou no ISCTE pela primeira vez no ano lectivo 1984-1985, há, pois, precisamente 20 anos. É, assim, altura oportuna para se fazer um balanço desta experiência pedagógica. Este balanço justifica-se também por dois motivos institucionais concretos. Um é a reestruturação do curso de sociologia do ISCTE, que vai obrigar, a partir do próximo ano lectivo 2005-2006, a uma profunda revisão de todas as cadeiras do terceiro e do quarto ano. Convém, nesta circunstância, interrogar-se sobre as possíveis modalidades de conversão da cadeira face ao novo plano de curso. O outro é o lançamento, também no ISCTE, neste ano lectivo 2004-2005, de um curso de mestrado “Novas Fronteiras do Direito”. Este mestrado oferece uma via de formação avançada nos temas sócio-jurídicos face à qual uma cadeira de licenciatura terá toda a vantagem em conceber-se como uma etapa num percurso potencialmente mais longo, o que poderá ter incidências sobre o seu conteúdo.

O presente relatório é dividido em duas partes principais. Na primeira parte, recorda a vocação da cadeira e a maneira como, considerando esta vocação, se concebeu a inserção da cadeira no contexto do ISCTE e da comunidade científica de sociologia. Assinalar-se-ão também as profundas transformações que este contexto conheceu durante os vinte anos em análise. Na segunda parte, será apresentado o conteúdo do ensino, assim como o material pedagógico e o esquema de avaliação que foram desenvolvidos em função deste conteúdo. Em conclusão, tecer-se-ão algumas reflexões estratégicas sobre o futuro do ensino em temas sócio-jurídicos, em termos gerais, e no âmbito mais específico do ISCTE.

---

<sup>1</sup> Texto redigido em Dezembro de 2004, no momento de entregar o presente trabalho no ISCTE como relatório de cadeira que foi defendido nas provas de agregação do autor, que tiveram lugar em Janeiro de 2006.





## **PRIMEIRA PARTE**

### **VOCAÇÃO E CONTEXTO INSTITUCIONAL**

#### **I. A cadeira de sociologia do direito como cadeira disciplinar**

##### *A. A cadeira no contexto do curso. Primeira abordagem*

A cadeira de sociologia do direito insere-se no plano de curso da licenciatura em sociologia. Iniciar-se-á, portanto, a discussão da sua vocação partindo da vocação geral do curso, e da maneira como esta se pode concretizar nas várias cadeiras que o compõem.

O curso de licenciatura em sociologia, como os cursos de formação universitária em geral, tem uma vocação principal e, além desta, finalidades que se poderão qualificar de conexas. Dir-se-á que a vocação principal, que justifica a sua designação e que determina o seu estatuto de ensino universitário, é a formação dos alunos à prática de uma determinada disciplina académica, a sociologia. As finalidades conexas poderão ser agrupadas sob a noção de competências sociais avançadas. Ao formar-se à prática de uma determinada disciplina universitária, os estudantes desenvolvem capacidades que lhes podem ser úteis também em domínios, eventualmente profissões, que não correspondem directamente a esta disciplina. Pense-se nas capacidades de se informar sobre um determinado assunto, de leitura, de redacção, de trabalho em equipas, de utilização de ferramentas informáticas, de efectuar determinadas operações matemáticas, etc. Pense-se também na aquisição de um conjunto de informações sobre o mundo que os rodeia, que lhes poderá facilitar a orientação e a tomada de decisões.

A noção de disciplina universitária, a que se recorreu para enunciar a vocação do curso, permite também formular uma tipologia das várias cadeiras que o compõem. Podem distinguir-se quatro tipos.

- O caso mais óbvio é o das introduções a outras disciplinas (introdução à antropologia social, à demografia, ao direito, à economia, à história social, à psicologia social, etc.).
- Outro caso, que faz intervir uma noção ligeiramente diferente, é o das cadeiras que introduzem a uma determinada sub-disciplina da disciplina principal do curso (no curso de sociologia : sociologia das classes, da família, das organizações, do trabalho, etc., assim como, obviamente, a sociologia do direito).
- Outras cadeiras ainda deverão ser consideradas como dedicadas ao desenvolvimento de competências específicas entre as que requer a prática da disciplina principal (em sociologia, essencialmente : teorias e métodos).
- Finalmente, existem cadeiras cuja relação com a disciplina principal é apenas implícita e que se identificam, não por uma referência disciplinar, mas por um determinado tema (exemplos: Administração autárquica e desenvolvimento local, Sociedade e políticas sociais etc.).

Explicitou-se assim o entendimento que se tem usualmente da inserção de uma cadeira como a de sociologia do direito no contexto do curso de sociologia. Foi, no entanto, necessário recorrer em dois momentos críticos, na definição do curso em geral, e na caracterização da cadeira, à noção de (sub-)disciplina. É esta que cumpre agora esclarecer.

*B. A disciplina universitária : noção indispensável para pensar cursos e cadeiras*

Sem prejuízo de outros usos, comumente aceites, a expressão “disciplina universitária” (ou outras equivalentes : “disciplina académica”, “disciplina científica”) designa uma realidade muito específica e complexa. Quando se fala em disciplinas universitárias como a sociologia, o direito, a economia, etc., refere-se em primeira linha um conjunto de competências. O que é implícito em expressões como “esta pessoa é formada em sociologia.” Mas ao mesmo tempo, evoca-se um conjunto de actividades concretas levadas a cabo recorrendo a estas competências. O que é implícito em expressões como “a sociologia em Portugal”. Estas actividades caracterizam-se pela sua

função e pelo modo como esta é desempenhada. Consistem (limitar-nos-emos aqui às disciplinas reunidas sob a designação de ciências sociais) em produzir conhecimentos, e esta produção de conhecimento resulta de uma actividade colectiva. É neste sentido que se podem ouvir expressões como “A sociologia ensina-nos que ...”.

Tudo o que a expressão “disciplina universitária” evoca mais concretamente deixa-se relacionar com esta função e com este modo colectivo do seu desempenho. As competências compreendidas na definição da disciplina são destinadas tanto à produção de novos conhecimentos, como a favorecer a cooperação entre numerosos investigadores. As “teorias” propõem modelos da realidade com a vocação de justificar novas interrogações, dar mais pertinência às nossas representações, precisando e reorganizando os seus elementos, e reflectindo o seu estatuto. Os “métodos” orientam actividades de produção de novos dados. As estruturas dentro das quais se realizam as actividades disciplinares são destinadas a manter as relações de cooperação necessárias ao trabalho colectivo : unidades de ensino ou investigação, associações, congressos, revistas, etc. Em muitos dos seus aspectos, o trabalho colectivo é concebido de maneira a realçar a novidade dos produtos, e o progresso no conhecimento dos que participam no trabalho colectivo : cada artigo publicado deverá ter sido apreciado, nomeadamente, sob o ângulo da originalidade do contributo ; a carreira de um investigador passa por momentos em que se aprecia em que medida houve progressos de conhecimento, em relação às etapas anteriores, e em relação ao estado actual do trabalho dos seus colegas.

Esta primeira caracterização das disciplinas pela sua função e modo de desempenho remete-nos para o lugar das disciplinas nas sociedades modernas. Participam num processo mais amplo de racionalização social que passa, em primeiro lugar, por uma valorização das capacidades humanas de domínio sobre o mundo, através nomeadamente do conhecimento, e, em segundo lugar, por uma evolução no sentido de mais complexidade social, nomeadamente por uma divisão social mais diferenciada e mais reflectida, das actividades que possibilitam este domínio.

Esta lógica de modernização na qual se inscreve o desenvolvimento das disciplinas universitárias impõe-lhes duas outras características, mais abstractas.

A primeira manifesta-se na maneira como se costuma referir as disciplinas universitárias concretas : no singular. Fala-se usualmente *na* sociologia, *na* economia,

na psicologia social. O uso da forma gramatical do singular remete para duas ideias intimamente ligadas uma a outra: a unidade – todas as actividades qualificadas de sociológicas relacionam-se de alguma maneira com uma única disciplina “sociologia” – e a de universalidade, que deriva da unidade – em qualquer parte do mundo, um trabalho sociológico contribui para a mesma disciplina “sociologia”. Esta unidade e universalidade das disciplinas científicas tem, aliás, uma expressão institucional nas associações internacionais que se criaram, em particular depois da Segunda Guerra Mundial, sob a égide da UNESCO. No caso da sociologia trata-se da Associação Internacional de Sociologia. É verdade que também se fala em “sociologias”, insistindo na diversidade das abordagens. Mas este uso do plural apenas confirma o pressuposto de uma unidade (a “unidade da diferença” que Luhmann gosta de referir): é possível distinguir ou comparar “sociologias” (de diferentes países, de escolas de pensamento, especializadas, etc.) precisamente porque, a um certo nível, partilham características que justificam esta comparação, e não, simplesmente, um tratamento separado. Esta característica de unidade-universalidade prende-se tanto com a vocação moderna da ciência, como com o modo colectivo da sua prática. Com efeito, a ideia moderna de domínio do homem sobre o mundo implica a noção de instrumento a desenvolver pela humanidade enquanto espécie (colocamo-nos aqui no plano dos princípios que caracterizam a modernidade, sem contemplar ainda a sua concretização, que pode implicar exclusões ou gravíssimas desigualdades nas possibilidades concretas de participar no trabalho científico ou de tirar proveito dos seus resultados). E, à escala da experiência individual do trabalho científico, impõe-se a noção de que a actividade científica, embora podendo ter autores concretos, pertence sempre, também, à disciplina enquanto colectividade, um pressuposto fundamental para a concretização do trabalho científico enquanto trabalho colectivo.

A segunda característica é a especialização. As disciplinas universitárias formam unidades de amplitude mundial englobando todas as actividades que dela se reclamam; em contrapartida, também limitam, noutras dimensões, o âmbito destas actividades, essencialmente pelo objecto e pelos métodos. Haverá uma estreita relação entre estas duas características. Digamos, em termos muito gerais, que a especialização torna pensável e praticável a universalização. Esta relação poderá fundamentar a interpretação de um processo que se verifica já a um nível superior ao das disciplinas universitárias. A ciência torna-se, num mesmo processo, uma actividade humana com vocação

*universal*, e uma actividade em princípio *especificamente* dedicada à produção de conhecimento. Por sua vez, a ciência em geral ganha em efectividade, enquanto dispositivo universal, à medida que se reconhecem, no seu âmbito, objectos mais específicos em torno dos quais é mais fácil organizar o trabalho concreto de tomada de conhecimento, e que podem mais claramente estabelecer ligações entre actividades levadas a cabo em lugares e contextos muito diferentes. É assim que se pode interpretar a emergência das múltiplas disciplinas científicas. Como se sabe, este processo também se verifica, num terceiro plano, no seio das disciplinas estabelecidas. Objectos mais específicos justificam a aparição do que se costuma qualificar de “sub-disciplina”. Um processo que se verificou em particular na sociologia depois da Segunda Guerra Mundial, com a multiplicação de sociologias especializadas ; entre estas, como mais adiante se analisará com mais pormenor, a sociologia do direito.

Disciplinas e sub-disciplinas universitárias diversificar-se-iam, desta maneira, à medida que determinados objectos se revelam merecer um abordagem distinta, e esta diversificação processar-se-ia no sentido de um progresso da nossa capacidade de tomada de conhecimento da realidade. Na prática, porém, ao lado dos motivos cognitivos, outros factores também poderão influir no surgimento de novas disciplinas. Com efeito, cada (sub-)disciplina corresponde a um universo de compromissos, visando em particular atenção recíproca e uma estreita cooperação entre os especialistas envolvidos, e que poderão definir hierarquias e divisões do trabalho. Face a estas condições complexas, poderá eventualmente procurar-se criar uma nova disciplina, se for possível justificar tal iniciativa por especificidades do objecto ou dos métodos (o princípio de unidade / universalidade disciplinar apenas admite este modo separação em relação às actividades em curso), também com o objectivo de abrir um novo espaço de trabalho universitário, onde sejam, pelo menos por algum tempo, mais amplas as margens de manobra dos investigadores envolvidos.

A especialização disciplinar suscitou, como é sabido, apreciações negativas, em particular a partir dos anos 60. Constatava-se a ausência de comunicação entre investigadores pertencendo a disciplinas diferentes, estando cada especialista necessariamente preocupado, em primeira linha, em tomar conhecimento dos trabalhos de colegas da mesma disciplina. Verificava-se que cada disciplina tendia em cultivar uma linguagem própria, de um acesso por vezes difícil para pessoas oriundas de outras

especializações. E lamentava-se que os mesmos objectos empíricos fossem tratados por disciplinas diferentes, sem uma troca apropriada dos resultados obtidos. Daí os apelos a uma prática científica que não se deixasse excessivamente condicionar pelas fronteiras disciplinares. Uma estratégia consistiu em procurar estabelecer pontes entre disciplinas (interdisciplinaridade). Outra, mais radical, em levar a cabo o trabalho de investigação sem referência a pertenças disciplinares. Esta ganhou peso nestes últimos anos. Observam-se cada vez mais iniciativas científicas – redes, encontros, publicações – identificadas essencialmente pelo seu tema, sem menção de disciplinas. Para referir alguns exemplos bem conhecidos, pode pensar-se em temas como a “Exclusão Social”, a “Cidadania”, a “Globalização”, etc. Neste novo contexto, não se trata já apenas de juntar, a volta de um determinado tema, especialistas de várias disciplinas. Os participantes não são, ou apenas muito discretamente, identificados pela sua pertença disciplinar, e muitos dedicam-se quase exclusivamente a este tema, pertencendo a redes especializadas neste tema e deixando progressivamente de dar conta dos seus trabalhos em encontros ou publicações disciplinares.

O recuo das disciplinas que assim se manifesta é hoje acentuado pela importância crescente da investigação por projectos financiados especificamente por entidades que pretendem ter uma resposta directa às suas necessidades de conhecimento. Para estes “utentes” do conhecimento científico, pouco importa a pertença disciplinar dos investigadores, desde que sejam fornecidos resultados satisfatórios. Individualmente, o investigador é qualificado usualmente de “perito”, sem reconhecimento explícito da sua disciplina de pertença.

O desenvolvimento do mercado da investigação não apenas reduz a importância das pertenças disciplinares, também altera as relações entre unidades, ou entre investigadores, pertencendo a uma mesma disciplina. Por um lado, os concursos para a atribuição dos contratos de investigação colocam os investigadores numa relação de competição que não é fácil conciliar com os princípios de cooperação universal que definem as disciplinas científicas. Por outro lado, os investigadores individuais, envolvidos em projectos que exigem consideráveis investimentos de tempo, já não têm a mesma disponibilidade em participar em actividades vocacionadas especificamente para a manutenção das suas disciplinas (encontros, publicações).

As disciplinas encontraram-se, desta forma, sucessivamente questionadas nos seus efeitos perversos de compartimentação do conhecimento, e contrariadas no seu desenvolvimento, pela necessidade de responder imediatamente a uma procura externa de conhecimento. Motivos suficientes para que se questione a sua necessidade. Esta interrogação obriga-nos a repensar no processo, acima sumariamente recordado, da sua emergência. Notou-se que uma finalidade das disciplinas era de organizar um trabalho colectivo de produzir conhecimento. Deve agora acrescentar-se que as disciplinas conseguem este efeito através de mecanismos mais específicos. Um é a projecção de uma identidade que garanta, em princípio à escala mundial, um consenso mínimo sobre métodos e objectivos de conhecimento, e que facilite a cooperação de investigadores numerosos, oriundos de contextos muito diferentes e, logo, uma avaliação recíproca entre investigadores que ofereça uma séria garantia de isenção, até pelo número dos “pares” potencialmente envolvidos neste processo de avaliação. Um outro é a sua vocação em durar e garantir a sua reprodução através da formação de novos investigadores. Debate crítico e qualidade da formação são condições necessárias para a produção de um conhecimento que acrescente efectivamente algo de novo. A questão é de saber se estas condições podem ser garantidas por dispositivos que não sejam as disciplinas universitárias, e, mais especificamente, pelas redes que se estão a constituir recentemente em volta de “temas” (*issues*).

Existem boas razões para duvidar que estas redes possam garantir adequadamente as funções de formação e de manutenção do debate crítico. O principal motivo de dúvida reside na temporalidade dos temas. Os temas que preocupam colectividades podem evoluir rapidamente. Basta lembrar, como exemplos de temas que desapareceram, o “controlo social”, ou que surgiram há relativamente pouco tempo, a “nova pobreza” ou a “exclusão social”. Em Portugal, pode pensar-se na transição do tema de “emigração” para o da “imigração”. Estas transições temáticas têm que ser acompanhadas pelo trabalho científico. As estruturas que se vão criar para este efeito (redes, projectos interdisciplinares, centros especializados, etc.) deverão ter suficiente maleabilidade para se adaptar. E poderá ser necessário responder a necessidades temáticas locais ou regionais. Esta maleabilidade e este carácter eventualmente local será dificilmente conciliável com as necessidades de programas de formação, que exigem alguma permanência. E com as exigências de um sistema eficaz de crítica pelos pares, que terá

muito a ganhar em associar investigadores de regiões diferentes, e motivados por interesses de investigação diferentes.

Para além disto, o conhecimento elaborado a volta de um determinado tema, em função de interesses concretos poderá não deixar-se facilmente reutilizar face a novas circunstâncias e temas.

Estas reflexões sugerem que o desenvolvimento da ciência deveria assentar, paralelamente, em modalidades de trabalho colectivo mais circunstancial, estreitamente ligadas aos interesses de conhecimento do momento, e em modalidades mais estáveis, garantindo possibilidades adequadas de formação e um trabalho sobre os resultados de investigações circunstanciais que facilite a sua circulação no tempo e no espaço, no sentido de um melhor controlo, de um debate mais produtivo entre investigadores, e também, desta maneira, de mais cumulatividade no conhecimento.

### *C. As relações entre a cadeira e a sua disciplina de referência*

A cadeira de sociologia do direito de que aqui se dá conta foi concebida como cadeira vinculada à sociologia do direito enquanto sub-disciplina da sociologia. Isto é: pretende-se não apenas abordar com os alunos um tema, que poderia ser, por exemplo, “Direito e Sociedade”, “Direito em Sociedade” ou “Direito em Acção”, mas introduzilos à disciplina “Sociologia do direito”, tal como se afirmou e se pratica no mundo. Convém aqui justificar esta opção.

Depois do que ficou dito no parágrafo anterior sobre disciplinas e sub-disciplinas, convém acrescentar aqui que o trabalho sociológico sobre domínios específicos poderá revestir graus variáveis de identificação e estruturação. Recordemos os possíveis modos desta identificação e estruturação. Na base de qualquer especialização, haverá algum trabalho incidindo especificamente sobre um determinado domínio, procurando demonstrar que vale a pena centrar a atenção neste domínio, que uma certa maneira de delimitar o objecto é preferível a outras. O destino de uma especialização dependerá muito da recepção de tais trabalhos, ou da coincidência entre projectos paralelos semelhantes. Poderá falar-se em estabelecimento de uma sub-disciplina na medida em que forem criadas várias estruturas dando visibilidade e facilitando a convergência entre



estes interesses pelo domínio em questão. Uma modalidade é a formalização do grupo constituído pelos que se interessam pelo tema, por exemplo pela criação de uma associação ou de um grupo de trabalho numa associação nacional já existente. Outra poderá ser a de lançar um ensino especializado, para animar jovens investigadores em participar no trabalho sobre o tema. Outra ainda, muito mais exigente, poderá ser o lançamento de uma revista especializada. Uma tal revista, se conseguir subsistir, significará a existência tanto de um conjunto de autores empenhado no desenvolvimento da disciplina, como de um público disposto a dedicar uma especial atenção aos trabalhos produzidos por esta disciplina.

Como será descrito mais adiante, a sociologia do direito, enquanto sub-disciplina da sociologia, alcançou um elevado grau de institucionalização. Face a esta realidade, a opção de pensar a cadeira em articulação com esta disciplina tem uma dupla justificação. Pretende-se facilitar um contacto entre os estudantes e, não apenas conhecimentos, mas também pessoas e esforços concretos de trabalho vocacionados para o desenvolvimento deste conhecimento, ou seja fazê-los beneficiar, para além da dinâmica da cadeira, da dinâmica da disciplina. E pretende-se, à escala local, contribuir, modestamente, para o desenvolvimento da própria disciplina, considerando, na linha da conclusão da secção anterior, que a existência desta disciplina é um complemento necessário a outros empreendimentos de conhecimento, mais delimitados tematicamente e mais circunstanciais, sobre as relações entre direito e vida social, nomeadamente no campo das políticas sociais.

Esta opção tem, no plano da concepção da cadeira, principalmente três implicações :

- No plano dos conteúdos, dedica-se uma parte das exposições do docente à própria disciplina, ao seu desenvolvimento histórico e às suas estruturas actuais.
- No plano organizativo, procura-se estabelecer relações efectivas entre a cadeira e as outras estruturas da disciplina.
- Quanto ao trabalho realizado no âmbito da cadeira, fazer com que este possa, na medida do possível, beneficiar à disciplina.

Retomar-se-á o primeiro destes três pontos na segunda parte do presente relatório, onde será apresentada a matéria do ensino. Os dois seguintes merecem ser discutidos nesta

primeira parte, na qual se quer dar conta da forma como se concebeu a inserção da cadeira no seu contexto institucional.

Esta opção também sugere critérios para a avaliação da experiência pedagógica que representou a cadeira. Até que ponto se conseguiram estabelecer as pontes pretendidas entre cadeira e disciplina ? Na medida em que se conseguiu, qual foi o impacto concreto deste relacionamento sobre a dinâmica da cadeira ? E, na medida em que um tal balanço puder ser tentado a partir da minha perspectiva, qual é o contributo da cadeira para a disciplina ? Estas questões serão retomadas na terceira parte, em introdução às reflexões estratégicas sobre o futuro do ensino em sociologia do direito no ISCTE.

#### *D. As relações entre a cadeira e o curso*

Estamos agora em condição de precisar também a posição da cadeira no curso. O curso de sociologia do ISCTE tem a finalidade de formar especialistas da disciplina sociologia. As diferentes cadeiras do curso contribuem para esta finalidade. Nesta perspectiva, a cadeira de sociologia do direito, concebida, como se justificou no ponto anterior, como cadeira estreitamente articulada com uma sub-disciplina da sociologia pode ter as seguintes funções mais específicas :

- Junto com outras cadeiras de sociologias especializadas, introduz os estudantes à diferenciação interna da sociologia, hoje em dia estruturada essencialmente pela coexistência de sub-disciplinas.
- Em paralelo com outras cadeiras de sociologias especializadas ou temáticas, permite aos estudantes descobrir como conceitos e modelos sociológicos são especificados em função de domínios concretos de investigação, e, eventualmente, como a sociologia se desenvolve pelo intercâmbio de conceitos entre debates mais gerais e abstractos e trabalhos de investigação mais concretos.
- Segundo o esquema pedagógico adoptado, dá aos estudantes a oportunidade de aplicar na investigação de um domínio específico as noções de metodologia adquiridas nas cadeiras de métodos.

Estas funções serão desempenhadas em condições mais favoráveis se :

- houver, no conteúdo lectivo da cadeira, um relacionamento entre a sociologia do direito e, por um lado, as disciplinas generalistas do curso (teorias e métodos), assim como, por outro lado, as outras sociologias especializadas.
- existir, no funcionamento do curso em geral e da cadeira em particular, mecanismos que permitam ao docente e aos estudantes, apreciar em concreto as possibilidades de articulação entre as disciplinas.

O primeiro destes dois pontos será abordado na segunda parte, na discussão dos conteúdos lectivos da cadeira. O tratamento do segundo ponto cabe na presente primeira parte. Tratando-se de mecanismos que dizem respeito ao contexto mais imediato da cadeira, serão tratados em primeiro lugar, antes de se abordar a questão das relações entre a cadeira e a disciplina sociologia do direito.

A articulação entre a cadeira e o curso também deverá dar lugar a algumas reflexões de balanço, que abordaremos na terceira parte.

## **II. Os contextos institucionais da cadeira**

### *A. O curso de sociologia do ISCTE*

A cadeira de sociologia do direito foi introduzida no académico 1984-1985 (ver Tabela 1, *infra* p. 36), por iniciativa da então comissão coordenadora do conselho científico, considerando a minha especialização neste domínio, baseada na dupla formação em direito e sociologia e na experiência de investigação adquirida no CETEL (Centre d'études de technique et d'évaluation législatives), uma unidade de investigação ligada à Faculdade de Direito da Universidade de Genebra. A partir dessa data, a inserção da cadeira no curso conheceu uma evolução que pode ser esquematizada em cinco etapas.

## 1. A ligação ao Núcleo de Comunicação, Conhecimento e Cultura do CIES

Convém recordar que, no início dos anos 80, prevalecia no ISCTE uma prática de estreita articulação entre o ensino e a investigação. Os estudantes eram animados em aprofundar, nos trabalhos a realizar no âmbito da avaliação contínua, domínios também investigados pelos docentes. Os seminários de investigação, que constituíam a última etapa de formação antes da licenciatura, assemelhavam-se desta forma a laboratórios de investigação. Recorrendo à terminologia introduzida na secção anterior, poder-se-ia dizer que, no ISCTE, se sobrepunham então os âmbitos da disciplina e do curso, tendo o curso não apenas a vocação de formar futuros sociólogos, mas já de os associar activamente, sob a orientação de sociólogos mais experientes, na prática da disciplina.

Funcionava de acordo com esta prática, em particular, o seminário de sociologia da comunicação, sob a responsabilidade de José Manuel Paquete de Oliveira. Neste domínio mais específico, era dada particular visibilidade ao trabalho de investigação levado a cabo conjuntamente por docentes e discentes, através de *Jornadas de comunicação*<sup>1</sup>. As sucessivas Jornadas que então se realizaram contribuíram para a formação de um grupo integrado de investigadores interessados nos temas da comunicação. Mais tarde, quando se criou o Centro de Investigação e Estudos de Sociologia<sup>2</sup>, com o objectivo de dotar de uma estrutura institucional o trabalho de investigação relacionado com o curso de sociologia, este grupo constituiu-se em *Núcleo de Comunicação, Conhecimento e Cultura* deste Centro.

No momento em que iniciei o ensino em sociologia do direito, já me encontrava vinculado a este grupo, no prolongamento de investigações realizadas em Genebra sobre o discurso da comunicação social, e em relação com a cadeira de *Teoria das ideologias* de que era então responsável. O principal trabalho em que participei era uma investigação sobre a imprensa de referência dominante em Portugal, que se inseria numa pesquisa comparativa conduzida pelo Prof. José Manuel Vidal Beneyto, de Madrid, então coordenador do *Research Committee on Communication, Knowledge and Culture* da AIS.

---

<sup>1</sup> Uma recolha dos trabalhos apresentados nas I, II e III Jornadas de comunicação foi publicada em 1984 (AA. VV., 1984).

<sup>2</sup> A primeira designação foi *Centro de Estudos de Sociologia*, designação que teve que ser alterada para evitar confusões com o *Centro de Estudos Sociais* de Coimbra.

As ligações entre esta linha de investigação e ensino em sociologia da comunicação e o ensino em sociologia do direito eram, na minha perspectiva, óbvias. O direito, para além das suas relações com a esfera política (instituição constitucional das instâncias políticas ; produção parlamentar e governamental do direito) e com instâncias de controlo social (polícia, tribunais, etc.) é um discurso entre outros, que participa na formação do nosso pensamento e que contribui para a definição de muitos dos conceitos que utilizamos na comunicação quotidiana ou profissional.

Sem prejuízo da abordagem de temas menos directamente relacionados com a sociologia da comunicação, valorizei o contributo do direito para a nossa actividade comunicacional e procurei dar visibilidade a esta abordagem, em particular quando organizei as V Jornadas de Comunicação, sob o tema “O impacte dos discursos na produção da sociedade”, que incluíram um painel sobre “O sistema jurídico hoje, um espaço de comunicação”, em que participaram Álvaro Laborinho Lúcio, António da Silva Leal, Boaventura de Sousa Santos e Jorge Miranda.

Mais tarde, as actividades levadas a cabo no âmbito da cadeira deram lugar a contribuições para a revista que o CIES lançou, pouco depois da sua criação. Publicou-se no número 2 dessa revista a tradução do capítulo “Tendências da juridicização” da *Theorie des kommunikativen Handelns* de Habermas (1981). O número 10 publicou um artigo de antigas alunas, elaborado a partir de um trabalho de avaliação entregue no âmbito da cadeira (Babosa *et al.*, 1991), e o número 12 incluiu um dossier “Estado, Justiça, Direito”.

Durante essa fase, a inserção da cadeira no curso passou, principalmente, pela minha pertença ao *Núcleo de Comunicação, Conhecimento e Cultura*. Neste contexto, as opções pedagógicas correspondiam à prática mais geral de articulação entre investigações dos docentes e trabalhos dos alunos. E as pontes conceptuais entre a matéria da cadeira e outras matérias do curso eram estabelecidas por um modelo comunicacional da actividade social.

2. A inserção na secção de comunicação, cultura e educação do Departamento de sociologia

A cadeira de sociologia do direito deixou de funcionar durante os dois anos que passei em Genebra a fazer o meu estágio de advogado (1986-1988). Pouco tempo depois do meu regresso, o ISCTE entrou numa fase de intensa transformação institucional. Em 1991, depois de ter entrado em vigor o novo Estatuto do ISCTE, que consagrava a autonomia da instituição e lhe permitia redefinir a sua organização interna, institucionalizou-se o Departamento de Sociologia. Os docentes deste Departamento, que até essa data se reuniam por áreas, passaram a formar secções com perfis temáticos claramente identificados. Entre estas, criou-se uma *secção de comunicação, cultura e educação*, que integrei desde o início, confirmando desta forma a opção de conteúdo assumida na concepção da cadeira, que privilegia a dimensão simbólica do direito e aborda a sua prática como uma actividade comunicacional.

Era doravante neste âmbito que se podia garantir uma certa informação recíproca dos docentes sobre os conteúdos dos seus ensinamentos. Na prática, no entanto, a secção assumiu funções essencialmente administrativas, até ao lançamento, muito mais tarde, em 2002, da revista *Trajectos*, por iniciativa do seu coordenador, José Rebelo. A realização académica mais significativa que dela surgiu nos seus primeiros anos foi o curso de mestrado em comunicação, cultura e tecnologias da informação, que funcionou pela primeira vez no ano lectivo 1994-1995. Participei neste mestrado com intervenções sobre temas do âmbito Direito e Comunicação<sup>3</sup>. A coordenação do mestrado, no entanto, assegurou-se em instância própria, o que limitou as necessidades e possibilidades de abordar questões de fundo na secção. Para além disto, a secção, bem como as outras estruturas do Departamento, funcionava sem representação dos estudantes. Estes, segundo o novo estatuto do ISCTE, participam nos conselhos de ano, nos quais, no entanto, apenas se discutem, na prática, questões de calendário lectivo. Não existia assim, neste novo contexto institucional, um lugar onde docentes e discentes pudessem debater da coerência global do curso e das possíveis articulações entre as cadeiras. Algo que, na fase anterior, também não existia formalmente, mas era, nalguma medida, garantido pela participação em eventos organizados em conjunto ou por

---

<sup>3</sup> Em particular, fui responsável, junto com Maria Eduarda Gonçalves, da cadeira *Novos Direitos e Informação*, que funcionou desde 1996.

frequentes encontros informais. Tais eventos ou encontros, entretanto, tornaram-se menos frequentes, algo que se poderá relacionar com o facto de os docentes, neste novo ciclo da vida do ISCTE, terem que dedicar mais tempo a actividades institucionais, como nomeadamente à docência nos mestrados.

3. Os protocolos de cooperação celebrados com o Centro de Estudos Judiciários (CEJ, Lisboa) e com o Instituto Internacional de Sociologia Jurídica (IISJ, Oñati, Espanha)

A autonomia alcançada pelo ISCTE possibilitou uma melhor formalização da cooperação com entidades externas. No domínio de especialidade da cadeira, esta possibilidade foi aproveitada em duas circunstâncias.

Já se praticavam há anos frequentes intercâmbios entre o ISCTE e o CEJ. Como já se mencionou, o seu então director, Álvaro Laborinho Lúcio, participou nas V Jornadas de Comunicação, em 1985, e veio também noutras ocasiões apresentar as suas actividades no ISCTE. Reciprocamente, fomos, José Manuel Paquete Oliveira e eu, solicitados em várias ocasiões para intervir em sessões organizadas pelo CEJ, nomeadamente em temas de sociologia de comunicação e do direito. Prevendo-se que esta cooperação poderia ser no futuro ampliada ao domínio da investigação, celebrou-se entre o CEJ e o ISCTE um protocolo, assinado em 19 de Junho de 1991. O projecto de uma investigação a levar a cabo pelo ISCTE por conta do CEJ concretizou-se alguns anos mais tarde, em 1995, quando nos foi atribuída uma verba para lançar uma pesquisa sobre as relações entre comunicação social e representações do crime (ver *infra*).

Em 1989, inaugurou-se o Instituto Internacional de Sociologia Jurídica em Oñati (Espanha, Guipuzkoa). Tendo colaborado já noutras ocasiões com os responsáveis dessa instituição, fui convidado a participar no mestrado internacional em sociologia jurídica que lançou em 1991. Na perspectiva desta colaboração, foi celebrado um protocolo entre o IISJ e o ISCTE, assinado em 8 de Março de 1991, destinado a facilitar trocas de informações e a participação de alunos do ISCTE no programa de mestrado lançado pelo IISJ.

Estes dois protocolos, na minha perspectiva, correspondiam a um dispositivo que me parecia susceptível de beneficiar às três entidades envolvidas. O ISCTE beneficiava do apoio científico do IISJ, nomeadamente da sua biblioteca e do seu centro de documentação, e, com este apoio, estava em melhores condições para responder às solicitações do CEJ no domínio da formação. O IISJ tinha vantagem em ter relações formalizadas com uma entidade académica em Portugal, e, através desta, com a entidade formadora da magistratura neste país. O CEJ tinha, no ISCTE, um parceiro académico que lhe podia também facilitar contactos internacionais no domínio científico. A experiência de cooperação com as duas entidades podia alimentar uma reflexão útil para a cadeira de sociologia do direito. E o trabalho de documentação e de preparação das aulas necessário para este ensino dotava o ISCTE de boas condições para desenvolver esta cooperação. A mais longo prazo, estudantes do ISCTE poderiam seguir a formação oferecida pelo IISJ e, na base das competências assim adquiridas, intervir no trabalho de investigação que o CEJ pretendia desenvolver.

Nestas circunstâncias, no entanto, optou-se, no plano interno, em manter o que se poderia chamar um formato modesto. Assim, pôs-se de parte a criação de um seminário em sociologia do direito. Em termos muito concretos, estimava-se reduzido o número de investigadores em temas sócio-jurídicos que seriam procurados nos anos futuros. Parecia adequado, face a esta procura previsível, tentar formar, na base de preferências individuais, um a dois investigadores especializados por ano, e não uma turma inteira, o que teria justificado a abertura de um seminário. A cadeira de sociologia do direito, neste contexto, assumia uma dupla vocação: por um lado, proporcionar à generalidade dos estudantes que a frequentavam uma abordagem a realidades e modelos que complementavam os abordados noutras cadeiras; e, por outro lado, identificar estudantes com interesses particulares em temas sócio-jurídicos, e procurar dar-lhes meios, depois de adquirida uma primeira base de conhecimentos na cadeira, em aprofundar a sua formação noutros âmbitos. A primeira vocação implicava, em particular, que seja facilitada aos estudantes a possibilidade de articular o trabalho realizado na cadeira com trabalhos em curso noutras cadeiras, o que o esquema de avaliação contemplava explicitamente, prevendo a possibilidade de trabalhos de avaliação inserirem-se em investigações levadas a cabo noutras cadeiras ou seminários. A segunda, que os estudantes mais interessados fossem, na medida do possível, associados as actividades da disciplina. Este aspecto será retomado na secção seguinte.



#### 4. Incidências da reestruturação do curso de Sociologia, de 1993

Em 1992, foi apresentado ao conselho de departamento uma proposta de reestruturação do curso que introduzia importantes alterações.

Uma correspondia precisamente à estratégia que se acaba de descrever. Abolir-se-iam os seminários, substituindo-os pela elaboração, no quinto ano da licenciatura, de dissertações individuais, sob a orientação de um docente especializado no tema escolhido. Passei, a partir da entrada em vigor deste sistema a orientar dissertações em temas sócio-jurídicos, que, muitas vezes, prolongavam trabalhos de avaliação entregues no âmbito da cadeira.

Uma outra alteração proposta, em contrapartida, comprometia as condições de funcionamento da cadeira. Em princípio, as cadeiras optativas que não eram, no sistema anterior, prolongadas por um seminário, deveriam ser reduzidas a um semestre. Esta alteração não era compatível com o programa adoptado em sociologia do direito. Este, como será comentado com mais pormenor na segunda parte do presente relatório, tinha necessariamente que incluir um componente de introdução ao próprio direito, algo que exigia um tempo inconciliável com a duração de um semestre. Esta proposta de alteração acabou por ser retirada e, no novo plano de curso aprovado pelo conselho de departamento, a cadeira de sociologia do direito manteve-se entre as “sociologias especializadas” de duração de um ano.

#### 5. Conexões com o ensino de Teorias sociológicas II / 3-4

O ensino de sociologia do direito foi interrompido durante cinco anos, de 1998 a 2003. Numa primeira fase, porque assumi, de 1998 a 2000, a direcção científica do Instituto internacional de sociologia jurídica, suspendendo durante esta fase as minhas actividades no ISCTE ; depois do meu regresso, porque as instâncias do Departamento de Sociologia consideraram que, dada a oferta de cadeiras optativas nessa altura, não era possível a cadeira de sociologia do direito voltar a funcionar.

No meu regresso ao ISCTE, em 2000, aceitei participar no ensino de teorias sociológicas II (primeiro em Sociologia e Planeamento ; depois em Sociologia, sob a coordenação da Prof<sup>a</sup> Doutora Teresa Sousa Fernandes). A minha disponibilidade em participar neste ensino inscrevia-se no prolongamento do trabalho realizado sobre a obra de teóricos da sociologia que deram grandes contributos à sociologia do direito, contributo esse que só podia ser devidamente entendido se se considerasse globalmente o seu pensamento (em primeira linha Habermas e Luhmann ; em Portugal, Boaventura de Sousa Santos). O ensino em Teorias sociológicas II oferecia-me uma oportunidade de sistematizar os meus procedimentos de análise teórica e de aprofundar autores que não tinha, até então, trabalhado metodicamente (em particular Bourdieu). Tive assim a possibilidade, em paralelo com o ensino de Teorias sociológicas, de aprofundar a vertente teórica da sociologia do direito.

A cadeira voltou a funcionar no ano lectivo 2003-2004, enquanto eu continuava na equipa de Teorias sociológicas II. O contacto com os estudantes do curso de Sociologia através do ensino de uma cadeira obrigatória forneceu-me novamente condições para articular com conhecimento de causa a matéria de sociologia do direito com as matérias dadas nas outras cadeiras do curso. Em contrapartida, as condições de funcionamento da cadeira tinham-se alterado significativamente, como não podia deixar de ser depois de uma interrupção de cinco anos. A semestralização da maioria das cadeiras e alterações no calendário lectivo anual obrigaram a rever em profundidade a organização da cadeira. A concentração de todas as sessões de exames em Junho e Julho inviabilizava a realização de trabalhos finais de uma amplitude comparável aos que se realizavam em anos anteriores, o que levou a rever o esquema pedagógico. De resto, tratando-se dos últimos anos de vigência do plano de curso de 1993, entrando progressivamente em vigor o plano aprovado em 2002, não foram favoráveis, nestes dois últimos anos, a condições para repensar as articulações entre as cadeiras, e entre os interesses dos docentes e dos estudantes.

As condições de visibilidade da cadeira para estudantes interessados e para colegas, que poderiam facilitar trocas de impressões e debates sobre o seu funcionamento, mereceram recentemente uma significativa transformação, com a disponibilização, pelo Centro de Informática do ISCTE, de uma página web para a cadeira. Esta inclui actualmente o programa da cadeira, os programas das outras cadeiras do âmbito sócio-

jurídico de que sou responsável no ISCTE, sumários que permitem acompanhar o funcionamento da cadeira “em tempo real”, e *links* para vários endereços de interesse para a disciplina “Sociologia do direito”. Convém, no entanto, ser-se realista. Por mais fácil que seja o acesso a esta informação, a disponibilidade que nos resta a todos, e os constrangimentos que enfrentamos nos nossos domínios de especialização, não nos deixam muito tempo para navegar nas páginas web dos colegas, qualquer que seja a atenção que sabemos dever dedicar-lhes.

Paradoxalmente, a interrupção do funcionamento da cadeira coincidiu com solicitações que confirmavam a utilidade em desenvolver este ensino no âmbito do curso. Por um lado, tive que levar a cabo duas investigações de algum fôlego. Uma por conta do CEJ, aqui já referida, que se inscreveu na linha das anteriores colaborações, e que consistiu numa análise do impacte da comunicação social sobre as representações do crime. A outra consistiu em acompanhar a fase de lançamento dos novos Julgados de Paz e de observar como emergia, na prática, uma nova cultura judiciária. Por outro lado, fui convidado em participar em três dos mestrados actualmente a funcionar no ISCTE : Ciências do Trabalho ; Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação ; e Administração e Políticas Públicas. A funcionar com regularidade, a cadeira de sociologia do direito poderia ter contribuído para uma articulação tanto entre ensino e investigação, como entre ensino de licenciatura e ensino de mestrado. E teria beneficiado dos trabalhos de observação e de sistematização de materiais necessários para estas outras actividades. No entanto, deve reconhecer-se que as relações entre ensino e investigação, e entre licenciatura e mestrado levantam questões que ultrapassam a concepção de uma cadeira em particular.

### *B. A disciplina universitária Sociologia do direito*

Em 1984, foi-me incumbida a tarefa de organizar um ensino de sociologia do direito no ISCTE, para trazer o que a disciplina, no seu estado actual de desenvolvimento, podia oferecer aos seus estudantes. Nesta perspectiva, eu podia contar com o apoio do Centro onde tinha sido anteriormente assistente-investigador, o CETEL, na Universidade de Genebra, para me facilitar acesso à literatura internacional, em particular às revistas da especialidade. Em Portugal, conhecia os trabalhos de Boaventura de Sousa Santos e

tinha reunido já alguma literatura pertinente que o ensino a iniciar me iria permitir analisar mais sistematicamente. Numa primeira etapa, as bases do meu ensino foram essencialmente bibliográficas (1). A minha relação, e, logo, a relação da cadeira para com a disciplina mudaram consideravelmente entre 1988 e 1990 pela coincidência de várias circunstâncias. Primeiro, ingressei na secção de sociologia do direito da sociedade alemã de sociologia na ocasião do congresso que teve lugar em Zurique em Outubro de 1988, numa altura em que eu estava na Suíça. Em segundo lugar, fui convidado a participar num número especial da revista *Droit et Société* dedicado precisamente à sociologia jurídica alemã. Em terceiro lugar, fui solicitado pelo recém criado IISJ em participar nas suas primeiras actividades. Encontrei-me assim activamente envolvido no desenvolvimento internacional da disciplina. A partir desta altura, estava em condições de proporcionar aos estudantes uma informação sobre a disciplina baseada numa experiência pessoal, e de conceber a cadeira como articulada directamente com as estruturas da disciplina (2). Para além disto, a partir do meu regresso de Genebra, em fins de 1988, comecei a planear a realização da minha tese de doutoramento, que iria defender em Julho de 1995. O projecto, aprovado pelo conselho dos professores da Faculdade de Direito da Universidade de Genebra, inseria-se expressamente no campo da sociologia do direito, uma opção que implicava uma dupla orientação, simultaneamente por um professor da Faculdade de Direito, Pierre-Yves Greber, e do Departamento de Sociologia, Jean Kellerhals. Desempenhei durante alguns anos, portanto, as minhas funções de docente em paralelo com a realização desta tese de doutoramento, o que significou um vinculo adicional entre a cadeira e a disciplina (3).

#### 1. A cadeira no contexto da sociologia do direito emergente em Portugal

Na sua primeira fase, o ensino de sociologia do direito baseou-se essencialmente nas grandes referências internacionais já traduzidas em português, entre as quais Jean Carbonnier (*Sociologia jurídica*, 1972 / 1979) e Niklas Luhmann (*Sociologia do Direito*, 1972 / 1984).

Uma preocupação, no entanto, foi a de inventariar o que já tinha sido publicado em Portugal, para que a cadeira se inserisse efectivamente numa dinâmica local de

produção de conhecimento. Esta preocupação relacionava-se estreitamente com uma problemática clássica da própria sociologia do direito, a dos chamados *legal transplants*, um fenómeno que tinha tido a ocasião de observar nas minhas investigações sobre a segurança social em Portugal. Quando determinados textos legais são simplesmente reproduzidos num contexto diferente do seu contexto de origem, têm uma forte probabilidade de não ter efectividade, ou de ter efeitos muito diferentes dos que tiveram no contexto de origem. Observações recolhidas em discussões académicas nos meus primeiros anos em Portugal sugeriam-me que fenómenos semelhantes se podiam verificar no domínio científico. Conceitos retomados por investigadores isolados, fora do seu contexto original de discussão, dificilmente adquiriam um sentido forte, ou correriam grandes riscos de interpretações inadequadas, se não reapropriados, não apenas individualmente, mas por uma colectividade de investigadores. Era portanto desejável que os estudantes tivessem uma noção clara de quem, em Portugal, abordava os fenómenos jurídicos numa perspectiva sociológica.

Entre estes, obviamente, destacava-se Boaventura de Sousa Santos, cujos trabalhos já conhecia antes de me instalar em Portugal, em particular “O discurso e o poder” (Santos, 1980), um estudo que correspondia bem à abordagem do direito como discurso que me parecia a mais apropriada como ponto de partida para um ensino nesta matéria. Encontrei este autor na ocasião do colóquio organizado pelo ICS sob o tema “Mudanças sociais no Portugal de Hoje”, onde participámos, junto com António da Silva Leal e Lawrence S. Graham, num painel organizado por Manuel Villaverde Cabral sobre as “Novas condições da actividade estatal”<sup>4</sup>. Participou, em participar, nas V Jornadas de Comunicação no ISCTE (ver *supra*). Aderi pouco depois à Associação para o Estudo do Direito em Sociedade criada por ele, um grupo que me parecia garantir condições ideais para uma aproximação entre os que em Portugal trabalhavam em sociologia do direito, aproximação altamente desejável na perspectiva do ensino de que era responsável<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> As actas deste colóquio foram publicadas no número 87-88-89 da revista *Análise Social*, 1985.

<sup>5</sup> Mais elementos sobre a sociologia do direito em Portugal serão apresentados na segunda parte. Aqui apenas se tratava de mostrar como se pretendeu fazer da cadeira um elemento deste universo.

2. A cadeira no contexto do desenvolvimento internacional da sociologia do direito

A partir do fim dos anos 80, encontrando-me mais activamente envolvido em redes de sociólogos do direito de outros países e internacionais, procurei estabelecer pontes entre estas e o meu ensino, considerando que, desta maneira, poderia proporcionar aos estudantes um acesso mais directo à realidade da disciplina.

As redes as quais fui associado foram as seguintes :

- A *Sektion Rechtssoziologie der Deutschen Gesellschaft für Soziologie*. Participei nas reuniões que tiveram lugar no âmbito dos congressos de Zurique (1988), Francoforte (1990) e Düsseldorf (1992), assim como no encontro da secção em 1989 (Düsseldorf). Na sequência destas participações, fui associado a um projecto internacional de investigação conduzido por Volkmar Gessner, que tinha sido durante vários anos coordenador da secção (Gessner / Budak, 1998). A minha actual contribuição para esta rede consiste na participação no conselho científico da *Zeitschrift für Rechtssoziologie*, com funções, nomeadamente, de leitor em processos de *peer review* de artigos submetidos à revista.
- O *Instituto internacional em Sociologia Jurídica* (IISJ / IISL). Depois de contactos estabelecidos com o seu primeiro director, André-Jean Arnaud, fui convidado a participar em várias das suas actividades, a partir do seu *2nd High Level Seminar in Sociology of Law* que teve lugar em Maio de 1990. Fui encarregue do receber neste Instituto Niklas Luhmann, e, na sequência desta visita, de entrevistar este autor sobre as suas relações com a sociologia do direito, tarefa que contribuiu também para estreitar os meus contactos com a rede germanófono de sociólogos do direito. Participei durante cinco anos no mestrado em sociologia do direito organizado por aquele Instituto. Fui director científico do Instituto de 1998 a 2000. Continuo a participar ocasionalmente nas suas actividades.
- O *Reseau européen Droit et Société* (REDS). Criado em 1991 por André-Jean Arnaud, esta rede formaliza relações de cooperação intelectual e debate que se

tinham tecido já há vários anos entre numerosos investigadores em temas de teoria e sociologia do direito de vários países europeus, sob o nome de *Cercle de sociologie et nomologie juridique*, e que já tinha fornecido, em particular, o substrato que permitiu o lançamento da revista *Droit et Société*, em 1985. Particpei em encontros desta rede em St-Raphaël (1991), Paris (1993), St-Raphaël (1995) e Genebra (1999), e contribuí para a segunda edição do *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit* (Arnaud et al., 1993), assim como, em várias ocasiões, para a revista. Sou actualmente membro do seu conselho editorial.

- A *Law & Society Association* (LSA). Aderi a esta associação na ocasião do seu congresso anual tido em Filadélfia em 1992, participando num debate sobre Jürgen Habermas e o direito, organizado por Mathew Deflem no âmbito do congresso anual da *Law & Society Association* (ulteriormente publicado : Deflem, 1996). Também participei em encontros organizados em conjunto pela LSA e pelo *Research Committee on Sociology of Law* da AIS, em Amsterdão em 1991 e Glasgow em 1996.
- A *Académie européenne de théorie du droit*: na sequência dos contactos estabelecidos no âmbito do *REDS*, fui designado como correspondente desta entidade em Portugal, com responsabilidade de divulgar informações a seu respeito e de animar estudantes portugueses a frequentar o mestrado europeu em teoria do direito que organiza. Três estudantes da cadeira frequentaram este curso.
- O Comité de Recherche “études socio-juridiques / sociologie du droit” (CR03) da *Association internationale des sociologues de langues françaises* (AISLF). Aceitei em 1995 coordenar o CR03, do qual organizei os encontros de Évora (1996), Québec (2000) e Tours (2004). O meu principal esforço neste âmbito, actualmente, consiste em produzir uma página web que possa efectivamente favorecer trocas de informações e a cooperação entre os membros do comité nos intervalos entre os congressos.
- O *Research Committee on Sociology of Law* (RCSL) da AIS. Depois de anos de contactos mais ocasionais, ligados principalmente à minha participação nas actividades do IISJ, fui eleito em 2003 membro do seu *Board*. Nesta qualidade,

fui convidado em integrar o comité científico que acompanha a organização do próximo encontro mundial do RCSL, que terá lugar em Paris.

Para completar esta enumeração, convém referir os contactos mantidos com colegas portugueses da mesma especialização. A Associação para o Estudo de Direito e Sociedade deixou de se reunir no fim dos anos 80. Boaventura de Sousa Santos continuou, no entanto, a convidar colegas interessados a Coimbra, nomeadamente quando recebia autores de renome do domínio “*Law and Society*”. Neste quadro, assisti a conferências tidas por Steve Macauley (1989) e Marc Galanter (1992).

A oportunidade mais frutífera de colaboração em temas sócio-jurídicos em Portugal foi-me dada por António Manuel Hespanha, quem me convidou a participar no mestrado “Direito em Acção” que lançou na Universidade Autónoma de Lisboa. Este mestrado funcionou no ano lectivo 1995-1996, com a participação, em particular, de Teresa Beleza, J. J. Gomes Canotilho, João Caupers e Eduardo Paz Ferreira. Dada a sobrecarga de trabalho que significava para todos nós estarmos envolvidos simultaneamente neste projecto e em ensinamentos universitários noutras instituições, revelou-se difícil estender as colaborações assim iniciadas muito além do âmbito deste mestrado.

As pontes entre a cadeira e estas redes concretizam-se de diversas maneiras.

- A mais óbvia consiste em fazer circular junto dos alunos e comentar todas as publicações e os boletins informativos recebidos destas redes. Costuma dedicar-se algum tempo a este tipo de informação no início das aulas. De notar que, com a utilização mais sistemática da internet para a divulgação de informação associativa, rarificou-se a distribuição de boletins impressos, o que veio, nos últimos anos, alterar significativamente as condições em que se pode comunicar este tipo de informação nas aulas, a um colectivo de estudantes. Em contrapartida, pode divulgar-se estes elementos junto dos alunos também por internet, através página web da cadeira. A elaboração de uma tal informação escrita requer no entanto um tempo adicional que nem é sempre fácil encontrar. E resta por avaliar até que ponto esta informação é efectivamente aproveitada pelos alunos.
- Sempre que participo numa iniciativa destas redes, dou, logo que possível, conta desta aos estudantes. Nalguns casos, tem sido possível redigir e publicar estes relatos.



- Sob uma forma mais sintética e organizada, as experiências e informações recolhidas através destas publicações e participações servem de fundamento às aulas dedicadas ao desenvolvimento recente da disciplina (ver Segunda Parte).
- Animo os actuais ou antigos estudantes da cadeira em participar em eventos ou manifestações ligados à disciplina. Este esforço de envolver os próprios estudantes em redes internacionais resultou em particular em dois contextos : vários antigos estudantes da cadeira participaram no curso de mestrado em teoria do direito organizado pela Academia Europeia de Teoria do Direito criada em Bruxelas por François Ost e Mark Van Hoecke. E, quando a Associação internacional dos sociólogos de língua francesa (AISLF) organizou o seu congresso mundial em Évora, antigos estudantes da cadeira participaram nos trabalhos do comité de investigação em sociologia do direito.
- Ultimamente, esta preocupação em estabelecer pontes entre a cadeira e as redes que constituem a disciplina encontrou uma óbvia solução técnica : os vínculos – *links* – que, na página web da cadeira, remetem para as páginas de múltiplas entidades activas no campo da sociologia do direito, e os que, reciprocamente, foram instalados em várias destas outras páginas.

Em todas as operações evocadas, trata-se de facilitar aos estudantes o acesso à actividade das redes sócio-jurídicas. Inversamente, também houve ocasiões nas quais foi possível fazer circular nestas redes informação sobre a cadeira, o que possibilitou recolher apreciações críticas e sugestões. Foi o caso em particular num encontro organizado no IISJ a seguir ao congresso mundial de sociologia do direito de Amsterdão, em Julho de 1991. Informação sobre a cadeira encontra-se actualmente, como já foi referido, na internet. Algumas outras páginas referem este material e estabeleceram um *link* com ele. Como se tem tornado usual na internet, estes *links*, no entanto, não são acompanhados de comentários críticos, o que limita o potencial intelectual deste tipo de intercâmbio de informações.

Para além das relações estabelecidas entre a cadeira e estas redes, os contactos assim estabelecidos permitiram-me convidar várias personalidades a visitar o ISCTE para proferir conferências e intervir no âmbito da cadeira.

Antes de referir visitas mais directamente relacionadas com a sociologia do direito, convém aqui referir a conferência que proferiu no ISCTE Jürgen Habermas, em Março de 1987 sobre *Law and Morality*. Esta conferência foi o fruto de contactos estabelecidos quando, em 1985, se negociou com a editora deste autor a publicação da tradução portuguesa do capítulo “Tendências da juridicização” (Habermas, 1981 / 1987 ; ver *supra*), contactos que beneficiaram do apoio do então director do Instituto Alemão de Lisboa, H. A. Oehler.

Mais tarde, concretizaram-se as seguintes visitas :

- Jean Kellerhals, em Abril de 1991 (convite organizado em colaboração com Karin Wall, ISCTE / ICS). Esta conferência deu lugar a uma publicação na revista *Sociologia – Problemas e Práticas* : Kellerhals *et al.* 1992).
- Edward Bronson (California State University), em Maio de 1992 ; conferência seguida de comentários de Teresa Beleza (FD-UL) et Elisabeth S. Sousa (ISPA).
- Domenico Carzo (Universidade de Messina) 10 de Dezembro de 1992 (convite realizado em colaboração com Teresa Beleza).
- António Manuel Hespanha (Maio de 1993).
- Csaba Varga (Universidade Católica Péter Pázmány de Budapeste), em Dezembro de 1995.
- André-Jean Arnaud (CNRS), em Fevereiro de 1996.
- François Ost (Facultés universitaires Saint Louis, Bruxelas), em Maio de 1996.
- Alain Supiot (em Janeiro de 2003). Esta conferência foi publicada na revista *Trajectos – Supiot, 2004 –*, acompanhada de um conjunto de comentários de vários docentes do ISCTE. De notar que teve lugar numa altura em que a cadeira de sociologia do direito não funcionava.

Acompanhei, desta maneira, por envolvimento directo, ou através da colaboração com outros investigadores, várias redes de sociologia do direito durante vários anos. E, em virtude da opção que consistia em aproveitar estes contactos para o meu ensino, tive que fazer, por assim dizer, uma avaliação permanente da dinâmica destas redes. No

momento de fazer um balanço do funcionamento da cadeira, sou conduzido, necessariamente, a fazer também um balanço da experiência destas redes. Este balanço será retomado mais adiante, na Segunda Parte deste relatório. Desde já convém notar que sofreram transformações significativas. Assiste-se, naturalmente, a uma transição generacional que não deixa de ter efeitos no estilo de trabalho em rede e nos interesses de investigação. A multiplicação de redes criadas para sustentar projectos de investigação específicos e financiados por dinheiros públicos passou a condicionar a disponibilidade de todos em participar em redes de vocação mais aberta e puramente académica. A competição nos mercados da investigação por projectos tornou as relações entre centros e entre individualidades mais complexas. E a comunicação entre os seus membros mudou radicalmente com o aparecimento da internet. Um efeito desta tecnologia é que universos (Bourdieu teria falado em “microcosmos”) até agora claramente separados no tempo e no espaço, sem deixarem de serem distintos e de se ignorarem uns aos outros, interferem directamente uns nos outros pelo efeito do correio electrónico. Estas interferências podem oferecer estimulante matéria para o ensino. Significam, no entanto, também, novas exigências de gestão do tempo e da documentação, às quais nem sempre é fácil corresponder.

### 3. As relações entre a cadeira e a tese de doutoramento do docente

Dado esforço que significou, em particular entre 1993 e 1995, a conclusão da minha tese de doutoramento, não se pode deixar de referir as relações que existiram entre este empreendimento e a cadeira.

A pesquisa que conduzi na perspectiva da tese de doutoramento foi concebida como uma aplicação, num domínio específico, o direito internacional e comunitário da segurança social, dos conceitos e métodos da sociologia do direito. Quando a iniciei, animado neste projecto por Guy Perrin, especialista deste ramo do direito, alto técnico do BIT e professor da Universidade de Genebra, era quase inexistente a literatura sobre a prática destas normas jurídicas. Parecia, nestas circunstâncias, valer a pena abordar este terreno novo utilizando instrumentos que já tinham dado algumas provas da sua eficácia na observação de outros domínios jurídicos. Inversamente, era um desafio estimulante adaptar estes instrumentos face a um domínio do direito de uma particular

complexidade, comparado com muitos dos terrenos onde a sociologia do direito fez os seus primeiros avanços empíricos (pense-se no direito da família, no código da estrada ou, para referir domínios juridicamente de uma abordagem mais exigente, a protecção do ambiente ou a organização do território). Esta complexidade, no domínio abordado, devia-se em particular a dois factores. Por um lado, a coexistência de várias ordens normativas : direito internacional elaborado sob a égide da Organização Internacional do Trabalho ; direito europeu elaborado sob a égide do Conselho da Europa ; direito comunitário ; direito derivando de convenções celebradas entre dois ou mais Estados, e finalmente, direito nacional de diversos países. Por outro lado, os dispositivos que me propunha analisar mais especificamente, os dispositivos de “coordenação”, consistem em regras que, na maior parte das vezes, não se aplicam directamente, mais condicionam a aplicação de outras regras, pertencendo aos direitos nacionais. As acções concretas das pessoas, cidadãos ou funcionários, inscrevem-se assim num contexto normativo onde se articulam dois níveis de normas, as normas nacionais de segurança social, e as normas internacionais ou comunitárias de coordenação. E existe, além dos dispositivos mais concretos e imediatamente aplicáveis, uma constelação de regras mais gerais e de princípios oriundos de diversas ordens jurídicas também relevantes, para além dos direitos nacionais e de coordenação. Tratava-se, portanto, de desenvolver os conceitos da sociologia jurídica para os adaptar a esta complexidade. Este foi o projecto, com as suas duas vertentes, que apoiaram Pierre-Yves Greber e Jean Kellerhals ao aceitar orientá-lo.

Para realizar esta dissertação, tive também que investigar o sistema português de segurança social, um tema que, nessa altura (os primeiros passos nesta pesquisa foram dados nos anos 80) era apenas tratado por alguns poucos juristas, entre os quais se destacava António da Silva Leal, professor no ISCTE, que acompanhou a primeira etapa desta investigação. Através desta investigação recolhi muitos dados relevantes sobre a cultura jurídica portuguesa : o ensino do direito em Portugal, as particularidades do sistema oficial de publicações das leis, o panorama das revistas especializadas, a edição de livros de direito, as transformações destas estruturas na sequência da Revolução de 25 de Abril, etc.

A tese de doutoramento inscrevia-se assim na sociologia do direito. Foi extremamente útil, aliás, para a sua realização, ter a possibilidade e a necessidade, por causa da minha

actividade lectiva em sociologia do direito, de manter uma visão de conjunto sobre os debates em sociologia do direito, e de inscrever o meu trabalho conceptual numa perspectiva mais ampla do que a que me sugeria o meu objecto de estudo.

A tese também contribuiu para os conteúdos da cadeira, uma vez aceite pelo júri de doutoramento e pela própria disciplina<sup>6</sup>. O seu principal tema, o direito internacional e comunitário da segurança social, representava, no entanto, uma matéria demasiado especializada para poder ser facilmente incorporada num ensino de introdução em sociologia do direito<sup>7</sup>. Já os elementos sobre o direito português da segurança social forneceram ilustrações valiosas. Mas é sabido que o direito social constitui um ramo marginal do direito e que observações aí recolhidas não podem ser generalizadas sem grande cuidado. Nestas condições, a tese forneceu principalmente, por um lado, uma ilustração solidamente documentada para o tema das estruturas da ordem jurídica e do discurso jurídico (hierarquia das leis, sobreposição das ordens nacional e internacional, etc.) e, por outro lado, material ilustrativo para as aulas de métodos em sociologia do direito, em particular as dedicadas às entrevistas aprofundadas.

A realização deste trabalho teve outro efeito, com incidências menos directas sobre a cadeira. Conduziu ao meu envolvimento em redes europeias de investigação comparada em temas de protecção social. Fui assim, sucessivamente, associado ao trabalho comparativo empreendido na segunda metade dos anos 90 pela MIRE (Paris ; Ascoli *et al.*, 1997), encarregue, com Denis Bouget (que também tinha participado no projecto da MIRE) de uma investigação comparada sobre o rendimento mínimo, e associado aos sucessivos esforços da Comissão europeia em reunir dados sobre a prática, nos vários Estados Membros, dos regulamentos europeus de coordenação em matéria de segurança social. Estas participações permitiram-me enriquecer e actualizar a minha informação nestes domínios. Mas também foram uma oportunidade de conhecer redes de investigação de uma natureza diferente das redes sócio-jurídicas, permitindo-me, assim, analisar melhor as características de umas e outras, e dar-me conta da sua indispensável

---

<sup>6</sup> Além da sua aceitação como tese de doutoramento (ver curriculum), o trabalho mereceu uma recensão em *Droit et Société*, nº 41, 1999, pp. 191 ss. (por Patrick Broudik), e as suas principais conclusões foram incorporadas numa obra sobre o tratamento jurídico das relações transnacionais, financiada pela Fundação Volkswagen e elaborada sob a égide do IISJ (Gessner / Budak, 1999).

<sup>7</sup> Esteve na base, mais tarde, de um ensino próprio, no âmbito do mestrado em ciências do trabalho : “Sistemas comparados de protecção social”.

complementaridade. Uma constatação que reforçou os meus motivos em dar uma identidade disciplinar à cadeira.

### **III. Os contributos pretendidos da cadeira para o curso de sociologia e para a disciplina sociologia do direito**

Depois de ter exposto, em termos gerais, as modalidades de articulação entre a cadeira e os seus dois contextos mais imediatos, o curso de sociologia do ISCTE e a sociologia do direito enquanto disciplina universitária, convém, na perspectiva de reflexões avaliativas e estratégicas que são retomadas na conclusão do presente relatório, e considerando as funções “manifestas” da cadeira, examinar mais especificamente de que maneira se procurou, na forma de gerir a cadeira, contribuir substancialmente para estes dois contextos.

#### *A. O contributo para o curso de Sociologia*

A função essencial da cadeira é contribuir para a formação de sociólogos-investigadores. Foi o que se procurou fazer, em particular através do segundo trabalho de avaliação, que consiste numa pequena pesquisa, com recolha de dados empíricos e aplicação de modelos jurissociológicos de interpretação (ver Segunda Parte). E teve-se a preocupação de animar os alunos a considerar que a sociologia do direito lhes fornecia instrumentos para abordar um aspecto de objectos mais vastos, que podiam tratar também noutras cadeiras, ou em projectos de investigação com um tema não especificamente jurídico.

No plano dos conteúdos, alguns elementos foram sempre considerados como susceptíveis de contribuir para a formação geral dos estudantes em sociologia. É o caso da parte metodológica, onde se trata de mostrar como instrumentos já introduzidos nas cadeiras de métodos devem ser adaptados aos terrenos que mais especificamente se costuma abordar em sociologia do direito. A apresentação dos grandes modelos da sociologia do direito, em particular dos modelos sistemistas inspirados por Niklas Luhmann, ou comunicacionais, inspirados por Habermas, é uma ocasião de descobrir como, a partir de objectos concretos, se elaboraram algumas das propostas teóricas mais debatidas hoje em dia. Finalmente, a análise da posição da sociologia do direito,

enquanto disciplina instalada de alguma maneira entre ciências sociais e ciências jurídicas oferece boas ocasiões de reflectir sobre a posição da sociologia, em geral, como disciplina universitária. A comparação entre sociologia e ciência jurídica, à qual conduz necessariamente a reflexão sobre a sociologia do direito, permite abordar questões como o papel das revistas e associações, e, em termos mais abstractos, as relações entre conhecimento e opções normativas de acção.

As conferências de personalidades exteriores sempre foram abertas a todos os estudantes do curso e assinaladas aos colegas de outras disciplinas, tanto na secção como no Conselho de Departamento.

### *B. O contributo para a sociologia do direito*

Para além de contribuir para uma formação generalista ao ofício de investigador, a cadeira tem a ambição de formar investigadores capazes de participar eficazmente em pesquisas sobre temas jurissociológicos. O principal instrumento da cadeira, nesta perspectiva, é a pesquisa realizada no âmbito do segundo trabalho de avaliação. Desde a reestruturação de 1993, esta pesquisa pode ter uma continuação na elaboração de uma dissertação de licenciatura. Entre 1994 e 1998, nove alunos elaboraram, sob a minha orientação, dissertações sobre temas jurissociológicos.

Uma etapa adicional de formação de investigadores, que também consiste, de alguma forma, numa contribuição directa da cadeira para a investigação em sociologia do direito, consiste no envolvimento de antigos estudantes da cadeira em pesquisas actualmente em curso. Esta articulação entre a cadeira e a investigação sócio-jurídica concretizou-se em quatro ocasiões :

- Em 1991, fui desafiado por Jacques Commaille (Paris), que lançava um projecto sobre o tratamento político das reformas em direito da família, a integrar a rede que iria concretizar este projecto, analisando os processos de reforma do direito da família que se seguiram ao 25 de Abril. Um grupo de estudantes que já tinham manifestado a sua motivação em aprofundar a sua formação em sociologia do direito, ao reelaborar um trabalho de avaliação na perspectiva da sua publicação, aceitou participar neste projecto. As três antigas estudantes, Maria Cristina

Barbosa, Maria Cristina Machado e Cristina Sobral, realizaram boa parte do trabalho de terreno requerido em Portugal, redigiram as primeiras versões do nosso relatório e participaram na sua discussão num encontro da rede em Bruxelas que teve lugar em Fevereiro de 1993. O trabalho de investigação realizado por esta equipa foi publicado pouco mais tarde (Guibentif *et al.*, 1995)

- Em 1993, Marta Tavares de Almeida, então no Instituto Nacional de Administração, convidou-me, com João Caupers, então na universidade Clássica, em realizar um trabalho exploratório de avaliação dos efeitos do novo código de procedimento administrativo, recentemente entrado em vigor. Tratava-se, por um lado, de apreciar, de maneira fundamentada, o impacte deste novo diploma, mas também, em termos mais gerais, de valorizar a investigação em avaliação legislativa, uma disciplina ainda pouco conhecida em Portugal. Nesta investigação, pude contar com a colaboração de vários antigos alunos da cadeira, Ana Gonçalves, Cristina Leston Bandeira, Maria Cristina Barbosa, Paula Sobral e Pedro Coutinho Magalhães, que realizaram entrevistas junto de responsáveis de serviços administrativos (ver Almeida *et al.*, 1995). Pouco depois de concluída esta investigação, a revista de que era responsável Marta Tavares de Almeida também publicou artigos de dois destes investigadores (Bandeira, 1995 ; Magalhães, 1995).
- Em 1995, o ISCTE iniciou, por conta do Centro de Estudos Judiciários, uma investigação sobre o papel da imprensa na construção das representações do crime e da reacção social (ver *supra*). Tratou-se de um trabalho de longo fôlego, em que me apoiei, sucessivamente, em duas equipas de antigos alunos. Primeiro Cristina Leston Bandeira e Pedro Magalhães, e mais tarde, Rita Cheta e Vanda Gorjão, que realizaram a maior parte do trabalho empírico (inquérito por questionários junto de uma amostra representativa da população de Lisboa, recolha e análise de documentos de imprensa escrita e audio-visual, e apoio na realização de entrevistas aprofundadas). Uma primeira versão deste trabalho foi entregue ao CEJ em Setembro de 1998. Foi completado em vários aspectos depois do meu regresso de Oñati e publicado em 2002 (Guibentif *et al.*, 2002a).
- Mais recentemente, em fins de 2001, fui incumbido da orientação de uma pesquisa sobre o Julgados de Paz na sua fase de instalação. Mais uma vez foram



antigos estudantes da cadeira, Miguel Cabrita, Alexandra Leandro e Vanda Gorjão, que colaboraram comigo na realização deste projecto (Guibentif *et al.*, 2002b).

Além deste contributo para a investigação, a cadeira também foi concebida como lugar de reflexão sobre o desenvolvimento da disciplina, nomeadamente em Portugal, considerando-se que a análise e divulgação de trabalhos de um determinado domínio lhe dá melhor visibilidade e pode contribuir nalguma medida para a integração deste domínio. Nesta perspectiva, o primeiro trabalho de avaliação periódica sempre consistiu em analisar e apresentar na aula um trabalho do âmbito jurissociológico recentemente publicado em Portugal. Na realização deste trabalho, os estudantes são convidados a estar muito atentos ao contexto de elaboração dos artigos. Tal consideração do contexto é, em todas as circunstâncias, uma condição para uma boa leitura de um texto em ciências sociais. No caso deste trabalho de avaliação, tem também a finalidade adicional de permitir reconstituir elementos do que se poderiam chamar as estruturas do trabalho jurissociológico em Portugal. Teve-se a preocupação, ao longo dos anos, de sempre renovar a lista dos trabalhos propostos aos estudantes. Desta maneira, cada geração de estudantes contribuiu para o descobrimento deste domínio em formação. Uma limitação deste dispositivo é que as análises dos estudantes apenas eram apresentadas nas aulas, tendo assim uma projecção limitada. Neste ano lectivo 2004-2005, agora que a cadeira dispõe de uma página web que já funciona sem problemas técnicos desde há alguns meses (ver Segunda Parte), o esquema de avaliação passou a incluir a redacção, depois da exposição, de uma breve nota crítica sobre o texto analisado, destinada a ser publicada, sob o nome do estudante, na página da cadeira.

Tabela 1 : Cronologia do funcionamento da cadeira

Ano académico	Estatuto	Ensinos paralelos		
		no ISCTE (licenciaturas)	no ISCTE (mestrados)	fora do ISCTE
1984-1985	funciona	Teoria das ideologias		
1985-1986	funciona	Teoria das ideologias		
1986-1987	suspensa	(docente em estágio de advocacia em Genebra)		
1987-1988	suspensa	(docente em estágio de advocacia em Genebra)		
1988-1989	funciona			
1989-1990	funciona			
1990-1991	funciona			IISJ: Sociology of Business Law
1991-1992	funciona			IISJ: Sociology of Business Law
1992-1993	funciona		Sociologia do direito da família (mestrado de sociologia da família)	IISJ: Sociology of Business Law
1993-1994	funciona			IISL: Social Policy in the Context of Cross-Border Legal Relations
1994-1995	funciona	Sociologia geral (licenciatura em Antropologia social)		UAL: Filosofia e sociologia do direito ; IISL: Social Policy in the Context of Cross-Border Legal Relations
1995-1996	funciona	Sociologia geral (licenciatura em Antropologia social)		UAL: Filosofia e sociologia do direito
1996-1997	funciona	Sociologia geral (licenciatura em Antropologia social)	Novos direitos e informação	UAL: Filosofia e sociologia do direito
1997-1998	funciona	Sociologia geral (licenciatura em Antropologia social)	Novos direitos e informação	
1998-1999	suspensa	(docente director científico do IISJ)		
1999-2000	suspensa	(docente director científico do IISJ)		
2000-2001	não funciona	Teorias sociológicas II	Novos direitos e informação,	UNI-GE: Introdução às ciências sociais (licenciatura em direito)
2001-2002	não funciona	Teorias sociológicas II	Novos direitos e informação, Sistemas de protecção social comparados	UNI-GE: Introdução às ciências sociais (licenciatura em direito)
2002-2003	não funciona	Teorias sociológicas II	Novos direitos e informação, Regulação jurídica e sociedade	UNI-GE: Introdução às ciências sociais (licenciatura em direito)
2003-2004	funciona	Teorias sociológicas II	Novos direitos e informação, Sistemas de protecção social comparados, Regulação jurídica e sociedade	
2004-2005	funciona	Teorias sociológicas 3	Direito e Sociedade	

## **SEGUNDA PARTE**

### **CONTEÚDOS E FUNCIONAMENTO**

#### **I. A matéria lectiva**

A matéria exposta pelo docente é actualmente dividida em quatro grandes partes : uma introdução sociológica ao direito (A.), uma apresentação do desenvolvimento actual da disciplina (B.), uma introdução aos métodos em sociologia do direito, em função dos principais tipos de investigações sócio-jurídicas (C.), uma discussão dos principais conceitos e modelos da disciplina (D.).

A ordem entre estes quatro pontos justifica-se pelas considerações seguintes. Convém, obviamente, dar aos estudantes, em primeiro lugar, uma noção geral do objecto da sociologia do direito, partindo do pressuposto que se trata de um domínio sobre o qual têm, em regra geral, apenas noções vagas. Uma vez apresentado este objecto, são reunidas as condições para fazer entender como foram empreendidos esforços para melhor o conhecer, sendo um dos mais recentes destes esforços a própria sociologia do direito. Segundo o calendário actual, estas duas primeiras partes são tratadas no primeiro semestre, em relação com a realização do primeiro trabalho de avaliação periódica, que incide sobre a sociologia do direito em Portugal (ver o capítulo II.A.2 desta parte).

O segundo semestre corresponde a uma fase de operacionalização. O seu elemento central é o segundo trabalho de avaliação, que consiste na realização de uma investigação jurissociológica (ver o capítulo II.A.2 desta parte). Começa-se por uma apresentação dos vários tipos de investigações em sociologia do direito, tais como podem ser diferenciados em função das características do objecto direito. Esta tipologia ajuda os estudantes a avaliar quais dos seus próprios interesses de conhecimento se deixam inscrever no campo jurissociológico, e a dar uma primeira formulação ao seu projecto. Com estes projectos já iniciados, pode abordar-se o ponto mais teórico dos

conceitos e modelos, procurando sempre especificar a sua discussão em função das problemáticas escolhidas pelos estudantes.

#### A. *Introdução sociológica ao direito*

O ensino da sociologia do direito a estudantes em sociologia não pode deixar de se iniciar por alguma sensibilização ao objecto direito. Este modo de abertura exige alguns comentários.

Em primeiro lugar, convém recordar que, ao nível internacional, tanto quanto possa ser apurado, são raras as cadeiras de sociologia do direito dirigidas a sociólogos. O mais usual é este ensino ser oferecido a juristas. Ou seja, a uma audiência já formada em direito, que se trata então, directamente, de sensibilizar a uma nova abordagem de uma matéria de que já têm outro tipo de conhecimento. É, de forma algo paradoxal, a parte do programa que mais dificilmente se pode apoiar em obras didácticas já existentes. Assim, uma das mais conhecidas, a *Sociologia jurídica* de Jean Carbonnier, aliás disponível em tradução portuguesa, é tipicamente um livro concebido para leitores juristas.

Em segundo lugar, deve recordar-se que existiu, no curso de sociologia do ISCTE, uma cadeira de introdução ao direito. Existindo uma tal cadeira, poderia questionar-se a necessidade desta primeira parte do ensino em sociologia do direito. Não pareceu possível, mesmo nestas circunstâncias, abandoná-la. A principal razão é que o direito é um domínio de conhecimento vasto, o que justifica, aliás, que seja objecto de um curso próprio, de duração comparável à do curso de sociologia. Introduzir em poucas aulas a uma matéria que exigiria um ensino de vários anos significa que se deverão, necessariamente, fazer escolhas drásticas na selecção dos pontos abordados e ter grande imaginação na concepção dos esquemas pedagógicos. A introdução ao trabalho de investigação sociológica em temas jurídicos, por sua vez, requer uma articulação entre esta introdução e as matérias propriamente jurissociológicas que se seguem no plano das aulas. Não se justifica, *a priori*, impor a uma cadeira de Introdução ao direito que tenha estas necessidades em conta. Parece, pois, preferível oferecer aos estudantes em sociologia sucessivamente duas introduções ao direito que, inevitavelmente incidindo em aspectos diferentes, contribuem ambas para um conhecimento mais abrangente. Na

prática, tem-se verificado que a cadeira de Introdução ao direito incidia mais no direito português, e nomeadamente no processo legislativo regimentado pela Constituição da República Portuguesa, enquanto, como se verá a seguir, a introdução apresentada em sociologia do direito aborda noções mais gerais, viradas para a história do direito e para o direito comparado.

A relação entre as duas cadeiras também deve ser vista na perspectiva dos estudantes. Sob este ângulo, respondem a procuras diferentes. A cadeira de Introdução ao direito oferece o que se poderia chamar uma formação cidadã às instituições do país, assim como, eventualmente, um certo contacto com os colegas de direito<sup>1</sup>, com um outro domínio das ciências sociais e humanas, com o qual convém que os sociólogos mantenham contactos. A cadeira de sociologia do direito destina-se a formar para a investigação sociológica em temas jurídicos. É provável que os estudantes desejosos de se formar nesta especialidade queiram também frequentar a introdução ao direito, uma modalidade facilitada pelo facto de a Introdução ao direito ser oferecida no primeiro e segundo ano do curso (plano de 1993). Mas poderão ter múltiplos motivos, entre os quais questões de disponibilidade de tempo, em escolher apenas uma das duas<sup>2</sup>.

Aprofundando a reflexão sobre esta parte do programa, constatar-se-á que consiste, necessariamente, em antecipar várias das observações recolhidas nas últimas décadas por sociólogos do direito. Nesta fase, no entanto, estas observações são apresentadas com a preocupação de proporcionar uma visão de conjunto sobre uma determinada realidade, enquanto nas fases seguintes, serão tratados mais os modos de organização do trabalho face a estas realidades, e a lógica dos conceitos e modelos. Duas abordagens, portanto, complementares.

Esta primeira parte do programa é dividida em oito pontos que a seguir serão apresentados com mais pormenor. A sua sequência corresponde a quatro grandes etapas. Primeiro, o direito é abordado como disciplina universitária, isto é : na perspectiva sob a qual é mais facilmente comparável com uma realidade próxima dos estudantes : o próprio

---

<sup>1</sup> Foi nesse sentido que Miguel Catela, responsável durante vários anos da cadeira de introdução ao direito, convidou colegas juristas a vir proferir no ISCTE conferências públicas sobre temas jurídicos gerais.

<sup>2</sup> Perguntava sempre aos alunos, na primeira aula do ano, se tinham frequentado a cadeira de Introdução ao Direito. Em regra geral, aproximadamente metade estava nesta situação. Também procurava, ao longo do ano, saber se determinados temas já tinham sido abordados naquela cadeira e convidava os alunos em assinalar-me eventuais sobreposições.

curso de sociologia. Em segundo lugar, dá-se progressivamente conteúdo à noção de direito, relacionando-a com três realidades que poderão conhecer através de outros ensinamentos ou por experiências pessoais : a violência, a economia, o Estado. Em terceiro lugar, abordam-se as duas noções mais importantes para a abordagem do direito moderno : a de positividade, que dá conta das suas características intrínsecas, e a de pluralismo jurídico e normativo, que obriga a visitar o direito positivo na sua diversidade e de maneira contextualizada. Em quarto lugar, discutem-se dois temas mais específicos : o das relações entre direito e justiça, mais tradicional ; outro, mais ligado às opções de fundo da cadeira e a sua inserção no ISCTE, as relações entre direito e comunicação.

### 1. O direito. um saber de especialistas<sup>3</sup>

O direito é uma realidade complexa e difícil de se captar. É esta a imagem que os juristas dão do seu objecto de saber. Nestas circunstâncias, a melhor maneira de dotar a reflexão de um ponto de partida sólido consiste em considerar os próprios juristas. Um facto incontestável, nas nossas sociedades desenvolvidas, é a existência de cursos universitários formando estudantes “em direito”.

*a) As estruturas do saber jurídico :* Antes de abordar o conteúdo desta formação, vale a pena proporcionar aos alunos uma noção mais concreta dos seus aspectos organizativos, pois nestes aspectos existem semelhanças com a sociologia. O próprio curso universitário está estruturado em cadeiras, muitas delas tipicamente jurídicas – direito constitucional, direito administrativo, direito civil, direito penal, etc. –, outras mais próximas das cadeiras de outros cursos em ciências humanas e sociais : introdução à economia, história das instituições, etc. Se observarmos melhor as estruturas em que estas cadeiras se inserem, verificaremos outras semelhanças : apoiam-se em literatura didáctica, manuais ou outras publicações. Estas, no entanto, emanam geralmente de editoras diferentes das que publicam os livros de ciências sociais, e são vendidas em

---

<sup>3</sup> Para além da literatura citada no programa, a matéria deste ponto foi-me fornecida, por um lado, pela experiência de vários anos a ir e vir entre os mundos dos juristas e dos sociólogos, tendo sempre, nestas passagens, tido que reflectir sobre o que separa estes dois universos, mas também sobre o que têm em comum. Também me baseio na experiência da adaptação, como jurista formado na Suíça, à cultura jurídica portuguesa, e, aquando do meu estágio de advogado, da readaptação à cultura jurídica suíça.

livrarias especializadas<sup>4</sup>. A produção destas obras implica o trabalho de especialistas universitários. Estes, como todos os investigadores e docentes universitários, também publicam em revistas especializadas. Para ter uma noção mais concreta do que é, aqui e agora, a ciência jurídica, um excelente método consiste em visitar uma biblioteca de direito, inventariar as principais revistas da especialidade, e dar uma vista de olhos aos índices recentes destas revistas (uma lista destas é fornecida aos estudantes : ver anexo 2 ao presente relatório).

O leque de títulos de revistas confirma, em primeira linha, a pluralidade das faculdades de direito e a sua vontade de afirmação científica. Mostra a longa tradição da Faculdade de Direito de Coimbra, e, mais recentemente, a multiplicação dos centros de ensino e produção académica. Revela a diversidade das profissões e instituições envolvidas na produção do saber jurídico. Diversas instituições : as Universidades, o Ministério da justiça, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados, etc. Diversas profissões : docentes universitários, mas também magistrados judiciais, magistrados do ministério público, advogados etc. Revela numerosas especializações, da criminologia ao direito bancário, passando pelo direito do urbanismo.

Uma análise mais atenta dos sumários permitiria identificar personalidades destacadas pelo número das suas publicações, assim como temas mais frequentemente tratados, alguns cuja relevância é mais difícil de apreciar pelo sociólogo como pelo comum dos cidadãos ; outros mais óbvios, e alguns até, por vezes, sociológicos.

Esta primeira abordagem, além de dar acesso a uma característica do direito moderno – a de se apoiar numa disciplina académica, característica que será retomada noutras partes do programa –, pretende fornecer aos alunos um mapa<sup>5</sup> de um território que são convidados a visitar : bibliotecas das faculdades de direito, livrarias jurídicas, etc. E sugere-lhes, se tiverem a ocasião de conversar com juristas, formados ou estudantes

---

<sup>4</sup> Um exemplo da distância que parece dever separar direito e ciências sociais nas livrarias é dado hoje pelas duas livrarias distintas que se substituíram há poucos anos a uma conhecida livraria generalista sediada num centro comercial de Lisboa, a qual tinha, em tempo mais remotos, sido criada pela fusão de uma livraria generalista e de uma livraria de livros jurídicos.

<sup>5</sup> Metáfora a qual dificilmente se podia escapar aqui, depois do conhecido ensaio de Boaventura de Sousa Santos, “Uma cartografia simbólica (...)”, 1988.

como eles, um possível tema de discussão : as similitudes e dissimilitudes entre duas versões da vida universitária.<sup>6</sup>

*b) A substância do saber jurídico* : Evocadas estas estruturas da formação universitária, é proposta uma possível esquematização do conteúdo desta formação. Introduce-se aqui a noção de aplicação das normas jurídicas, e faz-se a demonstração, logo neste primeiro ponto, de um raciocínio de aplicação mais geral em sociologia do direito : o direito, enquanto saber universitário consagrado, dá de si próprio uma certa imagem, transmitida de maneira consistente em particular através do ensino. Abordar o direito sociologicamente significa, num primeiro passo, reconstituir esta imagem, e, num segundo passo, questioná-la. Ou, mais radicalmente, examinar até que ponto a imagem inversa não corresponderia também à realidade. Recorre-se a este raciocínio para abordar a aplicação do direito, operação mais característica e mais central na prática do direito.

Em boa teoria do direito, a noção de aplicação da lei remete para a noção de subsunção. A regra jurídica<sup>7</sup> inclui dois elementos : as suas condições e o seu dispositivo. Face a uma determinada situação factual, examina-se se corresponde ou não às condições enunciadas na lei (operação de subsunção). Se corresponde, aplica-se o dispositivo. Se não, não se aplica. Para completar esta imagem, dir-se-á que esta subsunção raramente é fácil e que será muitas vezes necessário ajustar de alguma maneira direito e factos. Neste ajustamento, a operação apresentada como mais importante é a interpretação das leis, operação que consiste em inventariar os diferentes sentidos possíveis do texto legal, para se poder apreciar qual melhor poderá corresponder aos factos.

A esta imagem do trabalho do jurista – da verificação das condições à aplicação do dispositivo, pelo meio da subsunção e da interpretação da lei – opõe-se uma imagem

---

<sup>6</sup> Tive a oportunidade de fazer um levantamento dos elementos da cultura jurídica portuguesa aos quais aqui se alude no texto “Rechtskultur und Rechtsproduktion” (1989), trabalho que exigiria agora ser actualizado em vários aspectos. Este artigo encontra-se incluído no caderno da cadeira que reúne um conjunto de artigos do docente correspondendo às principais partes do programa, caderno intitulado *Abordagens sociológicas à realidade jurídica* ; a seguir referido “caderno da cadeira”.

<sup>7</sup> Nas aulas, esta discussão faz-se na base de artigos da constituição e do código civil, distribuídos aos estudantes, que permitem ilustrar as noções de condições e dispositivo. Nota-se que se enfrenta aqui uma dificuldade conhecida do ensino em teoria do direito : não é líquido que um artigo de lei corresponda materialmente a uma norma. Não raras vezes, a norma terá que ser reconstituída a partir de um conjunto de artigos, ou, inversamente, poder-se-á derivar de um mesmo artigo várias normas.



“realista”. Em várias situações profissionais, o jurista é colocado perante o seguinte desafio. Pretende-se um determinado resultado, e em função deste resultado procurar-se-á a norma cujo dispositivo corresponda a este resultado e cujas condições se deixem melhor ajustar aos factos. E, neste ajustamento, muitas vezes, não são apenas as leis que são interpretadas, mas também os factos. Parte do trabalho do jurista, com efeito, consiste em dar conta dos factos aos quais a lei se aplica, e este “dar conta”, como os sociólogos já aprenderam, não apenas descreve mas produz os factos.

## 2. Direito e violência<sup>8</sup>

Depois de uma primeira abordagem pelas formas actuais do saber jurídico, optou-se por um certo efeito de contraste, abordando as suas relações com a violência, o que remete para o que o direito tem de mais material, e para as origens mais remotas das nossas normas.

Toma-se como ponto de partida as relações que poderão parecer paradoxais entre o direito moderno e a violência. O direito intervém no exercício da violência do Estado (o polícia que actua “em nome da lei”), mas também em estruturas formais de vivência social caracterizadas pela supressão da violência (o “Estado de direito” é suposto ser um Estado onde a autoridade se exerce sem recurso à violência).

Para aprofundar esta relação entre direito e violência, adopta-se, numa primeira fase, uma abordagem construtivista. Convém, antes de mais, explicitar os seus pressupostos. Parte-se da ideia, inspirada no interaccionismo simbólico, que uma colectividade humana é algo que se constrói “em situação”. Para analisar o que é uma colectividade, deve, portanto, analisar-se as situações nas quais se constrói. E pode-se, no trabalho de reconstrução do objecto “colectividade humana” prévio à qualquer observação empírica, apoiar-se na reconstrução hipotética destas situações, reconstrução que permitirá fundamentar o desenho de instrumentos apropriados de observação.

Este raciocínio poderá sugerir duas ideias das quais gostaríamos de nos distanciar. Primeiro, não se trata de pretender explicar o aparecimento de colectividades humanas.

---

<sup>8</sup> A matéria deste ponto inspira-se muito na obra de Foucault, e foi alimentada, em particular, pelo trabalho de investigação realizado para o Centro de Estudos Judiciários sobre a comunicação social face ao crime.

Admite-se que estas emergem em processos evolutivos longos, nos quais não é pensável encontrar um momento “m” de transição para a humanidade. No entanto, certas situações, que, em versões semelhantes, se terão repetido inúmeras vezes, poderão ter contribuído para, no tempo longo da evolução, estabelecer determinadas estruturas características das colectividades humanas. São estas situações, e o seu potencial estruturante, que se pretende discutir. Em segundo lugar, admite-se que existirão vários tipos de “situações estruturantes”. As que vão ser analisadas agora prendem-se com experiências da violência e da indignação. Talvez se possam conduzir raciocínios semelhantes com outras experiências, tais como, por exemplo, as do prazer, da comiseração, da admiração, etc. Traços das sociedades contemporâneas sugerem que a violência é um elemento importante no tecer de relações sociais. Daí a necessidade da análise que se vai propor. Não se quer, no entanto, entrar num debate sobre a questão de saber se a violência é um elemento primário ou necessário.

A análise de textos de leis que datam da alta antiguidade (um conjunto de textos exemplares é posto à disposição dos alunos para ilustrar as reflexões que se seguem ; ver anexo 3) permite reconstituir, no sentido hipotético que acaba de ser justificado, a seguinte situação : um conjunto de pessoas vê como uma pessoa (ou várias) causa(m) uma dor física, manifestamente aguda, a alguém, – e, *no entanto*, essa pessoa não reagem ; pelo contrário, aprovam ostensivamente, ou até se associam ao gesto que causa a dor. Uma tal situação *exige* uma explicação, desde que se admitam dois pressupostos dificilmente recusáveis : (1) normalmente, procura-se evitar a dor ; (2) a dor sofrida por alguém na presença de outrem é, também, sempre sofrida, embora em menor medida, pela pessoa testemunha. A explicação que um participante poderá dar ao testemunho incrédulo da cena evocada poderá ser : “a pessoa que neste momento sofre (que todos nós fazemos sofrer), acaba, ela própria, de fazer algo que me doeu ; que me abalou ; que, pensava eu, ninguém nunca faria. Agora que vejo outros a reagir, fazendo-a sofrer de tal maneira, dou-me conta que também eles todos sentiram o que eu senti, com a intensidade que manifesta agora a sua reacção. Agora já está claro, outra vez, que ninguém podia fazer o que fez, e que todos nós ficamos chocados com o acto cometido. Ao fazer o que fazemos agora, estamos a dizer : ‘nós não podemos aceitar isto !’”

Uma tal situação, que poderíamos chamar de “suplício”, reúne assim os seguintes elementos : gestos violentos, no sentido em que causam sofrimento físico manifesto a

alguém ; aceitação desta violência por parte de um conjunto de pessoas ; aceitação que se deve à relação que estas pessoas estabelecem, e sabem que os outros estabelecem, entre esta violência e um acto anterior, cuja violência justifica a – é compensado pela – violência do suplício.

Uma tal situação de suplício é um momento de construção da colectividade porque nela se encadeiam duas experiências de “vivência colectiva”. A primeira é negativa : o gesto inicial violento fez duvidar os testemunhos de que a colectividade que os rodeia permaneça a mesma (“Algo assim não devia ter acontecido !”). A segunda, positiva e neste sentido compensadora : as reacções coincidentes de muitos, todas igualmente violentas ou de aceitação de violência, mostram que a colectividade, momentaneamente posta em causa pelo acto violento inicial, se reconstitui, se reafirma no gesto de reacção comum.

Esta situação poderá contribuir para a construção de uma colectividade na medida em que (1) existe um vínculo suficientemente óbvio entre o acto inicial (violência) e a reacção (que só assim poderá ser percebida, não como uma violência “simples”, mas como uma “contra-violência”); (2) a contra-violência tem características apropriadas para compensar a violência experienciada inicialmente.

Quanto ao vínculo, poderá ser estabelecido de várias maneiras. Pelo lugar do suplício : o ladrão é executado no próprio local onde furou uma parede para roubar (código de Hammurabi). Pela natureza da contra-violência : o incendiário é queimado vivo (Lei das XII Tábuas). Opera deste modo, em particular, a “lei do talião” (por exemplo Levítico 24, 19-21 : “olho por olho, dente por dente”). Ou ainda por palavras : os anciãos anunciam que um filho indócil deve ser castigado, isto é : lapidado (Êxodo 21, 15). É este mecanismo que mais se desenvolveu na história recente : juízes, por decisões pronunciadas publicamente, transcritas e publicadas, verificam que alguém cometeu determinado acto e declaram que merecerá, por este motivo, determinado castigo, e a sentença é recordada no momento da aplicação do castigo.

Por seu lado, a correspondência entre violência e contra-violência conhece evoluções mais complexas. Estas prendem-se com o facto de, em muitos casos, violências e contra-violências não poderem ser presumidas como naturalmente equivalentes, resultando antes esta equivalência da própria experiência de aceitação colectiva do

suplício (“Se todos acham uma retribuição apropriada, será !”). O momento do suplício aparece, assim, como um momento de aprendizagem semântica: “É pois isto que queríamos significar !” Esta aprendizagem semântica poderá ter funcionado, na evolução das sociedades humanas, em dois sentidos. O mais óbvio e mais originário talvez: a violência da reacção (a contra-violência), particularmente expressiva, contribui para consolidar a qualificação negativa – a qualificação como violência – do acto condenado. Um exemplo poderá ser fornecido pela regra bíblica enunciada em Êxodo 21,15. O filho indócil será lapidado. A violência da lapidação, que qualquer ser humano poderá experienciar, confere, com toda a força do sofrimento aplicado *ex post*, o sentido de violência a certos gestos do filho contra os seus pais, fisicamente talvez menos lesivos, mas que afectam uma relação que a colectividade pretende reconhecer como fundamental, a relação entre pais e filhos, e um sentimento essencial para a reprodução da colectividade, o reconhecimento dos filhos para com os pais que lhes deram a vida. Este mecanismo continua a operar hoje em dia: a importância de uma multa pode contribuir para fazer entender a gravidade de um acto. Mas assiste-se, na evolução da humanidade, ao processo inverso: pode sustentar-se que a gravidade de determinados actos afecta o significado dos gestos que os retribuem. A prisão é uma pena pesada, não apenas em si própria, porque limita brutalmente a nossa capacidade de movimento, mas também porque é a pena que merecem os homicidas. Na base deste raciocínio, poder-se-ia sustentar que uma função dos nossos sistemas penais modernos não é apenas reagir a comportamentos inaceitáveis, mas também dar todo o seu valor positivo à liberdade (definida como a situação de quem não está preso), e ao dinheiro, sendo a liberdade e o dinheiro os bens exigidos em contrapartida das violências mais obviamente inaceitáveis (do homicídio às ofensas corporais).

Quanto ao leque de comportamentos indiciados como inaceitáveis através de reacções sociais violentas, poderá variar significativamente de uma sociedade para a outra ou de uma época para a outra. Uma evolução que tem merecido uma atenção particular é a que levou a dar uma importância crescente, isto é, a reagir com uma violência crescente, a todos os comportamentos que põem em causa a actividade produtiva e a rentabilidade do capital<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Ver em particular Rusche / Kirchheimer, 1939 / 1994.

Um suplício pode, desta maneira, assumir uma tripla função semântica : (1) designa como inaceitáveis determinados comportamentos ; (2) realça o carácter negativo de determinados factos, pela maneira como são postos, a título de sanções, em correspondência com os comportamentos inaceitáveis ; (3) finalmente, significa a própria comunidade. O exemplo mais sugestivo desta terceira dimensão semântica é fornecido pela lapidação : toda a colectividade participa e faz a experiência de si própria por esta violência aplicada em conjunto.

Em sociedades de alguma complexidade, o mecanismo de reacção social à violência por contra-violência encontra-se ligado às estruturas de poder. Onde os meios materiais de utilizar a força física se concentraram num grupo mais restrito, eventualmente numa pessoa, este grupo ou a pessoa que o represente, está numa posição crítica no momento em que ocorrer um caso de violência. Dispõe actualmente de meios para reagir ; não pode deixar o caso dar lugar a respostas espontâneas que poderão ser uma ocasião de reunir forças susceptíveis de pôr em causa o poder estabelecido ; e pode, finalmente, ver no caso uma oportunidade de se legitimar, intervindo com a sua força por conta da colectividade. Verifica-se assim que, desde a antiguidade, um atributo das monarquias é a actuação face a actos inaceitáveis para a colectividade. A reacção – o suplício – passa então a poder assumir ainda uma quarta função semântica : mostrar quem detém o poder e como este o pretende exercer<sup>10</sup>. Poderá considerar-se isto como uma modalidade da semântica da colectividade : esta experiencia-se como subordinada a uma determinada forma de poder.

Deste modelo também podem ser derivadas diversas reflexões sobre o direito moderno :

À semelhança de ordens normativas mais antigas, o direito moderno é o discurso que enuncia as regras de proibição consideradas mais importantes para as sociedades nacionais modernas, mais concretamente nos códigos penais. Os procedimentos organizados pelo direito, mais precisamente nas leis de processo penal, são desenhados para estabelecer um vínculo entre comportamentos condenados e as sanções aplicadas : nos tribunais, constatam-se os actos cometidos e pronunciam-se as condenações. Mais imediatamente, o direito também identifica determinadas reacções – intervenções da

---

<sup>10</sup> Aspecto discutido em particular por Michel Foucault em *Surveiller et punir*, 1975, na base da descrição do “supplice de Damiens” (pp. 9 ss).

polícia – como emanando da colectividade e dando expressão à sua recusa da violência e ao seu desejo de segurança.

Além desta reconstituição das funções do direito positivo, o modelo, na parte que refere as experiências imediatas do sofrimento de outros, ou de reacções colectivas, obriga a considerar o hiato que se abriu, nas sociedades complexas, entre o funcionamento da justiça oficial e as experiências locais de (in)justiça (questão que será também abordada *infra*, ponto 7). Não é líquido que um processo em tribunal seja percebido por todos como respondendo aos seus sentimentos de insegurança, e que a aplicação de penas relativamente abstractas possa compensar experiências mais imediatas de vitimização. O que poderá explicar o surgimento de “milícias populares” e outras formas de “justiça local”.

A partir deste modelo, poderão discutir-se na aula temas da actualidade. No ano lectivo 1989-90, a leccionação desta parte do programa coincidiu com a divulgação de imagens do “julgamento” sumário e da execução de Ceaucescu na Roménia. Debateram-se possíveis interpretações da transição em curso na Roménia a partir deste acontecimento. Nestes últimos dois anos, abordaram-se as manifestações de indignação suscitadas recentemente por casos de pedofilia.

Aproveita-se esta parte do programa para convidar os estudantes a uma reflexão sobre os limites do paradigma da construção social da realidade. É inquestionável que as colectividades humanas se constroem ao dar novos sentidos a determinados factos e gestos. Mas estes factos e gestos podem ter um potencial semântico que precede qualquer elaboração societal do seu sentido. Assim, poderá ser-se mais ou menos sensível à dor, e esta maior ou menor sensibilidade poderá ter causas sociais, mas dificilmente se poderá reduzir a dor sofrida no seu próprio corpo ou que se veja sofrida por outros a uma “construção social”. O desafio para a sociologia é pensar a construção do social em articulação com a devida tomada em conta destes factos “irreduzíveis”.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Para complementos ao modelo dos desvios e das reacções sociais, assim como uma discussão da literatura nesta matéria, ver a introdução a *Comunicação social e representações do crime*, 2002.

### 3. Direito e Economia<sup>12</sup>

a) *Direito e economia nas raízes do nosso vocabulário*: A importância do relacionamento entre direito e economia revela-se no facto de várias das palavras que utilizamos para referir questões de direito terem a sua raiz na actividade produtiva. Assim :

*Nomos* (νομος), palavra grega que significa “lei”, “regra” humana (por oposição as leis divinas), e que está na base de palavras modernas como, por exemplo “autonomia”, derivaria de uma hipotética raiz indo-europeia “nem” que também teria conduzido, nomeadamente, à palavra alemã “*nehmen*” (tomar, levar), e designava originariamente o uso, o costume em virtude do qual é atribuída a alguém, para o pasto do seu gado, parte dos territórios de que dispõe a colectividade.<sup>13</sup> Esta etimologia sugere a noção de um enraizamento da nossa noção de direito na experiência da actividade reprodutiva da colectividade, que exige divisão do trabalho, e permanência desta no tempo.

*Jus*, palavra latina que significa o mando humano, por oposição ao mando do destino (*fas*, de que deriva, por exemplo, “nefasto”), que está, como é sabido, na raiz do adjectivo “jurídico”, teria a mesma origem que a palavra “jurar”<sup>14</sup>, e esta raiz comum que se deixaria relacionar com a raiz “ieu-g”, da qual deriva a palavra “jugo”.<sup>15</sup> Remete, assim, para a noção de compromisso, isto é : o que une dois seres para levar a cabo em conjunto um trabalho, e de compromisso fundamentado na palavra dada. Uma vez mais, realça-se aqui a relação entre experiência normativa e actividade produtiva, aqui enquanto actividade que exige entendimento e cooperação.

b) *Direito e economia no desenvolvimento histórico do direito* : O que sugere a etimologia é confirmado pela história do direito. Com efeito, os avanços no

---

<sup>12</sup> Boa parte da matéria deste ponto deriva das observações recolhidas ao longo do estágio de advogado, observações que tive a oportunidade de sistematizar num ensino de mestrado dado no IISJ. Na interpretação de evolução sócio-jurídica nesta matéria, as teses de Max Weber continuam actuais. Para uma documentação mais detalhada sobre a história do direito económico, ver Gilissen, 1979 / 1988. Para os quadros jurídicos contemporâneos da economia, ver Gonçalves *et al.*, 2001.

<sup>13</sup> Ver Pierre CHANTRAINE, *Dictionnaire étymologique de la langue grecque*, Paris, Klincksieck, 1984 (ed. orig. : 1968), entrada ‘νομος’.

<sup>14</sup> Ver A. ERNOUT, A. MEILLET, *Dictionnaire étymologique de la langue latine*, Paris, Klincksieck, 1967 (ed. orig. : 1932), entrada ‘ius’.

<sup>15</sup> Ver Julien POKORNY, *Indogermanisches etymologisches Wörterbuch*, Berna, Francke Verlag, 1959, p. 510.

desenvolvimento do direito privado correspondem a épocas de desenvolvimento da actividade económica. Acresce-se outra circunstância : a clara diferenciação entre uma esfera de actividade produtiva e de uma esfera de exercício do poder pela força das armas. Esta situação verifica-se na civilização romana. A actividade económica é do âmbito da *domus*, da casa na qual uma família, sob a autoridade do *pater familias*, se dedica à exploração da propriedade, e dá lugar a entendimentos entre propriedades, protagonizados pelos respectivos *patres*. Este universo de explorações agrícolas, por sua vez, confere autoridade aos órgãos de governo da cidade, e, reconhece nestes órgãos uma instância de arbitragem susceptível de ser chamada em caso de diferendos entre casas. A coexistência destas duas esferas, as casas particulares e a República (mais tarde o Império), vai favorecer o estabelecimento de uma função de apreciação dos diferendos distinta da função de exercício do poder. O *praetor* romano intervirá cada vez menos para afirmar a autoridade da cidade, embora a força de que dispõem os órgãos da cidade seja uma condição da sua intervenção eficaz em casos de diferendos entre particulares ; e cada vez mais para elaborar soluções susceptíveis de satisfazer a generalidade dos potenciais litigantes, isto é os donos das explorações, que têm, enquanto colectividade, influência na maneira como o poder da cidade é exercido. É nestas condições que os *pretores* romanos vão elaborar um conjunto de máximas que, numa fase mais tardia da história do Império, serão compiladas na forma das conhecidas codificações de direito romano.

Uma constelação semelhante de actores sociais reencontra-se no fim do Antigo Regime. Reconstituiu-se um poder monarquico efectivo ; mas ao mesmo tempo, uma classe de comerciantes acumulou meios de acção e dinheiro que a coloca em condição de influir sobre as modalidades de intervenção dos monarcas na esfera económica. É este relacionamento entre monarquia e burguesia que vai favorecer o surgimento do projecto de uma nova codificação das regras da actividade económica. Esta ideia concretizou-se primeiro na Prússia em 1794, e alguns anos mais tarde em França, em 1804. A partir destes modelos, a fórmula do código civil foi retomada, sucessivamente, em todos os países europeus. A técnica da codificação estendeu-se, também, a outros ramos do direito, nomeadamente o direito penal.

Este processo de *codificação* é comentado na base de um quadro sinóptico distribuído aos estudantes (ver anexo 4). No comentário a este quadro, assinala-se, em particular,



uma diferença importante entre duas culturas jurídicas europeias. Em França, o código civil foi elaborado com o intuito de fornecer a todos os cidadãos um meio de participar de maneira informada na actividade económica. Daí uma escrita relativamente acessível, que evita os termos técnicos. Em Portugal e na Alemanha, as condições políticas de elaboração de um código são reunidas mais tarde no decorrer do século XIX. Nesta altura, já existiam códigos em vários outros países, e a elaboração de um novo código passava, portanto, pela análise crítica dos que já existiam. E, mais importante ainda, universidades modernas, ensinando o direito numa perspectiva de conhecimento e ensino sistemático do direito moderno, existiam já há várias décadas. Nestas novas condições, um código civil podia também – e foi a opção que prevaleceu nestes dois países – ser concebido como um instrumento de trabalho para os juristas. Daí uma construção em função dos grandes conceitos jurídicos, e uma linguagem de especialistas, à partida menos acessível ao cidadão comum.

Procurou-se assim pôr em evidência as circunstâncias que conduziram à elaboração do direito privado da economia. Convém assinalar que o direito económico moderno também resulta de novas modalidades de intervenção do Estado na actividade económica. Este aspecto é abordado no ponto seguinte (“Direito e Estado”).

*c) As estruturas da economia no direito :* Por referência às suas funções económicas, podem ser introduzidas aqui as principais subdivisões do direito privado, dando-se assim aos estudantes uma noção mais concreta dos conteúdos do direito moderno.

i) Instituição dos sujeitos da economia : neste aspecto, o papel do direito é mais óbvio no caso dos intervenientes colectivos. O direito confere a entidades abstractas um estatuto que, com o passar dos séculos, se vai aproximar cada vez mais do estatuto dos indivíduos reconhecidos como capazes de participar activamente e responsabilmente na actividade económica. Uma evolução particularmente importante para os nossos sistemas económicos foi a que levou à definição do estatuto das sociedades comerciais (sociedades por quotas ; sociedades anónimas). Recordá-se aos estudantes que Max Weber dedicou uma das suas primeiras obras de vulto precisamente a este assunto (Weber, 1889). Quanto às pessoas físicas, a evolução histórica foi no sentido de conceder progressivamente à generalidade das pessoas a capacidade de adquirir e alienar direitos, e desta maneira de participar activamente na actividade económica. Uma evolução jurídica que não deve fazer esquecer, no entanto, as desigualdades

factuais na capacidade de acção económica, desigualdades cuja verificação foi um poderoso motivo de desenvolvimento da própria sociologia.

ii) Enquadramento das relações entre os sujeitos : trata-se essencialmente dos contratos, que precisam as prestações de cada parte na realização de uma operação económica, pontual ou de alguma duração, e que poderão fundamentar as decisões a ser eventualmente tomadas por um juiz chamado a pronunciar-se em caso de litígio. Nesta matéria, a evolução mais importante é a que leva às actuais noções de “autonomia das partes” e de “liberdade contractual”. A economia moderna dotou-se da possibilidade de elaborar na prática novas estruturas de cooperação (um exemplo entre muitos outros : o *franchising*) susceptíveis de garantir uma melhor rentabilização dos meios de produção. Anteriormente, em particular no direito romano, prevalecia um *numerus clausus* de contratos. Apenas eram reconhecidos pelos magistrados contratos que correspondiam a um dos tipos de contrato já tradicionalmente reconhecido e cuja conclusão devia obedecer a um ritual preciso.

iii) Estruturação de mercados : o direito também serve para organizar contextos específicos de relacionamento entre actores económicos. Nestes, para facilitar a conclusão de contratos, os intervenientes são seleccionados, as modalidades de negociação formalizadas, e organizados mecanismos específicos de intervenção em casos de diferendos. Como exemplos de tais mercados podem ser referidas tanto as feiras medievais como as modernas bolsas de valores.

iv) Mecanismos de garantia : numerosos dispositivos jurídicos têm a vocação de facilitar, em caso de falhas no desenrolar das actividades económicas, uma compensação apropriada de quem foi considerado como lesado. Uma instituição essencial para todos estes mecanismos é a noção de património, isto é: conjunto de objectos, com um valor determinável em dinheiro, que são claramente atribuídos a alguém em particular. Esta noção é necessária à de responsabilidade – obrigação de compensar a perda de um elemento de património de outra pessoa, pela transferência de um elemento do seu próprio património. Dispositivos importantes nesta matéria são também os que permitem converter perdas de determinados objectos, ou outros danos *a priori* não facilmente quantificáveis, em indemnizações pecuniárias. Existindo a possibilidade de uma tal conversão, podem recorrer-se a vários mecanismos concretos de garantia, isto é : de transferência da indemnização para o património de quem tem

direito a ela, mesmo que o responsável não a possa ou não a queira pagar. Pense-se no terceiro que aceitou anteriormente ser garante do devedor, em mecanismos de seguros, ou ainda nas possibilidades de actuar sobre elementos do património materialmente de fácil acesso (em primeira linha a propriedade imobiliária, pela instituição da hipoteca).

#### 4. Direito e Estado<sup>16</sup>

A estreita relação entre direito e Estado manifesta-se, em particular, na noção de *Estado de direito*, que, no plano internacional, se impôs, na perspectiva dos países economicamente mais avançados, como norma de organização do Estado e de bom governo. Apesar de existir hoje esta estreita relação, trata-se de duas realidades distintas, que merecem ser analisadas separadamente, e cuja articulação deve ser reconstituída com cuidado.

*a) Relações entre as evoluções históricas de direito e Estado* : Como é sabido, o Estado é uma forma de organização de colectividades humanas e do poder historicamente recente. Surge entre o Renascimento e o Iluminismo, num processo evolutivo que conduz das cidades italianas aos Estados modernos. Trata-se, pois, de uma realidade mais recente do que o direito, que já existe, em formas pre-modernas, nas civilizações da antiguidade. Mas deve reconhecer-se que o direito interveio neste processo histórico de emergência do Estado, e que, implicado neste processo, também sofreu transformações.

Mais precisamente, podem distinguir-se em particular três momentos nos quais o direito contribuiu para a formação do Estado moderno.

i) Afirmação do poder real pela disciplinação dos tribunais locais<sup>17</sup> : o que pode hoje em dia chamar-se poder de Estado forma-se a partir do fim da Idade média, pelo meio de um progressivo reforço de meios de exercício do poder já existentes, ou pela melhor apropriação de tais meios pelo monarca. Isto verifica-se em particular no domínio da

---

<sup>16</sup> Este ponto apoia-se em particular nos trabalhos de Jürgen Habermas e de António Manuel Hespanha (em particular 1986 ; 2004). A base empírica é fornecida pelas investigações que tive a oportunidade de levar a cabo sobre o Estado providência em Portugal e sobre a internacionalização das políticas sociais.

<sup>17</sup> Esta etapa é analisada em particular, no caso de Portugal, por A. M. Hespanha (1988).

administração da justiça. Viu-se (ponto 2, *supra*) que, desde a antiguidade, se estabeleceram tribunais, entidades especializadas na resolução de conflitos entre as pessoas. Vimos que a actuação destes tribunais pode ser vista como manifestando a maneira como a colectividade é organizada. Na fase de recomposição que se segue ao desmoronamento do Império romano, os tribunais funcionam na dependência de poderes locais, e manifestam assim a vontade e capacidade destes poderes locais em manter uma certa ordem. Progressivamente, assiste-se ao esforço dos reis em submeter mais directamente estes tribunais ao seu controlo, para que as suas decisões possam ser vistas como emanando do poder central, cuja força sobre os sujeitos se manifesta assim até ao nível local. Neste sentido, vai valorizar-se a competência dos juristas “sábios” que trabalham na dependência mais imediata dos reis, face à dos juízes locais, reputados “rústicos”, nomeadamente ao dar aos juristas mais qualificados das capitais o poder de reapreciar as decisões tomadas ao nível local. Outra maneira de os reis se apropriarem as práticas locais de justiça consiste no esforço de compilar as regras aplicadas pelos tribunais para que fique claro que as sentenças derivam, não do saber fazer justiça dos magistrados locais, mais de leis sancionadas pelo próprio rei. Este processo conduz, paralelamente, a estreitar as relações entre a coroa e as práticas locais do poder, e a subordinar a administração da justiça a textos mais detalhados e mecanismos de recurso mais elaborados.

ii) Estruturação da Administração pelo direito : o poder de Estado vai também desenvolver-se pela maneira como os reis vão criar instrumentos de acção próprios, em pessoal, instalações, meios financeiros, etc., destinados a levar a cabo determinadas actividades directamente por sua conta ; entre estas, por exemplo, os descobrimentos. O funcionamento destes instrumentos de acção implica delegações de poder, atribuição de meios, distribuição de remunerações, fixação de rotinas de trabalho, etc., que vão ser registadas na forma de ordens e regras escritas. Estas têm a dupla virtualidade de qualificar toda a actividade em causa como exercida em nome do rei, mas também de tornar os comportamentos de uns e outros mais previsíveis, o que permite a adopção de modos de acção colectiva mais sofisticados. Esta segunda virtualidade ganha importância no processo geral de racionalização económica e verificar-se-ão, aliás, efeitos recíprocos entre estes dois processos : racionalização económica e desenvolvimento da moderna administração estadual. As sociedades comerciais, em particular, já referidas no ponto anterior, resultam, entre outros precedentes, das

companhias criadas sob a égide das monarquias para o financiamento da conquista de novas colónias e a rentabilização das mesmas. Neste processo, faz-se a experiência das potencialidades de uma organização baseada na atribuição escrita de competências, e emerge um novo ramo do direito, o direito administrativo.

iii) Identificação da Nação-soberana : As duas evoluções que se acaba de referir conduzem a um Estado cujo poder se exerce efectivamente, não apenas na proximidade do rei, mas até à escala local, e cuja capacidade de acção é ampliada por uma vasta administração reunindo numerosos funcionários, formados e dispendo de meios para levar a cabo actividades variadas, da produção económica até a construção civil, passando pela administração da justiça. Este Estado, no entanto, ainda é identificado com o próprio rei (“*L’État, c’est moi.*”). Um passo seguinte na formação do Estado moderno consiste na atribuição da soberania ao conjunto das pessoas que viviam sob a autoridade do Estado, isto é : à Nação. Esta transição processa-se com particular nitidez no caso da Revolução Francesa, nomeadamente porque neste caso, toda a materialidade do Estado, da administração até à população, se mantinha idêntica. Nestas condições, revestiam particular importância as declarações conferindo à população estatuto de Nação, e à administração, a de administração pública. Daí a necessidade sentida de proclamar os direitos dos cidadãos, como um texto por assim dizer pré-jurídico que iria fundamentar uma nova ordem jurídica, dominada por uma nova Constituição<sup>18</sup>. Através do processo de constitucionalização, o Estado é redefinido como emanando da Nação, e a Nação identifica-se a si própria.

No fim do século XVIII, vão ser elaboradas constituições, sucessivamente, nos Estados Unidos da América, que vão, por este meio, afirmar a sua independência, e em França, onde vão transformar o Estado monárquico em Estado republicano. A força que adquiriram estas constituições nos contextos em que foram elaboradas inspiraram outras Nações e, durante o século XIX, muitos países europeus adoptaram sucessivamente constituições (processo do constitucionalismo, sintetizado numa sinopse distribuída aos estudantes ; ver anexo 5).

*b) Transformações do papel do direito no Estado moderno :* Nos tempos mais recentes, o direito vai desempenhar dois papéis muito diferentes. Numa primeira fase, até meados

---

<sup>18</sup> Sobre este processo, ver em particular Habermas, 1963 / 1975 e Fernandes, 2000.

do século XX, na linha de uma evolução que se iniciou já há cerca de três séculos, o direito, na forma dos direitos nacionais, vai participar na progressiva extensão das actividades do Estado. Entre os novos domínios desta actividade destacam-se a educação e a política social ; e no domínio económico, vai-se reforçar ainda a actividade do Estado, na produção de novas infraestruturas (transportes ferroviários, produção e distribuição de energia eléctrica, telecomunicações, etc.) ou no desenvolvimento de tecnologias de ponta. Numa segunda fase, que se inicia na segunda metade do século XX, o direito – desta vez, em primeira linha, na forma de direito internacional ou regional – vai participar no esforço de contenção e redução desta intervenção do Estado na economia. Assim, a criação do Mercado Comum, no espaço europeu, e o lançamento, mais tarde, ao nível mundial, do *Uruguay Round*, vão conduzir à liberalização de sectores económicos onde dominava até agora a actividade do Estado, abrindo novos espaços para a iniciativa empreendedora privada.

*c) Reflexões sobre o modelo do Estado de Direito :* Como resultado da evolução agora brevemente descrita, surge com a Modernidade um modelo circular das relações entre Estado e Direito. O direito, pela maneira como organiza a expressão da vontade colectiva, institui o Estado, e, pelas disposições do direito administrativo, define e delimita a actuação do Estado ; por sua vez, o Estado, através dos seus órgãos, nomeadamente o Parlamento e os tribunais, formula o direito e, através da sua administração, nomeadamente as forças policiais, garante a sua execução. Este modelo circular, para o qual remete a noção de Estado de Direito, sugere uma certa “congruência” entre Estado e Direito, e, de alguma maneira, a auto-suficiência deste binómio. São duas noções que convém relativizar.

Estado e Direito, sem dúvida, recobrem-se numa medida considerável. No entanto, existem zonas de não correspondência. Por um lado, e é este o dado que mais directamente diz respeito à cadeira, o direito não se reduz a este relacionamento circular com o Estado. Já as suas origens históricas mais remotas sugerem que encerra mais do que intenções de melhor, mais eficaz e mais democrática organização do Estado. Incorpora também noções de justiça que transcendem o âmbito estadual, e aspirações comunitárias que não se reduzem à afirmação da Nação (ver ponto 6, *infra*). Uma manifestação concreta desta irreduzibilidade do direito ao Estado é o facto de uma das duas profissões jurídicas por excelência, a advocacia, ter mantido um estatuto privado.

Por outro lado, a actividade estadual não se reduz, obviamente, na produção e aplicação de normas jurídicas. Manifestações extremas do Estado “fora da lei” são as situações nas quais agentes do Estado agem à margem da lei, sob mandato dos seus governos. Uma realidade mais quotidiana é o saber fazer não juridicizado de agentes do Estado, que intervêm nos mais variados domínios, da educação à saúde. Estes fenómenos dizem respeito à sociologia do direito, na medida em que, muitas vezes, não se pode entender a prática concreta de regulamentações jurídicas na administração sem conhecer este saber-fazer, e sem aprofundar como se desenvolve e como se articula com o entendimento dos quadros jurídico-formais da actividade estadual (ver também ponto I.C.4.).

A dinâmica circular entre Estado e direito, que tem uma certa realidade nos nossos Estados de Direito, não se basta a si própria. O Estado, enquanto aparelho concreto, está em condição de produzir e implementar leis apenas na condição de já existir um corpo de funcionários que dispõem de determinados saberes. E haverá uma tendência efectiva em cumprir a legislação, e em ter em conta os interesses dos cidadãos, na administração, na condição de haver capacidade de atenção e de reacção, por parte dos cidadãos, o que pressupõe uma certa formação e consciência dos seus direitos. Mais estruturalmente, deverá reconhecer-se que os Estados modernos, em regra geral, assentam nas relações de forças entre grandes blocos que, eventualmente depois de episódios de luta aberta, chegaram a um entendimento sobre meios institucionais de canalizar os conflitos que os opõem, e é este entendimento institucional que fundamenta a ordem constitucional<sup>19</sup>. A estes factores internos poderá acrescentar-se, com peso crescente desde a Segunda Guerra Mundial, o reconhecimento internacional de padrões de boa organização estadual, consagrados por grandes instrumentos de protecção dos direitos humanos.

## 5. A positivização do direito<sup>20</sup>

As evoluções de que foi dado conta nos anteriores pontos 3 e 4 conduziram a uma transformação radical do entendimento do direito nas sociedades ocidentais,

---

<sup>19</sup> Neste ponto, a sociologia do direito pode apoiar-se nos trabalhos tanto de Dahrendorf, sobre os conflitos sociais, como de Touraine, sobre os sistemas históricos de acção. Este tema será retomado *infra*, ponto 6, secção (c).

<sup>20</sup> A exposição deste ponto apoia-se principalmente nos trabalhos de Niklas Luhmann. Sobre a positivização do direito segundo este autor, ver Guibentif, 2005, pp. 193-221.

transformação para a qual remete o conceito de “positivização” do direito. Entende-se por este conceito, numa primeira formulação breve, que o direito passou progressivamente a ter validade apenas pelo simples facto de existir como direito positivo, isto é : publicado regularmente segundo as formas previstas pela própria lei, depois de um procedimento de elaboração, ele também definido pela lei.

*a) Condições históricas de possibilidade da positividade :* Historicamente, esta positivização pode ser considerada como o resultado de vários processos cumulados, dos quais dois já foram referidos.

i) Um é o trabalho de progressiva compilação e sistematização da matéria legal, ligado tanto à consolidação do poder real sobre os tribunais, como à racionalização da actividade económica. O resultado deste processo é que partes essenciais do direito se encontram condensadas em volumes materialmente reduzidos, podendo servir de base para um novo tipo de conhecimento. Já não se trata de inventariar ; trata-se de melhor formular e de articular entre si os conceitos jurídicos.

ii) Outro é, com o constitucionalismo, a institucionalização da noção segundo a qual o fundamento do direito – e quando se refere nesse momento histórico o “direito”, já se tem uma noção *determinada* do que se entende, como resultado do processo que se acaba de referir – é a vontade da nação soberana, expressa através das formas previstas na constituição.

iii) A noção de um direito que se poderia fundamentar na vontade da Nação, por sua vez, não surge de um momento para o outro na conjuntura revolucionária do fim do século XVIII. Resulta de um longo processo intelectual. Durante vários séculos, a questão dos fundamentos das leis tinha sido debatida por múltiplos autores, em obras que tinham tido um impacte considerável no pensamento dos seus contemporâneos. Recordem-se algumas etapas deste processo (esta exposição apoia-se numa lista de referências de obras que marcaram o pensamento sobre o direito nos últimos séculos ; ver anexo 6).

⇒ Um primeiro passo consistiu em distinguir o direito divino do direito humano, o que facilitou a progressiva autonomização do direito em relação à religião. Este passo deu-se em circunstâncias históricas precisas : quando os imperadores procuraram justificar a legitimidade do seu poder face ao poder do papa (Marsilio



de Padua ; Guilherme de Ockham). Uma outra experiência histórica conduziu a conclusões semelhantes : os contactos, na época dos Descobrimentos, com populações não cristãs. Testemunhos destes contactos advogaram a necessidade de reconhecer a dignidade destas pessoas, a qual, tratando-se de pessoas não baptizadas, não se podia fundamentar numa concepção jurídica da pessoa derivada da religião, mas exigia a formulação de um conceito novo de humanidade, baseado no reconhecimento da pertença comum ao género humano (Francisco de Vitoria).

- ⇒ Um segundo passo consistiu em relativizar a relevância dos costumes e da moral que neles se podia basear, para valorizar os critérios de necessidade governativa. Este raciocínio surge no contexto de uma reflexão sobre o governo das cidades (Maquiavel), numa época em que se verifica que este governo exige o recurso a critérios muito diferentes do que os requeridos pelo governo de uma família<sup>21</sup>.
- ⇒ Um terceiro passo consistiu em identificar na vontade das partes o fundamento das convenções que definem o seu relacionamento. Este passo dá-se no contexto da elaboração de um novo tipo de relacionamento diplomático entre Estados no continente europeu. Assim, as partes em questão neste raciocínio ainda são Estados e não pessoas (Hugo Grotius). Mas a máxima *pacta sunt servanda* que surge neste contexto vai progressivamente adquirir uma validade mais ampla e aplicar-se a todos os contratos.

Os últimos passos conduzem a duas versões do entendimento moderno do direito que sempre permanecerão em competição um com o outro, podendo o positivismo que resultou desta evolução ser considerado como uma possível via de ultrapassar a dificuldade de os conciliar. Por um lado, na linha da reflexão sobre as possibilidades de uma lei com fundamento humano, surge com o Iluminismo a ideia de uma lei fundamentada na razão, noção na qual se encontram a ordem da natureza e a ordem do espírito humano (de Pufendorf a Kant). Por outro lado, a noção de fundamento contratual das regras é alargada a leis de aplicação geral, que se poderiam fundamentar num “contrato social” celebrado entre todos e cada um (de Hobbes a Rousseau). Dois

---

<sup>21</sup> Esta leitura da obra de Maquiavel é sugerida por Michel Foucault (1978/1986)

entendimentos do direito nem sempre conciliáveis, pois não existe garantia de que a vontade da maioria corresponda a um desígnio racional.

A constitucionalização das democracias vai, de alguma forma, conseguir a conciliação entre estas duas concepções. A racionalidade reside na própria forma constitucional e nos procedimentos de debate e adopção de leis. A vontade colectiva que se exprime através destes procedimentos pode assim ser presumida como sendo racional.

A última etapa de positivização do direito pode ser observada pela comparação entre fragmentos de dois textos históricos do pensamento jurídico, a *Metafísica dos Costumes* de Kant (1797), e os *Princípios de Filosofia do Direito* de Hegel (1820) :

Kant : “*[o jurista] poderá estar em condição de indicar o que corresponde ao direito [was rechtens sei] (quid sit iuris), isto é : o que as leis num determinado lugar e numa determinada altura dizem ou disseram ; mas não vai poder descobrir se o que queriam [as leis] também é justo [ob das ... auch recht sei], nem um critério geral permitindo fundamentalmente distinguir o direito [Recht], ou o que é contrário ao direito [Unrecht] (iustum et iniustum), se não abandonar, por algum tempo, esses princípios empíricos, e se não buscar a fonte destes juízos na razão pura (ainda que essas leis lhe possam fornecer excelentes orientações), para erigir os fundamentos de uma possível legislação positiva.*”<sup>22</sup>

Hegel : “*No direito positivo, é no que é legislado que reside a fonte do conhecimento do que é o direito [Recht], ou, no fundo, do que corresponde ao direito [Rechtens].*”<sup>23</sup>

Kant ainda procura a fonte do conhecimento do direito na razão, através da qual o pensador poderá e deverá conceber um direito por assim dizer originário. A noção de direito positivo designa ainda algo que se deverá concretizar no futuro (“erigir ... uma possível legislação positiva”). Para Hegel, isto já não é nem possível nem necessário. O direito positivo já existe, como direito válido, independentemente da intervenção do filósofo, e a tarefa deste consiste em explicitar melhor os seus conceitos.

---

<sup>22</sup> Immanuel KANT, *Metaphysik der Sitten*, Königsberg, 1797 (edição consultada : Stuttgart, Reclam, 1990, p.65 s.).

<sup>23</sup> Georg Wilhelm Friedrich HEGEL, *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*, Berlim, 1820, § 212 (edição consultada : Stuttgart, Reclam, 1970, p. 353).

b) *A concepção contemporânea do direito positivo*: A expressão mais acabada do direito positivo, no pensamento jurídico ocidental, foi proposta por Hans Kelsen (1934 / 1984). Recordam-se brevemente as circunstâncias históricas que levaram este autor a elaborar uma teoria do direito baseada exclusivamente na noção de positividade. Participou na elaboração da constituição da Áustria a seguir à Primeira Guerra Mundial, quando se teve, depois do desmantelamento do Império Austro-Húngaro, que construir um novo Estado, com novos contornos, sem referências nem religiosas nem nacionais, circunstâncias nas quais apenas se podia apoiar nos mecanismos jurídicos. Mais tarde, Kelsen confrontou-se com juristas inspirados pelo Nazismo, que procuravam fundamentar o direito no *Volksgeist* ou na decisão do *Führer*. Também nestas circunstância se tratou de realçar a necessidade, para o jurista, como única maneira de tirar proveito do instrumento que era o direito depois de um século de experiência do direito positivo, de proibir-se a si próprio a referência a qualquer fundamento do direito exterior ao direito (Kelsen, 1934, p. 16 s.).

No intuito de formular uma teoria “pura”, isto é, desprovida de qualquer referência exterior, Kelsen propõe a teoria “normativista” do direito. Consiste em derivar a validade de qualquer norma jurídica de uma norma jurídica superior. A decisão é validada pela portaria, a portaria pelo decreto-lei, o decreto-lei pela lei, a lei pela constituição. Resta, neste raciocínio, que validar a constituição. Kelsen, chegado a este ponto, defende que se deve admitir a existência de uma norma fundamental – *Grundnorm* – que postula a validade da constituição. Este raciocínio poderá ser mais facilmente entendido se se adoptar uma posição quase-sociológica e se verificar a efectividade global da ordem jurídica, que significa a validade das suas regras. Face a esta constatação, não se trata de inventar um fundamento artificial, mas sim de encontrar uma construção lógica que permita ao edifício teórico corresponder à realidade: na realidade, os textos legais inseridos na pirâmide das leis são em regra geral cumpridos, isto é: válidos, o que obriga a incluir no modelo uma constituição válida. O conceito de *Grundnorm* pretende resolver um problema de coerência do raciocínio face a uma ordem jurídica de facto globalmente efectiva, e não construir uma presunção de validade destinada a fundamentar a ordem jurídica.

c) *Implicações da positividade do direito*: O facto da positividade do direito tem principalmente duas implicações. Por um lado, dá ao instrumento direito uma grande

maleabilidade e permite utilizá-lo em processos de mudança social. Por outro lado, significa que o direito deixou de ter um fundamento material óbvio. Em regra geral, a sua legalidade será um fundamento suficiente, mas em certas circunstâncias, poderão levantar-se questões de legitimidade, às quais não será possível dar facilmente respostas consensuais (ver ponto 8 *infra*, in fine).

*d) Desenvolvimentos recentes* : A noção de direito positivo dominou durante as últimas décadas a teoria e a prática do direito. Nos últimos anos, no entanto, avolumam-se os indícios de que se poderia estar a abordar uma transição para um direito onde a noção de positividade deixaria de ter a mesma importância. É a estas alterações que aludem termos como “direito pós-moderno” ou “processualização”, entre outros. Assiste-se, em particular, a uma valorização dos procedimentos – de avaliação, de negociação – em comparação com a enunciação de regras, à partida apreciadas como demasiado rígidas. Basta, no entanto, olhar para a quantidade de textos actualmente publicados pelo *Diário da República* e, na União Europeia, pelo *Jornal oficial da Comunidade Europeia* para medir a importância que o direito positivo ainda tem nas nossas sociedades.

## 6. Pluralismo normativo e jurídico<sup>24</sup>

Os pontos até aqui abordados mostraram como o direito se afirmou progressivamente como o discurso normativo por excelência nas sociedades modernas, enunciando as regras básicas de uma convivência não violenta, de formas produtivas de cooperação e de organização política. A sua unidade, delimitação e coerência aparente resulta da sua positividade e da atribuição das tarefas de sistematização e aplicação a um conjunto claramente identificado de profissionais, os juristas. O conceito de pluralismo normativo pretende relativizar esta visão do direito, evidenciando a diversidade e conflitualidade que caracteriza o direito como todos os universos sociais, e realçando o facto de o direito não ser a única fonte de normas sociais.

---

<sup>24</sup> O “pluralismo jurídico” constitui um tema tradicionalmente central no ensino da sociologia do direito, e são numerosas as contribuições incidindo directamente neste tema. Existe, aliás, uma revista que lhe é expressamente dedicada : *Journal of Legal Pluralism*. Tive a oportunidade de confirmar o interesse por este tema no campo jurissociológico quando elaborei o programa internacional de *Master* em sociologia jurídica do IISJ, em 1999. A abordagem aqui adoptada teve em conta, sucessivamente, a discussão, por Habermas (1981 / 1987), das diferenças entre sistemas e *Lebenswelt*, e a nova formulação do tema por Jean-Guy Belley (2002).

Este ponto merece ser introduzido por uma breve clarificação conceptual. Distinguem-se dois fenómenos : um é a diversidade das normas sociais, podendo, entre várias categorias destas, distinguir-se a categoria das normas jurídicas ; outro é, dentro do campo jurídico, a diversidade ou até as tensões que podem existir entre as práticas, opções normativas, etc. O primeiro fenómeno será aqui designado pela expressão “pluralismo normativo”, o segundo pela expressão “pluralismo jurídico”. Obviamente, os dois fenómenos coexistem na realidade : dentro do âmbito jurídico encontramos, sob as aparências da coerência, uma grande diversidade ; a volta deste âmbito, encontrámos os mais variados tipos de normas.

Curiosamente, esta distinção é pouco trabalhada pelos autores que abordam o conceito de “pluralismo jurídico”, e esta expressão é frequentemente utilizada para designar o que aqui se opta por qualificar de pluralismo normativo. Esta terminologia pode ter duas justificações. Uma, explicitamente invocada por vários autores<sup>25</sup>, é a valorização das normas não estaduais. Ao qualificar de pluralismo *jurídico* a diversidade das normas sociais, está-se a sugerir que muitas normas formalmente não jurídicas, porque não reconhecidas pelo Estado, deveriam ser reconhecidas como fazendo parte do direito no sentido lato. O conceito de pluralismo jurídico, desta maneira, desafia frontalmente o conceito de direito positivo. A outra justificação, que não chegou a ser explicitada mas que é subjacente a trabalhos como os de Boaventura de Sousa Santos, onde coexiste com a primeira justificação, é a seguinte : na reconstituição o mundo das normas sociais, a distinção entre direito e não-direito, ao contrario do que sugeriria a distinção entre pluralismo jurídico e pluralismo normativo, não é a mais importante. Outras distinções, por exemplo entre direito da comunidade e direito da esfera económica, seriam mais importantes.

Numa perspectiva primariamente sociológica de esforço em conhecer melhor a normatividade social, não há motivo em intervir num debate sobre a validade das normas formalmente não jurídicas. Trata-se de identificar o que, factualmente, orienta as actividades sociais, e, eventualmente, de reconstituir como o estatuto de determinadas normas contribui para a sua efectividade. A primeira justificação é assim, no nosso âmbito, sem pertinência. Distanciar-se da segunda deriva, em contrapartida, de um diagnóstico cognitivo que devemos assumir como discutível. Consideramos que, entre

---

<sup>25</sup> Perrin, 1997, pp. 39 ss.

os fenómenos que estruturam a normatividade social no mundo moderno, a diferença entre o direito positivo e outras normas é uma diferença suficientemente relevante para ser tomada em conta logo na reconstrução inicial do objecto “normatividade social”. Sem prejuízo de se poder, empiricamente, segundo os domínios estudados, medir diferentes graus de diferenciação entre direito e não direito. Exemplos : será difícil distinguir o jurídico do não jurídico no tratamento de um património de família. Na qualificação de um objecto como pertencendo a uma determinada pessoa, misturam-se noções jurídicas (mais ou menos vagas) e experiências interpessoais. Em contrapartida, no funcionamento de um órgão administrativo, existirá uma noção clara da distinção entre o formal (o que se diz na sala, para constar da acta) e o informal (o que se diz no corredor, “*off the records*” ; sobre esta distinção, ver também *infra*, ponto 8). E deve reconhecer-se que, em certas circunstâncias, as diferenças entre juristas derivam directamente de antagonismos sociais e não podem ser entendidas sem serem recolocadas num contexto mais amplo (poderia pensar-se em certas controvérsias em direito do trabalho).

Construindo a exposição que se segue no prolongamento dos pontos anteriores, examinar-se-á em primeiro lugar o pluralismo jurídico, e, em seguida, o pluralismo normativo.

*a) O pluralismo jurídico :* A noção de pluralismo jurídico remete, em primeiro lugar, para a coexistência, dentro de uma ordem que não deixa de ter uma certa unidade e uma estrutura hierárquica, de diferentes práticas ou concepções. As diferenças podem prender-se com a divisão, nomeadamente territorial, do trabalho de aplicação. Existem vários exemplos de regras jurídicas que são interpretadas e postas em prática de maneira diferente segundo os organismos de aplicação. Estas diferenças podem dever-se a particularidades dos contextos locais. Podem também ter a ver com hábitos de funcionamento das diferentes instituições. Este pluralismo pode ser até certo ponto reconhecido pela própria ordem jurídica, através de regras que concedem um certo grau de descentralização ou de autonomia local. As diferenças podem também prender-se com estilos de raciocínio jurídico, tais como as que existem entre especialistas do direito privado e do direito publico. Ou podem, ainda, residir nas opções de política jurídica de instâncias com atribuições próximas. Pode pensar-se nas relações entre

jurisdições constitucionais e jurisdições supremas em matérias civis, penais ou administrativas.

Mais recentemente, chamou-se a atenção para manifestações de um pluralismo jurídico mais radical. Já não se verificariam apenas opções diversas entre elementos de um conjunto que continuaria a ter uma certa unidade substancial e uma estrutura hierárquica. O direito caracterizar-se-ia cada vez mais por uma pluralidade de ordens que coexistem (nacional, regional, internacional, de actividades auto-reguladas, etc.<sup>26</sup>), e pela heterogeneidade dos saberes necessários à sua prática (já não apenas jurídicos, mas também económicos, informáticos, de engenharia, etc.). É esta a tese defendida em particular por Jean-Guy Belley (2002).

*b) O pluralismo normativo* : É neste ponto que a sociologia do direito reencontra os outros ramos da sociologia, pois uma das principais vocações da sociologia consiste em reconstituir mecanismos que orientam de alguma maneira as actividades sociais. A contribuição paradoxal da sociologia do direito, aqui, pode ser, a partir da sua reflexão sobre as particularidades do direito positivo enquanto tipo específico de normatividade, de contribuir para a devida tomada em conta da grande heterogeneidade da normatividade social. Com efeito, inventariando os vários fenómenos que poderemos qualificar de normativos, seremos necessariamente conduzidos a reconhecer que não se trata apenas de diferenças entre conteúdos normativos, mas de diferenças mais essenciais entre géneros de normatividade.

Uma maneira de abordar esta heterogeneidade normativa pode consistir em procurar construir uma tipologia na qual se partiria do direito positivo para incluir, progressivamente, tipos de normas cada vez mais distantes, nas suas formas, do direito positivo. Veremos, no entanto, que os parâmetros de diferenciação são diversos e que não se pode construir uma tipologia linear.

O que caracteriza em primeiro lugar o direito positivo, como se viu no ponto anterior, é a sua forma escrita, e relacionada com esta, por um lado, a noção segundo a qual retira a sua validade desta própria forma escrita, e por outro lado, a ligação unívoca com uma entidade em particular, o Estado. Existem outras ordens normativas que partilham estas

---

<sup>26</sup> Para reflexões sobre esta diversidade actual das ordens jurídicas, ver nomeadamente Gonçalves, 2003, pp. 30 ss ; do Amaral, 2004, pp. 367 ss.

características muito específicas. Pense-se em primeira linha no direito canónico da Igreja católica (codificado, resultando da actividade de instâncias próprias de elaboração). Mas normas semelhantes também são produzidas em muitas organizações complexas (empresas, ONG, etc.): instruções escritas definindo a actividade de determinado serviço ou funcionário, ou dirigidas a utentes. Muitas vezes, tais regulamentações inspiram-se nas formas jurídicas, em particular pela linguagem utilizada ou pela estruturação dos textos em artigos. Uma diferença é que poderão não inscrever-se num campo claramente identificável do saber jurídico e que, por este motivo, os procedimentos de aplicação terão as suas particularidades comparado com procedimentos de aplicação de textos formalmente jurídicos, nos quais serão quase obrigatoriamente envolvidos juristas e que serão facilmente “judiciarizados”.

Uma categoria que se poderá distinguir da categoria das regulamentações positivas que se acaba de evocar é a das normas enunciadas por escrito, emanando de entidades identificáveis, mas pretendendo, não tanto prescrever comportamentos, mas explicitar princípios orientadores mais gerais. Pensa-se aqui, em particular, nas normas deontológicas elaboradas em âmbitos profissionais (entre estes, no próprio campo sociológico<sup>27</sup>), ou nos estatutos redaccionais de certos órgãos de comunicação social<sup>28</sup>.

Entre as categorias de normas escritas, uma que se poderia ter colocado em primeiro lugar da presente terminologia – se se adoptasse um critério cronológico – é a das regras consagradas por textos religiosos (pode pensar-se em textos normativos recolhidos na Bíblia, ou na Scharia dos Muçulmanos). Têm em comum com as que se acaba de evocar a forma escrita e o facto de esta forma escrita contribuir para a sua validade. Mas as diferenças são profundas e derivam do facto de estas regras serem consideradas como de emanação divina. Pela sua forma escrita “inscrevem-se” num texto considerado como enunciando a palavra divina. O seu conteúdo não pode, por isso, ser revisto pelos homens (mas estes poderão ter que as interpretar).

O que as normas referidas até aqui têm em comum é que emanam de uma entidade identificável, e que a sua validade tem algo a ver com a relação entre o texto e a entidade de quem emana. Também se encontram normas escritas de uma natureza

---

<sup>27</sup> <http://www.aps.pt/index.php?area=000&marea=001> (última consulta: Outubro de 2007)

<sup>28</sup> Exemplo : o “Estatuto editorial” do *Diário de Notícias*, publicado inicialmente em 19 de Outubro de 1992 e republicado em 1 Dezembro de 2004.



diferente, isto é : escritas num processo de inventário do que se considera como “valendo” actualmente em determinado contexto social, sem que esta formulação escrita pretenda alterar qualitativamente o estatuto destas normas, ou significar que determinada entidade teria legitimidade em regulamentar este domínio. Pode pensar-se em livros ou artigos na comunicação social de informação geral sobre as regras de cortesia, sobre os usos de escrita na correspondência privada ou oficial, ou, mais recentemente, sobre os usos de correspondência electrónica. De referir também neste contexto os manuais descrevendo os costumes em vigor em determinados países, para facilitar o trabalho de quem deverá levar a cabo negociações comerciais com empresas com sede nestes países. Muitas obras emanando das próprias ciências sociais contribuem para este tipo de inventário de usos sociais.

Somos assim conduzidos à categoria de normas sociais que talvez seja a melhor conceptualizada pela sociologia : são os usos que, mais ou menos conscientemente, seguimos nas nossas actividades diárias, e que são suficientemente consistentes para sugerir a um observador exterior que sentimos uma obrigação em cumprí-los. Pode tratar-se de hábitos alimentares (salgados primeiro, doces no fim da refeição), de hábitos de horários (a partir de que horas e até que horas podemos visitar ou telefonar a outra pessoa ?), etc. etc. Certos usos que se poderão atribuir a esta categoria poderão relacionar-se mais ou menos estreitamente com normatividades religiosas (feriados, celebrações do Natal, da Páscoa).

A multiplicidade dos usos, hábitos, costumes entrando nesta vasta categoria é um tema já abundantemente tratado pela sociologia. Poderá ser mais importante, no âmbito de uma reflexão explicitamente dedicada aos fenómenos normativos, aprofundar não tanto esta diversidade, mas antes certos fenómenos radicalmente diferentes dos usos e costumes, e não compreendidos nas categorias até aqui identificadas, fenómenos com os quais somos inevitavelmente confrontados se nos perguntarmos quais os mecanismos que orientam as nossas actividades. Sem pretender propor um inventário exaustivo, apresentar-se-ão três categorias de tais fenómenos.

Uma primeira categoria são as regras de procedimento técnico. No campo sociológico, pensa-se nas regras metodológicas. Em relação às regras até aqui evocadas, uma diferença primordial é que orientam actividades claramente diferenciadas e que pertencem a um universo social – sistema na linguagem de Niklas Luhmann –

determinado. No exemplo da metodologia sociológica, a investigação em sociologia. Derivam desta característica especificidades nas consequências do seu não-cumprimento. Não se tratará necessariamente de reagir ou de sancionar em modalidades comparáveis ao que se passa face ao incumprimento de “normas sociais” no sentido mais habitual da expressão. O resultado da actividade conduzida sem um suficiente respeito pelas regras metodológicas será a sua irrelevância. A reacção, por assim dizer, é uma não-reacção. A consequência de inobservações repetidas será a desqualificação de quem as cometeu. A sanção, mais radical do que noutras normas sociais, é a pura e simples exclusão do campo diferenciado de actividade. De notar, no entanto, que actividades diferenciadas e sujeitas a normas metodológicas, também podem ser sujeitas a normas sociais mais gerais, como em particular a de preservar a integridade física de outrem. Um exemplo óbvio desta articulação entre normas sociais gerais e normas de procedimento técnico poderão encontrar-se no domínio rodoviário. Quem não sabe conduzir não só arrisca ser excluído deste domínio (pela não obtenção ou perda da carta de condução), como poderá também ser sancionado de diversas maneiras se, provocando um acidente, causa lesões a outras pessoas.

Talvez se possam introduzir aqui as normas do que chamamos a moda. Têm em comum com as normas técnicas os seus efeitos formais. Não obedecer à moda pode conduzir a uma certa irrelevância social, nalguma medida comparável com a irrelevância da acção incompetente. A natureza do âmbito ao qual se pretende pertencer ao sujeitar-se a uma determinada moda, e do qual se poderá ser excluído em caso de desrespeito repetido, é mais difícil identificar do que no caso das actividades diferenciadas. Poderá tratar-se de uma versão particular da “colectividade”, definida pela sua “actualidade”. As questões da natureza desta “comunidade actual” e das suas relações com a “colectividade em geral” mereceriam ser aprofundadas, mas a sua discussão, embora muito pertinente para uma sociologia das normas sociais, afastar-nos-ia muito dos temas centrais da sociologia do direito. Apenas convém assinalar que existe aqui uma zona de sobreposição entre normas de moda no sentido mais restrito que a palavra pode hoje em dia revestir – considerando as estratégias comerciais já rotinizadas de divulgação periódica de novos padrões a apresentação de produtos funcionalmente idênticos (pense-se nos óculos escuros) – e normas de identificação que surgem de maneira mais

difusa em determinados contextos sociais, aproveitando eventualmente produtos comercializados (o que remete, nomeadamente, para o tema das “culturas juvenis”<sup>29</sup>).

As duas restantes categorias afastam-nos de uma noção mais usual do que seriam “normatividades sociais”. A expressão “norma social” remete directamente para a noção de um modelo de comportamento que pode surgir na mente de uma pessoa e que é suposto levar esta pessoa a dar determinada orientação à sua conduta, procurando fazer corresponder a conduta ao modelo. As reflexões que se seguem partem da constatação segundo a qual determinados comportamentos são orientados por mecanismos que não correspondem a esta noção de um “modelo” orientador. Neste sentido, pode justificar-se falar em “normatividades”, na medida em que as actividades são, de alguma maneira, moldadas, mas por normatividades sem normas, na medida em que não são “modelos” que as moldam. Tratar-se-ão aqui dois tipos de mecanismos, aliás radicalmente diferentes um do outro, como se vai ver.

Devemos, por um lado, reconhecer a importâncias dos dispositivos materiais de condicionamento das acções. Se não entramos em determinados locais, não é apenas porque nos foi significado que era proibido entrar, mas simplesmente porque são vedados, ou porque a porta se encontra trancada. Estes mecanismos afectam nomeadamente, como neste exemplo, a nossa mobilidade. É também o caso de mecanismos mais sofisticados que se podem encontrar, por exemplo, em aeroportos, onde os fluxos de passageiros são orientados tanto por indicações, como, e talvez em maior medida, por dispositivos materiais de “canalização”. Pode também pensar-se na disposição dos espaços em grandes superfícies comerciais. Estes mecanismos merecem hoje uma atenção particular porque se multiplicaram com a generalização dos computadores. Pode pensar-se aos dispositivos informáticos que autorizam o acesso a determinada rede. Mas também se pode pensar na orientação que significam para o pensamento de quem preenche formulários electrónicos as estruturas de bases de dados através das quais são recolhidas informações úteis para processos administrativos, operações comerciais, candidaturas a concursos, etc. E pode pensar-se no impacte que têm no modo de trabalhar, nomeadamente académico, os programas informáticos com as suas virtualidades e limitações técnicas (retomaremos estes fenómenos *infra*, ponto 8).

---

<sup>29</sup> Pais, 1993, pp. 104 ss.

Por outro lado, quer ter-se em conta também um fenómeno radicalmente distinto que é o que se poderia chamar a orientação para a criação. Se inventariarmos as situações nas quais actuamos em função de alguma solicitação exterior, verificaremos que, em certos casos, a solicitação não consiste em apelar a uma correspondência entre a nossa conduta e um modelo determinado, mas, pelo contrário, em desafiar-nos em fazer algo de novo, que não tenha precedente. Pode pensar-se em situações variadas, umas mais formalizadas, outras mais quotidianas. Entre as mais formalizadas, temos situações típicas da actividade científica. Espera-se de quem apresenta um artigo para publicação, ou uma dissertação para provas académicas, que faça uma contribuição *original*. Outro domínio onde este mecanismo actua é o domínio cultural. Espera-se de um autor que a sua nova obra confirme a sua criatividade e imaginação. Mas este mecanismo observa-se também em situações mais diárias. A mais típica é a da “prenda” que poderá ser mais convencional (a garrafa de vinho, as flores), mas que também pode aceitar o desafio de surpreender a pessoa a que se destina, consistindo o prazer causado não apenas no objecto mas no facto de o objecto surpreender (“Eu não estava à espera disto!”). De maneira muito mais difusa, este mecanismo opera nas situações de conversação informal. Aqui também, pode passar-se de circunstâncias nas quais as intervenções são padronizadas (tipicamente : os cumprimentos iniciando uma interacção : “Como está?” “O melhor possível!”, etc.) para circunstâncias nas quais, pelo contrário, se apreciará quem lança um tema original ou faz um comentário inesperado, relançando a conversa.

*c) Relações entre normatividades :* Concluindo este ponto, poder-se-ão enunciar, face ao pluralismo jurídico e normativo, dois objectivos para a sociologia do direito. Por um lado, como as reflexões que precedem o poderão ilustrar, a sociologia do direito, a partir do conhecimento de um âmbito normativo em particular, pode contribuir para uma sociologia das normatividades que procure captar a sua diversidade, e as relações que se podem estabelecer entre elas. Mais especificamente, deverá interrogar-se sobre as relações entre as normas jurídicas e as outras normatividades sociais. Quanto a este segundo tema, apenas se mencionará aqui uma evolução considerável que se verifica na literatura jurissociológica. Durante alguns anos, o tema dominante foi a incidência que o direito tinha nos outros âmbitos. Falou-se, neste sentido, em *juridicização* (ver *infra*, ponto I.D.1.b). Nestes últimos anos, este tema tem progressivamente sido substituído pelo tema inverso, o da incidência, sobre o direito, de normatividades não jurídicas. É

este um dos fenómenos para o qual remete o conceito de “pluralismo jurídico” tal como retrabalhado por Jean-Guy Belley. Veja-se a importância que adquirem, na prática dos juristas, nomeadamente, os critérios económicos de apreciação.

## 7. Direito, justiça, conflito<sup>30</sup>

Historicamente, existem estreitas relações entre as noções de direito e de justiça. O direito, como disciplina autónoma de saber, resulta de um processo de reflexão sobre a função de resolver conflitos (*supra*, ponto 3). Com a modernidade, no entanto, as duas noções vão distanciar-se uma da outra. Como vimos (*supra*, ponto 4), o direito passa a servir de instrumento para actividades administrativas e processos políticos sem relação necessária com questões de justiça. E, nos tribunais, julga-se aplicando em primeira linha o direito positivo, intervindo a noção de justiça – através da noção de equidade – apenas a título subsidiário. Mas apesar desta distância, os tribunais – a Justiça no sentido orgânico da palavra – continuam a ser os lugares mais emblemáticos da aplicação do direito, e os esforços teóricos em desligar o conceito de direito do de justiça suscitam reacções muito críticas entre os filósofos do direito.<sup>31</sup> A reflexão sobre o direito passa, portanto, hoje ainda, por uma reflexão sobre as suas relações com a justiça. São estas relações que se vão abordar neste ponto, discutindo em primeiro lugar a noção de justiça, depois a relação entre esta noção e o aparelho de Justiça, e, finalmente, a realidade à qual o aparelho de justiça pretende responder, isto é, a conflitualidade social.

A ordem adoptada nesta exposição poderá surpreender, na medida em que um dispositivo de resposta é abordado antes do fenómeno ao qual se pretende responder. Esta opção deriva do seguinte raciocínio : existem juízes e tribunais há séculos e o seu desenvolvimento, embora tenha a ver também com características da conflitualidade social, é em larga medida condicionado por dinâmicas internas e pelo desenvolvimento das instituições estaduais em geral. Dificilmente, portanto, se poderá entender o que é a

---

<sup>30</sup> As reflexões apresentadas neste ponto devem muito aos trabalhos de Jean Kellerhals e a discussões informais com este autor no tempo da minha colaboração no CETEL. Mais recentemente, a pesquisa que tive que conduzir sobre os Julgados de Paz (Guibentif *et al.*, 2002) ofereceu excelentes oportunidades de aprofundar os conceitos de justiça e conflito em contacto imediato com as necessidades do trabalho empírico.

<sup>31</sup> Ver por exemplo a polémica entre Niklas Luhmann e Dreier (1981).

Justiça-aparelho a partir da conflitualidade social. Em contrapartida, como se tentará demonstrar, conflitos sociais emergem em processos que são fortemente condicionados pelas instituições existentes no momento em que começam a manifestar-se tensões sociais. Vale a pena, assim, reconstruir o conceito de conflito apoiando-se no conhecimento das instâncias vocacionadas para a sua resolução.

*a) O sentimento de justiça:* Na vida de todos os dias a noção de justiça é mais frequentemente mobilizada do que definida, e a literatura académica dedicada ao tema – aliás tanto jurídica como sociológica – insiste mais na diversidade das concepções do que no elemento comum que justifica o seu agrupamento na categoria geral da “Justiça”.

Pode-se tomar como ponto de partida a experiência da justiça tal como vivida nas interações sociais, recorrendo a situações quotidianas de que se pode presumir que têm sido vividas tanto pelo docente como pelos estudantes. Este material oferece uma boa base para a construção conceptual desde que haja consenso quanto ao significado das situações evocadas, e que cada passo na reconstituição deste significado seja devidamente explicitado.

Na procura de situações suficientemente marcantes para terem sido memorizadas e poderem assim ser submetidas a este tipo de análise, parece preferível considerar momentos nos quais se manifestou um sentimento, não de justiça, mas sim de injustiça. Todos nós nos lembraremos facilmente de um conjunto de situações (memorizadas com maior ou menor nitidez) nas quais alguém qualifica alguma coisa de injusta. Não nos custa nada evocar alguém a exclamar-se: “É injusto!” Já deveria ser mais difícil lembrar-se da situação oposta, na qual se constata explicitamente: “É justo!”. O que se poderá explicar pela simples razão de situações de justiça serem por definição pacíficas e não darem lugar, salvo circunstâncias particulares, a discussão.

Imaginemos, pois, que estamos a ouvir alguém exclamar-se: “Não é justo!” Esta exclamação evoca um contexto. O sentido que somos habituados a dar às palavras aqui utilizadas remete-nos necessariamente para um encadeamento mais amplo de eventos. Obviamente, algo terá antecedido a exclamação. Algo passou-se, que afectou quem acaba de gritar ( ... acaba de receber uma fatia de bolo muito mais pequena do que outros que já foram servidos ... ). Mas também pensamos no que vai seguir-se

provavelmente. Alguma reacção de outras pessoas, sugerindo uma solução melhor, acalmando quem gritou, actuando contra a pessoa cuja actuação terá motivado o grito, etc. Ou uma actuação ou atitude de quem gritou, confirmando a posição manifestada pela indignação. Consideremos mais atentamente cada um destes três momentos: (1) o acontecimento desencadeador do processo; (2) o grito de indignação; (3) as suas possíveis consequências.

(1) Admitamos que não sabemos nada do anteriormente sucedido. Que tipo de acontecimento poderemos imaginar como motivo de, mais especialmente, esta exclamação? Não se disse: “É horrível!” “Não pode ser!” “Não há direito!”, mas sim “Não é justo!” Deveremos admitir que esta expressão apenas se pode referir a circunstâncias específicas. Não se trata de uma simples surpresa desagradável, da experiência de alguma violência. Trata-se de algo que ofendeu uma expectativa mais específica. O que está aqui em causa, precisamente, é identificar onde reside a particularidade da experiência da injustiça, entre outras experiências que têm em comum o carácter “inaceitável” que se manifesta no nosso grito. Na dor e na perda de alguma coisa, o que não se aceita é algo que se experimenta no seu próprio corpo ou nos seus haveres. Na experiência da violência, o que é inaceitável é algo de exterior, emanando de um mundo hostil ou de uma pessoa qualquer. E na experiência da injustiça? Não afirmaria que apenas exista uma resposta correcta a esta pergunta. Mas a resposta que defenderia é a seguinte: considerar-se-á como injusto o que é inaceitável da parte da sua colectividade – eventualmente, de maneira mais restrita, de uma relação social na qual se participa. Um golpe pode doer e ser vivido como uma violência: queria ter-se evitado a dor que causou, e não ter encontrado quem o desferiu. A noção de violência resulta da expectativa negativa de ficar preservado do sofrimento físico. Receber uma fatia do bolo mais pequena do que todos os outros, em contrapartida, é experienciado como uma injustiça quando se pensava, e gostava de pensar, que todos tinham direito a uma fatia igual. O sentimento de injustiça resulta da decepção de uma expectativa positiva face a um grupo, neste caso no que diz respeito à distribuição do que é oferecido à todos. Resulta de um comportamento inapropriado da parte de quem, por um momento, teve a responsabilidade de mostrar concretamente que *todos nós* tínhamos direito a fatias iguais.

(2) Examinemos agora o momento da exclamação. Vale a pena aplicar-lhe o raciocínio seguinte. Se aconteceu algo, supostamente de grave, poderia eventualmente ter havido, em lugar do grito, uma outra reacção. Por exemplo um acto de força, procurando reestabelecer o estado de coisas anterior ao acontecimento; ou manifestando violentamente o desagrado face ao estado de coisas novamente criado. O que significa a opção pela afirmação de uma injustiça? Obviamente, um motivo negativo desta opção pode residir nas relações de força. A pessoa indignada considerou que não tinha hipóteses de alcançar o seu objectivo por meios físicos. Denunciar em voz alta uma injustiça, porém, também pode ter motivos positivos. Um destes, seguramente, é que se pretende alertar outras pessoas. Esta será a razão mais óbvia de usar a voz em vez da força. De facto, a exclamação “Não é justo!” literalmente “convoca” esta assistência. Mas dizer “Não é justo!” – voltamos à questão das alternativas verbais – não é o mesmo que dizer “Ajudem-me!”, “Socorro!” Mas o que é que se espera mais concretamente desta assistência, que seja mais do que um apoio material ? O que nos leva a abordar o terceiro momento.

(3) O que é que espera da nossa parte quem, na nossa presença, chamando a nossa atenção, disse “Não é justo!” ? A comparação com outras exclamações possíveis é, também neste aspecto, esclarecedora. Quem grita “Socorro!” necessita de uma ajuda física imediata. O que espera alguém que acaba de denunciar uma injustiça é, pelo menos num primeiro momento, uma adesão à sua qualificação. Espera que os presentes reconheçam que, como ele próprio o afirmou, houve uma “injustiça”. Poderá haver, numa etapa posterior, uma actuação dos que partilham esta apreciação. Mas teve-se em perspectiva, já no momento da denuncia, uma reacção que tivesse como fundamento esta apreciação partilhada. Esperou-se que se “faça justiça”, isto é : que aconteça algo que corresponda a uma certa visão das coisas partilhada pelos intervenientes. Voltamos assim ao significado específico da experiência da injustiça, identificado a título de hipótese, em (1). A “injustiça” é algo que emana da própria colectividade, ou melhor dizendo da experiência que se acaba de fazer da colectividade. Gritar “É injusto!” significa confrontar a colectividade consigo própria. Talvez na esperança de os outros não terem tido a noção do carácter ofensivo para com um dos seus elementos de algum evento ou acto que envolvia a colectividade, e que seja suficiente despertar a sua atenção. A colectividade, tomando consciência da “injustiça”, e propondo algum remédio, voltaria a afirmar-se a si própria, e, logo, a afirmar quais são as posições de



cada um, nomeadamente a posição do ofendido, uma posição que voltaria a corresponder às expectativas deste. Realmente, ninguém tinha reparado (por algum efeito óptico?) que a tal fatia tinha ficado claramente mais pequena do que as outras. Todos concordam em completar a fatia do ofendido, e este volta a ver-se a si próprio como quem, na perspectiva de todos, merece uma fatia igual à dos outros.

A análise que se acaba de fazer permite reconstruir um conceito do sentimento de justiça, em três elementos. Em primeiro lugar, remete para uma noção concreta de *colectividade*. Colectividade à qual a pessoa ofendida tinha a noção de pertencer, e à qual se dirige, esperando da sua parte uma reacção. Em segundo lugar, e mais especificamente, a experiência de justiça implica que a relação entre esta colectividade e a pessoa ofendida tenha uma dimensão discursiva ; que passe, pelo menos em parte, pelas palavras. Admite-se uma relação entre a colectividade e a realidade, isto é, tanto os indivíduos como as situações, que passa, também, por discursos; discursos, nomeadamente, sobre o que é, ou não, injusto. Em terceiro lugar, a noção de justiça remete para determinadas expectativas que os indivíduos podem ter para com a colectividade à qual pertencem, expectativas essas de que presumem que são partilhadas pelos outros membros desta colectividade. Expectativas que incidem em questões tão importantes que o facto de serem postas em causa, significa que é a própria relação do indivíduo para com a colectividade que é posta em causa. O grito pela injustiça significa simultaneamente que alguém viu a sua relação para com a colectividade posta em causa, e que espera reestabelecer esta relação, nomeadamente por um discurso da colectividade sobre si própria, discurso que o seu grito pretende desencadear.

Chega-se, desta maneira, a uma noção do sentimento de justiça que se encontra estreitamente ligada à percepção que se tem de uma determinada colectividade de pertença. Um maneira de verificar a pertinência desta noção consiste em aplicá-la às diversas noções clássicas de justiça. A emergência destas no decorrer da história do pensamento ocidental<sup>32</sup> pode, com efeito, ser interpretada como correspondendo à emergência, sucessivamente, de diferentes tipos de colectividades humanas.

Uma noção menos diferenciada de justiça corresponde a uma colectividade onde existe um dispositivo mínimo de protecção de cada um contra as violências que poderia sofrer

---

<sup>32</sup> Apresentações sintéticas desta evolução do pensamento sobre a justiça podem encontrar-se em particular em Chorão (1985) e Villey (1988).

por parte de outros (contexto já abordado *supra* no ponto 2). Um rei tem a missão de intervir no caso de tais violências. O grito pela “injustiça”, num tal contexto, dirige-se a ele, e é motivado pela expectativa que o rei, reconhecendo a vítima como membro da colectividade digno de protecção, actue contra o autor da violência, neutralizando e punindo-o. Reestabelecer-se-á assim na sua integridade a experiência da colectividade, uma vivência isenta de violência porque assim o garante a força do rei. Num tal contexto, uma pessoa justa é alguém que cumpre os mandos básicos da convivência humana, proibindo que se faça sofrer os outros pela aplicação da violência, o que corresponde ao que Aristóteles chamou a “justiça universal”.

A noção de justiça “particular”, que Aristóteles distingue da justiça “universal”<sup>33</sup>, pressupõe, para além do mero benefício da protecção de quem domina a colectividade, a possibilidade de reconhecer pretensões mais específicas. A actuação que se espera, ao invocar uma “injustiça”, não é apenas a de um poder capaz de um acto de força pacificadora, mas sim a de um árbitro capaz de conhecer, melhor do que as partes em conflito, os fundamentos das suas pretensões respectivas. Esta noção de justiça, historicamente, emerge em sociedades onde existem mecanismos específicos de resolução de conflitos (conselhos de cidadãos nas cidades gregas; justiça pretoriana no mundo romano). A colectividade, nestes contextos, não é apenas um âmbito onde algum rei tem os meios de impor alguma segurança de que todos beneficiam. Caracteriza-se pelo reconhecimento partilhado de normas que vão além do reconhecimento de um poder, nomeadamente normas que atribuem propriedades ou direitos de exploração económica (*nomoi*), ou estatutos diferentes, entre os quais o de magistrado, encarregue pelo rei ou por algum grémio representativo da colectividade de resolver conflitos entre membros da colectividade. A injustiça seria a ausência de reacção face a ofensas por parte de uns às pretensões que outros poderiam fundamentar nestas normas, pretensões em termos de estatuto ou em termos de propriedade.

Noções mais específicas da justiça surgem à medida que se diferenciam as situações submetidas a instâncias de resolução de conflitos, remetendo para experiências diferentes de relacionamento social. Pode assim estabelecer-se uma correspondência entre, por um lado, a distinção, já referida por Aristóteles e realçada por São Tomás de Aquino (isto é: já com séculos de experiência da justiça romana) entre *justiça*

---

<sup>33</sup> Aristóteles, *Ética a Nicómaco*, livro V, cap. II *in fine*.

*distributiva* e *justiça comutativa* e, por outro lado, a diferença entre o universo das relações internas à *Domus*, e o universo das relações externas entre as casas, através dos *Patres familiarum*, isto é, dos cidadãos de pleno direito. Dentro de casa, estatutos diferentes (pais, filhos, homens, mulheres, pessoas livres, escravos) exigindo tratamentos diferentes na distribuição tanto das tarefas como dos produtos. Fora de casa, em relações de natureza essencialmente contratuais, igualdade entre as partes, que procuram equivalência entre as prestações trocadas.

Muito mais recentemente, a noção de *justiça social* surge em colectividades onde se afirmaram princípios de solidariedade que deveriam operar à escala das “sociedades”, em virtude de um compromisso de natureza societal (e não religioso) e baseados na noção de que existiriam, pelo efeito do desenvolvimento industrial, recursos suficientes para serem distribuídos aos que sofrem as necessidades mais agudas. Dizer que é injusto que determinados membros da sociedade não disponham de recursos mínimos significa que se considera que a situação destes membros põe em causa a própria definição de uma sociedade como sociedade.

Nos últimos anos, passou a dar-se crescente relevância à noção de *justiça processual*. Corresponde à uma sociedade definida pelos seus membros essencialmente pelas possibilidades que lhes dá de poderem defender as suas pretensões em processos equitativos.

*b) Sentimento de justiça e aparelho de justiça* : Uma dificuldade que enfrenta a reflexão sobre a justiça, hoje em dia, reside na ambivalência da palavra “Justiça”. Esta pode designar, por um lado, um ideal, mas também, por outro, uma instituição concreta. E se a mesma palavra remete para as duas noções, isto não significa que as relações entre elas sejam imediata e pacífica. A vocação da Justiça-aparelho é concretizar a Justiça-ideal ; daí o seu nome. Mas desde que existem aparelhos especializados na administração da justiça, fala-se na distância que existe entre o resultado da sua actividade e o nosso ideal de justiça.

A reflexão sobre a justiça tem dado lugar a uma divisão académica do trabalho que agrava o hiato entre as duas noções. A Justiça-aparelho é um tema da ciência jurídica ; a Justiça-ideal um tema filosófico. Do lado da ciência jurídica, estuda-se o direito processual e a organização dos tribunais ; a reflexão sobre a Justiça-ideal, em

contrapartida, tem sido quer diluída na elaboração de uma grande variedade de “princípios gerais do direito”, quer remetida para momentos excepcionais da prática dos tribunais<sup>34</sup> e, logo, para lugares marginais na literatura jurídica. Do lado da filosofia, existe uma longa tradição de reflexão sobre a Justiça-ideal, recentemente revitalizada por debates que, aliás, tiveram impacto muito além do círculo restrito da filosofia académica. Pensa-se em primeira linha nas discussões que suscitou a obra de John Rawls, *A Theory of Justice* (1971). Mas esta reflexão manifestou alguma relutância, até estes últimos anos, em tomar em conta a realidade complexa da Justiça-aparelho<sup>35</sup>.

Consideremos agora a Justiça-ideal, na perspectiva do cidadão contemporâneo. Os desenvolvimentos institucionais e académicos aos quais se acaba de aludir tiveram como consequência uma “descomposição”<sup>36</sup> desta noção. Com efeito, todos nós podemos avaliar determinadas situações à luz da nossa própria ideia de justiça. Mas também sabemos que, se fossem submetidas a um tribunal, estas situações poderiam merecer, por parte do juiz, uma apreciação diferente. Os que seguem mais atentamente os debates académicos também poderão lembrar-se que existe ainda uma terceira instância: os filósofos academicamente reconhecidos que se especializaram no tema da justiça. Temos assim, pelo menos, três instâncias claramente diferenciadas de elaboração da Justiça-ideal. Pelo menos, pois muitos também admitirão que, no seio da população, coexistem sensibilidades de justiça diferentes. E muitos reconhecerão a outras instâncias – pode pensar-se nas Igrejas – a competência de se pronunciar sobre questões de justiça.

Esta descomposição reflecte-se na própria sociologia. A sociologia do direito estuda principalmente o funcionamento do sistema judiciário, isto é a realidade social da

---

<sup>34</sup> Neste sentido, claramente, ver o art.º 4 do Código Civil : os tribunais só “podem resolver segundo a *equidade* (...) quando haja disposição que o permita”. De notar no que o “princípio de justiça” ocupa uma posição mais destacada no direito constitucional e administrativo português. Ver artº 1 e art. 266, nº 2 da Constituição da República Portuguesa: “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, *justa* e solidária.” “Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da *justiça* e da imparcialidade”; artº 6 do Código do Procedimento Administrativo, intitulado “Princípios da justiça e da imparcialidade”: “No exercício da sua actividade, a Administração deve tratar de forma *justa* e imparcial todos os que com ela entrem em relação.” (sublinhados nossos).

<sup>35</sup> Quem empreendeu este trabalho foi Jürgen Habermas, com *Faktizität und Geltung* (Facticidade e validade ; Habermas, 1992 / 1996).

<sup>36</sup> Utilizamos aqui a terminologia proposta por Alain Touraine na sua *Crítica da Modernidade* (1992).

Justiça-aparelho<sup>37</sup>. Outras correntes – tem-se falado em sociologia da moral – debruçam-se sobre o sentimento de justiça na população em geral<sup>38</sup>. Trata-se de duas linhas de trabalho que exigem ambas a elaboração de procedimentos sofisticados de observação e de modelos teóricos complexos. Logo, é natural que tenham evoluído durante anos concentrados cada uma nas suas problemáticas próprias, e com poucas ocasiões de se cruzarem. E, no entanto, se quisermos dar conta globalmente dos problemas de justiça que enfrentamos hoje em dia, seria da maior importância perceber melhor qual é a relação entre os nossos sentimentos de justiça e, não apenas a experiência que temos das relações sociais quotidianas, mas também a nossa percepção do funcionamento das instituições que desempenham missões no campo da Justiça, assim como, eventualmente e mais marginalmente, das discussões de especialistas sobre o tema. Esta problemática, aqui, apenas pode ser esboçada por algumas reflexões exploratórias.

Em primeiro lugar, reconheça-se que a vocação do aparelho de justiça, é responder a situações de injustiça como as que foram evocadas para reconstituir a noção de sentimento de injustiça. Trata-se de dizer como se define, para uma determinada colectividade (hoje uma sociedade-nação), a posição de determinadas pessoas, em resposta à necessidade que alguém sentiu de ver confirmada a noção que tinha desta posição. Mais especificamente, pode pensar-se em duas situações típicas. Pode ter havido uma confrontação entre duas pessoas, cada uma invocando, para fundamentar as suas pretensões, uma certa visão da colectividade e da sua posição nesta colectividade. O juiz seria, face a uma tal situação, chamado a dizer qual das duas visões da colectividade é válida. Ou uma pessoa pode ter sofrido algum dano ou alguma violência e, na ausência de uma reparação adequada por parte do autor ou de uma reacção da colectividade que a tivesse convencido que os outros se preocuparam com o sucedido, procura da parte do juiz a afirmação segundo a qual o que se passou não era aceitável e exigia reparação.

O juiz teria assim a vocação de dizer o que é a colectividade e qual é a posição nela de determinadas pessoas. Se se considerar o que é um juiz, e por que evoluções passaram

---

<sup>37</sup> Em Portugal, ver Santos *et al.*, 1996.

<sup>38</sup> Neste domínio, deve destacar-se o trabalho realizado por Jean Kellerhals e as equipas de investigação que orientou. Ver em particular o volume *Le sentiment de justice dans les relations sociales* (1997). Em Portugal, ver designadamente Cabral, 1997.

historicamente os tribunais, ver-se-á que a colectividade de que vai falar o juiz dificilmente poderá corresponder à colectividade experienciada pelas pessoas que solicitaram a sua intervenção.

Em primeiro lugar – completa-se aqui, de alguma forma, a reconstituição da situação de injustiça acima evocada – a denuncia inicial de uma injustiça suscitará a expressão das visões que os outros elementos da colectividade têm desta e da posição de quem acaba de manifestar o seu descontentamento. O mais provável é que se revelem, nesta circunstância, diferenças entre estas concepções. O juiz terá assim, quase sempre, que optar entre estas concepções, correspondendo a algumas, talvez, mas, quase necessariamente, decepcionando outras. De notar que é neste preciso ponto que se apoia a lógica subjacente à mediação, entendida como prática de resolução dos conflitos alternativa à adjudicação : não se trataria de optar entre visões, dando necessariamente razão a um em detrimento do outro ; trata-se de levar ambas partes a construir uma nova percepção da sua relação, que permitiria aos dois de reencontrar-se, na relação novamente definida, numa posição aceitável. Este procedimento, no entanto, relega para o segundo plano a colectividade. Típico da justiça tem sido, historicamente, a maneira como pretendeu, também, fornecer à colectividade uma mensagem baseada na resolução do caso concreto. Esta questão deveria ser retomada no âmbito de uma discussão mais ampla das virtualidades da mediação, que não cabe no presente ponto.

Em segundo lugar, a partir do momento em que se encarrega uma pessoa em particular (e não, por hipótese, uma assembleia reunindo a colectividade), da tarefa específica de se pronunciar nos casos de injustiça, abre-se uma margem de subjectividade. Esta pessoa terá que reconstituir de alguma maneira o que seria a concepção “da colectividade”. Poderá não o conseguir.

Em terceiro lugar, se uma colectividade tem a dimensão e a complexidade que tornaram necessária e possível a especificação de uma função de juiz, é provável que esta seja tecida por relações bastante diversificadas, e que seja composta por diversos sub-grupos. A cada relação e sub-grupo poderão corresponder expectativas diferentes e poderá ser, à medida que aumentar esta dimensão e esta complexidade, cada vez mais difícil, não apenas para o juiz, mas para qualquer elemento da colectividade, ter uma noção global desta colectividade e da sua posição nesta. Dito de outra maneira, o sentimento de justiça, que pode afirmar-se com alguma certeza em relações de

proximidade, terá mais dificuldade em encontrar um fundamento à escala de grandes colectividades.

Em quarto lugar, como se viu, historicamente, os juízes que actuavam em tribunais locais, dentro de territórios mais vastos, foram progressivamente conduzidos a aplicar textos compilados, mais tarde sistematizados pelos poderes centrais emergentes (ver *supra*, ponto 4). Também esta evolução, de ordem política, contribui poderosamente para aumentar a distância entre os sentimentos de justiça de raiz local e o raciocínio dos magistrados.

Em quinto lugar, pessoas especializadas na função de julgar, e, mais tarde, encarregues de o fazer na base de determinados textos legais, terão que ser devidamente formados e dotados dos meios necessários. Esta formação e estes meios contribuirão para fazer dos juízes uma categoria social distinta, com experiências próprias e, logo, sentimentos de justiça potencialmente diferentes dos que existem noutras categorias sociais. Esta diferença poderá ser agravada se os magistrados se recrutam, como o têm demonstrado certas investigações<sup>39</sup>, mais em certos meios sociais – estratos superiores – do que noutros.

Finalmente, a complexidade do próprio funcionamento da justiça vai aumentar ainda esta distancia. Nomeadamente pela diversificação das instâncias e pela especificação dos assuntos tratados por cada uma (a discussão dos motivos de um recurso poderá conduzir os magistrados a discutir questões muito afastadas do que estava concretamente em jogo no litígio inicial). E também, *last but not least*, pela duração dos processos, que significa que o juiz se pronuncia numa altura em que a apreciação que os interessados fazem do objecto do litígio já poderá ter evoluído.

Face a esta enumeração, poderá concluir-se que a justiça-aparelho, na realidade, muito dificilmente estará em condição de responder à necessidade dos cidadãos em que sejam consideradas as suas experiências de injustiça, e que este próprio facto terá sido já incorporado nas expectativas da população. Nestas circunstâncias, dirigir-se aos tribunais já não significaria, na perspectiva dos interessados, que reclamam justiça no sentido material da palavra, mas que prosseguem outros objectivos. A observação do funcionamento da justiça moderna confirma estas conclusões de várias maneiras.

---

<sup>39</sup> Rottleuthner, 1987, pp. 100 ss.

Assim, em muitos casos, quem se dirige à justiça fá-lo por motivos estratégicos concretos (cobrança de uma dívida, criação de condições para negociar em posição de força, etc.). Quanto ao sistema judicial em si, não serviria tanto a reestabelecer a justiça em situações concretas, mas mais a produzir novas normas, através da sua jurisprudência.

E, no entanto, não se pode negar que se mantenha uma procura de justiça-ideal dirigida à justiça aparelho. A esta procura, o sistema esforça-se em responder não apenas através das sentenças concretas, mas também por procedimentos que proporcionem uma certa experiência de justiça no próprio desenrolar do processo (o esforço de investigação e reflexão recente sobre o tema da justiça processual deriva em boa parte desta preocupação de política judiciária), ou pela criação de “justiças de proximidade” (em Portugal, os *Julgados de Paz*) desenhadas com o objectivo de favorecer autênticas experiências de justiça. É neste hiato entre as expectativas de justiça e a capacidade concreta do sistema judicial em proporcionar experiências de justiça que reside uma causa da relação tensa entre justiça e comunicação social que se verifica hoje em dia em Portugal. Público e sistema judicial esperam da comunicação social que faça circular mensagens de justiça, quando a matéria a noticiar apenas com um considerável trabalho de tradução e mediação poderá, eventualmente, colmatar incompreensões e compensar sentimentos latentes de injustiça.

Para concluir esta secção, poderíamos interrogarmo-nos sobre a própria necessidade de justiça ideal em sociedades complexas. Não seria suficiente viver-se experiências isentas de injustiças nos âmbitos mais restritos onde nós nos movemos habitualmente? Uma possível resposta é a que motiva a própria existência da sociologia: por complexo, abstracto, eventualmente até ténue que seja o tecido que chamámos “sociedade”, este existe e é indispensável a muitas das actividades e relacionamentos mais densos que nele se apoiam. E, por ser uma colectividade, embora de características muito peculiares, cria – depende de – sentimentos de pertença e percepções de posicionamento pessoal que podem ser decepcionadas, decepções a partir das quais o referido tecido tanto pode reconstruir-se (na medida em que estes sentimentos de injustiça são tomados a sério) como desagregar-se (sempre que são ignorados).

c) *Os conflitos*: Considera-se que a discussão da noção de justiça é o lugar mais apropriado para introduzir, em sociologia do direito, a noção sociológica de conflito.



Com efeito, conflitos podem, em certas circunstâncias, dar lugar a problemas do ponto de vista da justiça-ideal. E uma formulação clássica da função dos tribunais – da Justiça-aparelho – consiste em falar em “resolução de conflitos”. São as relações entre estas três noções que se trata aqui de abordar.

A noção de conflito é, em si mesma, simples : remete para a existência de dois actores, individuais ou colectivos, cujo relacionamento é definido pelo facto de estarem interessados num mesmo objecto, que não se pode ou não se quer dividir entre os dois. Conflito entre dois Estados pela posse de um mesmo território ; conflito entre dois caçadores pela mesma zona de caça ; conflito entre duas pessoas pela liderança de um grupo, etc., etc. A noção usual de conflito ainda inclui a ideia segundo a qual a relação pode passar por fases de conflito latente – os interesses no mesmo objecto existem mas não se manifestam – e fases de conflito aberto – os interesses manifestam-se, verbalmente ou por formas de luta mais ou menos violenta.

Mais difíceis são as questões da emergência, das causas e dos efeitos dos conflitos. Quanto à sua emergência, existem contextos sociais nos quais os objectos cobiçados e os actores susceptíveis de os reivindicarem estão já claramente identificados antes de surgir o conflito. Um exemplo trivial seria o do bando de ladrões cujos elementos se reúnem para inventariar o saque a distribuir. Mesmo nesta situação já em larga medida pre-estruturada, para que se possa falar em “conflito”, no sentido mais usual do termo, deverão formar-se alianças entre os elementos presentes, que conduzam à formação de dois grupos antagónicos. O senso comum recusa-se a associar a ideia de uma batalha de todos contra todos à noção de conflito (o sociólogo, que também quer poder dar conta de situações tão complexas ou confusas, cunhou, para as designar, o conceito de “conflitualidade” ; Bourdieu, mais tecnicamente, falaria em “campos”), talvez não apenas por um critério puramente quantitativo, mas também por reconhecer que uma confrontação entre dois adversários é mais estruturante do que uma situação com mais protagonistas. Com dois adversários, é mais fácil identificar o objecto do conflito, e nas fases abertas de conflito, é, para os protagonistas, mais fácil enfrentar um único inimigo, e, para testemunhos acompanhar uma luta entre dois adversários.

O processo que se acaba de evocar, de formação de dois grupos, corresponde a uma característica mais geral no processo de emergência dos conflitos. Não raras vezes, é nesta emergência que os actores se identificam, perante os outros, mas também aos seus

próprios olhos. Pode tratar-se da identificação de um grupo, mas também de um indivíduo, que, ao tomar uma posição numa relação conflictual, faz a experiência da sua capacidade de acção, ou, como se costuma dizer, do seu protagonismo.

Uma vez reconstruído este aspecto do processo de emergência dos conflitos, pode retomar-se a questão das causas dos conflitos. A noção usual coloca a tónica no objecto do conflito e sugere que é a escassez ou a importância deste objecto que poderá explicar o rebentar de um conflito. Deve admitir-se também situações nas quais a causa não é, primariamente, a necessidade do objecto, mas a necessidade de afirmação de um ou dos dois protagonistas. Exemplos deste tipo de conflitos podem encontrar-se nas relações entre comunidades nacionais ou étnicas. O objecto deste tipo de conflito, não raras vezes, é difícil de se identificar com precisão (ocupação de um território ? exercício do poder político ? uso de uma língua ?), enquanto se podem identificar facilmente as identidades que se afirmam uma contra a outra, procurando cada uma, através da luta por objectos concretos, mostrar-se como sustentadas por um grupo numeroso e motivado de pessoas, que, nas formas de luta, se afirmam como actores.

Esta abordagem construtivista pode, aliás, também ser aplicada ao objecto do conflito. Este, em muitos casos, se definirá e adquirirá o seu valor através das reivindicações formuladas pelos protagonistas. Neste sentido, Bourdieu sustenta que os conflitos entre criadores de moda valorizaram a própria moda, assim como, no campo jurídico, os conflitos entre privatistas e publicistas dão “força” ao direito (Bourdieu, 1986 / 1989).

Quanto aos efeitos dos conflitos, deve aqui recordar-se a tese elaborada sucessivamente por Coser, Dahrendorf e Touraine, entre outros sociólogos que reflectiram o fenómeno da conflitualidade social. A noção usual de conflito realça o que separa os protagonistas. Não nos deve fazer esquecer, no entanto, que o relacionamento conflitual é uma forma, embora paradoxal e em certos casos destrutiva, de vínculo social. Vínculo que resulta do reconhecimento comum do valor do objecto do conflito, e de algum reconhecimento recíproco dos protagonistas enquanto protagonistas. As sociedades surgiram, assim, independentemente de outros processos, da maneira como determinados conflitos são institucionalizados, o que dá mais força aos seus aspectos construtivos (formação de actores e identificação de objectivos sociais) e limita os seus aspectos mais destrutivos (confrontação violenta, estratégias de eliminação do adversário, etc.). Este raciocínio é

aplicado em particular às transformações do capitalismo durante o século XX, pela institucionalização do conflito entre capital e operariado.

Estamos agora em condição de abordar as relações entre conflito e direito. O direito e as instituições encarregues da sua elaboração e prática sempre funcionaram como um mecanismo de consolidação simbólica da noção de conflito (entre as partes que se dirigem ao juiz ; entre os grupos representados nas assembleias legislativas), e de gestão dos conflitos concretos no sentido de reduzir o seu potencial destrutivo e de reforçar o seu potencial construtivo. A actividade dos tribunais tem como finalidade mais óbvia transformar um conflito potencialmente violento numa confrontação verbal de pretensões opostas, mas também contribui, através da gestão deste conflito, para uma clarificação dos motivos de confrontação entre as pessoas, e para a identificação dos indivíduos enquanto pessoas responsáveis. E os tribunais não são as únicas instâncias jurídicas que podem ser abordadas à luz deste modelo da institucionalização paralela de conflitos, por um lado, actores e colectividades por outro. Outros lugares de conflitualidade institucionalizada no direito são, obviamente, os parlamentos, mas também, entre as criações historicamente mais recentes, entidades como o Conselho Económico e Social.

Em termos mais abstractos, o direito surge assim no processo através do qual uma relação conflitual dá progressivamente lugar a uma terceira instância, reconhecida como independente de cada um dos protagonistas ; representativa, de certa maneira, de uma colectividade mais abrangente que os protagonistas admitem formar, ou à qual ambos admitem pertencer. Reconhecida esta terceira instância, e definidas, nalguma medida, as relações entre esta e os protagonistas, os passos dados por esta instância, ou em nome dela, no tratamento do conflito passam a poderem ser apreciados em termos de justiça, no preciso sentido reconstruído na secção (a) deste ponto. Um processo concreto de progressiva constituição de uma colectividade, perante a qual intervenientes em conflito estão crescentemente em medida de apreciar em termos de justiça as soluções dadas aos conflitos que as opõem verifica-se nas últimas décadas ao nível internacional.

Estabelecido este relacionamento entre conflito, direito e justiça, deverá, para concluir, referir-se também as limitações de um modelo que estabeleceria uma correspondência demasiado directa entre a acção do direito e a conflitualidade social. Limitar-nos-emos aqui a duas reflexões.

(1) Deve recordar-se que nem todos os casos apresentados aos tribunais correspondem, originariamente, a situações de conflito. Uma questão a referir em relação a estes casos é que o seu tratamento em tribunal pode eventualmente tornar conflitual, pela confrontação que o procedimento judicial exige das partes, uma situação que inicialmente não o era. É este um dos argumentos invocados na promoção de meios alternativos de resolução de litígios: juizes de paz (note-se o próprio nome) e mediadores estariam melhor colocados do que os juizes tradicionais para preservar um relacionamento não-conflitual entre as partes que, no entanto, têm um problema a resolver, que poderia levar a um conflito. Outra manifestação da preocupação face ao risco de “conflictualização” pela acção dos tribunais é a maneira como se reivindicou, onde não existia, um regime próprio para o divórcio por consentimento mútuo, pretendendo-se evitar que o processo crie um conflito onde se queria, simplesmente, pôr termo a um relacionamento.

(2) Inversamente, nem todos os conflitos resultam em processos judiciais. É esse fenómeno que refere o conceito de pirâmide da conflitualidade exposto por Boaventura de Sousa Santos (1996, p. 50). A não tradução em termos judiciais de um conflito pode ter causas muito diversas. Podem surgir conflitos que, pelas características dos seus protagonistas e dos objectos em causa, não podem, legalmente, ser apresentados nos tribunais. Pode pensar-se em conflitos envolvendo colectividades que não têm personalidade jurídica. A tendência, nestes últimos anos, tem sido no sentido de uma progressiva extensão do âmbito de actuação dos tribunais, que intervêm cada vez mais em temas de relevância colectiva. Quer por medidas legislativas facilitando acções formalmente introduzidas em nome de uma colectividade, quer por estratégias de advogados aproveitando casos individuais para fazer valer causas colectivas (*cause lawyering*)<sup>40</sup>. Podem, em determinadas situações conflituais, serem adoptadas estratégias visando evitar o recurso aos tribunais, por um protagonista considerar que as relações de força criadas pela intervenção de um juiz lhe seriam desfavoráveis. As partes potencialmente interessadas na intervenção de um juiz podem não ter conhecimento das suas possibilidades legais de acção, ou não ter meios materiais para introduzir uma acção (tema clássico na sociologia do direito, por ser também um tema recorrente de política judiciária, do acesso ao direito). Finalmente, podem existir motivos culturais de recusa da via judicial. De recordar a este respeito que noutras

---

<sup>40</sup> Ver o dossier “Usages militants du droit dans l’arène judiciaire”, *Droit et société*, n° 49, 2001.

regiões do mundo, o recurso aos tribunais é considerado como um sinal de má educação ou de não integração na sociedade. Um exemplo conhecido é a China (Supiot, 2001, pp. 162 ss.). A facilidade com a qual se recorre aos tribunais na civilização ocidental na modernidade avançada é uma característica que tem sido sublinhada por vários autores<sup>41</sup>.

#### 8. Direito, comunicação, razão, legitimação<sup>42</sup>

O direito positivo resulta de processos comunicacionais (deliberações legislativas, negociação de contratos, defesas em tribunal, etc.), eles próprios organizados por normas jurídicas (normas constitucionais, parte geral do código civil, direito processual). Por isso, desde a positivização do direito, faz sentido abordar o direito enquanto fenómeno comunicacional, relegando para o segundo plano os seus vínculos com os mecanismos de gestão da violência, as suas relações com os ideais de justiça, as suas relações com o Estado. Pensar o direito enquanto fenómeno comunicacional abre várias perspectivas. Facilita a comparação com outros âmbitos de actividade social e a reflexão sobre as articulações entre o direito e estes outros âmbitos. Fornece bases para uma reflexão sobre as mais recentes transformações do direito, na medida em que estas se prendem, em boa medida, com as transformações das tecnologias e dos hábitos de comunicação. E permite retomar uma problemática já abundantemente tratada na literatura sociológica e politológica, a problemática da legitimidade.

A abordagem do direito enquanto fenómeno comunicacional tem, no contexto do curso de sociologia, ainda outra finalidade possível: a de mostrar que a discussão aprofundada de um tema específico, neste caso o direito, pode fundamentar conceitos e modelos utilizáveis noutros domínios da sociologia e em reflexões mais gerais de teoria social.

Com o objectivo de introduzir os estudantes à problemática das relações entre direito e comunicação, propor-se-ão duas perspectivas: uma perspectiva evolucionista (a), e uma

---

<sup>41</sup> É uma das reflexões que conclui *Das Recht der Gesellschaft*, de Niklas Luhmann, 1993. Ver também Galanter, 1993.

<sup>42</sup> A matéria deste ponto foi elaborada, nomeadamente, no âmbito das aulas de “Novos direitos e informação” dadas no mestrado de Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação.

perspectiva analítica (b). O tema da legitimidade permite retomar no caso do direito algumas reflexões elaboradas na perspectiva analítica (c).

*a) Direito e comunicação numa perspectiva evolucionista* : O processo da positivização do direito pode ser visto no contexto mais amplo de uma transição semântica que se processa nos séculos que antecedem a modernidade. Esta transição, intimamente ligada à invenção da imprensa e à generalização do livro, tem dois aspectos. Por um lado, instala-se a noção segundo a qual é possível produzir discursos. Uma noção ligada à experiência da produção e divulgação de novos livros. O que se diz deixa de ser marcado pela ideia de um texto preexistente, que se estaria a recitar ou comentar, ideia característica da escolástica ; ideia que explica a importância, na Idade Média, da Bíblia, e numa fase mais tardia, dos códigos de direito romano assim como de outros textos herdados da Antiguidade<sup>43</sup>. Por outro lado, o estatuto dos textos especifica-se progressivamente. Estes passam a poder ter relações diferenciadas para com o mundo. Distinguem-se em particular três estatutos : alguns dão conta do mundo como está (livros de história, relatos de viagens, etc.), outros dão conta de mundos que não existem (os romances), outros ainda do mundo tal como deveria ser (um exemplo retirado desta fase histórica : as Ordenações). Estes três tipos de discursos vão progressivamente identificar-se com mais nitidez para darem lugar à ciência, à literatura de ficção e ao direito. O exemplo mais óbvio de um discurso anterior a esta transição semântica, que não diferencia estes três registos, é a Bíblia, que diz como é e como foi o mundo, ao mesmo tempo que introduz elementos que qualificaríamos hoje em dia de imaginários ou de normativos. Para os leitores pre-modernos, significava provavelmente ao mesmo tempo o mundo como experiência actual, como albergando outros mundos inexplicáveis e como impondo regras de conduta a quem o habita.

Nota-se aqui, sem que se trate de aprofundar esta questão, que as leis representam um discurso que se diferencia muito precocemente. O código de Hammurabi ou as Leis das XII Tábuas já se apresentavam como discursos claramente distintos de outros discursos. Faltava, em contrapartida, como se realçou no ponto 5, sobre a positivização, a noção da possibilidade de se produzir novas leis que possam substituir em qualquer altura as antigas. A experiência histórica dos efeitos de um texto delimitado e identificado, no

---

<sup>43</sup> Ideia que marcaria, na perspectiva de Michel Foucault, até o nosso relacionamento com o universo, que se abordaria, nessa época, como um texto já escrito, que apenas se trata de decifrar (*Les mots et les choses*, 1965).

campo das regras sociais, poderá ter sido, no entanto, uma das bases para o desenvolvimento da noção, muito mais geral, de texto-produtível que emerge na transição semântica acima referida. Aliás, a palavra “código” deriva da palavra latina “codex” (que se mantém no vocabulário das línguas latinas contemporâneas), que significa um conjunto de folhas encadernadas num único volume, o que poderá dever-se ao facto a ideia de “livro” ter sido durante séculos associada principalmente à do livro que contém regras.

Esta exposição sumária sobre a diferenciação de discursos “produtíveis” merece dois complementos.

(1) Foram identificados como discursos diferenciados o direito, a ficção e a ciência. Convém acrescentar, sem aliás pretender com isto concluir uma tipologia exaustiva dos discursos sociais o discurso da comunicação social. Materialmente, no plano dos suportes, a evolução vai no sentido de uma clara diferenciação em relação aos outros discursos. Quanto ao estatuto deste discurso, a diferença talvez não seja tão fácil de se fazer. A diferença mais óbvia é a que distingue este discurso da ficção (diz o que foi ou actualmente é, enquanto a ficção diz o que um autor imagina), com a qual tem no entanto em comum o estilo narrativo. As relações com a ciência e o direito são mais difíceis de se captar (e remetem, aliás, para problemáticas vastíssimas nos debates sociológicos contemporâneos). Dir-se-á que existem na comunicação social aspectos cognitivos – as notícias – que a aproximam da ciência, em particular da ciência quando esta se debruça sobre factos sociais (pense-se no problema que daí advém para o sociólogo, de ter frequentemente que demonstrar que o seu trabalho não é “puramente jornalístico”), e aspectos normativos – nos artigos de opinião e nos editoriais, que a aproximam do discurso jurídico. E, no entanto, existe uma distância, percebida por todos, entre discurso mediático, por um lado, e discursos jurídicos e científicos por outro. Talvez seja mais clara no caso do direito : pode-se falar em termos normativos na comunicação social, mas as normas assim enunciadas não têm validade geral. Porque existe a noção clara que a validade geral é algo que apenas beneficia ao direito, ou seja ao que é publicado a título de lei. Historicamente, aliás, verifica-se um processo de clara separação entre os suportes editoriais dos dois discursos que vai precisamente no sentido de facilitar a percepção desta diferença. Assim, em Portugal, as leis foram, durante uma fase inicial, publicadas no que chamaríamos hoje em dia um órgão de

comunicação social de informação geral : sucessivamente a *Gazeta em que se relatam as novas tôdas que houve nesta côrte e que vieram de várias partes* (título curioso pela maneira como pretende explicitar o estatuto dos seus conteúdos), o *Mercúrio Português* e a *Gazeta de Lisboa*. Foram necessárias várias décadas para que surja finalmente um suporte destinado à publicação das leis : o *Diário do Governo*, em 1835, que ainda incluiu crónicas e textos não oficiais durante algumas décadas<sup>44</sup>. No caso da ciência, a diferença mais clara reside na profissão do autor do texto (mas resta clarificar o título profissional que um autor reivindica quando publica num órgão de comunicação social). Outra diferença tem a ver com o grau de aprofundamento na tomada de conhecimento. A comunicação social limitar-se-ia, essencialmente, a descrever (aliás fenómenos tanto sociais como, embora em menor medida, naturais), enquanto a ciência explica, interpreta, relaciona com outros fenómenos. Mas esta diferença, no domínio social em todos os casos, deverá ser considerada como fluida (pense-se em particular no domínio das relações internacionais).

(2) A noção de diferenciação dos discursos, analisada nomeadamente por Michel Foucault, deve ser relacionada com a noção de diferenciação de sistemas sociais, discutida por muitos sociólogos, entre os quais, em particular, Niklas Luhmann. Este relacionamento exige uma reflexão de teoria social que dificilmente caberá num ensino de base em sociologia do direito. Apenas se quer chamar a atenção para o seguinte : a diferenciação de discursos relaciona-se necessariamente com uma diferenciação de práticas. A relação entre discursos e práticas, essa, varia consideravelmente. Em certos domínios, as práticas são experienciadas como acessórias ao discurso, como reduzindo-se ao que é necessário para produzir o discurso. É o que se passa na ciência, na literatura e na comunicação social. O discurso produzido é o que conta e pode ser lido sem referência necessária as práticas da sua produção. Noutros casos, o discurso diferencia-se como discurso intimamente ligado a práticas. Um caso são as artes figurativas, no sentido lato, da dança à arquitectura. Assiste-se, nestes domínios, a produção de objectos ou gestos que têm um determinado significado, susceptível de ser explicitado e discutido num discurso. Mas este sentido é criado, não por um discurso, mas pelo objecto ou pelo gesto. Outro caso, muito diferente, é a economia moderna. O seu funcionamento pressupõe uma noção de valor pecuniário que permite qualificar

---

<sup>44</sup> Ver Gonçalves (1991), assim como a entrada “Diário do governo” na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa / Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia, s.d.



objectos e serviços em termos que os tornam comparáveis e susceptíveis de trocas. O discurso produzido neste âmbito tem características muito peculiares (reduz-se praticamente a linguagem monetária) e é produzido em condições também peculiares (pense-se no mercado interbancário – determinando o valor das moedas – ou nas bolsas de valores – determinando o valor de certos bens). O direito, neste aspecto, ocupa uma posição também peculiar. Por um lado, enuncia-se em discursos explícitos, próximo neste sentido da literatura<sup>45</sup>. Mas, por outro lado, os discursos que constituem as ordens jurídicas não mereceriam esta qualificação se não correspondessem a um universo de condutas que, sem prejuízo de casos de ineffectividade, se conformam aos seus termos.

*b) Direito e comunicação numa perspectiva analítica:* Propõe-se aprofundar as reflexões esboçadas na secção anterior pelo meio do conceito de comunicação.<sup>46</sup> Nesta perspectiva, convém especificar o conceito de comunicação, o que se vai fazer ao distinguir três sentidos diferentes. (1) A palavra “comunicação”, na linguagem comum e em linguagens mais técnicas, pode ser simplesmente sinónima de “transmissão”. Algo passa de uma pessoa para a outra, ou de uma entidade para a outra. É este sentido que a palavra reveste na expressão “Novas tecnologias de informação e comunicação”. (2) A palavra “comunicação” também remete para os efeitos desta transmissão quando o que se transmite é uma mensagem, algo susceptível de leitura. Nestes efeitos, podem, em primeira linha, imaginar-se situações nas quais a mensagem tem um sentido unívoco, sentido esse que uma pessoa poderá ter procurado emitir e que outra pessoa poderá ter entendido. Tais situações pressupõem, por parte do receptor, algum conhecimento prévio do que lhe é comunicado. É esta noção de comunicação que subjaz às modelizações mais usuais dos processos comunicacionais. Poderemos chamá-la comunicação codificada. (3) Mas também se pode pensar em algo mais do que uma mera recepção da mensagem. Se considerarmos situações de trocas de mensagens mais intensivas, poderemos observar que o sentido destas poderá evoluir, até podem surgir,

---

<sup>45</sup> De assinalar aqui o recente ressurgimento do interesse pelo tema “Direito e literatura”. Em Portugal, ver Silva, 2004.

<sup>46</sup> O raciocínio aqui afasta-se da linha seguida por Michel Foucault, inspirando-se agora mais em Habermas e Luhmann. A opção entre os paradigmas do discurso e da comunicação levanta questões que não serão tratadas aqui. Pode-se, para já, justificar a opção pela comunicação por duas considerações. Uma de fundo : poderá ser preferível privilegiar a abordagem dos *processos* comunicacionais em vez dos *produtos* destes processos. Uma de circunstância : o conceito de comunicação tem ganho nestes últimos anos uma posição destacada no panorama das ciências sociais. Garante pois, actualmente, uma conexão mais imediata da reflexão com os debates em curso.

para determinadas palavras, novos sentidos. É este o sentido que dá à palavra “comunicação” Habermas, quando aborda com o conceito de actividade comunicacional situações de debate ou, na terminologia dialogal que defende, de “discurso”. Poderemos chamá-la comunicação-produção-de-sentido. Estes três sentidos<sup>47</sup> relacionam-se entre si, o que justifica que a mesma palavra continue a ser utilizada. Mas são suficientemente diferentes para que valha a pena, na abordagem de fenómenos concretos como o direito, tratá-los separadamente. E permitem tratar com um pouco mais de pormenor a transição semântica já apresentada, numa primeira abordagem, através do conceito de diferenciação dos discursos. A este nível de análise, já se torna possível, embora aqui a título prudentemente exploratório, avançar uma apreciação dos efeitos das novas tecnologias de informação e comunicação.

(1) Diferenciação dos discursos e comunicação-transmissão : como já foi brevemente referido, a diferenciação dos discursos foi seguramente facilitada por transformações nos meios de transmissão dos discursos, isto é, na história ocidental recente, com a invenção da imprensa e a generalização do livro. O livro não só permite uma ampla divulgação de conteúdos, como facilita a seu relacionamento com um determinado autor (que poderá ter um determinado estatuto) ou uma determinada instância. A diferença entre estas instâncias torna-se patente nos lugares onde são guardados muitos livros, em virtude das necessidades de classificação.

Em primeira linha, no entanto, os mecanismos de comunicação-transmissão terão contribuído para a diferenciação, por assim dizer, pela negativa. A diferenciação de um determinado campo de saber pode passar pela maneira como se reserva o seu acesso a um número restrito de iniciados. Caso paradigmático são as religiões que se apoiam num conhecimento de textos sagrados, cujo acesso é reservado, fisicamente e intelectualmente, a uma elite de sacerdotes. Com a generalização do livro, a questão da delimitação de um grupo de pessoas associadas ao conhecimento, e progressivamente à produção, de livros de determinadas categorias, coloca-se em termos novos. Pode controlar-se a difusão dos livros e reservar o acesso às bibliotecas (estratégias características, nomeadamente, da Inquisição).

---

<sup>47</sup> Os sentidos (2) e (3) correspondem, precisamente, aos sentidos do conceito de comunicação nas obras, respectivamente, de Luhmann e Habermas.

Mas o risco do acesso indevido a livros é muito maior do que o risco do acesso indevido à parte reservada de um templo. Terão assim cada vez mais relevância os mecanismos de intensificação das comunicações-transmissões em determinados meios, proporcionando aos que deles fazem parte vantagens de conhecimento em relação às outras pessoas. Surgem assim meios sociais que se identificam por livros de referência (mais tarde por revistas especializadas), e pelo conhecimento privilegiado destes livros, proporcionado pela sua circulação nestes meios. É o que acontece, no caso do direito, com a formação, na Idade Media, da classe dos juristas, identificada pelo seu conhecimento dos códigos canônicos e romanos. Uma maneira de interpretar a evolução posterior poderá ser de admitir que esta transmissão intensificada terá cada vez mais a ver com as necessidades de produzir mais discursos de um certo tipo, e cada vez menos de reservar o seu acesso a uma determinada categoria social.

Finalmente, o livro – e mais tarde, com mais eficácia, a publicação periódica – poderá facilitar a transmissão de conteúdos entre âmbitos de discussão especializada e outros sectores sociais. No caso do direito, desempenham este papel as publicações periódicas que dão conta dos debates parlamentares e das leis.

Os recentes e muito rápidos desenvolvimentos das novas tecnologias de informação e comunicação dizem respeito sobretudo à comunicação entendida neste sentido de transmissão. Os seus efeitos são múltiplos. O mais patente é a ampliação do possível âmbito geográfico dos grupos – preferir-se-á falar em “redes” – envolvidos na produção de um determinado discurso, graças à enorme aceleração da velocidade de transmissão e à redução drástica do seu custo. O mesmo instrumento técnico, a internet, oferece, também, novas modalidades de fechamento destas redes em relação ao exterior e de vigilância do seu acesso. Outro efeito é a possibilidade que oferece a internet de manter uma grande proximidade entre estes grupos-redes. Onde anteriormente se tinha necessariamente que organizar parte do trabalho e da documentação em locais próprios (centros, bibliotecas), podem agora associar-se participantes envolvidos simultaneamente em várias redes de vocações diversas, e dar-lhes acesso directo, através do seu computador, a materiais de natureza muito variada. Este dado explica, entre outros, a nova interdisciplinaridade que se impõe na prática actual do direito.<sup>48</sup> Mas outro efeito ainda é de individualizar a recepção das mensagens e, logo, a

---

<sup>48</sup> Belley, 2002, pp. 144 ss.

percepção que se pode ter, do exterior, das actividades de determinada rede ou instância. E de individualizar, de maneira mais geral, todos os problemas de relacionamento entre os âmbitos, assim como as estratégias de resposta a estes problemas. Assim, é hoje relativamente fácil aceder a informação sobre o direito, tanto nacional<sup>49</sup> como internacional. Mas muitos “internautas” não disporão das competências jurídicas necessárias para entender os conteúdos encontrados, ou distinguir apropriadamente o estatuto dos vários conteúdos. Identificado este problema, também se deve reconhecer que, na situação anterior, o cidadão interessado que se deslocava a uma biblioteca não tinha as melhores hipóteses de encontrar, junto à publicação procurada, um jurista disponível para a comentar. Constata-se, simplesmente, que, se, em muitos casos, deixou de ser necessário deslocar-se às bibliotecas, continua a fazer falta o jurista disponível.

(2) A comunicação codificada existe em qualquer colectividade humana, talvez até seja distintiva do humano. É característica da comunicação verbal comum. As palavras têm um certo sentido objectivo, isto é : que não depende das pessoas que actualmente comunicam entre si, e é neste sentido que são utilizadas, em regra geral. A comunicação neste sentido pode também recorrer a signos não verbais. Pode pensar-se em emblemas ou roupas de função que significam determinadas pertenças ou papeis. Ou ainda em determinados gestos significando saudação, submissão, abertura de um combate, etc. etc.

A diferenciação dos discursos ou mais geralmente dos sistemas vai, no entanto, ter efeitos consideráveis neste tipo de comunicação. Em primeiro lugar – e existe aqui um nexó estreito com a comunicação produtora de sentido – a delimitação de um âmbito mais restrito de comunicação pode facilitar a emergência de novos sentidos. É conhecido o fenómeno de certas palavras ou expressões que revestem um sentido específico em determinadas famílias, pelo efeito de usos específicos que delas se fez no dia-a-dia. Esta emergência de novos sentidos poderá ser não intencional, como simples produto de práticas comunicacionais. Mas poderá também haver casos de produção voluntária de novos sentidos, que seria dificilmente imaginável à escala de grandes

---

<sup>49</sup> Não se pode deixar, aqui de reservar a grave questão do custo da consulta do *Diário da República* por internet : 500 euros de assinatura anual, ou preços próximos de 1.50 euros por consulta.

colectividades, mas que poderá ter lugar num meio mais restrito onde se pode gerar um consenso explícito em torno do novo sentido. Este aspecto será retomado mais adiante.

A diferenciação entre discursos permite, também, uma multiplicação dos códigos e uma utilização mais intensiva destes. A coexistência de diferentes discursos, desde que devidamente identificados, permite que um mesmo signo, ou uma mesma palavra, tenha sentidos diferentes, de acordo com as circunstâncias. Um exemplo trivial é fornecido pelos números cardinais. No ensino, remetem para a avaliação de um trabalho ; num mercado, para preços ; na circulação rodoviária, para velocidades, etc. pode também pensar-se, entre inúmeros outros exemplos, na palavra “campo”, que pode ter sentidos diferentes na linguagem comum, em sociologia, em física, etc. Uma utilização mais intensiva na medida em que cada signo indisponibiliza, de algum forma, um significante. A palavra ou o símbolo *deve* ter determinado sentido. A diferenciação entre discursos limita este efeito a um determinado discurso, deixando aberta a possibilidade de outros sentidos noutros campos. Um exemplo do problema da falta de disponibilidade dos signos em universos sociais pouco diferenciados poderão ser os significados associados pela religião a determinados números, que deverão ser tidos em conta nos mais variados campos da actividade social.

O desenvolvimento do direito nos últimos dois séculos confronta-nos com um caso interessante de intensificação da comunicação codificada. Um efeito das regras jurídicas é dar um sentido específico a determinados factos. Entre estas, as que dizem respeito a comportamentos dão-lhes sentido e, logo, permitem uma comunicação. As regras jurídicas comportamentais tornam possível a interpretação de comportamentos em termos de conformidade ou não conformidade. Nestas condições uma pessoa pode ostentar o seu respeito das regras (um condutor, que na autoestrada do Norte, andaria a 120 km/h ...). Inversamente, certas infracções são cometidas, precisamente, para significar o desacordo com a ordem vigente. Uma versão mais complexa deste mecanismo pode observar-se em certos sectores da administração pública. Um regulamento orienta precisamente determinados comportamento dos funcionários, eventualmente através de formulários de aplicação. O regulamento e o formulário dão um determinado sentido à actividade do funcionário. Este sentido objectivamente conferido pela regulamentação pode até, eventualmente, substituir-se a um sentido subjectivamente investido pelo funcionário nos seus gestos. Este mecanismo é dos que

permitem a Gunther Teubner (1989) sustentar que o direito “pensa” por si, sem necessitar, no momento da sua aplicação, dos nossos pensamentos individuais.

Qual o efeito das novas tecnologias de informação e comunicação neste aspecto da comunicação? Um efeito talvez seja de o invisibilizar, na medida em que a recepção, cada vez mais individualizada, das mensagens realça o aspecto transmissão (a mensagem chegou ao terminal, logo, presumivelmente foi lida). Outro efeito poderá ser de multiplicar situações de comunicação puramente codificada, isto é, sem margem para os intervenientes modularem *ad hoc* o sentido das palavras ou dos signos utilizados. É o que se verifica com a utilização de questionários aplicados através de bases de dados, obrigando a responder por respostas pré-formuladas. Um fenómeno que se verifica cada vez mais na aplicação administrativa do direito. O efeito mais importante é menos directo. Deriva do fenómeno seguinte: a cibernética consistiu em transpor o figurino da comunicação codificada às máquinas; determinadas mensagens (componentes de programa) induzem determinados resultados. Com o desenvolvimento da informática de utilização comum, muitos de nós podem fazer a experiência destes signos aos quais a máquina reage “como se tivesse percebido” uma palavra. Pense-se nos “*password*” que dão acesso a determinadas áreas de trabalho, ou nas direcções URL, que evocam vagamente sentidos humanos, mas de que se sabe que servem para orientar o “browser” na procura de terminada informação na internet. A consequência destas experiências é que a comunicação deixa de ser considerada em primeira linha como um fenómeno psíquico interpessoal, aparecendo este antes como caso particular numa dinâmica mais abrangente de comunicação. De facto, o modelo comunicacional é hoje aplicado, além da comunicação interpessoal e da informática, também em domínios como a genética e a neurobiologia. As homologias entre estas realidades comunicacionais justificam a identificação de um campo disciplinar que conhece uma notável expansão nestes últimos anos: as ciências cognitivas. Parte da popularidade actual da sociologia da comunicação deve-se, aliás, às afinidades que manifesta com este domínio. Neste contexto, o novo desafio para este ramo da sociologia é identificar, a partir de conceitos rigorosos da comunicação, as especificidades da comunicação em sociedade. A sociologia da comunicação jurídica pode – é esta uma das apostas da cadeira – dar acesso a um laboratório onde existem condições promissoras para avançar nesta via.

(3) A comunicação-produção-de-sentido é, sem dúvida, a que mais estreitamente se relaciona com a diferenciação dos discursos. Já se aludiu a este fenómeno : dentro de um grupo relativamente limitado, e tratando-se de assuntos ou actividades específicas, pode-se, de alguma forma, negociar novos sentidos para as palavras, ou fazer entender a necessidade de comunicar além do mero entendimento sobre noções já adquiridas. É tipicamente o que ocorre no âmbito científico, onde existe alguma margem de manobra para alterar de maneira voluntarista o sentido de certas palavras. Foi o que Bourdieu conseguiu com a palavra “habitus” ; foi o que Merton não conseguiu com a palavra “paradigma”, tendo vencido o significado proposto por Kuhn ...<sup>50</sup>.

A questão, neste ponto, é de entender melhor como pode surgir sentido novo. O fenómeno mais geral, e anterior à diferenciação dos discursos, é o facto de, em interacções delimitadas e prolongadas, as necessidades práticas poderem conduzir à emergência de novos signos, de novas perguntas, ou de novas narrativas. Esta emergência será facilitada pelo conhecimento mútuo das pessoas envolvidas, pela facto de partilharem uma mesma esfera de experiência – *Lebenswelt*, diria Habermas – condições para que determinados gestos ou sons, ou palavras já formadas, possam, progressivamente ou repentinamente, revestir um novo sentido. São processos desta natureza que foram analisados *supra* nas partes 2 e 7, em relação as experiências colectivas de violência e de justiça. À escala mais quotidiana, são processos que podemos observar em qualquer relação de uma certa estabilidade em que nós nos encontramos envolvidos.

Deve assim formular-se uma pergunta um pouco diferente da que serviu de ponto de partida. Quais são as condições para que estes sentidos emergentes sejam conscientemente vividos como casos de produções do sentido, e para que, a partir desta consciência, sejam deliberadamente organizados momentos de produção de sentido ? Uma condição necessária é que tenha surgido uma clara noção da *capacidade individual ou colectiva de produzir discursos*. Na modernidade, esta noção é fornecida, por exemplo, pelas figuras, no campo jurídico-político, do “povo soberano”, ou, no campo cultural, do “autor”. Ou, mais concretamente, por experiências históricas como o êxito

---

<sup>50</sup> Merton expõe a sua noção de paradigma na introdução à primeira edição de *Social Theory and Social Structure* (Merton, 1949 / 1965, pp. 20 ss.). Ampliando esta exposição em 1968, é obrigado a uma cuidadosa precisão do seu conceito face ao de Kuhn – definido em *Structures of Scientific Revolutions*, publicado em 1962 – e recorda que o seu conceito já aparece em publicações de 1941 (Merton, 1968, pp. 13, 69 ss.).

do “Dom Quixote” ou as transformações que resultaram da Revolução Francesa. Num sentido um pouco diferente de produção de discurso, tratando-se da produção de uma interpretação do mundo vista como radicalmente diferente das anteriores, poder-se-iam evocar aqui também as obras de Newton ou, mais recentemente, de Einstein, nas ciências naturais, ou, nas ciências sociais, de Marx ou Freud. O potencial desta noção pode ser reforçado – já se aludiu a este mecanismo (*supra* ponto 6) – por normas *obrigando a produzir obras novas*.

No caso do direito, existem também normas expressas segundo as quais o que é enunciado em determinadas circunstâncias tem força obrigatória (por uma assembleia devidamente convocada, com um número de presentes que atinge o quorum exigido pela lei, tendo a reunião sido aberta pelo presidente, etc. etc.). Estas normas poderão ter algum efeito pela sua simples pertença a uma ordem jurídica globalmente válida. Resta entender o que dá validade à ordem, o que remete para a questão da legitimidade, que se abordará na secção seguinte.

Estas normas de definição das condições de produção de um discurso válido organizam um mecanismo que funciona também noutros discursos, e que parece intimamente ligado ao fenómeno da comunicação-produção-de-sentido : a delimitação de momentos mais formalizados de enunciação, momentos aliás relacionados, em muitos casos, com uma redacção escrita, na forma de uma acta, ou na forma de um texto para o qual a comunicação formalizada remete (tese de doutoramento publicada depois da sua defesa ; texto de lei resultando das deliberações do Parlamento). Formalização quer dizer, principalmente, delimitação muito precisa no tempo e no espaço, mas também distribuição de papeis claramente definidos entre os vários participantes. Como exemplos, pode pensar-se, no campo jurídico, no funcionamento de assembleias e órgãos diversos da administração ou de pessoas colectivas. No âmbito científico, nos momentos de apresentação de comunicações em congressos ou colóquios.

A delimitação permite, em primeira linha, controlar de alguma maneira os efeitos dos enunciados. Podem ser comodamente comentados, pois o objecto do comentário é devidamente identificado. E podem ser facilmente relacionados com circunstâncias ulteriores, nas quais serão invocados a título de nova regra, ou de nova verdade. Mas estes mecanismos delimitadores também podem ter efeitos que derivam da diferença entre o discurso formalizado e o discurso informal, o que foi discutido por Habermas no



caso do direito<sup>51</sup>. O discurso informal, porque expressamente não comprometedor para os que falam, oferece boas condições para o surgimento espontâneo de conteúdos diversificados e, entre estes, uns mais inovadores do que outros. Este discurso, que pode chegar ao conhecimento dos que se reúnem formalmente (ou antes da reunião, ou durante os trabalhos formais, pelo meio da comunicação social ; pense-se no deputado que folheia o jornal do dia durante os debates), fornece matéria prima que pode ser retomada no discurso formal. Ao distinguir assim a matéria prima (as discussões públicas espontâneas) do produto acabado (o texto aprovado), a separação entre discurso formal e discurso informal funciona literalmente como máquina de produção de novos conteúdos.

O discurso espontâneo pode ser visto como matéria prima não apenas em termos de conteúdo, mas também porque pode fundamentar o estatuto de validade de que vai beneficiar o texto jurídico. Com efeito, se, nos debates informais, uma determinada opção é referida como desejável, esta “coloração” poderá facilitar, mais tarde, a sua aceitação como obrigatória. Este mecanismo pode ser tanto mais eficaz que, na comunicação informal, pode ser, por um lado, mais fácil exprimir concordância ou discordância. Por outro lado, podem ter-se razões muito diversas de a exprimir. Mostrar-se agradável ao parceiro de conversa, ou assumir determinado papel num grupo onde se está a discutir o assunto. Na ausência de implicações concretas imediatas das palavras, o seu papel expressivo na construção de relações sociais reveste mais importância. Desta maneira, a comunicação informal produz em permanência valorações, ou expressões de “adesão” mais ou menos claras quanto aos seus objectos e aos seus destinatários, que constituem matéria prima para a validade, que resulta, por assim dizer, de um processo de transformação dos compromissos vagos da comunicação quotidiana nos compromissos fortes de obediência à lei, isto é aos resultados da comunicação formalizada.<sup>52</sup>

Finalmente, e no que diz respeito em particular à produção de validade normativa, um mecanismo típico da modernidade, que funciona tanto ao nível colectivo, precisamente pela diferenciação dos discursos, como ao nível individual, é a separação entre o momento cognitivo e o momento normativo. A experiência histórica dos êxitos

---

<sup>51</sup> Em *Faktizität und Geltung*, 1992.

<sup>52</sup> Habermas, 1992, pp. 187, 209, 235, 427.

alcançadas graças aos avanços do trabalho científico instalou a ideia, formulada em teoria por filósofos como Descartes, Locke ou Kant, segundo a qual a análise aprofundada do mundo que nos rodeia, incluindo dos efeitos dos nossos próprios actos sobre este mundo, pode fornecer uma base apropriada para a tomada de decisão sobre os nossos actos futuros. Esta distinção, que corresponde ao conceito moderno de razão, está na base do nosso entendimento da separação entre ciência e política instituída pelo direito. E está na base dos modelos de bom raciocínio prático que nos são ensinados, a nós cidadãos individuais, que apontam para a separação entre o momento da apreciação e o momento, distinto deste mas articulado com ele, da resolução.

Quanto aos efeitos das novas tecnologias de informação e comunicação na comunicação-produção-de-sentido, são, uma vez mais, sobretudo indirectos. Um efeito directo positivo é que surgem novos espaços e novas formas de comunicação informal, susceptíveis de novos modos de articulação com a comunicação formal. Pensa-se aqui em primeira linha nos “blogues”, através dos quais se desenvolve um novo espaço de formulação de opinião, oferecendo novas maneiras de exprimir e comentar opiniões na comunicação social tradicional, e dando lugar a um conjunto de intercâmbios entre discursos que poderá, eventualmente, permitir novos efeitos dos discursos informais sobre debates parlamentares e decisões governamentais. Também significam, no entanto, uma certa formalização da comunicação informal. Em forma de caricatura, dir-se-á que o cronista de opinião, em tempos, procurava trocar palavras com personalidades diversas em numerosas e heterogéneas circunstâncias de encontros interpessoais (“salões”, “cocktails”, “vernissages” de todo o género), enquanto passa agora o seu tempo a verificar quem, dos seus “bloguistas” favoritos, já colocou em linha novos conteúdos. A evolução assim imaginada apenas é uma versão exagerada de um processo real que é a ampliação do tempo de interacção “electrónica” em detrimento da interacção “presencial” na vida profissional como na vida privada. Enquanto temos alguma experiência do potencial criador de sentido da interacção presencial (a *Teoria da actividade comunicacional* de Habermas faz deste potencial um balanço impressionante), é ainda curta a nossa experiência da interacção electrónica. As observações que já se puderam recolher são, por enquanto, pouco animadoras. É evidente que uma comunicação quase puramente verbal dá pouca margem para modular sentidos, e, em contrapartida, fortes hipóteses de criar malentendidos, malentendidos estes que, se não tiverem surgido na relação com o colega do gabinete ao lado, terão que

ser geridos também pelo meio pouco flexível da comunicação puramente verbal escrita. Havendo que acrescentar que esta comunicação, além de puramente verbal, passou a dever ter em conta uma norma muito constrangedora de brevidade (Quem lerá um "mail" de mais de poucas linhas?).

O efeito indirecto é de alterar profundamente a nossa noção de produção do discurso. Por um lado, surgiu um novo critério de produção : o volume dos ficheiros electrónicos produzidos. E, à luz deste novo critério quantitativo, tornou-se muito mais fácil “produzir”. Anteriormente, a quantidade relevante era o número de páginas publicadas – nomeadamente porque só estas podiam circular –, o que implicava necessariamente a participação de vários intervenientes. Agora, basta um autor individual ter salvaguardado o seu texto para que este possa ser divulgado imediatamente junto dos seus colegas. Por outro lado, qualquer texto produzido é hoje percebido, quase inevitavelmente, na sua relação com o “texto” de volume esmagador constituído pelo hipotético conjunto do que está à disposição na internet. Anteriormente, uma nova publicação também se juntava a um universo publicado de um volume esmagador. No entanto, era difícil ter deste universo uma percepção imediata, a não ser visitando uma boa biblioteca. E, neste universo publicado, estruturas muito vincadas (editoras, colecções, publicações periódicas, etc.) favoreciam, numa escala local, a percepção de uma obra significar uma relativa novidade e um acréscimo significativo. As transformações recentes poderão conduzir – mais provavelmente : já conduziram – a uma desvalorização da produção intelectual, tendo-se tornado, enquanto produção, demasiado fácil, e sendo o seu resultado condenado *a priori* à insignificância pela comparação inevitável e imediata com “o que há na internet”.

Um raciocínio semelhante poderia ser tentado com o direito positivo, com as possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias em alimentar novos procedimentos da sua elaboração com uma quantidade esmagadora de documentos preparatórios, e com as facilidades que existem agora em transformar e comparar os textos aprovados. Deve, no entanto, reconhecer-se que, por enquanto, a identificação clara dos textos jurídicos os preserva de processos de diluição comparáveis aos que conhecem os textos científicos e, em particular, de ciências sociais.

c) *O problema da legitimidade*<sup>53</sup> : A legitimidade de um texto jurídico consiste no reconhecimento do seu estatuto de texto valendo como norma. A legitimação, retomando a terminologia introduzida nas secções anteriores, é a produção do sentido de um texto enquanto normativamente válido. Admite-se que, com a modernidade, o próprio estatuto de validade normativa de um texto foi claramente identificado e regulamentado, oferecendo desta maneira facilidades por assim dizer formais na atribuição de validade normativa a textos que anteriormente não a tinham. Basta que um texto seja regularmente aprovado pelo Parlamento para que adquira força de lei. Mas, ao mesmo tempo, desapareceram consensos históricos quanto aos fundamentos desta validade : deixou de se reconhecer uma ordem fundamentada na tradição ou na vontade divina. A partir desta constatação sustentaram-se nomeadamente duas teses :

- ⇒ Habermas defende que a validade pode e deve ser produzida na comunicação, mais precisamente, na terminologia acima introduzida, pela comunicação-produção-de-sentido. É neste contexto que tece, nomeadamente, as reflexões sobre as relações entre espaços formalizados de comunicação e comunicação informal na produção do direito.
- ⇒ Luhmann sustenta que a produção comunicacional de consenso é um mecanismo demasiado custoso e que os seus resultados são demasiado imprevisíveis para que se possa presumir que esteja na base da nossa aceitação de regras sociais. Pela sua parte, constrói uma explicação baseada no potencial do que se chamou aqui a comunicação codificada : o facto de uma maioria respeitar as leis não pode deixar de significar, na perspectiva do indivíduo, que, pelo menos para muitos, e pelo menos nalguma medida, se aceita a lei. O que leva o indivíduo a construir para si próprio, também, motivos de aceitação.

Estes modelos não são apenas discutidos entre académicos. Correspondem às experiências concretas que se faz, nos governos (ou nas instâncias de decisão de grandes entidades públicas ou privadas) das reacções públicas face a decisões ou medidas anunciadas ou tomadas. Resultam destas experiências estratégias complexas de

---

<sup>53</sup> Ver, para mais desenvolvimentos, o texto *La légitimité des mouvements sociaux. Un exercice conceptuel dans le prolongement de Habermas et Luhmann* (versão escrita da comunicação apresentada no colóquio *La légitimité de l'État et du droit. Autour de Max Weber*, Québec, Abril de 2003), Lisboa, Outubro de 2004 (no caderno da cadeira). Para aplicações do conceito em Portugal, ver nomeadamente Mozzicafreddo *et al.*, 1991 ; Rebelo, 1998.

“legitimação”, que se apoiam nestes dois mecanismos. Incentivam-se ou organizam-se debates (pense-se, por exemplo, na organização de “foruns” de cidadãos), e, por outro lado, dá-se mais visibilidade a determinadas atitudes ou opiniões, por exemplo pela via de sondagens. A questão que levantam estas estratégias é de saber até que ponto as opiniões e atitudes que delas resultam podem ser consideradas como resultando de uma participação efectiva e mais esclarecida dos cidadãos nas questões públicas (*bottom up*), e até que ponto os elementos de controlo por parte das entidades organizadoras (*top down*) não porão em causa o carácter autónomo desta participação e espontâneo dos seus resultados.

Esta questão é tanto mais importante que estamos hoje em dia, em vários domínios – a genética é aqui o exemplo mais óbvio – perante a necessidade de formular novas normas, em domínios onde faltam quase por completo as experiências partilhadas, e que, dificuldade adicional, deverão ter, se possível, um âmbito internacional. Por algum desfasamento que também se observa face a outras questões, os problemas de legitimidade alcançam um novo grau de complexidade numa altura em que os debates académicos sobre o tema já quase caíram no esquecimento.



## B. *Desenvolvimento da disciplina*

### 1. Desenvolvimento no plano internacional

O objectivo deste ponto não é apenas resumir como evoluiu a disciplina. Também se pretende, face a uma bibliografia particularmente heterogénea, fornecer aos estudantes elementos sobre as causas da diversidade da produção académica que se designou como sendo de “sociologia jurídica” ou “sociologia do direito”.

*a) Evoluções anteriores ao estabelecimento da sociologia universitária :* Tecem-se reflexões sobre as leis a o seu lugar nas sociedades desde a antiguidade. As obras anteriores ao século XIX, no entanto, distinguem-se radicalmente da sociologia do direito moderna porque não existia ainda (*supra* ponto A. 5) um direito positivo que se impusesse ao próprio filósofo como base do conhecimento das normas sociais válidas. Nesta circunstância, o observador da sociedade tinha necessariamente que, ao mesmo tempo, inventariar os costumes e retirar da reflexão sobre esses costumes conclusões normativas sobre as leis desejáveis para o seu tempo. Típico deste posicionamento é Montesquieu<sup>1</sup>, que costuma ser referido como um dos precursores da sociologia do direito.

As condições da abordagem intelectual do direito mudam no início do século XIX, com a positivização do direito. Este aparece a partir de agora como um objecto claramente delimitado, independentemente do trabalho de reflexão filosófica que se lhe poderá aplicar. Numa primeira fase, esta diferenciação do direito vai favorecer o desenvolvimento de uma ciência própria, a ciência jurídica no sentido moderno da palavra. Esta vai ter como objecto o melhor conhecimento e a sistematização do direito positivo. Também tem, numa época em que nem todos os Estados europeus já se democratizaram nem se constitucionalizaram, motivos para reflectir sobre os fundamentos do direito. É claramente esse o objectivo da Filosofia do direito de Hegel : mostrar que o direito positivo é adequado ao processo histórico. Esta obra vai suscitar uma reacção que se poderia considerar como um primeiro esforço autenticamente sociológico de abordar o direito positivo : a crítica da filosofia do Estado e do Direito de

---

<sup>1</sup> As referências detalhadas das obras filosóficas clássicas sobre o direito encontram-se na lista apresentada em relação à parte do programa apresentada no ponto I.A.5, aqui incluída como anexo 6.

Hegel por parte de Marx. Na realidade, o objectivo de Marx não corresponde linearmente ao que chamaríamos hoje um objectivo sociológico *stricto sensu*. Trata-se de um trabalho, por assim dizer, de oficina, destinado a consolidar um ponto de vista sobre a realidade social emancipado da visão de Hegel, então dominante. Trabalho que passa pelo esforço de identificar o que não é pertinente, face à realidade do seu tempo, numa das partes mais influentes da obra de Hegel.

A principal tese que se retirou dos trabalhos de Marx sobre o direito foi que o direito era condicionado pelas relações de produção, sendo um instrumento da dominação da burguesia sobre o proletariado. Algumas décadas mais tarde, um universitário alemão, Rudolf Stammler, procurou rebater esta tese, apoiando-se numa visão kantiana da realidade social e sustentando que eram as formas jurídicas que tornavam inteligíveis e, logo, davam eficácia histórica às actividades humanas. Esta reacção à crítica socialista ao direito poderá ter contribuído para reforçar, entre os juristas, uma tendência em menosprezar os factos sociais e reagir negativamente a propostas de recontextualização sociológica do direito. Entretanto, a obra de Stammler veio também estabelecer, como se vai ver, um curioso elo de ligação entre as obras de Marx e de Weber.

*b) O direito na obra dos fundadores da sociologia* : A sociologia universitária moderna surge no fim do século XIX<sup>2</sup>. A sua ambição, expressa com particular clareza por Max Weber, é propor uma interpretação global da sociedade capitalista moderna. Neste sentido, não podia deixar de se debruçar sobre o direito. Com efeito, tanto Émile Durkheim como Max Weber vão dedicar extensas partes das suas obras a este tema. No caso de Durkheim, trata-se, como é sabido, principalmente da *Divisão do Trabalho Social* (1893). Neste livro, procurando captar empiricamente a evolução que conduz da solidariedade mecânica à solidariedade orgânica, apoia-se numa análise dos sistemas jurídicos, verificando, em tempos mais remotos, um predomínio do direito penal (que simplesmente previne as confrontações, facilitando assim o desempenho por muitos, em paralelo, de actividades semelhantes), e, no seu tempo, um predomínio do direito que

---

<sup>2</sup> Para uma reflexão sobre as relações entre o surgimento, sucessivamente, da ciência jurídica moderna, entre outras “ciências sociais”, e da sociologia, entre o início e o fim do século XIX, ver o documento *Les sciences sociales: Leurs origines, leur pratique actuelle, leurs rapports aux disciplines juridiques* elaborado para a cadeira de introdução às ciências sociais ministrada no âmbito do curso de licenciatura em direito da Universidade de Genebra), Genebra, Faculdade de direito, Março de 2002.



chama “cooperativo” (que consagra uma grande variedade de papéis diferenciados que se complementam)<sup>3</sup>.

Quanto a Max Weber, aborda o direito em dois capítulos de *Economia e sociedade* : em “A economia e as ordens sociais” (capítulo I da Segunda Parte – parte “empírica”, no primeiro volume) e em “Sociologia do Direito” (capítulo VII da mesma parte). Este capítulo será também publicado como livro autónomo.<sup>4</sup> O primeiro destes dois capítulos defende um conceito sociológico do direito, baseado essencialmente na possibilidade da utilização da força para impor a aplicação de regras, um conceito que procura evitar definir o direito pela sua relação com o Estado. Este conceito vai permitir dar conta das transformações que o direito sofre como efeito da emergência dos Estados modernos, transformações analisadas no outro capítulo. Recorde-se que o conceito crucial nesta análise é o de “racionalização”. Mais concretamente, esta consiste no facto de o conhecimento do direito passar a ser reservado a profissionais, e o seu fundamento deixar progressivamente de dever-se a referências religiosas ou tradicionais. Apenas importa que o direito sirva eficazmente os objectivos de determinada acção.<sup>5</sup>

Na sua conceptualização do direito, Max Weber insiste muito na noção da percepção subjectiva que o actor social tem das hipóteses da utilização da força para sancionar a regra. Pretende assim, nomeadamente, contradizer a tese de Stammler, segundo a qual, como acima se assinalou, o direito actuaria sobre a realidade pela sua mera qualidade de forma. A preocupação de demonstrar a não pertinência desta tese é apresentada, aliás, logo no início de *Economia e Sociedade*, como uma das principais motivações intelectuais de Max Weber. Existe assim uma continuidade paradoxal entre os trabalhos de Marx e Weber. Continuidade, na medida em que Weber quer reinstalar a conceptualização da sociedade na acção social concreta, o que o aproxima de Marx.

---

<sup>3</sup> Ver Durkheim, 1893 / 1971, em particular pp. 117 ss.

<sup>4</sup> Estas publicações autónomas tem não apenas uma justificação temática, mas também uma curiosa causa histórica. O manuscrito contendo esta parte de *Economia e Sociedade*, redigido provavelmente por volta de 1910, perdeu-se e foi reencontrado apenas em 1957, nos Estados Unidos. É então publicado, em tradução, nos Estados Unidos, assim como em alemão, por Johannes Winkelmann (Max Weber, *Rechtssoziologie*, Neuwied, Luchterhand, 1960). Este material permitiu uma revisão em profundidade do capítulo “Sociologia do Direito” das primeiras edições de *Economia e Sociedade*, na edição de 1976 (Tübingen, Mohr / Siebeck), edição aliás também preparada por Winkelmann. Pormenores sobre este processo de revisão poderão ser encontrados no volume da *Max Weber-Gesamtausgabe* dedicado à “Rechtssoziologie”, que, no entanto, ainda não está disponível.

<sup>5</sup> Ver nomeadamente as últimas linhas de Weber, 1986, p. 234 s.

Paradoxal, porque, como sociólogo, Weber é considerado como quem revalorizou a esfera cultural nos modelos de explicação do social. E, efectivamente, enquanto Marx vê no direito, antes de mais, uma conceptualização enganadora das relações sociais, da qual convém emancipar-se intelectualmente, e livrar-se praticamente, Weber considera-o um mecanismo crucial para o funcionamento das sociedades modernas.<sup>6</sup>

Concluindo, convém precisar o estatuto da sociologia do direito de Durkheim e Weber. Esta, para estes dois autores, constitui um capítulo imprescindível da sociologia, imprescindível porque o direito é um fenómeno central nas sociedades modernas (codificações e constitucionalismo – *supra* pontos I.A.3 e I.A.4 – são experiências históricas recentes). Logo, as características destas sociedades deixam-se observar com particular nitidez nos fenómenos jurídicos. Nesta perspectiva, no entanto, a análise sociológica do direito deve relacionar-se directamente com a discussão geral da sociedade moderna, inserindo-se assim numa sociologia entendida como necessariamente generalista. Nesta a sociologia do direito já é um tema, mas não poderia ser uma sub-disciplina autónoma. Encontramos uma maneira semelhante de abordar o direito na obra de Talcott Parsons, em continuação directa e explícita, aliás, do esforço de teorização geral que motivava Durkheim e Weber. Parsons refere o direito em várias ocasiões como constituindo, no sistema social, um dos sub-sistemas com vocação integradora, isto é, com vocação em facilitar, nas interacções sociais, o relacionamento entre os indivíduos.<sup>7</sup>

*c) A sociologia jurídica como alternativa às concepções positivistas do direito :*  
A seguir à Primeira Guerra Mundial, vive-se na Europa uma época de crise dos regimes democráticos. As sucessivas revoluções que tiveram lugar em muitos Estados, durante o século XIX e logo a seguir à Guerra, levam a associar a democracia parlamentar, assim como o direito positivo de emanção parlamentar, à instabilidade social. Pensadores de diversas orientações políticas vão, durante este período, interrogar-se sobre as possibilidades de um novo fundamento social da ordem política e do direito, para além da democracia formal. Surge, neste contexto, a ideia de uma ordem social de que o

---

<sup>6</sup> As críticas de Weber a Stammler despertaram grande interesse junto dos sociólogos do direito. O texto principal a este respeito, uma longa recensão do livro de Stammler, por Weber, redigida em termos muito incisivos, foi recentemente traduzida para o francês, com uma extensa e detalhada introdução de Michel Coutu, Dominique Leydet, Guy Rocher e Elke Winter (Weber, 2001).

<sup>7</sup> Ver nomeadamente Parsons (1961); mais especificamente dedicado aos juristas, ver também Parsons, 1954.

direito apenas seria uma expressão técnica, reforçando as estruturas sociais existentes. A sociologia, que conseguiu algum reconhecimento académico, é considerada como um meio apropriado para melhor identificar estas estruturas existentes. Apoiando-se neste conhecimento, e assumindo uma vocação claramente normativa, poderia então lançar-se as bases de um novo tipo de direito, adequado a estas estruturas. Fala-se em “direito vivo”, mais tarde em “direito corporativo” ou, na terminologia usada nesses anos por Georges Gurvitch, em “direito social” (Gurvitch, 1932). A sociologia do direito que se vai promover nessa fase é, portanto, caracterizada, por um lado, por uma orientação normativa, e, por outro lado, pelo facto de ser desenvolvida, principalmente, já não por sociólogos que desejariam melhor entender a sociedade, mas por juristas que pretendem transformar o seu instrumento de acção.

Um conhecido autor clássico da sociologia do direito que se insere nessa fase é Eugen Ehrlich. O objectivo da sua obra *Fundamentos da Sociologia do Direito* (1913) é mostrar a validade do “direito vivo” face ao direito estadual. Veja-se por exemplo este fragmento :

*“(...) o respeito pela vida, pela liberdade e pela posse de todos os homens não é mais somente uma questão de norma de decisão ou de regulamentação estatal, mas transforma-se, de facto, em fundamento do direito vivo (... ..) Na actualidade persiste a ética religiosa e filosófica que não restringe a sua moralidade a apenas uma associação humana. Este facto (...) indica que entre os espíritos mais destacados do mundo já despontou a concepção de uma moralidade universal, de um direito que não conhece limites. Esta ideia hoje ainda não é mais do que um sonho que existe apenas na cabeça dos mais nobres e dos melhores, mas promete um futuro melhor e se tornou realidade no direito vivo.” (Ehrlich, 1913 / 1986, p. 67 s.)*

Um lugar onde se publicam trabalhos desta inspiração é, em França, a revista *Archives de philosophie du droit et de sociologie juridique* publicada de 1931 a 1940. O seu título, por si só, afirma este novo posicionamento da sociologia jurídica : no campo jurídico, e em lugar secundário.

Trabalhos de alguma forma comparáveis são também elaborados, já desde o fim do século XIX, nos Estados Unidos, sob a designação de *Sociological Jurisprudence*. Trabalhos comparáveis na medida em que emanam de juristas, que se distinguem dos seus colegas pela vontade de ter em conta, na sua prática, a realidade social. As

circunstâncias são no entanto diferentes e contribuem para definir um projecto intelectual diferente. Não se trata aqui de procurar novos fundamentos a uma ordem jurídica de que se teria constatado a instabilidade. O contexto nos Estados Unidos é caracterizado pela juventude das suas instituições. Um objectivo primordial é conseguir uma integração ainda altamente problemática. Veja-se a importância dada pelos sociólogos americanos à heterogeneidade do novo tecido social urbano, por um lado, e, por outro, à noção de “controlo social”. Os juristas entendem dever participar neste esforço de integração, e parte deles, pragmaticamente, admitem que um conhecimento mais metodicamente recolhido da realidade social lhes poderá ser útil. Não se trata, portanto, de procurar um fundamento alternativo ao direito, mas sim de se dotar de instrumentos complementares para uma melhor prática do direito. Neste sentido, também é menos insistente a referência à ciência (que na Europa faz parte da estratégia de construção de um fundamento alternativo ao fundamento político) e mantém-se uma maior distância em relação aos sociólogos.

*d) O direito nos trabalhos da Escola de Frankfurt* : Os anos que precedem a Segunda Guerra Mundial, assim como o próprio tempo da Guerra, são anos durante os quais a produção sociológica na Europa vai ser consideravelmente travada. A sociologia do direito contemporânea herdou desta época apenas os trabalhos que foram conduzidos no âmbito da chamada Escola de Frankfurt. A opção em dedicar atenção aos fenómenos culturais e a sua relação com os fenómenos de poder<sup>8</sup> não podia deixar de conduzir os investigadores do *Institut für Sozialforschung* a abordar o direito. Este, no entanto, é tratado apenas muito marginalmente pelos autores que constituem o que se poderia chamar o núcleo duro da Escola, Horkheimer, Adorno e Marcuse, mais interessados em abordagens mais globais dos fenómenos de poder (através de noções como as de Estado, de Autoridade, ou de “sistema”). Dois outros autores, em contrapartida, especializam-se neste tema : Neumann e Kirchheimer.

Franz Neumann publicou antes da guerra, na *Zeitschrift für Sozialforschung*, um longo artigo sobre as funções do direito na sociedade burguesa (Neumann, 1937). Exilado nos Estados Unidos, foi encarregue, durante a guerra, de fazer uma análise metódica do

---

<sup>8</sup> Sobre a Escola de Frankfurt, remetendo para mais literatura crítica, ver o documento dedicado a Habermas no material elaborado para a cadeira de introdução às ciências sociais ministrada no âmbito do curso de licenciatura em direito da Universidade de Genebra, 2003, pp. 4-7.

funcionamento do Estado Nazi. Este relatório foi publicado sob o título *Behemoth. Estrutura e prática do Nacional Socialismo* (1933-44 / 1987). Quanto a Otto Kirchheimer, uma das suas primeiras contribuições para o *Institut für Sozialforschung* consistiu em retrabalhar um manuscrito anteriormente entregue por um outro autor, Georg Rusche, sobre as práticas penais nas sociedades capitalistas. Tinham surgido divergências entre o primeiro autor e a direcção do Instituto, e tinha-se considerado necessária uma profunda revisão do manuscrito, revisão que tinha sido afinal, aceite pelo autor original (Rusche / Kirchheimer, 1934 / 1994).<sup>9</sup> Entre outras contribuições, Kirchheimer publicou, anos mais tarde um livro sobre os usos políticos dos procedimentos jurídicos (Kirchheimer, 1961 / 1985).

*e) A fundação tardia da sociologia do direito, por juristas* : Depois da Segunda Guerra Mundial, a sociologia beneficiou de um forte impulso, ligado ao interesse político em reconstruir os Estados e em promover a paz na comunidade internacional, nomeadamente na base de um melhor conhecimento da realidade social. Face a esta nova procura de conhecimentos, as ciências sociais reorganizaram-se em moldes mais operacionais. A investigação passou a ser, cada vez mais, levada a cabo por grandes equipas, e reforçou-se a divisão do trabalho, nomeadamente na sociologia, para se poder responder de maneira mais diferenciada às entidades interessadas em dados sociais. É nessa época que surgem sub-disciplinas como a sociologia do Trabalho, dos Lazeres, da Família, etc. Neste contexto, serão necessários vários anos até que se consiga criar também uma sociologia “do direito”. Esta relativa demora explica-se facilmente. O direito, segundo a divisão do trabalho tradicional nas ciências humanas e sociais, é da competência dos juristas. Não se podia criar uma sub-disciplina que tomava o direito como objecto específico sem que existisse algum entendimento com as faculdades de direito. O facto de sociólogos generalistas incluírem capítulos sobre o direito em obras mais vastas não levantava as mesmas dificuldades, porque estes autores não pretendiam assentar a sua autoridade académica no conhecimento do direito em particular. Em contrapartida, quem tivesse pretendido afirmar-se como sociólogo especializado no direito não poderia ter contado com esta tolerância. Acrescentou-se, provavelmente, a este problema ligado às relações entre juristas e outras ciências sociais, a dificuldade técnica em abordar instituições complexas como as que aplicam o direito.

---

<sup>9</sup> Sobre o processo complicado da elaboração de *Punishment and Society*, ver a introdução, por René Lévy e Hartwig Zander, à tradução francesa (Rusche / Kirchheimer, 1939 / 1994).

Do lado dos juristas, nos primeiros tempos que se seguiram à Segunda Guerra Mundial, predomina o positivismo. Entre os teóricos, destacam-se, do lado continental, Hans Kelsen, e, do lado anglo-saxónico, Herbert L. A. Hart. Estes dois autores teorizaram, cada um em termos apropriados à sua cultura jurídica de pertença, o direito como tirando a sua validade das suas próprias regras (ver *supra*, ponto 1.A.5). Este predomínio do positivismo pode ter duas explicações. Por um lado, as teorias que procuravam fundamentar o direito na realidade social, teorias que se identificaram em certos casos como “sociologia jurídica”, como se viu (*supra*, letra c), tinham sido instrumentalizadas por regimes não democráticos, e tinham inspirado o trabalho dos juristas que colaboraram com estes regimes. Convinha, agora, distanciar-se inequivocamente desta maneira de praticar o direito. Por outro lado, parece ter existido, nessa fase voluntarista de reconstrução e pacificação do mundo, a convicção de que os textos jurídicos poderiam melhorar o mundo. O que se traduz no número de declarações e convenções que foram elaboradas nessa fase no plano internacional, enquanto no plano nacional se utiliza intensivamente o direito como instrumento de planificação.

Passados alguns anos, porém, entra-se num período de progressiva tomada de consciência, entre os juristas, dos limites do direito como instrumento de mudança social. São juristas mais atentos a estes problemas que vão, no início dos anos 60, sentir a necessidade de voltar a dedicar mais atenção aos factos sobre os quais vão incidir as leis. É neste contexto que se lança, no Estados Unidos, a *Law and Society Review* (1966). No continente europeu, são de referir aqui, em particular, os nomes de Renato Treves<sup>10</sup>, Elías Días<sup>11</sup> e Jean Carbonnier. O percurso deste último autor ilustra bem este momento. Tinha sido incumbido da missão de rever o direito da família e considerou que não podia legislar neste campo sem conhecer muito bem a realidade, sob pena de as leis serem ignoradas na prática ou terem efeitos indesejáveis. Reconheceu que valiosas informações sobre a família lhe poderiam ser fornecidas por sociólogos e resolveu organizar um trabalho, esse também sociológico, que completasse esta informação com dados mais directamente relevantes para o legislador. Face aos avanços da sociologia e ao prestígio alcançado pelas ciências sociais depois da guerra, era óbvio que este trabalho tinha que respeitar os padrões metodológicos da sociologia ou, por outras

---

<sup>10</sup> Deste autor, a quem se deve o lançamento, em 1974, da revista *Sociologia del Diritto*, ver nomeadamente Treves, 1977 / 1978. Sobre este autor, ver Andrini / Arnaud, 1995.

<sup>11</sup> Deste autor, ver nomeadamente Días, 1971 / 1992. Sobre este autor, ver nomeadamente o número temático da revista *Anthropos. Revista de documentación científica de la cultura*, nº 62, 1986.

palavras, inscrever-se claramente no campo disciplinar da sociologia. Jean Carbonnier conseguiu dar ele próprio esta legitimidade autenticamente sociológica. Com efeito, os seus trabalhos foram reconhecidos pelos sociólogos e ele foi convidado a participar no conselho de redacção da *Année sociologique*. No plano internacional, a solução que se encontrou foi que juristas de vários países, interessados na abordagem sociológica do direito, se juntaram para criar, em 1961, na Associação internacional de sociologia, um comité de investigação em sociologia do direito. Desta maneira instituiu-se uma sociologia do direito genuinamente sociológica, na medida em que era formalmente reconhecida entre as sub-disciplinas da sociologia, mas controlada por juristas.

A sociologia do direito que se desenvolve a partir desses anos em vários países mantém vínculos mais estreitos com os juristas. Os autores influentes são juristas, e o seu ensino destina-se principalmente a juristas. Logo, este ensino, embora adoptando claramente uma perspectiva de ciências sociais – não se trata já de entrar no terreno normativo onde tinha avançado a sociologia do direito entre as duas guerras – dirigindo-se a estudantes de direito, consiste em boa parte em apresentações simplificadas das grandes teorias e dos métodos em sociologia. É, em certos aspectos, mais uma sociologia para juristas do que uma sociologia do direito.

Esta tendência é, nesse tempo, favorecida, do lado dos sociólogos, por alguma relutância em lançar-se também na investigação sobre o direito. De notar que, academicamente, o facto de já existir uma sociologia do direito institucionalmente reconhecida dificulta nalguma medida iniciativas neste mesmo terreno, por parte de colegas de outros departamentos. Mas um motivo de fundo é também, nos anos 60, a influência das teorias marxistas nas ciências sociais. Volta a ganhar força o argumento segundo o qual o direito seria uma superestrutura, cuja análise apenas poderia distrair o sociólogo de objectos mais importantes.

*f) Os Critical Legal Studies* : A situação no campo dos estudos jurídico-sociais altera-se nos anos 60, em relação ao movimento geral de contestação política e cultural que reage ao espírito disciplinado e funcionalista do imediato Pós-Guerra. Pode dizer-se que o espírito de contestação actua sobre a sociologia do direito de duas maneiras. Por um lado, inspira uma geração de juristas críticos, que vão, entre outras iniciativas, prolongar o trabalho iniciado pelos fundadores da sociologia do direito contemporânea, mas animados por um espírito mais subversivo. Esta corrente, aliás, ultrapassa de longe o

âmbito da sociologia do direito. Um exemplo da sua dinâmica é a criação, na Alemanha, em 1968, da revista *Kritische Justiz*. Dentro do âmbito mais académico, este movimento de contestação, como se sabe, conduz a um questionamento das fronteiras disciplinares e favoreceu a recepção de autores que recusam identificar-se com as disciplinas estabelecidas, entre os quais, nomeadamente, Michel Foucault em França e Jürgen Habermas na Alemanha. Estas transgressões disciplinares têm particular impacto entre os juristas interessados na investigação sócio-jurídica, que se vêem confirmados no seu projecto de contaminar o saber jurídico pelas ciências sociais. Pode relacionar-se com esta fase o lançamento do *British Journal of Law & Society* (em 1974) ou da *Revue interdisciplinaire d'études juridiques* (em 1978).

g) *Progressiva reapropriação da sociologia do direito pelas ciências sociais*: A evolução da sociologia do direito, nos anos mais recentes, vai claramente no sentido de uma crescente “sociologização”. A principal causa é, provavelmente, um efeito de substituição das gerações de investigadores responsáveis. As unidades de investigação criadas por juristas, nos anos 60-70, contrataram investigadores formados em ciências sociais para a realização do trabalho de terreno. Era indispensável contar com pessoas capazes de levar a cabo, nomeadamente, inquéritos por questionário, e de aplicar instrumentos estatísticos no tratamento dos dados, o que entrava tipicamente nas competências dos cientistas sociais. Com o passar do tempo, estes investigadores progrediram nas suas carreiras e passaram a assumir responsabilidades na definição da agenda da sociologia do direito. São investigadores com este perfil que, durante os anos 80, vão promover, através de livros e revistas – de referir em particular a *Zeitschrift für Rechtssoziologie* (a partir de 1980) e *Droit et Société* (a partir de 1985) – uma sociologia do direito cada vez mais atenta aos avanços teóricos e metodológicos das outras disciplinas sociológicas.

Ao mesmo tempo, alguns grandes nomes identificados com as ciências sociais – pense-se em particular em Luhmann, Habermas e Bourdieu –, em parte em reacção às versões simplistas do marxismo que tinham condicionado os debates entre os anos 60 e 70, passaram a centrar parte dos seus trabalhos em fenómenos jurídicos, produzindo obras



que despertaram o maior interesse entre a nova geração de “juris-sociólogos e sociólogos”.<sup>12</sup>

Estas circunstâncias favoreceram muito o desenvolvimento da sociologia do direito. Realiza-se assim, no fim dos anos 80, um importante encontro internacional em Aix-en-Provence em 1985<sup>13</sup>, um dicionário internacional da especialidade (Arnaud, 1988) e um impressionante balanço mundial da disciplina (Ferrari, 1990). É também neste período que se negocia, entre o Comité de investigação em sociologia do direito da AIS e o governo do País Basco em Espanha, o acordo que levará, em 1989, à criação do Instituto internacional de sociologia jurídica.

*h) Evoluções recentes* : A dinâmica dos anos 90 tem-se mantido até aos últimos anos. Desde 1991, organizaram-se, de cinco em cinco anos, encontros mundiais de sociologia do direito, reunindo conjuntamente o Comité de investigação em sociologia do direito da AIS e a *Law & Society Association*, com sede nos Estados Unidos, mas à qual aderem investigadores de vários países. As revistas da especialidade mantêm-se, assim como o Instituto internacional de sociologia jurídica. E, no entanto, a disciplina continua numa posição algo incómoda. Entre os sociólogos, mantém-se uma certa reticência face à tecnicidade dos objectos, e a ideia segundo a qual a sociologia do direito seria um ramo reservado a juristas. Entre os juristas, depois dos anos de dominação positivista, aceita-se agora sem reserva a necessidade de se investigar não apenas as leis, mas também os factos. Mas também se instalou alguma convicção de que os juristas disporiam de meios suficientes para empreender esta análise dos factos sem necessitar do apoio das ciências sociais. Manifesta-se nesta evolução uma certa perda de prestígio das ciências sociais. Um exemplo : no relatório do Banco Mundial dedicado à reforma do Estado não se encontram referências a trabalhos de sociologia do direito (World Bank, 1997).

Nota-se, de maneira geral, entre os que se dedicaram durante anos a reforçar a sociologia do direito enquanto disciplina, uma tendência em distanciar-se desta<sup>14</sup> e,

---

<sup>12</sup> Sobre a abordagem do direito por Foucault, Luhmann, Habermas e Bourdieu, ver os documentos produzidos para a cadeira de introdução às ciências sociais ministrada no âmbito do curso de licenciatura em direito da Universidade de Genebra, 2003.

<sup>13</sup> Evocado nomeadamente por Arnaud, 1998, p. 26.

<sup>14</sup> Um exemplo : a preocupação, em Arnaud, Fariñas-Dulce 1996, em reclamar de uma “análise sociológica do direito” que importaria não confundir com a sociologia do direito.

sobretudo, em identificar-se agora, já não pela pertença disciplinar, mas pelo tema tratado : cidadania, governança, justiça processual, etc. etc.

Em conclusão desta exposição, sublinham-se as discontinuidades no desenvolvimento da disciplina, e a heterogeneidade da sua bibliografia que deriva destas discontinuidades. Assim, livros que têm quase o mesmo título encerram conteúdos muito variados, como o mostra a tabela que se segue :

Max WEBER, <i>Rechtssoziologie</i> , ~ 1910	Capítulo de uma análise global das sociedades modernas.
Eugen EHRLICH, <i>Fundamentos da sociologia do direito</i> , 1913.	Inventário de juridicidades não estaduais com o objectivo de fundamentar uma ordem alternativa ao direito positivo.
Jean Carbonnier, <i>Sociologia jurídica</i> , 1972.	Manual de sociologia do direito destinado principalmente a estudantes em direito
Niklas LUHMANN, <i>Sociologia do direito</i> , 1972.	Teoria sociológica do direito.
Evelyne Serverin, <i>Sociologie du droit</i> , 2000.	Introdução ao estado actual da disciplina Sociologia do direito, dirigido principalmente a investigadores em ciências sociais.

## 2. O desenvolvimento da sociologia do direito em Portugal<sup>15</sup>

Adoptar-se-á aqui a periodização elaborada para a análise do desenvolvimento internacional, sob reserva de alguns ajustamentos óbvios.

*a) Direito corporativo e sociologia em Portugal* : Trata-se de um tema que mereceria ser mais aprofundado.<sup>16</sup> Limitar-nos-emos a um breve apontamento. Sabe-se que o período do Estado Novo correspondeu, nas Faculdades de Direito, ao desenvolvimento do direito corporativo como ramo autónomo da ciência jurídica. Vale a pena recordar que, em apoio a esta doutrina jurídica, se publicaram em Portugal diversas obras sociológicas e que se referiu ocasionalmente a importância da sociologia para

<sup>15</sup> Sobre a sociologia do direito em Portugal, ver principalmente Beleza, 1989 e Ferreira, Pedroso, 2000.

<sup>16</sup> Dever-se-ia, em particular, aprofundar os nexos entre a sociologia de inspiração comtiana que prevaleceu em Portugal no fim do século XIX e as expectativas de certos juristas portugueses quanto ao potencial desta disciplina para a reflexão sobre os fundamentos do direito. Sobre este ponto, ver Cruz, 1983.

fundamentar o corporativismo. Um exemplo de tais publicações é um artigo de Duguit sobre o “pragmatismo” advogando uma “doutrina realista” fundamentando todo o sistema dos direitos sobre a existência de uma regra derivando do próprio *facto social*” (Duguit, 1934). Outro, a tradução em português do prefácio que Durkheim acrescentou no início do século XX à *Divisão do trabalho social*, pronunciando-se a favor, textualmente, de um “regime corporativo” (Durkheim, 1940).<sup>17</sup>

*b) Interesse dos juristas pela sociologia do direito desde a especialização da disciplina* : Sem que se possa dizer que a sociologia do direito tivesse despertado muito atenção entre os juristas, foram no entanto publicados alguns trabalhos já nos anos 70, destacando-se os de Flávio Ferreira (1973, 1974).<sup>18</sup> Reencontramos aqui profissionais do direito que vêm no recurso à sociologia uma via de aceder a um melhor conhecimento do seu domínio de prática. Esta atenção vai reforçando-se até a actualidade, podendo referir-se, entre as suas manifestações, o convite dos organizadores do Congresso da Justiça, que teve lugar em finais de 2003, a cientistas sociais para produzir reflexões de síntese dos painéis deste congresso.

Três iniciativas merecem uma menção particular. O Centro de Estudos Judiciários, para além de colaborações das ciências sociais nas suas actividades de formação, tem dedicado, durante vários anos, meios organizativos e financeiros consideráveis na promoção da investigação em temas jurissociológicos, através do seu Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais. O resultado mais notável desta política foi a elaboração da obra *Os Tribunais nas sociedades contemporâneas* (Santos *et al.*, 1996), que voltaremos a comentar mais adiante. Deu também lugar a uma série de outras publicações, os *Cadernos do CEJ*<sup>19</sup>. O Instituto Nacional de Administração empenhou-se em acções de formação destinadas a melhorar a qualidade da legislação produzida em Portugal. Estes esforços traduziram-se em livros (Miranda *et al.*, 1986), e no lançamento, em 1991, da revista *Legislação*, que publicou, nestes últimos anos, várias contribuições relevantes para a sociologia do direito. Finalmente, cumpre assinalar a revista *Sub Júdice. Justiça e Sociedade*, lançada em 1991, com o propósito explícito de divulgar, junto dos

---

<sup>17</sup> Nesta linha, ver também Sousa, 1959.

<sup>18</sup> De assinalar também, no fim dos anos 70, a publicação da revista *Fronteira*, que incluiu vários trabalhos de relevância jurissociológica.

<sup>19</sup> Ver nomeadamente AA. VV, 1989 ; Lourenço / Lisboa, 1989 e 1998 ; Amaro, 1992 ; Pureza, 1996 ; Ferreira, 1997.

profissionais do direito, uma informação que seja não apenas jurídica, mas que tenha em conta trabalhos em ciências sociais pertinentes para o trabalho dos juristas.

Trata-se, nos casos até aqui referidos, de manifestações de interesse oriundas dos meios profissionais. Mais reticentes têm sido os juristas universitários. Antes da Revolução de 25 de Abril de 1974, era dificilmente concebível invocar nas faculdades de direito uma disciplina cujo ensino universitário não era autorizado pelo Regime. Mais tarde, a sociologia, introduzida nas universidades portuguesas depois de Revolução, desenvolveu uma cultura académica muito diferente da que existia nas Faculdades de Direito, com tradições muito mais antigas, e, nalguns sectores, marcada por afinidades com o regime deposto. Verificou-se assim uma distância entre estes dois sectores universitários maior do que noutros países da Europa<sup>20</sup>. Alguns docentes, no entanto, empenharam-se, apesar destas condições adversas, em pôr os seus colegas e estudantes em contacto com as ciências sociais. Entre estes, destacam-se António Manuel Hespanha, no campo da história do direito, onde afirma aliás uma vontade explícita de transcender as fronteiras que separam ciências sociais como a história e a sociologia<sup>21</sup>, e Teresa Beleza, no campo do direito penal e das teorias feministas do direito.<sup>22</sup> Ambos teceram estreitas relações com colegas empenhados, noutros países, na investigação jurissociológica ou identificados com o movimento dos *Critical Legal Studies*. Ambos tomaram, nos anos mais recentes, várias iniciativas de relevo em matéria jurissociológica, designadamente no âmbito da Universidade Autónoma de Lisboa e na Universidade Nova de Lisboa. Entre outros universitários que contribuíram para a abertura da ciência jurídica às ciências sociais, são de referir em particular Jorge de Figueiredo Dias no campo do direito penal e da criminologia (Dias / Andrade, 1984), José Joaquim Gomes Canotilho, no campo do direito constitucional<sup>23</sup> e Armando Marques Guedes, no campo da antropologia jurídica (Guedes, 2004).

---

<sup>20</sup> Sobre as relações entre juristas e ciências sociais em Portugal, antes e depois do 25 de Abril, ver em particular Hespanha, 1982 e 1986a. Nestas circunstâncias, os contactos com a filosofia afiguram-se mais pacíficos. Também podem conduzir a reflexões de ordem sociológica, como no caso de Cunha (s.d.).

<sup>21</sup> Ver nomeadamente, entre muitos outros trabalhos na fronteira entre a história crítica do direito e a sociologia do direito, Hespanha, 1986b ; 2004.

<sup>22</sup> Ver nomeadamente Beleza, 1990 ; 2000.

<sup>23</sup> Ver nomeadamente : Canotilho, 1991.

Esta atenção de universitários portugueses para com a sociologia do direito motivou também, além de investigações e de algumas iniciativas no campo do ensino, a publicação em Portugal de traduções de diversos textos jurissociológicos, entre os quais a já citada *Sociologia jurídica* de Jean Carbonnier (1972 / 1979), ou, pertencendo a uma linha de trabalho jurissociológico muito diferente, *O direito como sistema auto-poiético*, de Gunther Teubner (1989 / 1993).<sup>24</sup>

c) *Boaventura de Sousa Santos* : Não se assiste aqui a uma passagem de testemunho entre juristas interessados na sociologia do direito e sociólogos. Os esforços empreendidos do lado dos juristas ainda são demasiado recentes para que se possa falar de uma geração de investigadores sociólogos que se teria formado em contacto com juristas. Em contrapartida, é do lado da sociologia que veio a iniciativa determinante para a instalação da disciplina em Portugal. Sendo no entanto de notar que o sociólogo a quem se deve esta iniciativa, Boaventura de Sousa Santos<sup>25</sup>, é licenciado em direito e inicia a sua carreira académica como assistente na Faculdade de Direito. Sai de Portugal no fim dos anos 60 e forma-se, sucessivamente na Alemanha e nos Estados Unidos, em ciências sociais. Nesta etapa no estrangeiro, realiza a sua investigação de doutoramento no Brasil, observando práticas de resolução de litígios numa favela de Rio de Janeiro. Este trabalho vai dar lugar, em particular, a uma publicação na revista americana *Law & Society Review* (Santos, 1977).

Boaventura de Sousa Santos regressa a Coimbra ainda antes do 25 de Abril, assumindo o ensino de Metodologia Geral das Ciências Sociais, transformado em “Introdução às Ciências Sociais” depois do 25 de Abril. Em 1978, lança a *Revista crítica de Ciências sociais* e cria, pouco tempo depois o *Centro de Estudos sociais*. Desde estes primeiros anos de desenvolvimento das ciências sociais em Coimbra, ensina a sociologia do direito na Faculdade de Direito, e manifesta a sua vontade de dar particular realce ao Estado e ao direito, entre os objectos tratados pela revista e pelas investigações do CES. Durante vários anos, a base empírica deste trabalho sobre o Estado e o Direito serão

---

<sup>24</sup> Entre as traduções de artigos do âmbito jurissociológico, devem mencionar-se Hirsch, 1969 / 1973 ; Fitzpatrick, 1987 ; Teubner 1984 / 1988. Assinale-se também a publicação de um artigo brasileiro de introdução à sociologia jurídica na revista *Scientia Jurídica*, em 1970 : Sampaio, 1970.

<sup>25</sup> A informação sobre Boaventura de Sousa Santos, além de encontros pessoais, baseia-se essencialmente num inventário sistemático das suas publicações e das indicações biográficas que destas se podem depreender.

pesquisas conduzidas no estrangeiro (Brasil, Cabo Verde), embora completadas por reflexões sobre o processo revolucionário de Abril, bem como sobre particularidades da actividade estatal em Portugal (Santos, 1985). Durante esta mesma fase, procura constituir uma rede de investigadores interessados nos temas jurídicos. Um momento importante neste esforço foi a organização em Coimbra, em Abril de 1985, da IV Conferência Europeia de Estudos Críticos do Direito. Cria a Associação para o Estudo de Direito em Sociedade, que publicou um boletim intitulado *Direito e Sociedade* (5 números entre Fevereiro de 1986 e Novembro de 1989). Nesta linha, também publica dois números da *Revista crítica de ciências sociais* dedicados a estes temas : os números 21, “Direito em Sociedade” (Novembro de 1986) e 31, “Novas Fronteiras do Direito” (em Março de 1991).

Um salto qualitativo nestas actividades dá-se no início dos anos 90, quando o CEJ lhe confia a realização de uma ampla pesquisa sobre a litigiosidade em Portugal. Os resultados desta investigação deram lugar ao livro *Os tribunais nas sociedades portuguesas*, publicado em 1996 (Santos *et al.*, 1996). Na sequência deste livro, e no intuito de bem aproveitar as competências de investigação formadas ao longo desta pesquisa, é criado pelo Ministério da Justiça um *Observatório Permanente da Justiça Portuguesa*, onde os investigadores formados por Boaventura de Sousa Santos prosseguem o seu trabalho, agora numa estrutura estável e investida de uma missão oficial. Nesta etapa mais recente, verifica-se também, em contrapartida, uma diminuição dos contactos entre sociólogos do direito pertencendo a unidades diferentes, devida em parte à sobrecarga de trabalho que significou para todos, nos últimos anos, o desafio de responder as necessidades do Estado em investigações neste domínio, e também, ao envolvimento de muitos destes investigadores em redes internacionais que, nesta fase de redução das disponibilidades, não podem deixar de reduzir os contactos na proximidade.<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup> Poderá relacionar-se esta mudança no domínio dos estudos jurissociológicos com uma transição mais abrangente na sociologia em Portugal : a passagem de uma sociologia emergente, motivada pela vontade de se afirmar depois dos anos de apagamento impostos pelo Estado Novo, e de contribuir para a compreensão do processo de rápida transformação que Portugal conheceu a seguir ao 25 de Abril, para uma sociologia mais profissionalizada, que racionaliza as suas estruturas, nomeadamente em função do mercado da investigação que se expande rapidamente na sequência da adesão de Portugal à Comunidade Europeia. Uma manifestação desta transição é a publicação, durante os anos 90, de volumes que podem ser considerados como identificando e posicionando os principais centros de investigação (Santos, org., 1993 ; Barreto, org. 1996 ; Costa

Convém notar, para terminar esta secção, que, muito em particular a partir do início dos anos 90, Boaventura de Sousa Santos situa a sua reflexão sobre o direito numa problemática sociológica mais ampla. Coloca o poder de Estado, numa primeira fase, no centro desta problemática, mas tendo logo em conta a situação dos diferentes Estados no sistema mundial ; nos seus trabalhos mais recentes, o tema principal passou a ser a globalização, e o Estado passa para o segundo plano.

*d) A situação actual :* Neste momento, o panorama da sociologia do direito em Portugal está inquestionavelmente dominado pelas realizações e publicações de Boaventura de Sousa Santos e dos seus colaboradores.<sup>27</sup> Existem no entanto alguns outros investigadores e centros activos neste campo. Entre os autores, convém realçar o contributo de António Manuel Hespanha, com uma ampla obra de reflexão crítica histórica e sociológica sobre o direito. Entre os centros, de referir em particular o ICS, onde são conduzidas várias investigações de sociologia política que abordam também temas relevantes para a sociologia do direito. E existe ainda um número apreciável de outros investigadores que tratam temas de interesse directo para a sociologia do direito, embora não se reclamando desta disciplina. Um número suficiente para justificar intercâmbios mais intensivos de que os que se verificam actualmente.

---

/ Viegas, 1998). Apenas o volume publicado pelo CES de Coimbra inclui uma contribuição de fundo sobre um tema jurissociológico (Santos, 1993).

<sup>27</sup> Marques, 1992 ; Pureza, 1998; Ferreira / Pedroso, 1999 ; Ruivo, 2000 ; Ferreira, 2001.





### C. *A investigação em sociologia do direito*

Nesta secção são abordados os vários tipos de investigação em sociologia do direito, assim como as questões metodológicas específicas que se levantam na abordagem do objecto direito. A organização desta secção deriva da importância concedida à noção de positividade do direito no entendimento do direito na modernidade. Reconhecendo a relevância social do direito positivo, e sabendo que o direito positivo se materializa necessariamente – embora não unicamente (ver os pontos seguintes) – em textos, o sociólogo deve, em primeira linha, dotar-se dos instrumentos metodológicos apropriados para a abordagem dos textos de direito positivo (1.). Um sustento essencial da positividade é a existência de profissões e instituições especializadas no conhecimento dos conteúdos do direito positivo, na determinação da sua validade, na organização dos processos da sua produção e aplicação. Independentemente de investigações mais focalizadas, a sociologia do direito deve investigar este conjunto de profissões e instituições, e as suas relações com os outros componentes das sociedades modernas. Poder-se-á falar em investigações sobre a cultura jurídica (2.). A positivização do direito significa que o direito é susceptível de ser produzido, de acordo com determinados procedimentos. Um terreno que a sociologia do direito pode ter que abordar são estes processos de produção de novos textos (ou de revisão de textos existentes) (3.). Existindo uma determinada legislação, poder-se-á estudar qual é a incidência desta sobre práticas concretas (4.). Finalmente, observando um determinado domínio da actividade social objecto de uma regulamentação jurídica, poderá examinar-se quais são, neste domínio, os outros mecanismos de orientação dos comportamentos ou, por outras palavras, as outras normatividades, e tentar reconstituir como se articulam as várias normatividades (5.).

Reservando a análise do discurso jurídico, que, em princípio, será uma etapa em investigações mais abrangentes, são assim identificados quatro grandes domínios de investigação em sociologia do direito. A insistência nesta tipologia tem em particular uma razão didáctica, a de orientar os alunos na definição do tema do seu segundo trabalho de avaliação, para que estes trabalhos se inscrevam efectivamente numa problemática de sociologia do direito, qualquer que seja, também, a sua conexão com outros campos da sociologia. A ubiquidade do direito nas nossas sociedades faz com que seja legítimo os estudantes da cadeira abordarem os temas mais variados. O desafio,

perante as suas escolhas, é que a dimensão jurídica de fenómeno que os interessa seja suficientemente central na investigação que entregam no âmbito da cadeira. Esta exigência apenas tem o motivo pedagógico de os levar a lidar com as dificuldades específicas que levanta o tratamento sociológico do objecto direito, ou, dito em termos mais triviais, de evitar que aproveitem a definição aberta do tema para “fugir ao direito”. Não corresponde de modo algum, em contrapartida, a uma presunção de relevância preponderante do direito no campo analisado. A conclusão do trabalho poderá perfeitamente consistir em verificar que o aspecto jurídico é marginal ou inexistente, conclusão que poderá ser incorporada, devidamente fundamentada, em trabalhos ulteriores (dissertação de licenciatura no plano de estudos de 1993). Nestes, agora de maneira solidamente justificada, poderão delimitar o seu objecto dando ao direito um lugar central, pondo-o de parte, ou contemplando apenas acessoriamente a dimensão jurídica. Como exemplo desta última categoria, poder-se-ia pensar num trabalho sobre a actividade de um serviço de intervenção social, regimentado por uma regulamentação pormenorizada, que, no entanto, não é considerada pelos seus funcionários, que actuam essencialmente na base de um saber-fazer adquirido no dia-a-dia e numa troca de informações intraprofissional sobre os problemas encontrados.

As reflexões metodológicas que se seguem têm três fontes : (1) Publicações de trabalhos empíricos em sociologia do direito, que são comentados nas aulas. (2) Experiências de investigação do docente, documentadas no caderno da cadeira posto à disposição dos alunos. Materiais produzidos no decorrer destas investigações são mostrados e comentados nas aulas (montagens de textos para análise de conteúdo, gravações e transcrições de entrevistas, questionários, diários de campo, etc.). (3) O acompanhamento, durante vários anos, de trabalhos empíricos de estudantes em sociologia do direito, quer no ISCTE, que no IISL, permitiu identificar alguns dos problemas com os quais os estudantes mais habitualmente se vêem confrontados, e foi também, em muitos casos, uma ocasião de avançar, junto com os alunos, em terrenos novos, e de fazer experiências metodológicas novas.

### 1. Um terreno *sui generis* : o discurso jurídico

Os dois principais problemas com os quais o investigador em sociologia do direito tem que lidar são (b) a identificação dos textos pertinentes, (c) a análise destes textos. Antes de abordar estes problemas, convém referir uma questão prévia, que é de saber até que ponto o sociólogo do direito deve ter em conta o conteúdo de legislação referente ao domínio que vai abordar (a).

a) Deve o sociólogo tomar conhecimento ou não da matéria legal ? Convém reconhecer que se justifica plenamente, de um ponto de vista sociológico, responder a esta pergunta pela *negativa*. Por duas razões de ordem muito diferente. A primeira tem sido levantada, em particular, por Keith Hawkins (1984), um investigador que estudou as práticas administrativas de fiscalização em matéria ambiental. Invoca o motivo seguinte : se estudar previamente a legislação, o investigador abordará o terreno já com determinados preconceitos, por exemplo interpretando à partida determinados comportamentos em função da sua (não-)conformidade à legislação. Poderá ser condicionado na sua maneira de questionar as pessoas entrevistadas. Trata-se de uma chamada de atenção importante. A lei pode, com efeito, condicionar a nossa abordagem à realidade e, logo, a nossa “imaginação sociológica”. Neste sentido, uma primeira regra metodológica poderia enunciar-se assim : não se deveria abordar uma legislação, como sociólogo, antes de se ter formulado as primeiras interrogações, eventualmente avançado alguns primeiros passos de reconstrução do objecto e elaborado um primeiro plano de investigação. Neste sentido, é particularmente importante, nesta disciplina, redigir um diário de campo onde são formulados, com algum pormenor, os raciocínios elaborados em cada passo do trabalho de terreno, o que poderá permitir, eventualmente, detectar influências que poderão resultar dos sucessivos contactos com o terreno, e, nomeadamente, com os textos legais.

Posta esta primeira regra, deve reconhecer-se que a abordagem à lei será, em muitos casos, imprescindível – pense-se, hipótese mais óbvia, em investigações sobre casos de produção do direito. É, portanto, necessário dispor de instrumentos de análise apropriados dos textos legais, que vão ser discutidos a seguir. A análise das referências à lei no discurso das pessoas, que se poderão encontrar no trabalho de terreno será abordada nos outros pontos deste capítulo.

Outro motivo de considerar que o sociólogo não se deve preocupar com o conteúdo da lei poderia ser que, idealmente, a investigação em sociologia do direito deveria ser conduzida por equipas multidisciplinares nas quais participariam também juristas. Seria, em tais equipas, aos juristas que caberia analisar a matéria legal. Esta objecção não é aceitável. Por um lado, significaria que a sociologia do direito, na prática, apenas poderia ser praticada com a participação de juristas. Embora esta participação, em muitos casos, seja altamente desejável, seria problemático considerá-la como uma condição necessária. Por outro lado, o jurista já está habituado a um determinado tipo de leitura dos textos legais e a confrontação da sua leitura com a de um não jurista pode, diversificando as interpretações, enriquecer muito a reflexão sobre os textos.

b) Identificação dos textos pertinentes : Quando não é um texto que constitui o ponto de partida do trabalho (exemplo : uma lei recentemente aprovada de que se quer melhor perceber porque é que foi produzida), a primeira dificuldade, em muitos casos, consistirá em saber qual é a legislação aplicável a um determinado domínio. Em Portugal, esta dificuldade é acentuada pela ausência de uma compilação sistemática oficial da legislação.<sup>1</sup> Os principais instrumentos de que se dispõe para encontrar a legislação pertinente são :

- ⇒ as ferramentas de busca informática : O *Diário da República* electrónico e as bases de dados jurídicas comerciais actualmente existentes. Um inconveniente destes instrumentos, para estudantes em sociologia, pode ser o custo do seu acesso. Outro inconveniente pode ser a qualidade dos índices disponíveis e, em certos casos, uma indefinição da terminologia legal que pode dificultar a busca por palavras-chave.
- ⇒ as colectâneas editadas pelas editoras jurídicas comerciais. Poderão oferecer uma excelente base de trabalho. Inconvenientes : não existem para todos os domínios legislativos (um exemplo até estes últimos meses : a legislação respeitanto ao

---

<sup>1</sup> Sobre este problema, ver José António Veloso, “Sugestões sobre compilação e consolidação” in : *Relatório da Comissão para a Simplificação Legislativa*, 2002, pp.117 ss.

sistema de saúde<sup>2</sup>); poderão ter sido editadas já há algum tempo e necessitar de serem actualizadas por buscas nos números mais recentes do *Diário da República*.

⇒ artigos e livros de doutrina jurídica sobre o tema. Podem oferecer boas referências legais. Será de qualquer das maneiras útil, em certas fases do trabalho de terreno, inventariar estas obras, que são reveladoras do grau de interesse que o tema despertou entre juristas, e que podem permitir reconstituir as constelações de personalidades activas no domínio. É, no entanto, um material de acesso pouco cómodo (tratando-se de material encontrado na Internet, exige cuidados metodológicos próprios, que serão abordados mais adiante em II.A.2) e de leitura difícil para não juristas. Uma boa fonte, que entra nesta categoria, são os artigos de enciclopédias portuguesas dedicados a temas jurídicos, redigidos por juristas especialistas, mas formulados para poderem ser facilmente lidos por não juristas (enciclopédia *Polis*, *Enciclopédia Luso-Brasileira*, *Verbo – Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*). Mas as obras deste género são raras e nem sempre actualizadas com a periodicidade desejável.

⇒ o *Diário da República*. Embora de aspecto pouco convidativo, o *Diário da República* representa uma leitura estimulante para o sociólogo do direito. Profissionalmente, deveria, aliás, acompanhar sistematicamente o que publica, apontando tanto novidades legislativas relevantes, como observações de natureza mais política ou de cultura jurídica. Folheando sistematicamente os meses mais recentes, tem-se boas hipóteses de encontrar algum texto relevante para os seu tema de interesse, mesmo que de natureza acessória, e neste texto, encontrar-se-ão referências legislativas dos textos anteriores mais importantes.

⇒ Sempre que possível, dever-se-á procurar um jurista conhecedor do domínio e confirmar com ele se a informação legal encontrada é completa.

Uma vez reunidos alguns textos importantes, deverá aproveitar-se todas as referências legais neles contidas, constituir nessa base um ficheiro da legislação pertinente, que poderá ajudar a identificar lacunas na informação legal. Servirá também de base para o trabalho de análise “externa” que se vai apresentar a seguir.

---

<sup>2</sup> Ver agora CARRACHÁS, Maria Ermelinda, COLLAÇO, Rita Magalhães, *O Sistema de Saúde. Colectânea de legislação*, São João do Estoril, Principia, 2004.

c) *Análise dos textos legais* : Devem aqui referir-se três passos necessários em todos os casos. O aprofundamento da análise dependerá do tipo de trabalho de terreno.

(1) Reconstituição da “estrutura externa” do texto : Uma característica de um texto jurídico é que pertence a uma “ordem” de textos, isto é, um conjunto organizado por relações explícitas entre os seus elementos. De notar que reconhecer este facto não quer dizer que se presuma do carácter “racional” ou “coerente” deste conjunto ; apenas se tem em conta que existem estas relações entre os textos e que, logo, cada um deve ser lido tomando em conta um conjunto de outros textos. A estrutura de textos a que cada texto jurídico pertence pode ter três dimensões :

⇒ A dimensão que deverá ser reconstituída em todos os casos é a *hierarquia das leis*. Os textos jurídicos situam-se quase sempre entre textos de ordem superior e textos de ordem inferior. Um exemplo, no domínio da segurança social : a Lei de Bases apoia-se numa disposição constitucional que enuncia o direito à segurança social. Por sua vez, as disposições da lei de bases definem as grandes linhas do sistema de segurança social. Disposições mais concretas, que precisam as condições de atribuição das prestações, são contidas em Decretos-leis. Estes, por sua vez, deixarão várias questões em aberto (por exemplo os montantes das prestações, na previsão de adaptações periódicas ao nível dos preços), a serem regulamentadas por portarias. Por outro lado, para além da constituição, poderemos encontrar convenções internacionais ou textos de direito europeu que também formulam princípios relevantes para a regulamentação do domínio em questão. No exemplo escolhido, poderia pensar-se na Recomendação europeia “relativa aos critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social” de 24 de Junho de 1992. Um trabalho sobre a prática de um serviço da segurança social, ou sobre as transformações de uma determinada prestação, não poderá dispensar a tomada em conta deste encadeamento de textos. Os textos de ordem superior são, no direito interno, fáceis de identificar, pois são usualmente referidos no preâmbulo dos textos que neles se apoiam. Mais difícil pode ser a localização dos textos de ordem inferior, mas a referência do texto a aplicar, assim como os conceitos utilizados para definir o assunto a regulamentar facilitam eventuais buscas através de bases de dados electrónicas.

- ⇒ A outra dimensão é a do *tempo*. Em muitos casos, o texto jurídico relevante não será, historicamente, o primeiro a regulamentar a matéria em questão. Substituiu uma regulamentação mais antiga que, normalmente, revogou. Referências destes textos anteriores podem ser encontradas, usualmente, no fim dos textos mais recentes, nas chamadas “disposições revogatórias”. A importância destes textos anteriores poderá variar em função do objecto da investigação. É, em todos os casos, importante saber se houve um texto anterior e, se é recente, ter alguma noção do seu conteúdo. Com efeito, uma disposição jurídica, não raras vezes, entende-se melhor quando comparada com a disposição anteriormente em vigor (vejam-se por exemplo as sucessivas revisões das condições da adopção).
- ⇒ Finalmente, uma terceira dimensão a contemplar é a dos textos *conexos*. O bom entendimento da regulamentação de um determinado domínio pode exigir alguma noção de um domínio conexo, para o qual a legislação consultada a título principal remete. Quem se interessar pela segurança social deverá, também, estar atento à legislação sobre as instituições particulares de solidariedade social, ou sobre a Saúde.

Concluindo esta introdução à estrutura externa dos textos legais, convém insistir na necessidade técnica, para o investigador em sociologia do direito, em organizar com cuidado um ficheiro da legislação encontrada, que lhe permita ter uma boa visão de conjunto sobre as transformações do direito no domínio abordado, e sobre a complexidade actual do campo, e que lhe permita facilmente identificar lacunas na sua documentação.

(2) Análise da estrutura interna : Usualmente, os textos legais são organizados em subdivisões. Estas merecem ser examinadas com cuidado. Não raras vezes, com efeito, dão indicações importantes sobre as concepções dos seus redactores<sup>3</sup>.

(3) Sem prejuízo de outras etapas de análise, que dependerão do tipo de investigação e que serão apresentadas mais tarde, uma etapa necessária consiste em inventariar os conceitos utilizados na legislação em análise. Trata-se, em particular, de estar atento ao sentido técnico que algumas palavras podem revestir na linguagem jurídica. Em termos

---

<sup>3</sup> Ver, por exemplo, as diferenças entre os planos das duas leis de bases da segurança social sucessivamente aprovadas nestes últimos anos, a Lei nº 17/2000 de 8 de Agosto e a Lei nº 32/2002 de 20 de Dezembro.

técnicos, aconselha-se os estudantes a elaborar um glossário destes termos, completado a medida que vão analisando novos textos. Este glossário poderá ser útil para a preparação de entrevistas com especialistas da matéria.

## 2. O conhecimento da cultura jurídica e do aparelho de produção do direito

Poderá distinguir-se o estudo da cultura jurídica profissional (a) e das representações não profissionais do direito (b).

(a) *A cultura jurídica* : A positividade do direito deve-se à estabilidade de um conjunto de profissões e instituições, e ao conhecimento do direito que é reproduzido nestas profissões (conjunto de aparelhos, discursos e representações que se poderá abranger no conceito de “cultura jurídica”). São profissões e instituições claramente delimitadas e identificadas e, logo, susceptíveis de uma análise sociológica própria. Na realidade, o seu conhecimento aprofundado é uma condição para muitas das investigações mais específicas que se pode pedir a um sociólogo do direito. Este é um dos motivos porque a sociologia do direito exige um elevado grau de especialização, talvez mais do que outros ramos da sociologia. Requer, para a realização de pesquisas mesmo de âmbito limitado, uma acumulação de conhecimentos sobre todo um complexo institucional, que exigirá um investimento a longo prazo neste domínio. Não se pode abordar os Julgados de paz sem conhecer o mundo da magistratura em Portugal ; não se pode estudar as práticas de resolução alternativa dos litígios em Portugal sem um bom conhecimento, nomeadamente, da profissão de advogados, etc. etc. Não é, assim, por acaso que este é um ramo da sociologia do direito que se desenvolveu precocemente e com forte expressão institucional (ver por exemplo Toharia, 1975). Ao ponto de, há algumas décadas, Niklas Luhmann queixar-se de a sociologia do direito não passar de uma sociologia das profissões jurídicas (1972, p. 4 s.). Hoje em dia, o grupo de investigação em profissões jurídicas é de longe o melhor organizado e mais numeroso dos que constituem o comité de investigação em sociologia do direito da AIS. Em Portugal também, verificaram-se avanços significativos neste domínios, com diversos trabalhos sobre os magistrados (Ferreira, 1973, Dias, 2001), os advogados (Caetano, 2003), a Assembleia da República (Bandeira, 2000) e sobre os tribunais (Santos *et al.*, 1996). É, pois, um domínio onde é particularmente importante o trabalho comparativo e o aproveitamento das pesquisas já realizadas.



Num plano metodológico, sublinha-se a importância de reconstituir as estruturas : no caso das profissões, associações que as representam e seu modo de funcionamento ; no caso das instituições, as suas estruturas orgânicas. Actualmente, uma primeira informação a este respeito será facilmente acessível por internet (encontram-se aliás vários “links” pertinentes neste sentido na página web da cadeira). Uma fonte importantíssima são, quando as houver, as publicações periódicas editadas por estas entidades, de circulação interna ou dirigidas ao grande público. Um dos objectivos da análise do material acessível por internet deve, aliás, consistir em averiguar quais são as publicações que emanam das entidades a estudar.

Um segundo passo, no trabalho de terreno, consistirá em procurar aceder ao material publicado e analisá-lo metodicamente. O percurso de acesso a este material poderá aliás, em si, fornecer indicações interessantes, sobre o grau de transparência, e sobre as estruturas de “reflexão colectiva”. Mais uma etapa que deverá ser registada com cuidado no diário de campo. Quando acessível, este material, analisado detalhadamente, permitirá reconstituir, em particular, uma cronologia do desenvolvimento da entidade, e um ficheiro das personalidades que nela desempenham papéis de relevo.

As informações assim reunidas poderão fundamentar os próximos passos de investigação : entrevistas aprofundadas a personalidades envolvidas, eventualmente inquéritos por questionário, mas também, na medida do possível, observação de cerimónias mais marcantes na vida da entidade.

Nas nossas sociedades “mediáticas”, dispõe-se também de outro material : as informações dadas pela comunicação social sobre as entidades em análise, assim como as tomadas de posições na comunicação social, na forma de artigos de opinião, de comunicados, de entrevistas, etc. de personalidades ligadas a estas. Com o crescente interesse do público nos temas de justiça, veio juntar-se ao material publicado pela comunicação social uma considerável produção de livros de reflexões e testemunhos de profissionais da justiça.<sup>4</sup> Também este material deverá ser analisado pelo sociólogo do direito, como afirmando uma certa imagem da justiça e dos seus profissionais.

É provavelmente neste domínio que são mais obviamente necessárias as articulações entre sociologia do direito e outros ramos da sociologia, como a sociologia das

---

<sup>4</sup> Ver nomeadamente Barreto (org.), 2000 ; Homem / Gouveia, 2001 ; Leandro *et al.*, 2003.

organizações, a sociologia política, a sociologia das profissões. Mas também é necessário não perder de vista os objectivos específicos que prosseguem estas análises no contexto da sociologia do direito. Por um lado, como já foi dito, trata-se de acumular informações indispensáveis quando se tratar de abordar casos concretos de produção ou contextos concretos de prática das leis. Por outro lado, de reconstituir como, pelo seu modo de funcionar e de se articular umas com as outras, as diversas entidades que tecem este aparelho de produção e aplicação do direito, condicionam as relações entre discurso jurídico e práticas sociais. Neste ponto, são de assinalar as hipóteses de Boaventura de Sousa Santos (1985) que mostra como uma cultura jurídica muito virada para os modelos jurídicos estrangeiros, característica da “semi-periferia”, pode contribuir para desconectar o direito das práticas locais. Uma outra hipótese é que esta relação entre experiências práticas e desenvolvimento jurídico poderá depender da intensidade das relações entre as diversas profissões jurídicas, não apenas a nível individual, em processos concretos, mais também ao nível colectivo, entre associações, ou em eventos comuns.<sup>5</sup> Aprofundar tais hipóteses requer uma atenção particular para com aspectos que poderão ser menos relevantes para outros ramos da sociologia, tais como os discursos que se enunciam, nestas entidades, sobre o direito, e as representações que se tem da configuração das entidades envolvidas na sua produção e prática.

Para além destas finalidades jurissociológicas, as investigações sobre a cultura jurídica inscrevem-se na categoria das investigações pelas quais a sociologia lida com a complexidade das sociedades contemporâneas. Estas sociedades são caracterizadas pela coexistência de “microcosmos” que, dedicados a actividades muito específicas, se conhecem pouco uns aos outros e cujos modos de funcionamento são pouco conhecidos do grande público. Nestas circunstâncias, o trabalho sociológico tem a vocação de oferecer, para além das suas fronteiras, uma visão distanciada mas pormenorizada destes microcosmos, susceptível de ser reapropriada não apenas por outros sociólogos, mas também pelos que, enquanto cidadãos, procuram ter uma certa visão de conjunto do mundo social em que se inserem. Uma visão que complementa a que nos é fornecida pela comunicação social, nomeadamente por não obedecer ao mesmo critério de selecção na escolha dos objectos : na sociologia, dá-se conta de um microcosmo entre outros, na perspectiva de completar o conhecimento da realidade social (correndo aliás

---

<sup>5</sup> Para um esboço de interpretação da cultura jurídica portuguesa à luz desta hipótese, ver o texto “Rechtskultur und Rechtsproduktion. Das Beispiel Portugal”, no caderno da disciplina).

o risco de oferecer uma visão fria e até, às vezes, algo maçadora); na comunicação social, dá-se conta do que é acontecimento ou curiosidade em relação à rotina diária do destinatário, correndo-se o risco de exagerar os aspectos de “crise” ou de “mau funcionamento”. Os sociólogos e outros cientistas sociais poderão aproveitar este tipo de trabalho para avançar nas suas reflexões gerais sobre as estruturas das sociedades actuais. Foi o que fez Bourdieu, ao estimular, nos anos 80, trabalhos sobre magistrados e advogados<sup>6</sup> cujos resultados procurou, mais tarde, incorporar na sua teoria dos campos sociais (Bourdieu, 1986). Foi o que fez Luhmann, ao incorporar os resultados das investigações sobre as profissões jurídicas na sua reflexão sobre o direito enquanto sistema social entre muitos outros (Luhmann, 1993).

*b) O conhecimento leigo do direito:* Este é outro tema tradicional da sociologia do direito, típico aliás da fase da sociologia do direito dos juristas (*supra*, I.B.1.e). Entre os primeiros grandes projectos comparativos que se levaram a cabo no âmbito da disciplina temos a investigação sobre “Knowledge and Opinion About Law”.<sup>7</sup> Na prática, o conhecimento do direito merecerá ser estudado em relação a um tema determinado, no contexto de uma investigação sobre os usos de uma determinada legislação. Estudar o conhecimento do direito em geral não pode fazer-se sem optar por determinadas regras supostamente de particular importância, cujo conhecimento poderia ser particularmente significativo do estado geral do conhecimento do direito. Tais opções, no entanto, serão sempre discutíveis.

Em contrapartida, merecem ser aprofundadas as estruturas de mediação entre conhecimento profissional e não profissional do direito. Uma é constituída pelo próprio aparelho de produção do direito. A representação que os cidadãos têm dos órgãos de governo, ou dos tribunais, terá algum efeito sobre as representações das leis produzidas ou aplicadas por estas instâncias.<sup>8</sup>

Um outro tipo de mediação são as informações que chegam ao cidadãos sobre o direito e as suas instâncias de produção e aplicação. Cadeiras de introdução ao direito no ensino geral, secções de informação jurídica na imprensa de informação geral, lugares

---

<sup>6</sup> Ver os *Actes de la recherche en sciences sociales*, nº 64, Setembro de 1986; tema: *De quel droit e nº 76/77*, Março de 1989, tema: *Droit et expertise*.

<sup>7</sup> Podgorecki *et al.*, 1973; nesta linha ver também Toharia, 1977.

<sup>8</sup> Para uma pesquisa deste tipo em Portugal, ver Rodrigues *et al.*, 1985.

de atendimento onde se dão informações jurídicas. Um trabalho sociológico de longo fôlego que conviria levar a cabo seria, sucessivamente, inventariar estas estruturas e observar como são utilizadas pelas diferentes categorias da população. Tentámos um passo neste sentido na investigação sobre comunicação social e representações do crime. A conclusão a que chegámos foi que, face à informação fornecida pela comunicação social, variavam muito, segundo as categorias sociais, não só as mensagens seleccionadas, mas também o modo de as receber e utilizar. Para uns, parece tratar-se essencialmente de um espectáculo, aliás um pouco misterioso e eventualmente inquietante ; para outros, uma instância onde se poderia experienciar a participação na opinião pública, ou seja na sociedade ; para outros ainda, informação sujeita a confirmação mas eventualmente rentabilizável estrategicamente.

### 3. A observação da produção do direito

São várias as finalidades da análise de casos de produção do direito. Em primeira linha, mostra um momento importante no processo de formação de novas normas nas nossas sociedades. Apenas um momento, pois será necessário, se é esta emergência de novas normas que interessa ao investigador, averiguar também quais são as representações das diversas categorias sociais face às questões às quais as novas normas dizem respeito. Em segundo lugar, pode contribuir para a reconstituição empírica do fenómeno da positividade do direito : verifica-se em que medida, num domínio em particular, se conseguiu fazer efectivamente “valer” novas normas pelo meio de procedimentos jurídicos e dando-lhes forma jurídica. Comparar investigações deste tipo, conduzidas em terrenos diferentes, pode permitir apreciar em que medida o sistema jurídico de um país ou de uma região está em condição de produzir novas normas. Em terceiro lugar, um processo de produção do direito é revelador das constelações de actores e das relações de fora que estruturam uma sociedade, pelas estratégias que vão ser adoptadas durante este processo para influir no seu resultado. O conhecimento destas estruturas, para além de ser útil para a sociologia de um determinado domínio da actividade social, pode também enriquecer uma reflexão mais geral sobre a situação social de um país ou de uma região.

Finalmente, no próprio campo da sociologia do direito, a análise da produção de uma lei pode proporcionar informações pertinentes para melhor perceber como, mais tarde, uma lei é posta em prática. Por exemplo revelando contradições entre os objectivos dos que

participaram na sua elaboração, contradições que poderão paralisar a aplicação da lei<sup>9</sup>, ou mostrando o peso e as posições de determinados grupos intervindo na sua implementação.

Pode introduzir-se este tipo de investigação jurissociológica distinguindo quatro passos de trabalho. Concluir-se-á assinalando um modelo que nos parece particularmente pertinente para analisar o material recolhido.

*a) O texto legal*: O ponto de partida da análise da produção do direito será, em princípio, o próprio texto que resultou deste processo. Na análise deste texto, em complemento ao que se indicou *supra* ponto 1, ter-se-á em conta em particular três questões :

- ⇒ As alterações em relação aos textos anteriores. Estas deverão ser cuidadosamente inventariadas, procurando-se, nomeadamente, as tendências gerais (várias alterações que vão num mesmo sentido).
- ⇒ A tonalidade do texto (eventualmente também do seu preâmbulo, no caso, em Portugal, dos decretos-leis). Convirá estar atento, em particular, a expressões susceptíveis de serem associadas ao discurso de determinado grupo (profissão, partido político, etc.).
- ⇒ Finalmente, o que poderá necessitar várias leituras e, idealmente, leituras comparadas entre vários investigadores e entre investigadores de várias especialidades, as eventuais incongruências ou contradições no texto. Com efeito, estas poderão corresponder a diferenças entre as opções dos vários intervenientes no processo de negociação do novo texto, diferenças que valerá a pena ter em conta na análise dos outros materiais recolhidos.

*b) O processo no aparelho de produção do direito*: A partir desta análise do texto produzido, o trabalho de campo poderá consistir, principalmente, por um lado, em recolher os outros documentos que se produziram no processo que conduziu à aprovação do texto jurídico, e, por outro lado, em procurar reconstituir o desenrolar concreto do processo, questionando pessoas envolvidas.

---

<sup>9</sup> Ver o artigo histórico de Aubert, 1966.

Quanto à documentação, convém recordar alguns dados bem conhecidos dos juristas, com os quais os estudantes em sociologia poderão estar menos familiarizados. Existem textos jurídicos cujo processo de elaboração ou alteração é, em boa parte, público, dando lugar a uma documentação também ela acessível ao grande público, uma publicidade que, aliás, deriva directamente da noção de democracia que inclui o princípio segundo o qual as leis devem ser adoptadas pelo próprio povo soberano. Princípio que se concretiza pela eleição de representantes do povo, e pela publicidade dos seus debates. Trata-se da Constituição e das leis. Estes textos são elaborados pelo Parlamento, cujos debates são publicados, em Portugal, no *Diário da Assembleia da República*. Um passo imprescindível na reconstituição da sua produção, pois, é a recolha dos debates publicados neste órgão. O contacto com este material pode, no entanto, ser decepcionante para o sociólogo não prevenido. Em primeiro lugar porque uma parte importante do trabalho parlamentar se desenrola nas comissões parlamentares, cujos debates não merecem uma publicidade comparável à dos debates em plenário. Em segundo lugar porque se trata de debates políticos. Quer isto dizer que, muitas vezes, as intervenções não visam directamente a matéria legal em discussão, mas sim afirmar um determinado posicionamento de um partido no espaço político. Daí que este material requeira duas leituras articuladas, uma política e outra jurídica, um procedimento que será comentado mais adiante. Convém recordar, finalmente, que o Parlamento intervém, em regra geral, num momento em que já existe um projecto de texto elaborado pelo Governo ou por outra entidade. A análise do debate parlamentar apenas constitui, por isso, um passo entre outros na reconstituição da produção do texto. Estas advertências aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos debates de organizações internacionais travados na perspectiva da adopção de convenções internacionais.

Os outros textos jurídicos, em Portugal em particular os decretos-leis, principal fonte do direito substancial – pois as leis emanando do Parlamento limitam-se em regra geral a definir princípios gerais e a autorizar o Governo a elaborar todas as regras mais específicas – são elaborados no âmbito dos ministérios e do conselho de ministros, em processos cujas actas não são publicadas. Na tradição legislativa portuguesa, estes textos são sempre introduzidos por um *preâmbulo*. A análise deste preâmbulo pode fornecer elementos valiosos de informação. Por um lado, referem por vezes entidades que foram consultadas no processo de elaboração do diploma (por exemplo o Conselho Económico e Social). Por outro lado, além de outras indicações sobre as circunstâncias

concretas desta elaboração, a terminologia utilizada pode ser reveladora de sensibilidades políticas ou de culturas profissionais. Finalmente, o próprio texto, na medida em que refere determinadas entidades, encarregando-as da sua aplicação, ou da fiscalização desta aplicação, dá pistas para os próximos passos de análise : é plausível que estas entidades tenham sido consultadas em certas etapas preparatórias.

Este passo na análise da produção da lei deveria conduzir à elaboração de uma informação sintética sobre o desenrolar do processo, informação fundamental para a definição dos próximos passos de análise. Deveria incluir :

- ⇒ Uma cronologia tão detalhada quanto possível nesta fase, mencionando nomeadamente as datas de apresentação dos vários projectos, os períodos de debate parlamentar, a data de aprovação do texto, e a data, obviamente, da sua publicação.
- ⇒ Uma identificação das entidades envolvidas no processo.
- ⇒ Uma lista das personalidades cujos nomes surgem na documentação analisada : parlamentares, ministros, eventualmente especialistas consultados e referidos nos debates, etc.

*c) O processo societal ; abordagem documental :* Uma vez sistematizada desta maneira, a análise da documentação produzida no que se poderia chamar o aparelho de produção do direito merecerá ser completada de três maneiras :

- ⇒ Poderá procurar-se na comunicação social de informação geral, nos momentos cruciais destes processos de elaboração, relatos ou eventualmente tomadas de posições dos actores envolvidos. Esta fonte de informação poderá ser de uma utilidade muito variável. Diplomas até muito relevantes para a vida dos cidadãos podem merecer apenas menções muito breves e pouco significativas (ver o caso do Código de Processo Administrativo : Almeida *et al.*, 1995). Noutros casos, em contrapartida, poderá conseguir-se uma volumosa documentação : pense-se, como exemplo recente, na elaboração do Código do Trabalho. Poderão encontrar-se neste material, por um lado, informações adicionais sobre o desenrolar do processo, sobre os intervenientes e suas estratégias. Mais importante para um

trabalho sociológico aprofundado serão as indicações complementares quanto a personalidades ou entidades que intervieram.

- ⇒ Se uma legislação disser mais directamente respeito a determinadas entidades ou profissões, procurar-se-á consultar material eventualmente produzido por estas entidades que diga respeito ao diploma em preparação (boletins de informação interna, páginas web, etc.).
- ⇒ Valerá a pena consultar a literatura jurídica produzida sobre o tema objecto de legislação : artigos em revistas jurídicas ou livros, devendo-se estar, obviamente, particularmente atento ao que publicaram os juristas já identificados como tendo intervindo no processo. O sociólogo poderá, em circunstâncias privilegiadas, encontrar textos de quem foi autor material do projecto, permitindo perceber melhor as intenções iniciais, e, eventualmente, identificar alterações posteriores devidas a intervenções de grupos de pressão ou de actores políticos.

Este passo na investigação permitirá completar a informação sintética já referida no fim da secção anterior, no que diz respeito em particular às pessoas e entidades que intervieram, mas também à cronologia (conferências de imprensa que tiveram um particular impacte, lançamento de publicações, etc.). Permitirá também completar um dossier de documentos relevantes.

Poderá agora avançar-se também numa análise mais substancial. Uma operação crucial aqui consistirá em reconstituir as várias posições que foram defendidas ao longo do processo, quem as sustentou, e, se for caso disso, contra quais outras teses foram formuladas. Poderá tratar-se tanto de posições normativas, sobre os dispositivos que a lei deveria incluir, como, também, de análises da situação social actual, fundamentando as opções normativas preconizadas.

*d) O processo societal ; entrevistas :* Na base do material assim sistematizado, o sociólogo está agora em condição de abordar pessoas envolvidas e de procurar informações detalhadas sobre as etapas do processo, sobre quem interveio, sobre as



razões de avançar determinados argumentos, etc. Quanto a estas entrevistas, limitar-me-ei aqui<sup>10</sup> a recordar o seguinte :

- ⇒ A produção do direito dá lugar a processos socialmente complexos, que envolvem questões de poder, de segredo de função, de sensibilidade política. Poderá, por isso, ser difícil ou impossível entrevistar muitas das personalidades que, objectivamente, seria altamente desejável encontrar. Esta dificuldade deve ser gerida da melhor maneira possível, isto é, sendo também reflectida sociologicamente. Os obstáculos encontrados no acesso a instâncias e pessoas constituem em si um dado sociologicamente relevante, a registar no diário de campo, e a ter em conta, eventualmente, na interpretação final dos dados recolhidos.
- ⇒ Tratar-se-á, em princípio, de encontrar pessoas que têm um conhecimento aprofundado do processo em análise. Se se quiser obter informações valiosas, deve ter-se um bom conhecimento prévio deste processo. Este conhecimento permitirá, nomeadamente, gerir a situação seguinte, bastante vulgar : a pessoa entrevistada volta a dizer o que já disse em várias entrevistas já publicadas. O conhecimento prévio destas declarações pode facilitar a formulação de perguntas que façam surgir elementos de informação realmente novos. Outra questão, na definição da estratégia de entrevista, é a de saber até que ponto se deverá ostentar este conhecimento. Na resposta a esta questão, podem intervir vários considerandos. Por um lado, a pessoa entrevistada poderá sentir-se motivada em aprofundar o tema, verificando que tem um interlocutor competente. Por outro lado, pode, presumindo que o entrevistador conhece o campo, omitir pontos essenciais sem que o entrevistador o note, e também poderá, eventualmente, ter uma reacção de cautela face a alguém que, por ser bem informado, talvez esteja de alguma maneira envolvido no processo.

*e) Um modelo interpretativo : As esferas sociais autónomas.* Na interpretação global de um processo de produção do direito, vale a pena não aplicar um modelo estratégico simples : um determinado actor (o Estado ?) quis alcançar determinado resultado através

---

<sup>10</sup> Para uma discussão mais detalhada das questões metodológicas que levantam entrevistas a realizar neste tipo de investigação, remeto para o texto “Questions de méthode en sociologie du droit. À propos de l’entretien en profondeur”, 2002.

do texto aprovado. A realidade é, obviamente, mais complexa. Em primeiro lugar, poderá identificar-se não apenas uma estratégia, mas estratégias em conflito. Em segundo lugar, estas estratégias poderão ser, em muitos casos, melhor entendidas se forem relacionadas com um determinado campo de actividade social. Tratar-se-á, assim, de reconstituir, por um lado, os diversos campos sociais onde se deu relevância à produção do texto legal, e, por outro, em cada um destes campos, quais as estratégias que se opuseram. Esta operação também é importante para a própria análise de conteúdo do material recolhido (documentação, gravação de entrevistas). Com efeito, as tomadas de posições serão muitas vezes marcadas tanto por considerações ligadas ao objecto do texto legal, como por considerações ligadas à posição num determinado campo social de quem se pronuncia. Este tipo de investigação revela a pertinência do modelo teórico dos campos sociais proposto por Bourdieu. A título de exemplo poderá referir-se o caso da revisão do direito da filiação em Portugal, em 1977 (Guibentif *et al.*, 1994). As tomadas de posição que se formularam no decorrer do processo desta revisão tinha tanto a ver com concepções da família e da filiação, como com concepções políticas (no Parlamento), com noções de participação na vida da Igreja (nas tomadas de posições de entidades ligadas à Igreja), ou ainda noções do próprio direito (nos comentários de juristas ao processo de reforma).

Concluindo, poderá sublinhar-se que a análise de processos de produção do direito pode revelar muito das representações que se tem de um assunto em determinada altura, numa determinada sociedade. E, o que poderá ter particular interesse para o sociólogo, mostra como estas representações se elaboram em relações sociais de tensão ou de conflito, e em espaços sociais por vezes muito compartimentados. Por outras palavras, favorece uma abordagem processualista ou generativa, e pluralista, das representações sociais.

#### 4. A observação da prática e dos efeitos do direito

A vocação mais tradicional da sociologia do direito tem sido, face ao direito positivo, que enuncia determinados modelos de práticas, tomar conhecimento do que são as práticas sociais na realidade. Este tema tem merecido, nas últimas décadas, crescente atenção por parte das próprias instâncias estaduais, num esforço em apreciar melhor a eficácia do direito enquanto instrumento de política pública. Esta preocupação, aliás, deu lugar ao desenvolvimento de uma disciplina específica, a *Ciência da Legislação*,

vocacionada em particular para a *avaliação legislativa*, isto : a análise do impacte da legislação, à luz dos seus objectivos.<sup>11</sup>

As finalidades das investigações sobre a prática do direito não se esgotam, no entanto, na avaliação legislativa. Pode ser útil para muitos trabalhos sociológicos – sobre o poder local, sobre as políticas sociais, sobre as organizações, etc. – dispor de elementos sobre a incidência que têm, nestes contextos, regras jurídicas. Finalmente, trabalhos empíricos sobre os efeitos de determinadas leis podem contribuir para reconstituir as atitudes numa determinada colectividade, face à regulamentação estadual em geral.

O conceito que orientou os trabalhos pioneiros nesta matéria é o conceito de “(in-)efectividade” defendido em particular<sup>11</sup> por Jean Carbonnier num artigo de 1957, que se pode considerar como um dos textos fundadores da sociologia jurídica actual (Carbonnier, 1957-58). Este conceito designa a taxa de casos de cumprimento de uma determinada regra jurídica em relação ao conjunto dos casos nos quais a regra deveria ter sido aplicada. Um exemplo clássico é a efectividade da obrigação de apertar o cinto de segurança quando se circula de carro. Calcula-se a taxa de efectividade contando o número de pessoas que circulam com cinto apertado, dividido pelo número total de carros contabilizados num determinado intervalo de tempo e num determinado local (por exemplo : à saída de uma estação de serviço na auto-estrada).<sup>12</sup> O conceito de efectividade tem a grande virtualidade de levar o sociólogo do direito a interrogar-se sobre o que se passa realmente nas situações em que uma lei deveria ser aplicada, e em procurar responder a esta interrogação por dados quantitativos. Mas, ao longo dos anos, também se tornaram manifestas as suas limitações. A principal é que pode induzir o sociólogo do direito a negligenciar a questão da causalidade. Será que os comportamentos observados que correspondem à lei são realmente imputáveis a esta ? Ora é indispensável responder a esta pergunta para poder apreciar a eficácia do instrumento jurídico na orientação da actividade social. Outra limitação é que este conceito se aplica facilmente a dispositivos jurídicos simples, como as obrigações ou interdições de determinados comportamentos. Já se afigura menos pertinente para abordar dispositivos como os que definem direitos dos cidadãos ou que abrem um poder discricionário à administração.

---

<sup>11</sup> Sobre esta disciplina, em Portugal, ver Miranda *et al.*, 1986 ; Mader, 1991 e Almeida *et al.*, 1995.

<sup>12</sup> Morand *et al.*, 1977.

Trata-se, portanto, no estudo dos efeitos da lei, de ter em conta o nexos efectivo que existe entre uma actividade e uma determinada legislação. Uma primeira resposta, que se poderia qualificar de weberiana, consiste em admitir este nexos sempre que uma pessoa tem conhecimento da lei e orienta o seu comportamento em função deste conhecimento.<sup>13</sup> De facto, parte do trabalho sociológico de reconstituição dos efeitos do direito deverá consistir em averiguar qual é o conhecimento que os vários intervenientes têm da lei.

Deve todavia reconhecer-se que, sociologicamente, este conhecimento pelo próprio agente não é a única forma de se estabelecer um nexos causal entre a lei e o comportamento. Um tal nexos também poderá ser admitido nas situações seguintes. No trabalho de implementação da lei, isto é, de organização das suas condições de aplicação, procurou-se favorecer um comportamento que corresponda à lei e instalaram-se dispositivos facilitando tais comportamentos. Pode tratar-se de sinalizações particularmente óbvias, de dispositivos arquitectónicos, ou ainda – um dispositivo de particular importância – de formulários (materiais ou electrónicos). Sempre que existam dispositivos desta natureza, que seja notória a intenção de, pelo seu meio, favorecer o cumprimento da lei, e que se verifiquem comportamentos que são, claramente, orientados por estes dispositivos, deverá admitir-se um vínculo causal entre a lei e estes comportamentos, mesmo que o autor destes comportamentos não tenha conhecimento da própria lei.

Uma vez observadas práticas causadas pela lei (que a cumprem ou, eventualmente, que possam ser interpretadas como respostas à lei, sem no entanto a cumprir – desobediência civil, por exemplo), estudar os efeitos do direito, no sentido mais amplo, significará inventariar os fenómenos que, de alguma maneira, derivam destas práticas. O que remete para as noções de efeitos directos e indirectos, esperados e inesperados, etc., do direito. Retomar-se-á esta questão no fim do presente ponto.

Postas estas reflexões conceptuais iniciais, deve constatar-se que, dada a diversidade dos domínios regulamentados por regras jurídicas (hoje em dia a quase totalidade das actividades sociais) e a diversidade dos dispositivos jurídicos, já notada pelos teóricos

---

<sup>13</sup> Ver a argumentação histórica de Max Weber neste ponto, contra Stammler (Weber, 1907 / 2001). Inspirando-se explicitamente em Weber na defesa de um modelo do actor aplicando racionalmente o direito, ver Kirat / Serverin, 2001.

do direito (obrigações, proibições, direitos ; visando condutas, objectos, quantias de dinheiro ; dizendo respeito a situações excepcionais, definindo estatutos, etc. etc. etc.), será difícil avançar numa discussão abstracta dos procedimentos de investigação. Uma introdução geral a estes pode no entanto ser tentada, recorrendo a uma distinção que se aplicará a quase todas as situações onde se aplica o direito : a distinção entre três categorias de intervenientes : as pessoas visadas pela lei, não formadas em direito, de quem, logo, não se pode presumir que conheçam a regulamentação jurídica ; as pessoas assumindo responsabilidades particulares na aplicação de uma determinada regulamentação jurídica, que poderão, também, não ter um conhecimento técnico-jurídico, mas cuja prática será geralmente moldada, de alguma forma, por esta regulamentação ; os juristas que intervêm nestas situações. A abordagem sociológica de cada uma destas três categorias exigirá procedimentos metodológicos diferentes.

Nas secções que se seguem, vão ser utilizados exemplos retirados do domínio administrativo. Convém, no entanto, realçar que os procedimentos apresentados se podem aplicar a qualquer domínio de actividade social fortemente estruturada pelo direito, tais como, nomeadamente, relações de emprego em grandes empresas, relações entre consumidores e grandes empresas fornecedoras de serviços (banca, seguros, etc.) ou de bens (hipermercados), funcionamento de entidades juridicamente formalizadas (condomínios, associações) ou relações entre entidades complexas (entre empresas, entre empresas e a administração, etc.).

*a) O direito na vida dos cidadãos comuns :* muitas regras jurídicas têm como destinatários principais os cidadãos em gerais.<sup>14</sup> O sociólogo, no entanto, poderá presumir (ao contrário do juiz que, como é sabido, deverá presumir que todos conhecem a lei<sup>15</sup>) que os cidadãos em geral não conhecem estas regras, salvo medidas específicas e intensivas de divulgação. Com efeito, existe uma divisão do trabalho de conhecimento do direito entre juristas e não juristas que se pode considerar como solidamente interiorizada nas nossas sociedades. Esta interiorização resulta em particular do percurso escolar. Todos os não juristas terão tido uma destas experiências : constatar que uma formação jurídica estava fora do seu alcance pela insuficiência dos resultados escolares anteriores, podendo deduzir-se desta situação que o conhecimento do direito

---

<sup>14</sup> Não todas, pois muitas dirigem-se apenas a agentes da administração ou do sistema judicial.

<sup>15</sup> Art.º 6º do Código Civil : “A ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas.”

estava fora do seu alcance intelectual ; ou que, tendo hipóteses de seguir esta formação, se lhe preferiu outra, deixando assim a outros o conhecimento do direito, com a contrapartida, eventualmente, de opor aos juristas um outro conhecimento técnico (económico, médico, etc.), adquirido noutra fileira de formação.

Partindo da presunção sociológica de ignorância do direito, o desafio consiste em explicar porque é que, apesar desta ignorância, muitas leis são, numa medida apreciável, cumpridas pelos cidadãos. Na perspectiva do tratamento desta interrogação será, *a priori*, lícito separar dois tipos de situações, entre as quais, aliás, não existe uma fronteira nítida, mas sim uma graduação. Num extremo, encontram-se regras jurídicas de alcance muito geral, que dizem respeito a situações muito variadas e que, na medida em que são cumpridas, o são, provavelmente, porque coincidem com outras normas sociais. Pode assim pensar-se nas normas que proíbem o homicídio ou, exemplo de longe mais inocente, nas que consagram o dever dos pais em cuidar dos seus filhos. Sabemos que existem outras regras que contêm os mesmos preceitos, nomeadamente religiosas. Na procura de explicações para o seu grau de efectividade, não se poderá, à partida, privilegiar a regra jurídica entre os factores de orientação do comportamento. Dever-se-á, antes, inventariar cuidadosamente todos os mecanismos que o favorecem e, apenas depois, interrogar-se sobre o lugar da regra jurídica neste conjunto de mecanismos. Abordar situações deste tipo à luz do conceito de prática do direito faz, portanto, pouco sentido. Voltaremos à sua discussão no ponto seguinte, dedicado à abordagem empírica do pluralismo normativo. Noutra extremo da tipologia de situações aqui defendida encontramos contextos fortemente estruturados e, antes de mais, delimitados por regras jurídicas. Um exemplo são as relações dos cidadãos com a administração pública. Quando preenchemos declarações de rendimento, pagamos impostos ou contribuições, solicitamos algum subsídio, etc. actuamos num contexto definido de maneira pormenorizada por regras jurídicas, oriundas da Constituição e de legislações especiais, como a legislação fiscal ou da segurança social, para referir os exemplos mais conhecidos. Em tais contextos, muitos dos nossos comportamentos correspondem a regras determinadas, e sem estas regras, muito provavelmente, não os teríamos adoptado. Num contexto desta maneira estruturado pelo direito, faz sentido falar em prática do direito por parte dos cidadãos. São situações deste tipo, que chamaremos “fortemente juridicizadas” que temos em vista na discussão que se segue.

Vai agora ser apresentada uma sequência de passos que poderão ser percorridos no trabalho de campo. Note-se, no entanto, que alguns desses passos poderão ser custosos ou pouco praticáveis. Poderão realizar-se pesquisas de um bom nível optando por não os realizar. O importante é que se tenha uma noção clara das limitações que podem advir destas opções.

(1) Admitimos que, para a abordagem das práticas dos cidadãos em tais situações, não seja imprescindível a análise da própria legislação. Remetemos, por isso, a discussão da análise sociológica da lei para a secção seguinte, dedicada aos funcionários. Em contrapartida, um passo importante consistirá em inventariar todos os dispositivos de divulgação desta legislação susceptíveis de serem encontrados pelo cidadão comum. Neste sentido, são de encarar os seguintes passos :

- ⇒ Convirá visitar os serviços que devem visitar os cidadãos no cumprimento das suas obrigações (repartições públicas, serviços da segurança social, lojas dos cidadãos, etc.) e analisar a informação afixada ou disponibilizada por folhetos, e localizar eventuais postos de informação. Também deverão visitar-se as páginas web dos correspondentes ministérios, à procura de informações sobre o que os cidadãos devem fazer para cumprir a lei.
- ⇒ Poderá recolher-se a informação sobre a legislação em questão publicada pela comunicação social de informação geral. Neste sentido, valerá a pena analisar em particular as secções de consultoria jurídica incluídas em certos jornais, assim como jornais dedicados ao grande público, especialmente dedicados a temas jurídicos. Deve, no entanto, reconhecer-se que esta informação será, em regra geral, escassa, exceptuando-se o caso do IRS, que dá lugar a numerosas brochuras explicativas na época do ano em que os leitores devem entregar as suas declarações.
- ⇒ Finalmente, convirá averiguar se existem associações ou outras entidades representativas das categorias de cidadãos mais directamente visadas pela legislação, situar e visitar as suas sedes, informar-se de eventuais publicações, e visitar as respectivas páginas web. Subjacente a este passo da investigação está a constatação segundo a qual o conhecimento leigo do direito se produz preferencialmente no âmbito de organizações susceptíveis de recolher

informações sobre os problemas encontrados pelas pessoas, e eventualmente de contratar juristas para responder às perguntas destas pessoas.<sup>16</sup>

(2) Um segundo passo de análise deverá consistir em procurar estatísticas dos serviços competentes sobre os números de casos individuais que lhes são apresentados (número de declarações entregues, de pedidos apresentados, etc.). Este passo de análise interessa tanto a reconstituição das situações vividas pelos interessados, como a experiência dos funcionários responsáveis, cuja abordagem empírica será discutida na secção seguinte. Trata-se de informação que nem sempre será fácil obter, e quando for acessível, poderá incluir números que exigirão algum tratamento para serem utilizáveis no trabalho sociológico. Uma outra dificuldade residirá em encontrar números gerais que permitam apreciar o significado dos números de “casos tratados”. Se forem serviços actuando ao nível de municípios ou distritos, poder-se-á considerar a população deste âmbito territorial. Mas o âmbito territorial poderá não ser claramente delimitado. E poderá não ser muito significativo para o problema em causa. Assim, para apreciar a procura efectiva (*take up*) de uma determinada prestação social, dever-se-ia conhecer a proporção da população susceptível de ter direito a esta prestação, o que poderá depender de dados pouco ou nada acessíveis (rendimentos, estado de saúde, etc.).

(3) Um terceiro passo na reconstituição das experiências jurídicas das pessoas poderá consistir em analisar o que se poderia chamar o “quase-contencioso” e o contencioso propriamente dito. Entende-se por quase contencioso as reclamações entregues a eventuais provedores do utente ou escritas em livros de reclamação. Em Portugal, vale a pena estar especialmente atento aos relatórios do Provedor de Justiça, que costumam fazer sínteses das queixas recebidas em relação a determinado sector da administração.

A análise do contencioso propriamente dito deverá incidir, se as houver, nas estatísticas dos processos de queixa ou de recurso, assim como na jurisprudência publicada. Esta é agora de fácil acesso através da Internet<sup>17</sup>, sendo porém a sua leitura, para o sociólogo não formado em direito, árdua.

---

<sup>16</sup> Numa investigação sobre a segurança social dos trabalhadores migrantes, encontrei elementos valiosos sobre problemas encontrados pelos interessados no semanário *O Emigrante* que se publicava naquela altura.

<sup>17</sup> Ver as *Bases Jurídico-Documentais* do Instituto de Tecnologias de Informação na Justiça do Ministério da Justiça : <http://www.dgsi.pt/>



Face a estes dados sobre os problemas encontrados pelos cidadãos, deverá sempre ter-se presente que nem todas as situações problemáticas são apresentadas a instâncias de queixa ou de recurso. Vejam-se os trabalhos sobre a “pirâmide da litigiosidade” (Santos *et al.*, 1996, pp. 44 ss.) ou, em criminologia, sobre a cifra negra (Dias / Andrade, 1984, pp. 133 ss.).

Este passo da investigação é suposto confrontar-nos com as situações anormais. Logo, poderá afastar-nos do quotidiano “normal” de uma regulamentação. Os casos problemáticos, no entanto, podem revelar-se numerosos e corresponder assim à “normalidade”. Pondo à parte esta hipótese pessimista, as situações problemáticas assim encontradas poderão facilitar a preparação ulterior de questionários dirigidos a amostras dos cidadãos visados pela lei em análise.

(4) Tendo avançado nos três terrenos que se acaba de referir, o sociólogo dispõe de hipóteses sobre os possíveis elementos de conhecimento do direito que terão os cidadãos, sobre instâncias na administração ou fora desta às quais eventualmente se poderão dirigir, e sobre alguns problemas que já foram detectados por instâncias oficiais. Antes de abordar os próprios cidadãos, pode ainda aproveitar-se as fontes de informação indirecta. Pensa-se nas pessoas que estão em contacto com cidadãos visados pela lei em análise e que podem ter alguma percepção do conhecimento que estes têm da lei, dos problemas que enfrentam no acesso aos seus direitos ou no limitar das suas obrigações, e das estratégias que desenvolvem face à legislação. Trata-se, por um lado, dos funcionários que atendem os utentes nos serviços administrativos (ver secção seguinte), mas também, eventualmente, de funcionários de balcões destinados à informação geral, assim como de pessoas que recebem os cidadãos em serviços associativos. Em Portugal, uma fonte que merece ser também auscultada são as Juntas de Freguesia, às quais os cidadãos podem apresentar problemas de índole muito diverso, não sabendo mais precisamente onde dirigir-se.

Entrevistas aprofundadas a estas pessoas, estruturadas em função das informações recolhidas nas etapas anteriores, poderão permitir, especialmente se for possível confrontar depoimentos recolhidos em fontes muito diversas – administração e associações – reconstituir um panorama hipotético das situações, conhecimentos, preocupações e modos de actuação das pessoas visadas pela lei em análise.

(5) Percorridos alguns ou todos estes passos, estar-se-á em condição de abordar os próprios interessados. Recorde-se o que se procurará indagar : quais as condutas no domínio visado pela lei (solicitam ou não um determinado subsídio, entregam ou não uma determinada declaração, procuram obter ou não determinada autorização, etc.) ; qual o conhecimento que têm da lei e qual a relação entre este conhecimento e a conduta, e, finalmente, quais são, eventualmente, as consequências indirectas ou diferidas das práticas mais directamente relacionadas com a lei ? Pode pensar-se aqui em três procedimentos, que haverá toda a vantagem em combinar :

- ⇒ A observação directa. Praticou-se, como já foi assinalado, em matéria de trânsito rodoviário (Morand *et al.*, 1977). Noutros casos poderá ser mais difícil de pôr em prática.
- ⇒ O questionário : Embora se apresente como a solução óbvia, levanta diversos problemas. Assim, o conhecimento da lei deve ser reconstituído, se possível, sem que a legislação seja mencionada no questionário, pois qualquer menção neste sentido dá à pessoa entrevistada pistas para formular respostas presumivelmente competentes. Este problema pode, no entanto, ser ultrapassado se o questionário for aplicado por entrevistadores devidamente formados. Pode então prever-se uma bateria de perguntas permitindo reconstituir o conhecimento dos conteúdos da legislação, sem que esta seja mencionada, e só depois abordar questões sobre a consulta de materiais divulgados, de serviços competentes, ou da própria legislação. Quanto às práticas das pessoas entrevistadas, questões consideradas como indiscretas poderão dar lugar a respostas pouco sinceras. Finalmente, as perguntas fechadas do questionário deixarão poucas hipóteses de se identificar efeitos inesperados da legislação.
- ⇒ A entrevista aprofundada : Apresenta-se como um complemento altamente desejável ao questionário. Permite, conduzida com cuidado, reconstituir não apenas os conhecimentos actuais da pessoa entrevistada, mas também a maneira de esta pessoa os mobilizar nos seus raciocínios. Não oferece mais garantias de sinceridade, mas a situação de entrevista oferece quantidade de elementos permitindo apreciar a credibilidade das respostas, elementos de que não se dispõe perante as respostas codificadas a um questionário. Finalmente, podem em melhores condições fazer-se perguntas muito abertas, susceptíveis de revelar

consequências imprevistas da lei. Os inconvenientes da entrevista aberta são principalmente logísticos. Apenas poderá ser realizada por investigadores experientes, difíceis de se encontrar e cuja formação para a pesquisa exigirá um investimento considerável. E a sua boa rentabilização requer uma transcrição cuidadosa (incluindo procedimentos de revisão rigorosa), o que representa um custo pesado. O seu tratamento será, metodologicamente, de longe mais exigente do que o das respostas a um questionário, e o tratamento de um grande número de entrevistas, por esta razão, quase impraticável, sem um grande desperdício de informações. Finalmente, os resultados obtidos poderão ter, nas apresentações finais, menos impacto do que os números que se podem produzir a partir de um inquérito por questionário.

*b) A prática do direito por funcionários especializados :* a tipologia das situações em função do seu grau de juridicização, formulada em introdução à secção sobre os cidadãos destinatários da lei, também se aplica aos funcionários. Contextos funcionalmente mais específicos, também, podem ser em maior ou menor medida estruturados por regulamentações jurídicas. Assim, guardas florestais ou professores universitários, entre muitos outros exemplos, cumprem missões definidas pela lei, mas cujo desempenho no dia-a-dia, em muitos dos seus aspectos, é definido apenas em termos genéricos pelo direito e mais por orientações de índole técnica. A abordagem a este tipo de actuação poderá caber mais apropriadamente na categoria dos estudos do pluralismo normativo. Se a principal interrogação, ao abordar as suas práticas, disser respeito ao modos de aplicação da lei, convirá abordar estes profissionais, de acordo com as recomendações de Hawkins (1984), sem, na abordagem ao trabalho de campo, se deixar condicionar pelos termos da lei. É mais tarde, na apreciação das observações recolhidas, que convirá reconstituir de que maneira, e em que medida, as disposições legais influem nesta prática. Tirando este último passo de trabalho, realizar-se-ão, portanto, análises como as que serão tratadas *infra* no ponto 5. Em contrapartida, funcionários encarregues da gestão de processos administrativos no sentido mais usual da expressão – atendimento de utentes, abertura de processos, recolha da informação pertinente, decisão ou transmissão à entidade competente para decidir, etc. – actuam segundo modelos detalhadamente definidos pela lei. Na abordagem a funcionários que operam em tais contextos, não se pode dispensar a análise da própria lei, sob pena de não se poder recolher observações e de aparecer como um interlocutor incompetente.

(1) A análise da lei como passo preparando a observação das práticas do direito : Dever-se-á, neste contexto, proceder a uma análise muito diferente da que requer a abordagem à produção do direito. Trata-se de reconstituir as práticas tais como desenhadas pela lei, para poder depois verificar conformidade e não conformidade a estes modelos, ou alternativas inventadas pela prática. Neste sentido, uma primeira operação consistirá em inventariar todos os textos que, em complemento à lei em análise, definem mais precisamente as modalidades da sua aplicação. Pode tratar-se de textos legais (Decretos regulamentares, Portarias, etc.), de circulares de informação interna e materiais de formação dos funcionários, de publicações incluindo o texto legal com comentários, etc., assim como de formulários. Quanto a este último elemento, assiste-se nestes anos a uma substituição progressiva dos formulários em papel por aplicações informáticas. Estas poderão ter dado lugar a manuais de instruções que convirá recolher. Na ausência de tais manuais, dever-se-ia procurar obter “impressões” dos ecrãs que aparecem aos funcionários no decorrer do seu trabalho.

Na base deste conjunto de materiais, procurar-se-á reconstituir os passos dos procedimentos regimentados pela lei (exemplo : quando um caso é apresentado num Julgado de Paz, procede-se, sucessivamente, ao registo da demanda pelo funcionário que recebe o cidadão, à notificação desta demanda à parte demandada, à convocação das duas partes, a uma entrevista com um mediador, etc. etc.). Nesta reconstituição, que merecerá ser representada graficamente, convirá estar atento, nomeadamente, à terminologia utilizada pela lei para designar as etapas e os intervenientes em cada etapa. Registrar-se-ão, se for caso disso, os prazos previstos para se poder confrontá-los com os tempos reais. Estar-se-á atento às situações nas quais a lei deixa uma margem de manobra ao funcionário. Em termos técnicos de direito administrativo, poderá tratar-se de um poder de apreciação na qualificação dos factos, sempre que é utilizada uma expressão que não remete para factos precisamente definidos. Ou um poder discricionário, sempre que se deixam abertas possibilidades alternativas de decisão. Finalmente, ter-se-á o cuidado de registar as eventuais incongruências entre os materiais consultados (procedimentos não traduzidos em formulários, portarias previstas mas não publicadas, procedimentos previstos nos textos de aplicação que não eram referidos na legislação de base, etc.).

(2) A abordagem aos próprios serviços de aplicação : o trabalho de análise acima descrito deveria proporcionar, por um lado, alguma noção “teórica” do funcionamento do serviço a abordar e, por outro, um conjunto de perguntas concretas (como se interpreta determinada noção, de que resultou determinada incongruência entre os materiais, etc.). Na abordagem às práticas reais, um passo em regra geral necessário será uma entrevista aos dirigentes do serviço a analisar. Em princípio, os funcionários dificilmente poderão ser abordados, ou não quererão responder, sem uma autorização por parte das suas chefias.

Esta entrevista às instâncias dirigentes tem, assim, duas finalidades distintas. Por um lado, trata-se de recolher mais informações sobre o serviço. Na prática, convém preparar-se cuidadosamente neste sentido, pois, se não for autorizada a realização de outras entrevistas, será esta uma das poucas ocasiões de conhecer melhor o terreno. Por outro lado, trata-se de obter a autorização de entrevistar funcionários. Quanto a este aspecto, o desafio reside em apresentar o objectivo e o enquadramento da investigação em termos simultaneamente susceptíveis de favorecer uma resposta afirmativa e que, ao mesmo tempo, não prejudiquem a qualidade das respostas. Não é fácil, pois para motivar, dever-se-ia ser explícito, e, sendo explícito, poderia estar-se a sugerir certas respostas. As circunstâncias destes primeiros contactos com as instâncias dirigentes de um serviço a estudar podem variar muito (pode ser o próprio serviço que tomou a iniciativa da realização da pesquisa, ou pode ser um estudante a manifestar interesse em realizar um trabalho para efeitos de formação, etc.) e não é possível avançar em abstracto com mais recomendações quanto à estratégia de abordagem. Quaisquer que sejam estas circunstâncias, no entanto, terão provavelmente um ponto comum : tratando-se de uma primeira abordagem, não será possível, em princípio (seria até desaconselhável), gravar a entrevista. Ou seja, numa altura crucial de primeiro e talvez único contacto, deve dispensar-se a grande ajuda que pode ser um registo áudio da conversação. Haverá, assim, que utilizar todos os meios possíveis para garantir um registo detalhado do que ficou dito : apontamentos sumários no próprio momento, apontamentos detalhados imediatamente a seguir para melhor aproveitar a memória ; quando possível, ir com um acompanhante e confrontar depois as recordações, etc.).<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Algumas recomendações adicionais em ““Questions de méthode en sociologie du droit. À propos de l’entretien en profondeur” no caderno da cadeira.

Na própria entrevista, obviamente, começar-se-á por apresentar-se o trabalho a realizar, abordando depois algumas questões de fundo. Quanto a estas, será conveniente seleccionar perguntas respeitando temas pacíficos (uma pergunta cómoda : procurar bem perceber a vocação do serviço). Se for um dirigente do serviço, deverá presumir-se que tem pouco tempo e que costuma delegar a tarefa de apresentar o serviço a terceiros. Valerá, portanto, a pena informar-se se as perguntas lhe podem ser feitas agora ou se o investigador se deve dirigir a outra pessoa que lhe seja indicada. Quanto ao trabalho a realizar, valerá a pena limitar-se a solicitar a realização de etapas mais simples, como por exemplo entrevistas a alguns funcionários, reservando solicitações mais ambiciosas para mais tarde (questionário a um grande número de funcionários, observação directa, etc.).

(3) Abordagem aos funcionários : A modalidade mais óbvia é a entrevista aprofundada. Será, aliás, nestes temas mais técnicos, um passo quase imprescindível na perspectiva de eventuais questionários, necessariamente bastante complexos. Idealmente, deveria observar-se directamente a actividade dos funcionários. A este propósito, convém lembrar que se podem recolher observações valiosas na ocasião das entrevistas.

⇒ Quanto às entrevistas aprofundadas, apenas se podem tratar, nas aulas de metodologia dadas na cadeira, questões gerais. Um aspecto particularmente importante no acompanhamento ulterior dos estudantes quando realizam os trabalhos de investigação consistirá, precisamente, em ajudar na elaboração dos guiões de entrevista. Estas entrevistas deveriam, sempre que possível ser gravadas, o que implica protocolos específicos (esclarecimento da pessoa a entrevistar, precauções para garantir a boa gravação, etc.). Entre as orientações metodológicas gerais poderão referir-se as seguintes. Começar por perguntas que possam ser facilmente respondidas e que não levantem questões polémicas (nomeadamente : a descrição das funções concretas da pessoa entrevistada). Reservar as questões mais polémicas para o fim. Reservar menções da legislação para as últimas partes da entrevista, para dar à pessoa entrevistada a oportunidade de a abordar por iniciativa própria. Entre os temas a abordar : a divisão do trabalho com colegas deste ou de outro serviço ; as modalidades de relacionamento com instâncias de coordenação ; os procedimentos em caso de dificuldade (admitindo que no trabalho administrativo se fará usualmente a

distinção entre os casos normais, de rotina, e os casos de excepção). Como já se assinalou na secção anterior, valerá a pena procurar recolher elementos sobre os utentes, na perspectiva dos funcionários (suas dificuldades, maneiras de lidar com a legislação, etc.).

⇒ Quanto aos inquéritos por questionário, pode remeter-se para as breves observações feitas em relação aos inquéritos aos utentes.

⇒ Quanto à observação directa, deve, em primeiro lugar, reconhecer-se que poderá ser, aqui, relativamente fácil de realizar, na medida em que estamos perante actividades bastante específicas e materialmente circunscritas (balcão, gabinete do funcionário, etc.). No entanto, a presença de um investigador nestes contextos, poderá ser algo perturbadora.<sup>19</sup> Se for possível realizá-la, convirá, obviamente, actuar num estrito respeito pela personalidade dos cidadãos e dos funcionários observados, nomeadamente garantindo que todas as informações pessoais serão consideradas como rigorosamente confidenciais e não serão de modo algum utilizadas no trabalho. E o investigador deverá, como é óbvio, instalar-se da maneira mais discreta possível. A observação deverá incidir sobre todos os aspectos materiais : disposição do local, e dos lugares das pessoas ; material afixado ; material utilizado (o computador, dossiers materiais, documentação legal, etc.). Quanto à interacção verbal, deverá estar-se atento à linguagem utilizada por funcionários e utentes, aos modos de questionamento, etc.

*c) Os juristas especializados* : Se, num determinado domínio de actividade social visado por uma determinada legislação, também se verificar uma intervenção por parte de juristas profissionais, o sociólogo não se pode dispensar de ter também estes actores em conta no seu plano de investigação. Não são, no entanto, interlocutores fáceis, dado o seu domínio da matéria legal e, em muitas circunstâncias, entrevistá-los poderá ser difícil, também, porque eles próprios estão habituados a entrevistar pessoas e a orientar debates. Uma maneira de resolver estes problemas é que sejam pessoas também formadas em direito que realizem esta parte do trabalho sociológico. Mas é óbvio que um jurista apenas poderá conduzir em boas condições uma entrevista com finalidades

---

<sup>19</sup> A experiência de terreno revela que as dificuldades em realizar observações deste tipo são menores do que se poderia pensar. Isto deve-se nomeadamente ao carácter rotinizado da actividade administrativa, pouco sensível, na realidade, a presença de terceiras pessoas.

sociológicas se tiver uma sólida preparação sociológica no tema. Um sociólogo não jurista, por outro lado, poderá suscitar reacções interessantes porque poderá fazer perguntas inesperadas para um jurista. O ideal serão equipas pluridisciplinares. Por experiência própria, pude apreciar as virtualidades de um estatuto misto, que me permite, ocasionalmente, mudar de registo na entrevista, fazendo perguntas ou comentários, “a título de jurista”, que podem suscitar reacções relevantes para o sociólogo.

(1) Como nas categorias de pessoas até aqui tratadas, convém, antes de abordar os juristas a entrevistar, ter alguma noção do estado actual do material jurídico, isto é, agora, da doutrina jurídica no tema em análise. Aconselha-se aqui um contacto exploratório com um jurista e visitas a bibliotecas especializadas. Procurar-se-á, em primeira linha, publicações emblemáticas no campo em análise, tais como manuais ou outros livros tratando globalmente o tema, e verificar-se-á se existem revistas especializadas, inventariando artigos de particular relevância sobre o tema.<sup>20</sup> Valerá a pena, além desta busca em bibliotecas e livrarias, estar atento a eventuais colóquios ou seminários destinados aos juristas especialistas e procurar, se possível (além de outros obstáculos, o custo da inscrição pode ser elevado), assistir e recolher a documentação distribuída.

Poderá ser útil consultar este material para completar o trabalho de análise dos dispositivos acima apresentado. Mas outra função importante deste inventário será identificar quem são os juristas autorizados na matéria em análise – que se poderá eventualmente entrevistar, e a quem se evitará perguntar quem são os autores autorizados na matéria – e qual é a documentação a que os juristas a entrevistar terão podido aceder.

(2) Uma vez identificados os juristas a entrevistar, um passo prévio à entrevista poderá consistir em informar-se sobre o seu estatuto profissional. Idealmente, o sociólogo poderá recorrer às investigações realizadas sobre o que se designou aqui por cultura jurídica. Na ausência de material deste tipo, poderá procurar informações junto de outros juristas. A própria entrevista pode, aliás, ser uma oportunidade para melhor

---

<sup>20</sup> Em Portugal, publicou-se há vários anos, um inventário dos artigos publicados em revistas de direito portuguesas : J. F. de Salazar CASANOVA, *O direito nas revistas portuguesas*, Coimbra, Almedina, 1992, cujo índice temático pode fornecer pistas interessantes, embora esta informação careça agora de um considerável trabalho de actualização.



conhecer a profissão, mas se for necessário completar muito os seus conhecimentos nesta matéria no próprio momento, poderá prejudicar a recolha de informações de interesse directo para a pesquisa em curso.

(3) A primeira abordagem a juristas levanta questões estratégicas que podem ser difíceis de gerir. Se se quiser entrevistar advogados, dever-se-á ter em conta o facto que estão vinculados a regras muito constrangedoras de segredo profissional. Será necessário insistir no facto de as perguntas a fazer não dizerem respeito a casos particulares e apenas terem um carácter geral. Juristas em lugares de responsabilidade têm o seu tempo muito condicionado e, no caso dos advogados, sabem precisamente (o que os seus clientes também sabem) quanto este tempo custa. Dever-se-á, portanto, prever entrevistas breves.

O desenrolar da entrevista dependerá do objecto de estudo e das informações recolhidas nos passos anteriores. Alguns pontos, que será quase sempre necessário abordar, merecem uma menção particular. Convém saber tão precisamente quanto possível a que título o jurista entrevistado intervém no domínio em análise. Pode ser notório (professor universitário, jurista de sindicato, responsável do serviço jurídico de uma administração, etc.) ; também pode ser mais difícil saber (como advogado, tem-se defendido que categoria de cidadãos ?) ; e a pergunta pode ter aspectos mais específicos (foi consultado no processo de elaboração da lei, desempenha responsabilidades numa associação de particular importância no domínio, etc.).

Admitindo que o direito é, antes de mais, uma prática comunicacional (*supra*, I.A.8), procurar-se-á reconstituir com quem o jurista entrevistado costuma debater os problemas encontrados (colegas de escritório, outro especialista reconhecido, assistentes, etc.).

Admitindo, inspirando-se em Bourdieu, que o direito é um campo conflitual (como todos os campos sociais), vale a pena tentar identificar eventuais protagonistas face à matéria em análise, e situar o jurista entrevistado na constelação destes protagonistas.

Uma questão que poderá, aliás, permitir completar a informação sobre os dois pontos que se acaba de referir é a da documentação utilizada. Quanto a esta, além das respostas dadas pelo entrevistado, valerá a pena estar atento – com a devida discrição e boa educação – às publicações à vista no local onde decorre a entrevista. O que pressupõe

um certo conhecimento “visual” prévio deste material, que se terá adquirido anteriormente em bibliotecas e livrarias. Referências a este material podem favorecer a dinâmica da entrevista.

Na análise ulterior destas entrevistas, finalmente, poderá ser útil aplicar o conceito de “paradigma jurídico” de Habermas, e tentar caracterizar as respostas recolhidas em função do seu carácter formalista, providencialista ou processualista (Habermas, 1992 / 1997, pp. 415 ss. ; ver *infra*, ponto I.D.1.b).

*d) Balanço dos efeitos observados* : Os passos de análise acima descritos deveriam conduzir a um retrato detalhado do que, concretamente, acontece no domínio visado por uma lei. Tais estudos podem ter utilidades diversas. Em primeiro lugar, podem completar o conhecimento sociológico deste domínio. Assim, conhecer o funcionamento dos serviços públicos de saúde e a maneira como os cidadãos percebem os seus direitos nesta matéria é um complemento hoje em dia indispensável para a sociologia da saúde. Para além disto, neste universo de factos, o sociólogo poderá procurar encadeamentos causais e reconstituir assim os efeitos da lei. Neste balanço, poderá introduzir uma dimensão avaliativa, tomando em conta determinados objectivos que se teria pretendido atingir através da legislação analisada.

Quanto aos efeitos possíveis, assinalam-se em particular dois fenómenos que têm sido destacados pela literatura jurissociológica. Por um lado, trata-se dos efeitos chamados “simbólicos”, isto é : efeitos, não sobre as práticas (embora possam derivar destas) mas sobre as representações. Um exemplo : a criação dos Julgados de Paz em Portugal, para além do efeito que poderá ter tido localmente sobre situações conflituais, também provocou um debate entre profissões jurídicas, nomeadamente no seio da magistratura. E este debate criou condições novas para o discurso sobre os tribunais em geral, tendo surgido uma nova distinção entre Julgados de Paz e tribunais “clássicos”.

Por outro lado, trata-se dos chamados “usos do direito”, tematizados em particular na forma de “usos alternativos do direito”. Este conceito remete para o facto de determinada legislação, uma vez conhecida dos meios interessados, poder ser aproveitada para fins particulares, talvez não antecipados aquando da adopção da lei. Um exemplo que tive a oportunidade de observar com algum detalhe é o das regras permitindo “destacar” trabalhadores para outros países, mantendo-os submetidos à

legislação social do país da entidade patronal. Estas regras foram pensadas para oferecer alguma flexibilidade face à necessidade de alguém cumprir uma missão ocasional no estrangeiro. Durante anos, estas regras foram utilizadas para submeter partes importantes do pessoal de uma determinada empresa a uma legislação social menos constrangedora para a entidade patronal, criando-se uma filial no país desta legislação, a qual sistematicamente “destacava” os seus empregados para outros países, eventualmente o país onde a empresa-mãe tinha a sua sede.

##### 5. O contributo da sociologia do direito face às normatividades não-jurídicas

A noção de normatividade não jurídica remete para um campo vastíssimo, abrangendo uma grande parte do domínio geral das ciências sociais. São, logo, pensáveis as mais variadas problemáticas e modalidades de abordagem. Na bibliografia jurissociológica, podem, no entanto, delimitar-se mais especificamente dois âmbitos temáticos. Por um lado, as normatividades não estaduais que se mantêm ou surgiram ao lado da normatividade estadual (a), e as normatividades que interferem nos domínios onde também se aplica o direito (b).

*(a) Normatividades não estaduais subsistindo ao lado do direito* : é este um dos temas mais antigos e emblemáticos da sociologia do direito. Desde que se observa sociologicamente o direito, despertaram a atenção as ordens normativas que se mantêm ao lado do direito estadual. A existência destas ordens, aliás, significa um desafio à validade da ordem estadual, e os avanços da sociologia do direito nesse terreno não raras vezes relacionaram-se com intenções políticas de reforçar o reconhecimento de determinadas colectividades.

Entre alguns exemplos de trabalhos entrando nesta categoria, recordemos toda a tradição de estudos sobre direitos não ocidentais que se mantiveram em países hoje parcialmente ocidentalizados.<sup>21</sup> Nos Estados europeus, mantiveram-se regionalmente costumes anteriores às nossas codificações modernas<sup>22</sup>, por vezes beneficiando de uma forma jurídica, como é o caso no País Basco, onde se mantêm em vigor elementos do antigo direito foral. Um assunto em relação ao qual estes costumes conservaram uma

---

<sup>21</sup> Artigos abordando esta temática podem encontrar-se em particular no *Journal of Legal Pluralism*. ver também, por exemplo, o dossier “Le quotidien de la justice en Afrique”, *Droit & Société* n° 51/52, 2002.

<sup>22</sup> Ver nomeadamente Assier-Andrieu, 1987.

particular importância em vários lugares na Europa, é a transmissão hereditária das propriedades. Os códigos modernos impõem normas mínimas de distribuição entre todos os filhos sobreviventes. Em zonas rurais (mas também na pequena indústria de propriedade familiar), este princípio colide com a necessidade de manter a integridade do domínio, necessidade que está na base da tradição segundo a qual o domínio é transmitido ao filho mais velho, em detrimento dos outros herdeiros. Normatividades paralelas ao direito estadual também surgiram mais recentemente. Um exemplo conhecido em sociologia do direito é o sistema de resolução de conflitos que Boaventura de Sousa Santos observou numa favela brasileira (Santos, 1977, 1980).<sup>23</sup>

A realização de trabalhos nestes domínios apoia-se nos instrumentos da história e da antropologia do direito que não se trata aqui de resumir. As monografias aqui citadas fornecem aliás exemplos metodologicamente muito formadores.

*b) Normatividades não jurídicas cruzando o direito :* A outra problemática tratada é a das normatividades não jurídicas que, em contextos onde se aplica o direito, e sem que a validade deste esteja em questão, também actuam sobre o nosso comportamento, reforçando o efeito do direito ou até fazendo deste efeito um mecanismo marginal, ou, eventualmente criando tensões normativas.

Para citar dois exemplos, entre outros, referir-se-ão, por um lado, estudos sobre as articulações problemáticas entre costumes não-ocidentais e direito ocidental no quotidiano de minorias étnicas.<sup>24</sup> Por outro lado, trabalhos aprofundados sobre a organização da vida quotidiana nas famílias, trabalhos que mostram a diversidade dos princípios e das normas que estruturam este quotidiano (Kellerhals *et al.*, 1982 ; Kellerhals *et al.*, 1988).

Nesta linha, podem imaginar-se as investigações mais variadas, que levantarão problemas metodológicos diversos que não se trata de inventariar aqui. Apenas se recordarão algumas orientações que derivam das reflexões sobre o pluralismo normativo

---

<sup>23</sup> Estes dois artigos desenvolvem aspectos da tese de doutoramento (Santos, 1974) que não foi editada comercialmente. Sobre as circunstâncias da elaboração deste trabalho, ver o capítulo “Doing Research in Rio’s Squatter Settlements”, *in* : Santos, 1995, pp. 125 ss. Note-se que, desde a realização desta pesquisa, que revelou uma espantosa capacidade de auto-organização das populações das favelas, a situação social no local onde se tinha realizado a pesquisa degradou-se dramaticamente, passando a favela a ser controlada por grupos de traficantes de droga particularmente violentos. Ver Junqueira, 1992.

<sup>24</sup> Böcker, 1992 ; Foblets, 1999.

apresentadas *supra*, no ponto I.A.6., assim como duas sugestões quanto ao material a tratar empiricamente.

Como se viu, o que é susceptível de orientar o nosso comportamento pode ter características muito variadas, o que tem implicações nos procedimentos de análise. As normas que se abordam mais facilmente com os instrumentos clássicos da observação sociológica são os usos, gestos e palavras cuja frequência se pode observar directamente ou reconstituir através de inquéritos. Nesta parte do trabalho de reconstrução das práticas sociais, a sociologia do direito pode apoiar-se nomeadamente sobre a abundante literatura dedicada aos modos de vida. Observações deste tipo deverão ser completadas por entrevistas – ou outro tipo de recolha de discursos – procurando reconstituir o estatuto que as pessoas dão a estes usos ; se se trata de hábitos induzidos por necessidades práticas, se se sente uma pressão por parte dos outros em executá-los, se correspondem a princípios ou valores morais, religiosos, etc. Esta parte do trabalho exigirá uma análise do discurso de natureza específica, virada para a dimensão normativa, que mereceria uma reflexão metodológica própria, que não cabe, no entanto, no presente relatório.

Outra forma de normatividade com a qual a sociologia também se tem familiarizado, nomeadamente nas sociologias da ciência e das profissões, são as regras técnicas de procedimento, eventualmente codificadas, objecto de publicações e de processos específicos de aprendizagem.

Menos tratados na literatura sociológica são dois mecanismos (descritos no ponto I.A.6) que também poderão ser analisados neste contexto : por um lado, os mecanismos materiais de orientação (arquitectura, sinalização, etc.) ; por outro lado, e muito diferente destes, mecanismos induzindo actuações originais, que deverão distinguir-se pela sua criatividade.

Quanto ao material onde fazer incidir a observação destas normatividades, referiram-se até aqui as práticas concretas e actuais, eventualmente reflectidas em entrevistas. Neste domínio, tem-se também obtido resultados notáveis através de um método semi-experimental, o método dito “dos cenários”. Consiste em confrontar as pessoas inquiridas com situações hipotéticas nas quais deveriam tomar uma decisão. São

interrogadas sobre a decisão que admitem que tomariam, e sobre os motivos desta decisão.<sup>25</sup>

Outro material é a comunicação social. Esta inclui um amplo leque de textos normativos de vária ordem. Desde os editoriais que avaliam acções de entidades e figuras públicas, até às páginas dando conselhos em matéria culinária ou vestimentária, passando por conotações e comentários normativos incluídos em artigos de informação.

Finalmente, um terreno que mereceria, com os devidos cuidados metodológicos, ser muito mais tratado pela sociologia (do direito) é a ficção (livros, filmes, telenovelas). Boa parte destas narrativas são supostas construir-se a partir de problemas que nos colocam as normas sociais, por exemplo no caso de normas contraditórias (que já era o tema da *Antígona* de Sofocles). Impressionam-nos porque se apoiam em normas que conhecemos como socialmente válidas.<sup>26</sup>

Quanto às interrogações que poderão orientar este tipo de trabalho, para além da reconstituição de normas e normatividades, poderá tratar-se de examinar como normas de vária ordem se articulam umas com as outras e, em particular, com as normas jurídicas. Um tema que tem merecido particular atenção na sociologia do direito e que se poderá aprofundar empiricamente através de trabalhos desta categoria é a “juridicização”, isto é, a produção de normas jurídicas em domínios anteriormente regulados por normas de outro tipo, e o efeito, no domínio em análise, da interferência entre as novas normas jurídicas e as normas não jurídicas.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> Para um exemplo da aplicação deste método, em tradução portuguesa, ver Kellerhals *et al.*, 1992.

<sup>26</sup> Um clássico da sociologia das normas sociais que se apoia, também, neste tipo de dados, é, como se lembram todos os estudantes de sociologia, *O Estigma* (Goffman, 1963)

<sup>27</sup> Um conjunto de trabalho subordinados a este tema é discutido em Habermas (1981 / 1987). Ver também Teubner (1984 / 1988).

#### D. *Conceitos, Temas, Modelos*

Esta última parte do programa é leccionada na altura em que os estudantes já definiram o objecto do trabalho de investigação que realizam no âmbito do esquema de avaliação periódica. Destina-se a facilitar a apropriação pelos alunos de uma linguagem com a qual se familiarizaram progressivamente ao longo do ano e que, agora, podem utilizar nas reflexões de preparação do seu trabalho. Os modelos a seguir apresentados poderão, idealmente, inspirar as interpretações dos seus resultados.

Esta parte do programa procura também responder a um problema pedagógico persistente. É muito difícil conseguir que os alunos aproveitem realmente as leituras propostas e comentadas ao longo das exposições do docente no momento de abordar um trabalho de terreno. Reencontra-se aqui o problema conhecido das relações entre os planos teórico e metodológico em ciências sociais, que nunca será fácil resolver por ninguém, mas com o qual os estudantes devem aprender a lidar já nos primeiros anos da sua formação, sendo a responsabilidade do docente apoiá-los neste sentido. Uma solução, entre outras, pode ser a abordagem pelos conceitos. De facto, entre os livros de introdução mais apreciados pelos estudantes encontram-se os dicionários. Existe, aliás, um dicionário enciclopédico de teoria e sociologia do direito (Arnaud *et al.*, 1988, 1993<sup>1</sup>), onde os estudantes poderão completar utilmente a informação muito mais selectiva que se segue.

##### 1. *Conceitos*<sup>2</sup> e temas

A exposição aqui sintetizada destina-se a acompanhar a construção progressiva de um mapa dos conceitos e temas jurissociológicos destinado a tornar mais evidentes as

---

<sup>1</sup> Chamado *Dictionnaire d'Éguille* ; primeira edição : 1988 ; segunda edição, ampliada : 1993.

<sup>2</sup> A concepção desta parte do programa deve muito à experiência adquirida no ensino dos conceitos na cadeira de Teorias sociológicas II, agora as cadeiras de Teorias sociológicas 3 e 4, e ao diálogo com Teresa Sousa Fernandes, responsável destas cadeiras no ISCTE, que muito contribuiu para me reorientar numa perspectiva de sistemática conceptual, relacionada de maneira mais equilibrada com a reflexão sobre a génese dos conceitos.

diferenças e afinidades entre conceitos e as relações com as grandes problemáticas. No desenho deste mapa, tem-se principalmente em conta o desenvolvimento histórico da disciplina, tal como evocado *supra* na parte B. Recorde-se que a sociologia do direito foi durante décadas obra de juristas interessados na sociologia, mais do que de sociólogos, que apenas mais recentemente avançaram neste terreno. É assim possível distinguir, de maneira esquemática, duas gerações de conceitos jurissociológicos, uns mais moldados pelas preocupações dos juristas, outros pelas problemáticas sociológicas.

*a) Conceitos jurissociológicos da primeira geração :* A preocupação dos juristas que se empenharam em promover a abordagem sociológica ao direito foi a de alcançar uma visão renovada sobre um objecto que se tinha tornado demasiado familiar para eles. Tratava-se, por outras palavras, de se emancipar em relação à visão do direito reproduzida de maneira consistente pela teoria e no ensino universitário do direito. Retrospectivamente, a elaboração dos conceitos jurissociológicos desta geração aparece como a negação sucessiva das grandes afirmações que constituem o discurso dos juristas sobre o direito. Recordemos estas afirmações e o modo como foram desafiadas pela sociologia do direito.

*A ordem jurídica constitui uma unidade.* Esta noção é inscrita na linguagem comum, que privilegia a forma singular para falar do direito. É consolidada pelo conceito de pirâmide normativa, que faz derivar toda a ordem jurídica de uma única constituição. Aparece como negação frontal desta noção do direito o conceito de *pluralismo jurídico* normativo, expressamente defendido, nas origens da disciplina, por Georges Gurvitch, mais tarde por Jean Carbonnier (1972 / 1979, pp. 213 ss.), e que continua a inspirar numerosas investigações e dá actualmente o seu lema a uma reputada revista de antropologia do direito, o *Journal of Legal Pluralism*. Recordar-se que se preferiu, aqui, distinguir, dentro do que genericamente se quis referir pela expressão *pluralismo jurídico*, entre pluralismo jurídico num sentido mais restrito (diversidade de orientações, práticas e ordens normativas no próprio direito) e pluralismo normativo (diversidade de ordens normativas em geral).



*A lei é igual para todos.* Este é um preceito enunciado em vários textos históricos do direito.<sup>3</sup> A negação da imagem de um direito imparcial que é assim sugerida está na base, em particular, dos trabalhos pioneiras da sociologia do direito americana nos anos 60, inspirados pelos *Critical Legal Studies*. Mostram, com sólidas bases empíricas, como os que já dispõem de mais meios materiais e intelectuais são os que têm mais hipóteses de verem vencer as suas causas em tribunal (Galanter, 1974).<sup>4</sup> O conceito que se associa mais estreitamente a esta linha de reflexão é o de *Justiça de classe*.

*A lei cumpre-se.* Esta noção deriva da noção mais abstracta de validade. É o que distingue, em certas representações, o direito das outras ordens normativas, por exemplo da moral. É o que se presume, cada vez que se procura dar forma de lei a uma norma. É contra esta presunção que Carbonnier advogou a necessidade de se medir os níveis de *efectividade* e de *inefectividade* da lei. De notar que, ao formular este conceito, Carbonnier se mantém na perspectiva de um legislador, na medida em que não se preocupa com o que causa realmente os comportamentos observados. O único critério é o dispositivo da lei. Nesta base, observam-se os comportamentos : correspondem ou não ao modelo desenhado pelo dispositivo da lei ? O resto é uma simples divisão : o número de casos de (não) cumprimento pelo número total de casos em que a lei se deveria aplicar é a taxa de (in)efectividade.

A preocupação pelo não cumprimento da lei talvez seja o principal motivo dos trabalhos sociológicos incentivados por juristas. Nesta perspectiva podem também inscrever-se dois outros conceitos. O de *cifra negra*, em relação agora mais usualmente às intervenções da autoridade. Designa todos os casos nos quais uma actuação de autoridade, que deveria ter tido lugar, não se verificou. Num registo diferente, e mais recentemente, ganhou importância a problemática dos meios a reunir para garantir o cumprimento da lei : estruturas organizativas, pessoal formado, etc. Para designar o trabalho de composição destes meios, fala-se em *implementação* (Blankenburg, 1986). *Ninguém pode ignorar a lei.* Também esta presunção tinha que ser questionada, o que

---

<sup>3</sup> Art.º 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 : “Os homens nascem e permanecem livres e *iguais em direitos*” ; artº. 2º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos : “Cada Estado parte no presente Pacto compromete-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos (...) os direitos reconhecidos no presente pacto (...)”

<sup>4</sup> Sobre o impacte que teve o trabalho de Galanter (1974) sobre os investigadores que iniciaram a sua carreira no fim dos anos 60, ver Gessner / Höland (1989).

deu lugar, nos primeiros anos do desenvolvimento da sociologia do direito contemporânea, a uma investigação comparada sobre o tema *Knowledge and Opinion About Law (KOL)* (Podgorecki *et al.*, 1973). Mais recentemente, surgiram vários conceitos visando este conhecimento efectivo que se tem do direito na população : representações do direito ou, usual em inglês, *legal consciousness*.<sup>5</sup>

*A acção da lei é o que enuncia o seu dispositivo.* Esta é uma noção implícita no trabalho do legislador, ligada as duas anteriormente referidas : conhecendo todos a lei, e sendo a lei para se cumprir, cada um actuará, precisamente, segundo os preceitos legais. A reacção face a esta noção é, sensivelmente, contemporânea dos primeiros sinais do que passou, progressivamente, a ser chamado a “crise do Estado-providência”. Em termos gerais, trata-se de realçar que a lei pode ter outros efeitos do que apenas a concretização do seu dispositivo. A reflexão sobre estes *efeitos* tornou-se urgente com a detecção do que se tem chamado *efeitos perversos*<sup>6</sup>, isto é : efeitos não simplesmente imprevistos, mas diametralmente opostos aos que se pretendia obter. Os exemplos clássicos neste domínio dizem respeito ao Estado social. Um é a protecção legal contra os despedimentos, que conduziria as empresas a rever a sua política de recursos humanos, evitando no futuro contratar trabalhadores a título permanente, pois o regime legal geral do contrato de trabalho se tornou demasiado constrangedor. A consequência desta política, provocada pela lei, são vínculos laborais mais precários. Outro é o efeito chamado de *poverty trap* : um dispositivo de garantia de rendimentos pode criar uma situação na qual o beneficiário é desincentivado em ganhar dinheiro. Com efeito, um rendimento significaria o fim da atribuição da prestação, significaria também obrigações contributivas, o que implicaria que, pelo menos por algum tempo, se encontraria numa situação menos favorável do quando recebia a prestação. Quis-se dar apoio a quem não tem recursos, com o efeito de o dissuadir de voltar a procurar tais recursos.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Kourilsky-Augeven, 2002 ; Santos *et al.*, 1996, pp. 503 ss.

<sup>6</sup> Sobre este conceito, ver em particular Boudon, 1977. Embora Boudon não se refira expressamente a esta conjuntura, não se pode, retrospectivamente, deixar de notar que o livro é lançado precisamente um ano depois do início da chamada “crise do petróleo” que marcou o fim das *trente glorieuses*.

<sup>7</sup> Bouget / Guibentif, 1997, pp. 78 ss.

*Tudo é direito.* Já não se trata de uma pretensão realista do direito, mas apenas, nas palavras de Jean Carbonnier, de um sonho ou pesadelo de jurista. No entanto, alguns princípios do direito apontam neste sentido. Assim a obrigação feita ao juiz de se pronunciar sobre os casos que lhe são apresentados<sup>8</sup>, ou os princípios que devem orientar o juiz na identificação e no tratamento das “lacunas da lei”.<sup>9</sup> Estes princípios sugerem que o direito tem vocação para regular qualquer questão, e, se não se encontrar uma regra jurídica suficientemente específica para se aplicar ao caso, o direito, pelo trabalho de interpretação do juiz vai, por assim dizer, completar-se a si próprio. Para contrariar radicalmente esta noção, Carbonnier propôs, como se sabe, a hipótese de “*não direito*” (Carbonnier, 1963), isto é, da existência de espaços ou tempos sociais nos quais o direito não se aplica. Esta expressão, aliás, já entrou na linguagem comum.

*b) Conceitos jurissociológicos da segunda geração:* Como se descreveu na parte anterior (*supra*, parte I.B.1.g), os investigadores formados principalmente em ciências sociais tornaram-se, no decorrer das últimas décadas, mais influentes no campo da sociologia do direito, onde tinha prevalecido, durante algum tempo, a formação jurídica. Este processo altera profundamente as condições do trabalho conceptual. Já não se trata, em primeira linha, de se autonomizar em relação à auto-descrição do direito, que os sociólogos abordam logo de um ponto de vista distanciado. Trata-se de examinar se conceitos e modelos desenvolvidos noutros ramos da sociologia podem, com eventuais adaptações, ser aplicados ao direito, e se, destas interligações entre campos do trabalho sociológico, surgem instrumentos úteis para a sociologia do direito. Nalguns casos, reflexões tecidas nesta perspectiva convergem com as desenvolvidas na perspectiva de “juristas sociólogos do direito”; noutros, abrem novos campos de reflexão.

Uma diferença em relação à dinâmica de desenvolvimento conceptual descrita na secção anterior é que já não se trata tanto, aqui, de introduzir conceitos novos (inovações de que os juristas não podiam deixar de sentir a necessidade), mas também da identificação de novas áreas temáticas, onde se passa a aplicar conceitos já elaborados noutros domínios da sociologia.

---

<sup>8</sup> Art.º 8º do Código Civil: “O tribunal não pode abster-se de julgar (...)”.

<sup>9</sup> Art.º 10º do Código Civil: “Os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos. (...) Na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.”

Para organizar a exposição dos conceitos desta categoria, pode tentar esboçar-se uma lista dos grandes temas sociológicos e examinar, em relação a cada um, quais conceitos e temas jurissociológicos lhes correspondem. Neste sentido, propõe-se um leque de temas sociológicos<sup>10</sup> organizado nas seguintes grandes divisões : a diferenciação social no sentido lato ; as dinâmicas sociais ; as dimensões da realidade social, e, finalmente, os limites das sociedades. Quanto à diferenciação, pode distinguir-se entre a diferenciação entre categorias de pessoas – estratificação e classes sociais, género, diferenças étnicas – e a diferenciação entre tipos de actividades – o que remete para a diferenciação funcional. A dinâmica social é abordada através das noções antagónicas de integração e de conflito. Uma noção que, de alguma forma, as engloba é a de mudança social. Uma realidade que se apresenta como o principal instrumento histórico de gestão colectiva destas dinâmicas é o Estado. Com a noção de dimensões da realidade social, pretende-se ter em conta as tensões que se reconhece existirem entre, por um lado, estruturas e interacções, e, por outro lado, o material e o simbólico. Finalmente, com as noções de limites da sociedade, regista-se a atenção crescente dedicada a três temas que põem em evidência aspectos paradoxais dos nossos conceitos de sociedade, ou a coexistência de conceitos diferentes de sociedade : os fenómenos de exclusão – que desafiam a equação “sociedade = conjunto dos seres humanos” –, mas também as dinâmicas de globalização – que desafiam a equação implícita “sociedade=nação”, e, finalmente – um tema que alcançou recentemente o topo da agenda sociológica francófona<sup>11</sup>, o indivíduo – que desafia o próprio lugar privilegiado da noção de sociedade no discurso sociológico.

*Estratificação social e diferenças de classes* : são temas que já tinham despertado a preocupação dos juristas críticos. Uma evolução, nesta matéria, consiste em alargar a

---

<sup>10</sup> Este leque de temas, que não pretende ser mais do que uma maneira, entre muitas outras, igualmente admissíveis, de se esquematizar o campo temático da sociologia, foi construído em dois tempos. Um primeiro inscreveu-se num trabalho comparativo entre as obras de Foucault, Luhmann, Habermas e Bourdieu, empreendido no âmbito do ensino de introdução às ciências sociais de que tive a responsabilidade na faculdade de direito de Genebra, e consistiu em identificar os pontos de correspondência entre estas quatro obras, e uma forma didacticamente convincente de organizar estes pontos. Um segundo passo consistiu em confrontar o leque temático assim obtido com o que se pode depreender da *Sociologia* de Anthony Giddens, uma obra hoje reconhecida mundialmente como dando adequadamente conta do domínio da sociologia. Na aula, este leque temático é apresentado como proposta para o debate, convidando-se os alunos a comentá-lo em função das noções adquiridas noutras cadeiras.

aplicação dos conceitos de estratificação e classes a domínios diversos. Trabalhos pioneiros, ainda marcados por experiências que os próprios juristas faziam das diferenças sociais, diziam respeito à origem social dos magistrados, e à incidência da origem social sobre o resultado dos processos judiciais. Passa-se, mais tarde, a utilizar mais sistematicamente a variável “classes” em pesquisas sobre a consciência do direito, ou ainda sobre a mobilização do direito (ver *infra*).

*Diferenças de género* : inspiram uma corrente de pensamento muito dinâmica nas ciências sociais em geral desde o fim dos anos 70 – *Gender Studies* – e dão hoje lugar a um âmbito temático devidamente identificado no campo jurissociológico<sup>12</sup>.

*Diferenças étnicas* : em particular as que são vividas como resultando da recente evolução dos fluxos migratórios nos países europeus inspiraram trabalhos que deram uma nova actualidade ao conceito de *pluralismo normativo*.

*Diferenciação funcional* : o direito é visto como um exemplo particularmente inspirador na reflexão sobre a diferenciação funcional de Weber e Luhmann (ambos sociólogos formados inicialmente como juristas). Mais especificamente, Weber aborda-a através do conceito de *racionalização do direito*, Luhmann através, numa primeira etapa, do conceito de *positivização* (que deu lugar a uma exposição detalhada *supra*, ponto I.A.5), e, numa segunda etapa, do conceito de *sistema auto-poiético*, que será comentado no ponto seguinte. Abordando o direito no contexto da diferenciação funcional, Luhmann defrontou-se com a questão das modalidades de relacionamento entre o direito e os outros sistemas, o que o levou a propor o conceito de “*structural coupling*” (Luhmann, 1993), que será, também, brevemente retomado na secção seguinte.

Tratando-se de dar conta das interferências que se podem criar entre estes sistemas, tem-se recorrido, em particular, ao conceito de *juridicização*. Também se tem falado, inversamente, em *politização* da justiça. Mas esta noção, muito mobilizada no debate público nestes últimos anos, exige algum cuidado na sua reutilização no raciocínio jurissociológico. De referir também, neste preciso contexto das relações entre sistemas,

---

<sup>11</sup> Vejam-se as numerosas publicações que lhe são dedicadas nestes últimos anos, assim como o tema do último congresso mundial da *AISLF* (*Association internationale des sociologues de langue française*), “L’individu social”.

<sup>12</sup> Em Portugal, ver em particular os trabalhos de Teresa Belega (1990, 2000).

o conceito difícil de se traduzir e que tem sido proposto pela sociologia do direito alemã: a *Versozialwissenschaftlichung* do direito, o que poderia traduzir-se por “contaminação do direito pelas ciências sociais” (Lucke, 1991, pp. 199 ss.).

A reflexão sobre as relações entre os fenómenos jurídicos e fenómenos pertencendo a outros campos diferenciados da actividade social, que por sua vez já deram lugar ao desenvolvimento de disciplinas especializadas do conhecimento, tem, nalguma medida, escapado à sociologia do direito, e deram lugar a disciplinas ou movimentos de reflexão autónomos. Pensa-se, em primeira linha, no movimento “*Law and Economics*”<sup>13</sup>, na “Politologia do direito”<sup>14</sup> ou nas “*Judicial Politics*”.<sup>15</sup>

*Integração social e conflitualidade*: Na obra de Parsons, o direito é apresentado como o sistema integrador por excelência. Foi, em parte, em oposição a esta ideia que se formularam as teses sobre a “justiça de classe”, que consistiam em sustentar que o direito era um instrumento nas lutas entre classes sociais, ou, em termos mais gerais, entre forças sociais antagónicas, e levaram à especificação de conceitos como os *usos estratégicos do direito*, ou o *cause lawyering*.<sup>16</sup> Trabalhos mais recentes visam, de diversas maneiras, entender melhor como, no direito, se cruzam as dinâmicas da integração e do conflito. Esta é uma das finalidades do conceito de “campo” proposto por Bourdieu, que se interessou em particular, como se sabe, pelo *campo jurídico* (Bourdieu, 1986 / 1989). Este conceito pretende dar conta, nomeadamente, da maneira como conflitos entre juristas – por exemplo entre privatistas vs. publicistas – contribuem para a integração do mundo dos juristas, permitindo uma identificação mais nítida do objecto do trabalho de todos, e valorizando este objecto na perspectiva de quem está fora do campo jurídico. Uma proposta muito diferente é a de Luhmann e Teubner, que vêem no direito um meio de extrair de situações conflituais, através da jurisprudência, normas susceptíveis de contribuir para a integração social noutros

---

<sup>13</sup> Um notável esforço em reestabelecer pontes entre este domínio e a reflexão sociológica sobre o direito: Kirat, Serverin (2000).

<sup>14</sup> Görnitz / Voigt 1985; para um esforço de reaproximar este campo com a sociologia do direito, ver Commaille / Jobert, 1998.

<sup>15</sup> Ver o debate entre Gillman (1994) e Tate / Haynie (1994).

<sup>16</sup> Ver nomeadamente o modelo de direito subjacente ao recente trabalho de Boaventura de Sousa Santos sobre a reforma global da justiça (2001).

contextos, chegando a falar em *exploração normativa da conflitualidade* (Luhmann, 1993 ; Teubner, 1992).

*Mudança social* : Nos primeiros anos de desenvolvimento da sociologia do direito moderna, surgiram vários trabalhos dedicados ao binómio direito e mudança social – *Law and Development*. Poder-se-á dizer que este tema conheceu depois um período longo de latência. Do lado dos juristas sociólogos do direito, tinha-se entrado na fase do levantamento dos efeitos inesperados e perversos da lei, o que conduzia a apreciações reservadas quanto à utilidade do direito como instrumento de mudança social planeada.<sup>17</sup> Do lado dos sociólogos, em parte favorecida pela recepção da crítica marxista ao direito, prevalecia nesta mesma fase a convicção de que convinha procurar num patamar mais profundo do social as dinâmicas de mudança, podendo o direito, no melhor dos casos, revelar estas mudanças (como se verificou no campo da família, por exemplo com as profundas transformações no direito do divórcio).

Ultimamente, tem surgido um tema que se inscreve, em rigor, precisamente, neste lugar do mapa das preocupações sociológicas : a *governança*. Estreitamente relacionado com conceitos que, aqui, se vão apresentar em relação ao tema “Estado”, este conceito procura dar conta de novas práticas de mudança social controlada, que consistem, já não em implementar *top down* determinadas medidas já desenhadas na lei, mas em fazer surgir *bottom up* a formulação de medidas em função de um inventário metódico das necessidades, envolvendo os interessados na apreciação dos problemas de financiamento e de compatibilização com outros objectivos políticos.

*Estado* : O conceito que mais tradição tem, na reflexão sociológica sobre Estado, direito e sociedade é o de *legitimidade*.<sup>18</sup> Entretanto, surgiram neste âmbito temático vários outros conceitos, relacionados com problemáticas bastante diferentes.

Alguns desenvolvem-se na zona de contacto entre sociologia do direito e ciência da administração. No âmbito francófono, dois autores que trabalham neste domínio desde há muito tempo são Jacques Chevallier e Charles-Albert Morand. As suas investigações incidem principalmente nas transformações do Estado e do seu modo de utilizar o

---

<sup>17</sup> Ver nomeadamente Unger, 1976.

<sup>18</sup> Ver *supra*, ponto I.A.8.c, assim como “La légitimité des mouvements sociaux”, no caderno da disciplina.

direito como instrumento das suas *políticas públicas* (mais um conceito cuja utilização se generalizou nos anos 90 em sociologia do direito). Ambos cunharam vários conceitos destinados a designar o novo tipo de Estado que surge nesta evolução: *Estado propulsivo*, *Estado pós-moderno*, *Estado neo-moderno*<sup>19</sup>.

Um conceito surge no esforço de reconstruir os possíveis papéis dos juristas na actividade do Estado e, mais precisamente, nas modalidades estaduais de “gestão integrativa do conflitos sociais”. Trata-se do conceito de *paradigma jurídico* proposto por Habermas em *Faktizität und Geltung* (1992). Recorde-se que se pretende, através deste conceito, distinguir três maneiras típicas de os juristas conceberem a sua intervenção: limitando-se a aplicar a lei à situação que lhes é submetida (paradigma formalista); procurando, pelo uso da lei, concretizar um objectivo substantivo de justiça social (paradigma providencialista), ou conceber e pôr em prática procedimentos que garantam a todos as melhores hipóteses de participação (paradigma *processualista*).

*Estruturas sociais e interacção*: O direito é concebido por muitos autores – entre estes, de maneira particularmente explícita, por Habermas – como um dispositivo societal que, portanto, garante uma certa articulação entre as estruturas sociais e as interacções entre indivíduos, por outro lado. Análises da comunicação jurídica consistem, em boa medida, em mostrar como a interacção verbal em tribunais ou outras situações formalizadas lida com os constrangimentos estruturais (Travers / Manzo, 1997). Em termos mais gerais, o conceito de *mobilização do direito*<sup>20</sup> pretende captar como pessoas em situações concretas recorrem ao direito, alterando as condições da interacção pela invocação ou activação de mecanismos que se apoiam mais directamente no que se poderão chamar as estruturas sociais.

Convém referir neste contexto, também, o conceito de *juridicização*, que se pode aplicar não apenas às relações entre sistemas sociais, mas também nas relações entre o sistema jurídico e as experiências quotidianas das pessoas. O que foi observado por Habermas nomeadamente no domínio das relações entre docentes e discentes, no

---

<sup>19</sup> Morand, 1999; Chevallier, 2003. Para trabalhos neste âmbito em Portugal, ver Mozzicafreddo, 1991 e 2001.

<sup>20</sup> Blankenburg, 1995.



sistema de ensino, sujeitas a uma regulamentação jurídica cada vez mais pormenorizada.<sup>21</sup>

*Dimensões materiais e simbólicas* : A separação entre um plano material e um plano simbólico da realidade social tem inspirado, nomeadamente, a formulação do conceito de *efeitos simbólicos* das leis. Isto é : os efeitos que as leis teriam, para além dos comportamentos, sobre as representações sociais. Trabalhos posteriores em sociologia do direito poderiam ser interpretados como um esforço em ultrapassar, também neste domínio da sociologia, noções algo redutoras que esta oposição conceptual pode sugerir. Talvez se possa inserir neste capítulo o conceito de *produção do direito*, que tem como objectivo captar a emergência do sentido, isto é, do simbólico, em práticas e objectos que se concretizam materialmente. A conceptualização mais ambiciosa neste plano é proposta por Habermas, que vê no direito um dispositivo caracterizado pela sua pertença, simultaneamente, ao material (*Faktizität*) e ao simbólico (*Geltung*).

Reconhecendo, no entanto, que existe, por um lado, uma esfera de símbolos percepcionada como uma reserva de sentido, e, por outro, um mundo de objectos aos quais se deixou de dar um sentido mais do que puramente funcional, aprofundaram-se dois temas. Um é o que designa o conceito de *cultura jurídica*, que, embora longe de merecer uma definição pacífica e consensual, remete para os modos de criação e de reprodução de uma linguagem, de símbolos, de valores, etc., mais estreitamente relacionados com a prática do direito. O outro não tem beneficiado de uma atenção comparável. Trata-se do estudo dos dispositivos materiais de aplicação do direito, que facilitam a sua prática até ao ponto de eventualmente dispensar as pessoas de pensar no aspecto jurídico da sua actividade, permitindo ao direito “pensar-se a si próprio”, segundo uma metáfora que já foi aqui citada (Teubner, 1989).

*Exclusão* : Esta problemática tem alcançado em poucos anos um lugar destacado na agenda das ciências sociais. Logo, não pode ser ignorado pela sociologia do direito. De facto, existem trabalhos, por exemplo sobre o conhecimento do direito, ou sobre o tratamento de “desviantes” por instituições de aplicação do direito, pelos quais a sociologia do direito contribuiu para um entendimento mais completo do fenómeno, reconhecido como “multi-dimensional”, da exclusão social. Por sua vez, os estudos

---

<sup>21</sup> Habermas, 1981 / 1987, que se baseia em particular em Voigt (ed.), 1980.

sobre a exclusão social têm desenvolvido conceitos que, certamente, têm relevância jurissociológica. Trata-se do conceito, já citado aqui, de *poverty trap* (caso característico de “efeito perverso” ; ver secção anterior), e do conceito, mais fácil de se generalizar, de *non take up*<sup>22</sup> : facto de um potencial beneficiário de uma prestação não a solicitar ; um conceito que completa utilmente a noção de efectividade.

Na realidade, no entanto, os estudos sobre a exclusão social têm-se progressivamente estabelecido como um campo autónomo das ciências sociais, e o dialogo com outros campos, tais como a sociologia do direito, mereceria hoje ser reintensificado.

*Globalização* : O tema da globalização tem ocupado, nos últimos anos, um espaço considerável nos debates jurissociológicos. Um aspecto da globalização que tem atraído particularmente a atenção da disciplina são as transformações do Estado que têm acompanhado o processo de globalização, em particular o relativo recuo do Estado, na esfera global, face ao crescente protagonismo de actores não estaduais (multinacionais e ONG's), e as crescentes interferências entre as ordens jurídicas nacionais e ordens normativas regionais ou internacionais. Estas transformações afectam directamente o direito e, face às profundas transformações diagnosticadas, tem-se falado em *direito pós-moderno*. Também neste contexto, como já foi assinalado, o conceito de *pluralismo jurídico* tem-se revelado como uma ferramenta de primeira utilidade no raciocínio jurissociológico (Belley, 2002). A discussão renovada deste conceito ocorre, aliás, na confluência entre os interesses das ciências sociais em dar conta das transformações da sociedade-mundo, e as preocupações de muitos juristas em perceber melhor transformações radicais que experimentam no exercício das suas profissões.

Os trabalhos sobre os processos de globalização deram nova relevância a conceitos já anteriormente formulados, tais como o de *cultura jurídica*, tratando-se aqui de perceber o que acontece em situações onde culturas jurídicas diferentes entram em contacto, ou o de *aculturação jurídica* (o conceito anglo-saxónico *legal transplant* pode ser considerado como visando a mesma realidade, embora numa perspectiva diferente), isto é, o processo complexo desencadeado pela transposição de um determinado texto jurídico num contexto radicalmente diferente do contexto em que foi elaborado.

---

<sup>22</sup> Bouget / Guibentif, 1997, p. 73 s.

*Regresso ao indivíduo* : Este tema tem sido, por um lado, de alguma forma antecipado pela sociologia do direito. Uma linha de reflexão tem sido inspirada nos trabalhos tardios de Michel Foucault. Consiste em abordar processos jurídicos como momentos de *subjectivação*, isto é : de construção da subjectividade individual na interacção social estruturada pelo direito. Outra, mais visível, é a que revalorizou o conceito de *cidadania*, num esforço em reconstituir um tipo específico de vínculo social, fortemente estruturado pelo direito (Coutu *et al.*, 1999 ; Mozzicafreddo, 1997). Mas, por outro lado, também se encontram reflexões que obrigam a questionar o estatuto da problemática do indivíduo na sociologia. Na formulação mais radical tem-se falado em “irrelevância jurídica” do indivíduo.<sup>23</sup>

## 2. Modelos

Os conceitos que se acaba de apresentar, numa primeira abordagem, separadamente, merecem agora serem retomados no contexto dos modelos explicativos que permitiram formular. Não se pretende, aqui, propor um inventário sistemático, mas apenas assinalar alguns que se consolidaram ao longo de vários trabalhos e que, além disto, se revelaram, nalguma medida, complementares. Poderá distinguir-se entre modelos macro-sociológicos, micro-sociológicos, e mistos.

*a) Modelos macro-sociológicos* : No plano macro-sociológico, verifica-se, em sociologia do direito, um curioso antagonismo. Com efeito, uma tradição insiste na interdependência entre o direito e o seu contexto societal, enquanto um modelo teórico mais recente insiste na autonomia das várias esferas sociais, entre as quais o direito. Na realidade, estes dois modelos, à medida que forem precisados, revelam-se menos distantes do que parecem à primeira vista. Circunstâncias, por um lado, próprias à história da disciplina, por outro, políticas, conduziram a uma certa agudização do contraste.

---

<sup>23</sup> Ver Belley, 2002, p. 160. Este questionamento do tema do indivíduo tem sido objecto dos trabalhos do comité de investigação em sociologia do direito no recente congresso da AISLF em Tours, em Julho de 2004 (ver a documentação publicada na página web deste grupo de trabalho : <http://www.univ-tlse2.fr/aislf/cr3/>)

O modelo da interdependência enraíza-se nas obras dos clássicos da sociologia e foi retomado mais recentemente, em particular, pelos que se poderiam designar os juristas críticos (*supra*, I.B.1.f). Os clássicos da sociologia tinham como objectivo entender na sua globalidade o funcionamento da sociedade do seu tempo, que se tinha, ao longo do século XIX, tornado demasiado complexo para ser adequadamente captado pelas várias disciplinas avulsas de ciências sociais já existentes. Neste projecto de compreensão global, procurou-se mostrar as estreitas relações que existiam entre o direito e, em particular, a economia (a divisão do trabalho social). A intuição destas estreitas relações já tinha surgido na obra de Marx, que, contra a filosofia idealista do direito de Hegel, considerava que o direito era condicionado pelas relações de produção. Em reacção a esta tese na sua perspectiva demasiado unilateral, Max Weber procurou mostrar que estas relações mereciam ser vistas como relações de interdependência: a economia favorecia certas evoluções do direito (assim como de outros aspectos da cultura), e o direito (assim como outros aspectos da cultura, nomeadamente a religião) também influía sobre a economia. Este motivo da interdependência foi reivindicado com força pelos que quiseram, décadas mais tarde, pelo meio de uma crítica sociológica, reagir contra o positivismo dominante entre os juristas no pós-guerra. Contra uma concepção do direito que conduzia a pensar o direito como condicionado apenas por si próprio, quis-se afirmar que, pelo contrário, o direito estava fortemente condicionado pelo seu contexto societal, nomeadamente pelas desigualdades sociais, e que as raízes dos seus dispositivos se encontravam não em normas jurídicas de ordem superior, mas sim na lógica da economia e do poder de Estado. Esta noção de uma estreita interdependência está subjacente à expressão “Direito e sociedade” (embora o “e” nesta expressão permita, literalmente, outras leituras): não se pode considerar o direito, sem considerar *também* a sociedade. É mais explicitamente evocada pela expressão “Direito em sociedade” promovida há alguns anos por Boaventura de Sousa Santos.

O modelo da autonomia das esferas sociais, ou, segundo a terminologia que teve mais êxito, o modelo dos sistemas auto-poiéticos,<sup>24</sup> surgiu, por sua vez, em reacção contra esta noção de uma sociedade que condicionaria directamente o seu direito. Tratava-se de dar conta do facto, sociologicamente observável, de dinâmicas internas ao mundo jurídico que não se deixavam relacionar linearmente com o que se passava a volta do

direito (Teubner, 1983 ; Teubner / Willke, 1984). Numa primeira fase de afirmação polémica, insistiu-se de maneira provocante nesta afirmação : o direito tem a sua lógica própria ; os fenómenos económicos ou políticos não têm, dentro do sistema jurídico, qualquer significado. Em poucos anos, no entanto, estas formulações radicais foram relativizadas. Manteve-se a tese das diferentes lógicas sistémicas, mas reconheceu-se que, historicamente, existem correspondências entre as evoluções dos vários sistemas. Tratava-se pois, de explicar estas correspondências, já que não pode haver “entendimento” entre os sistemas. Daí que se tenha proposto o conceito de *structural coupling* (articulação estrutural) entre sistemas. Constata-se que, na realidade, um sistema percebe efectivamente certos eventos que ocorrem noutros sistemas, mas na forma de um “ruído”, de “irritação”. São estes ruídos e irritações oriundas de um sistema que se poderão canalizar para que, tornados mais significativos pela sua maior densidade, conduzam a reacções apropriadas no seio de um outro sistema. Mais concretamente, evocam-se como mecanismos de articulação estrutural tanto mecanismos simbólicos (conceitos que pertencem a dois sistemas : “interesse” entre economia e direito ; “constituição” entre política e direito ; Luhmann, 1993), como organizacionais (comissões representativas de interesses económicos criadas para melhorar as condições de produção e aplicação do direito num determinado ramo da economia : Hutter, 1989).

Tendo-se brevemente recordado em que circunstâncias os dois modelos se confrontaram no desenvolvimento da sociologia do direito, deve também assinalar-se brevemente a oposição política que contribui para acentuar a oposição entre os dois modelos. O modelo da interdependência foi invocado para fundamentar críticas à justiça e ao direito como sendo instrumentalizados por determinadas classes ou interesses económicos, ou seja numa argumentação “de esquerda”. O modelo dos sistemas auto-poiéticos foi invocado para apoiar argumentos a favor de uma redução da intervenção do Estado na economia, ou seja numa argumentação “de direita”.

Aprofundando-se a discussão científica dos dois modelos, verifica-se que o que se apresenta como uma oposição frontal pode converter-se em complementaridade. O modelo da interdependência, elaborado com algum cuidado, apenas faz sentido se se

---

<sup>24</sup> Em complemento à breve exposição que se segue, poderá consultar-se a introdução a Arnaud / Guibentif, 1993, assim como Guibentif, 2001 e 2005, pp. 221-229.

admitir, como ponto de partida, realidades diferenciadas entre as quais se poderão estabelecer relações de dependência. Sem uma tal diferenciação das esferas, não pode haver, em rigor, dependência, mas antes, literalmente, confusão (como houve, nos totalitarismos, entre direito e poder fáctico), ou indiferenciação. Por outro lado, as relações de dependência terão necessariamente que processar-se por mediações concretas. Dizer que nas sociedades modernas as transformações económicas se reflectiram no direito apenas constitui um primeiro passo na análise destas sociedades. Deve também poder reconstituir-se por que vias passaram influências, como novas práticas e hábitos se transformaram progressivamente em normas, como êxitos e fracassos no mercado influíram em certas formas jurídicas etc. etc. Nesta reconstituição das mediações, o modelo dos sistemas auto-poiéticos estruturalmente articulados oferece um bom guia para a interpretação das observações.

*b) Modelos micro-sociológicos:* Limitar-nos-emos aqui a dois modelos, sendo de realçar que não se pretende de modo algum esgotar assim as possibilidades de interpretação de dados jurissociológicos recolhidos em situações concretas.

O primeiro, que tem dado lugar a uma literatura abundante é o dos *usos estratégicos do direito*. A lógica de interpretação subjacente a este modelo é a seguinte: o sociólogo não se deve deixar condicionar pelos possíveis objectivos do legislador, da autoridade que promulgou uma determinada lei. Deve considerar que esta lei poderá constituir um recurso para os actores sociais, que vão procurar fazer dela a melhor utilização possível, em função dos seus interesses. De particular interesse para a sociologia do direito são os casos nos quais estes usos, afastando-se muito do que se previa – *usos alternativos* – acabam por impor-se contra as finalidades iniciais da legislação. A aplicação deste modelo pode orientar dois tipos de trabalhos. Por um lado, pode conduzir à explicação de certos efeitos inesperados de uma legislação. Estes poderão não dever-se a um encadeamento mecânico de factos, mas à interferência da estratégia de uma pessoa ou de um grupo de pessoas. Por outro lado, pode orientar investigações sobre a constituição de um campo social (aceitando aqui a terminologia de Bourdieu): a partir de determinadas práticas do direito, identifica-se quem tem força suficiente para as definir e sustentar.

Um modelo que obedece a um raciocínio muito diferente é o modelo da prática não reflectida do direito. Este é um modelo que merecerá ser mobilizado em particular face a situações de efectividade do direito. Face a tais situações, vale a pena procurar, não apenas factores subjectivos desta efectividade (conhecimento e aceitação da regra), mas todos os mecanismos que conduzem a um cumprimento por assim dizer mecânico. Tais reflexões podem ter prolongamentos muito diversos. Por um lado, podem fundamentar avaliações *ex ante* de regras a adoptar. Com efeito, poderão indicar quais dados materiais deverão ser reunidos, ou quais medidas materiais deverão ser tomadas para favorecer o futuro cumprimento da lei, independentemente de um conhecimento detalhado desta pelos seus destinatários. Por outro lado, permitem distinguir, no comportamento dos destinatários, o componente “mecânico” do componente reflectido, que poderá ter a ver com uma interacção verbal actual, ou com uma reflexão sobre a regra existente. Estes dados poderão ser importantes para avaliar a qualidade das relações sociais em determinados contextos. Um exemplo contemporâneo: o fechamento de um bairro ao trânsito por meio de barreiras físicas, operadas por dispositivos electrónicos, pode garantir uma efectividade total das proibições de circulação. Mas também altera as condições de convívio no bairro, e cria, entre a “autoridade” e os moradores uma relação mais radicalmente assimétrica, caracterizada pela discricionariedade e pela vigilância permanente, que pode, a prazo, afectar globalmente a experiência de cidadania.

c) *Um modelo misto* : Um modelo que se tem aplicado tanto à escala de sociedades, como à escala individual, pode ser qualificado de *modelo construtivista*. Consiste em admitir que a prática do direito (participar em processos de produção, de aplicação ou de reacção a normas) pode fazer emergir sujeitos, colectivos ou individuais. Parte-se do pressuposto que os “actores” não são entidades determinadas uma vez por todas mas que se constituem na acção. Este modelo pode agudizar a atenção do investigador para com os sujeitos emergentes em contextos sociais onde se observa uma alteração do direito, e os efeitos da emergência destes sujeitos (assim, a criação dos Julgados de Paz em Portugal favorece a afirmação de duas novas profissões, juizes de Paz e mediadores, que, ao tomarem consciência de si, colectivamente e individualmente, vão passar a condicionar a prática da nova instituição). Pode também ajudar a completar o inventário dos motivos de certos comportamentos face à lei. Pense-se em certos ilegalismos

praticados mais por permitirem uma afirmação face à autoridade do que por motivos materiais. Um exemplo : os gráfitis. Num domínio radicalmente distinto, foi este modelo que orientou Habermas, quando advogou a necessidade de se elaborar uma nova constituição para a Alemanha unificada (Habermas, 1990) : tratava-se de desencadear um processo constitucional *no qual* se poderia ter constituído uma nova colectividade.



## II. Funcionamento da cadeira

Formulado em termos muito gerais, o principal objectivo pedagógico consiste em dotar os estudantes de meios para iniciar um trabalho autónomo em ciências sociais. Visando este objectivo, teve-se particular cuidado em, por um lado, fazer da participação dos estudantes na cadeira um passo na aquisição desta autonomia, o que tem implicações particulares para a concepção do esquema de avaliação (A.) ; por outro lado, procura-se facilitar aos estudantes meios para aceder, o mais directamente possível, ao que actualmente se investiga, debate e publica na disciplina (B.).

### A. *Participação dos estudantes e esquema pedagógico*

#### 1. As modalidades de participação dos estudantes

Considera-se a participação activa dos estudantes como essencial para a consecução dos objectivos da cadeira. Em primeiro lugar, porque esta participação lhes permite tomar consciência das suas aptidões para o trabalho científico e desenvolvê-las. Neste ponto, está-se, em rigor, a aplicar ao próprio funcionamento da cadeira o modelo construtivista apresentado entre os modelos jurissociológicos, ou, se se quisesse buscar referências mais clássicas da sociologia, um modelo “meadiano” de emergência de um “*self científico*” na interacção pedagógica. Em segundo lugar, esta participação dá ao docente a possibilidade de verificar em que medida a matéria dada foi assimilada pelos estudantes. Em terceiro lugar, faz da cadeira uma instância cientificamente mais produtiva, na medida em que se acrescentam contribuições originais dos alunos à matéria elaborada pelo docente.

Convém reconhecer que, na prática, não é fácil suscitar esta participação, uma constatação que, com algumas variações, pude fazer em todos os ensinamentos de que tive a responsabilidade, e que fazem muitos docentes, tanto quanto se pode deprender, nomeadamente das respostas dadas aos questionários aplicados no âmbito do processo

de auto-avaliação dos cursos de Sociologia que decorreu no ISCTE no ano académico 2002-2003. Este problema merece alguma reflexão, se se aceitar que, já com a democratização do livro, e, mais acentuadamente, agora que se multiplicam as iniciativas universitárias que recorrem às novas tecnologias de comunicação e se apoiam no conceito de “campus virtual”, deixa de fazer sentido considerar as aulas como momentos de simples transmissão de conteúdos.

A própria matéria, em vários momentos do programa, não facilita a participação. É evidente que o entendimento de certos mecanismos institucionais (dispositivos do direito económico, mesmo que apresentados de maneira muito selectiva ; regimes do direito internacional, entre as convenções internacionais – em relação às quais se deve distinguir, nomeadamente, entre a adopção e a ratificação – e normas de aplicação directa como os regulamentos europeus, etc. etc.), ou de certos elementos teóricos (em particular o modelo dos sistemas auto-poiéticos) exige muita atenção e um certo tempo de assimilação até os estudantes poderem sentir-se em condição de os debater. Mas, precisamente pela dificuldade da matéria, é fundamental que existam hábitos de manifestação das dúvidas, que facilitem a formulação, por parte do docente, de elementos explicativos complementares, mais ajustados ao estado actual do conhecimento dos alunos.

Face à dificuldade de certos pontos da matéria, uma opção possível consistiria em simplesmente eliminá-los do programa. É evidente que o programa já resulta de uma selecção e não se põe de parte a possibilidade de redefinições do seu âmbito, mesmo dentro de um formato anual. Nesta selecção, não abdicaria, porém, de dois critérios, incidindo em aspectos diferentes da matéria.

No plano dos temas sócio-jurídicos abordados, considero indispensável dar aos estudantes uma noção do edifício institucional complexo que condiciona, embora em regra geral apenas indirectamente, situações quotidianas que, em si, são aparentemente mais fáceis de se captar com os instrumentos adquiridos noutras cadeiras do curso. Este é, no fundo, o tema central da sociologia do direito contemporânea. Entre estes, temos, nomeadamente, mecanismos económicos formalizados (que nos permitem, por exemplo, manejar dinheiro ; que explicam diferenças nos estatutos e nos meios de acção das pessoas que interagem ; que são subjacentes ao desenvolvimento de novos espaços

de interacção como são os centros comerciais e os hipermercados ; que definem, para além de significados quotidianos, o estatuto das marcas e condicionam o seu valor económico, etc. etc.), e os dispositivos de direito internacional e europeu, que incidem sobre aspectos mais variados do nosso quotidiano (da introdução do euro até as transformações dos cursos universitários em virtude de “Bolonha”). Não se trata, obviamente, de pretender entender globalmente estes condicionalismos complexos, mas de dar deles aos estudantes uma noção concreta, a partir de alguns exemplos, devidamente situados, para dar-lhes a possibilidade e fazer-lhes sentir a necessidade, de iniciar um trabalho de reconstituição dos mecanismos institucionais que actuam actualmente ou virtualmente sobre situações quotidianas.

No plano teórico, seria, em princípio, mais fácil optar por deixar determinadas teorias fora do programa. No caso da teoria dos sistemas, tenho duas razões de a manter. Uma é que, enquanto investigador, tive a experiência das suas virtualidades. A outra é que estas teorias se tornaram nos últimos anos muito conhecidas e que são cada vez mais citadas. Nestas circunstâncias, não se pode dispensar a sua menção numa cadeira de sociologia do direito. Uma solução consistiria em referi-las sem as apresentar, invocando a sua dificuldade. Seria, no entanto, uma forma de minorização dos estudantes e de criar, para o futuro, o reflexo de evitar contactos com esta teoria. Parece-me preferível oferecer-lhes já uma primeira abordagem substancial, incitando-os a aproveitar tais contactos futuros como oportunidades de formação.

Estes dois critérios remetem para uma opção mais geral na delimitação da matéria da cadeira. Consiste em incluir não apenas um conjunto de matéria supostamente indispensável (conjunto aliás difícil de se definir), e que corresponderia também à matéria que obrigatoriamente deveria ser assimilada (o que se poderia verificar pelo meio de testes), mas também vários elementos mais ambiciosos, sendo claro, no relacionamento com os estudantes, que estes elementos não são abordados para serem assimilados em todo o pormenor na perspectiva de uma avaliação rigorosa, mas a título de familiarização com a matéria, devendo ser aprofundados selectivamente, em função das necessidades de investigação ; *in caso*, da realização do segundo trabalho de avaliação.

Esta opção parece ser a mais ajustada numa cadeira de introdução a um domínio vasto, a aprofundar em etapas futuras (mestrados, participação em investigações, etc.). Também parece preferível, numa cadeira optativa, oferecer à partida aos estudantes um leque de matéria que poderão aprofundar em função dos seus interesses. Exigências mais constrangedoras no aprofundamento da matéria teriam, também, óbvias consequências na frequência da cadeira, prejudicando assim, nalguma medida, o próprio desenvolvimento da disciplina.

A dificuldade dos estudantes em participar activamente nas aulas tem, também, causas mais gerais. Mereceriam ser melhor identificadas. Serão tanto sociológicas (escassez de ocasiões de falar em contextos mais institucionalizados ; hábitos adquiridos noutros níveis de ensinos ; percepção, entre os estudantes, do que significa tomar a palavra em aulas, etc.), psicológicas (inibição em tomar a palavra em público, etc.), e agora também tecnológicas (a permanente atenção de muitos para o seu telemóvel). Seja como for, um factor determinante é a dinâmica que se cria numa determinada cadeira com um determinado grupo de alunos. Esta poderá ser grandemente favorecida pela presença de elementos mais activos. Também beneficiará de todas as ocasiões que forem dadas pelo docente aos estudantes em tomar a palavra. Com esta preocupação, praticam-se na cadeira de sociologia do direito em particular cinco tipos de intervenções :

- ⇒ A mais óbvia consiste nas perguntas que os estudantes são convidados a fazer sempre que necessitarem de esclarecimento. Estas perguntas podem ser feitas em qualquer altura, e dão ao docente a oportunidade de completar a sua exposição da matéria, e, não raras vezes, facilitam uma introdução contextualizada da matéria que ia ser abordada a seguir. Como é usual, os estudantes são também convidados, no fim de cada aula de exposição do docente, a fazerem perguntas ou comentar a matéria apresentada.
- ⇒ Algumas matérias são abordadas por “aulas de discussão”. É o caso, em particular, do tema “direito e violência”. A discussão é aberta pelas perguntas : “O que entendemos por violência ?” e “Que abordagens ao tema da violência foram feitas noutras cadeiras ?” Optou-se por este formato neste ponto do programa não apenas pelo próprio tema, mas também por ser uma das aulas iniciais, nas quais é particularmente importante criar uma dinâmica de interacção. Outro ponto

em que se segue parcialmente este formato é o do desenvolvimento internacional da sociologia do direito. Começa-se por reconstruir, com os estudantes, na base dos conhecimentos adquiridos nas outras cadeiras, a evolução da sociologia em geral, o que fornece a base para caracterizar as etapas do desenvolvimento da sociologia do direito.

- ⇒ A mais exigente consiste numa exposição, feita individualmente, sobre um artigo do âmbito jurissociológico (ver ponto 2 a seguir), exposição que tem lugar na segunda metade do primeiro semestre.
- ⇒ As aulas de exposições dos estudantes são moderadas por outro estudante, que tem, desta forma, que desempenhar um papel activo, e, simultaneamente, pode fazer a experiência da dificuldade de fazer intervir os seus colegas no debate.
- ⇒ Outra intervenção mais substancial consiste, durante o segundo semestre, em apresentar na aula o trabalho de investigação, nessa altura em vias de elaboração, para recolher os comentários dos colegas (ver ponto 2 a seguir).
- ⇒ Finalmente, nestas sessões de apresentação dos trabalhos em curso, exige-se de todos os estudantes um comentário.

Para completar esta enumeração, recorda-se que os estudantes têm, em princípio, dois encontros de trabalho com o docente durante o ano, no decorrer da preparação de cada um dos dois trabalhos, encontros nos quais podem ser abordados também questões mais gerais ligadas à matéria ou ao funcionamento da cadeira.

## 2. O esquema de avaliação

O esquema de avaliação é apresentado com algum detalhe no programa de cadeira (em anexo). Trata-se aqui de brevemente justificar os seus objectivos e de dar conta dos problemas mais frequentemente encontrados.

*a) 1º trabalho – análise de um artigo do âmbito jurissociológico recentemente publicado em Portugal* : Os objectivos deste trabalho são : familiarizar os estudantes com a leitura de textos do âmbito jurissociológico ; dar-lhes, através do conjunto das exposições, uma noção do panorama actual do trabalho em sociologia do direito actualmente em curso em Portugal ; associar os estudantes activamente a um processo necessário de reflexão sobre o que se faz, aqui, neste campo. Neste sentido, os artigos apresentados, salvo raras excepções motivadas pelo interesse dos estudantes, são apresentados apenas uma vez, sendo a lista proposta aos estudantes renovada em cada ano. Trata-se assim sempre de um trabalho original. Nesta mesma perspectiva, vai, neste actual ano lectivo, pela primeira vez, publicar-se as análises produzidas na página web da cadeira, sob reserva de atingirem um certo nível de qualidade, e realçando o estatuto de trabalho produzido por estudantes.

Na realização desta análise, insiste-se muito na importância de se procurar elementos de informação sobre o autor e sobre a revista ou a obra colectiva na qual o artigo se insere. Estes elementos de informação facilitam a leitura do texto, mas também proporcionam um visão mais concreta das circunstâncias nas quais se faz sociologia do direito em Portugal. Na preparação deste passo de análise, os estudantes são animados a, na medida do possível, entrar em contacto com o autor para conhecer melhor estas circunstâncias. As condições da realização desta parte do trabalho evoluíram significativamente ao longo dos anos. Por um lado, assiste ao que se poderia chamar um amadurecimento da sociologia portuguesa em geral, com autores que, desde os primeiros anos de funcionamento da cadeira, progrediram nas suas carreiras, estão por vezes menos disponíveis agora para responder aos estudantes, e de uma abordagem mais “intimidante”. Por outro lado, com a acessibilidade de muita informação por via da internet, tornou-se, obviamente, prioritário analisar este material. Voltaremos a algumas dificuldades que suscita a sua utilização na secção seguinte. As que se fazem sentir em particular neste primeiro trabalho são estas : o trabalho de investigação tende a esgotar-se na busca do material na internet, negligenciando-se a sua análise (pensa-se em particular na análise das bibliografias de autores que publicaram muitos trabalhos) ; quando não se encontra nada por este meio, não existe o reflexo de procurar soluções alternativas para aceder a informação (procura da instituição de pertença, contactos telefónicos, etc.).

Quanto à própria análise do texto, referir-se-ão em particular três dificuldades, uma dizendo respeito às capacidades de análise dos estudantes em geral; as outras relacionando-se directamente com a matéria da cadeira.

A dificuldade geral reside em alcançar um ponto de vista crítico sobre o texto exposto. Existe uma forte probabilidade de o estudante simplesmente expor, na ordem em que são tratados no artigo a analisar, os seus vários tópicos. Para evitar que assim aconteça, pede-se, por um lado, um resumo do artigo, cuja elaboração permite ao estudante um trabalho que tem necessariamente que fazer, de primeira apropriação do texto, sem entrar ainda na discussão dos seus objectivos, da sua construção, etc. Por outro lado, insiste-se em que a exposição seja, não uma exposição *do* texto (que substituiria sem grandes benefícios uma leitura que os colegas podem fazer eles próprios), mas uma exposição *sobre* o texto, que deveria dar aos colegas vontade de ler o artigo analisado. Nesta perspectiva, indicam-se um conjunto de pontos que devem obrigatoriamente ser tratados na exposição e que funcionam como grelha para uma leitura mais aprofundada e mais metódica do texto.

Uma dificuldade típica da análise de textos jurissociológicos diz respeito aos conceitos encontrados no texto analisado. Um passo imprescindível numa leitura metódica e formadora de um texto em ciências sociais consiste em inventariar os conceitos utilizados e eventualmente criados pelo autor. O problema que surge no caso de textos jurissociológicos é que estes, quase sempre, também recorrem a conceitos jurídicos. A preparação e as discussões das exposições são uma boa oportunidade para explicar, com exemplos concretos, a diferença entre conceitos jurídicos e conceitos sociológicos e as implicações desta diferença. Os conceitos jurídicos fazem parte do objecto analisado pelo sociólogo, que deve reconstituir as ferramentas intelectuais de que se servem os profissionais que está a observar. Os conceitos sociológicos são as suas próprias ferramentas. Pode e deve especificá-los melhor em função do objecto analisado, e pode e deve pô-los em debate no trabalho com os outros sociólogos. Os conceitos sociológicos podem ser transferidos para outros domínios de investigação sociológica. Os conceitos jurídicos serão úteis na abordagem do domínio concreto do artigo.

A outra dificuldade típica deriva do que se poderia chamar a inevitável sensibilidade política dos temas de sociologia do direito. O direito remete, nomeadamente, para

experiências de crise nas relações entre pessoas ou entre grupos, e para momentos em que as regras respeitando estas relações são postas em debate. Muitos textos que incluem reflexões sociológicas sobre o direito são produzidos por pessoas que não se limitaram a observar tais momentos, mas que também estão envolvidos neles. Em tais textos, é particularmente importante reconstituir o posicionamento do autor, e procurar distinguir o que se pode retirar em termos normativos (políticos, programáticos, etc.) do que se pode retirar em termos cognitivos (análise de problemas encontrados, da configuração dos actores, etc.).

*b) Investigação num tema jurissociológico* : Trata-se de permitir ao aluno pôr em prática um elenco de conceitos jurissociológicos na investigação de um terreno concreto. Este trabalho pode ser articulado com trabalhos entregues noutra cadeira, o que lhe permitirá apreciar de que maneira os dados recolhidos em relação à prática e à produção do direito podem completar a informação sobre um determinado domínio da actividade social. Este trabalho constituiu durante vários anos o “prato forte” do esquema de avaliação, determinando dois terços da nota final, e dando lugar a um trabalho de terreno de alguma amplitude (o volume do próprio trabalho era limitado a 20 páginas). Tive que alterar esta ponderação, verificando que, ao longo dos anos, a carga de trabalho exigida nas outras cadeiras e alterações no calendário lectivo (duas sessões de exame entre Junho e Julho), tinham tirado aos estudantes boa parte da sua anterior disponibilidade. Reduziram-se assim os prazos para entrega e o peso do trabalho na nota final (agora metade da nota).

As etapas na realização deste trabalho, que pode ser levado a cabo individualmente ou em grupo, são :

- ⇒ A indicação do tema e sua aprovação pelo docente no início do segundo semestre.
- ⇒ Uma reunião com o docente para especificar as interrogações de partida e definir a estratégia de investigação, assim como o calendário do trabalho nas próximas semanas. São dadas nessa altura, também, algumas pistas bibliográficas.
- ⇒ Uma vez realizada uma primeira etapa do trabalho, este é apresentado na aula aos outros colegas. Trata-se de justificar as interrogações, mostrar os instrumentos aplicados (guiões de entrevista, grelhas de análise, questionários, etc.), e de



apresentar alguns primeiros resultados, recolhidos a título exploratório. Após esta apresentação, os outros estudantes, obrigatoriamente, um a seguir ao outro, formulam os comentários que lhes suscitou a apresentação. Estes comentários devem, numa primeira fase, serem apenas registados pelo(s) autor(es) do trabalho, que se deve abster de reagir imediatamente. Uma vez ouvidos todos os comentários, formula-se uma resposta sintética. Segue-se depois um debate mais informal. Os estudantes sabem que a apresentação não é objecto de avaliação (o trabalho ainda está “em curso”); em contrapartida, avalia-se a qualidade dos comentários (que será eventualmente tida em conta no arredondamento da nota final).

⇒ o trabalho concluído é discutido com o docente. A nota tem em conta, além do texto escrito, também a qualidade das respostas dadas às perguntas do docente nesta discussão.

As discussões nas aulas dos trabalhos em curso têm dado lugar, em regra geral, a trocas de ideias estimulantes entre os estudantes. Têm sido a ocasião, para muitos, de melhor tomar consciência de certos problemas metodológicos levantados pelo seu próprio trabalho, ao serem confrontado com os problemas metodológicos dos outros. Existe uma certa inibição em pronunciar-se, na presença do docente, sobre o trabalho de colegas, mas os estudantes acabam por perceber facilmente que não prejudicam mas sim ajudam os seus colegas, ao fazer o esforço de formular comentários substanciais. Em contrapartida tem sido difícil – embora também sempre útil – fazer respeitar as regras bastante rígidas de procedimento nestes debates, o que fornece uma ocasião de reflectir com os estudantes sobre o impacte dos procedimentos formais.

Três dos problemas encontrados na realização destas investigações merecem aqui uma menção :

O problema pedagogicamente mais importante reside na dificuldade em levar os estudantes a relacionar as observações recolhidas no terreno com elementos teóricos apresentados durante o ano na cadeira. Este é um objectivo importante de se conseguir tanto do ponto de vista do curso, como do ponto de vista da disciplina. No âmbito do curso, as “sociologias especializadas” são as cadeiras nas quais estão reunidas as melhores condições para se fazer a ponte entre as formações teóricas e metodológicas

iniciadas nos primeiros anos do curso. Para a disciplina, é fundamental que os que nela se formam tenham a capacidade de reutilizar os resultados já alcançados e tenham uma noção da necessária cumulatividade do trabalho em que participam. É de reconhecer, no entanto, que é um dos desafios aos quais é mais difícil responder, até para um investigador já experiente.<sup>1</sup> Ainda mais difícil, logo, para um estudante. As medidas tomadas no sentido de facilitar este relacionamento entre teoria e trabalho de terreno são : um ajustamento do calendário lectivo ao calendário de realização do trabalho, facilitando, em particular, a construção de exemplos, nas aulas do docente, que se prendam com os temas escolhidos pelos alunos ; uma exigência explícita (ver o programa da cadeira) que sejam utilizadas no trabalho pelo menos três obras pertencendo claramente ao âmbito jurissociológico. O docente, aliás, fornece parte destas referências nas reuniões preparatórias.

Um problema frequente reside na dificuldade em aceder a determinadas pessoas, serviços ou informações. O que não admira, dada a sensibilidade política de muitos temas que se podem abordar na cadeira. Face a estes problemas, são dados em particular os dois seguintes conselhos. Primeiro, que a formulação das interrogações iniciais não seja condicionada. Trata-se de evitar que problemas de acessibilidade funcionem como factores de orientação do raciocínio. Neste sentido, sugere-se aos estudantes separar, na formulação do seu plano de trabalho, um enunciado “ideal” das suas interrogações, devidamente justificado quanto à sua pertinência, e uma avaliação estratégica dos problemas práticos previsíveis ou já encontrados e das formas de os ultrapassar. Uma vez feito este “balanço inicial de praticabilidade”, poderá passar-se a uma segunda versão das interrogações, que tenha em conta as necessidades de contornar problemas de acesso aos dados. Em segundo lugar, recorda-se aos estudantes que os problemas de acesso aos dados constituem, eles próprios, dados da maior importância e que, logo, merecem ser cuidadosamente registados e analisados, e poderão muitas vezes ser utilizados com proveito no trabalho final.

Finalmente, voltamos às dificuldades que surgiram com o uso da internet como fonte de dados. A primeira dificuldade reside na noção que se generaliza, segundo a qual, “tudo” está na internet. Tornou-se necessário um novo trabalho de sensibilização dos estudantes à necessidade e utilidade de outros dados, em particular as visitas de sítio,

---

<sup>1</sup> Sobre esta questão, em geral, ver Almeida / Pinto, 1987.

análise de documentação não disponível em linha, entrevistas, observações directas, etc. A segunda dificuldade reside na apreciação da qualidade da informação encontrada “on line”. No estado actual, faria todo o sentido uma formação geral dos estudantes a este trabalho de apreciação crítica, tirando partido tanto das próprias direcções URL, da qualidade técnica das páginas encontradas, das suas eventuais inserções institucionais, assim, como, naturalmente, do seu conteúdo. Uma tal formação existiu há alguns anos, mas a cadeira que a oferecia foi retirada do novo plano de curso. A terceira dificuldade reside em manter a distinção entre texto citado e texto produzido pelos estudantes. Evidentemente, é preciso estar atento aos casos de autêntica fraude. Também muito preocupante, na minha apreciação, é o facto de muitos alunos terem, visivelmente, perdido – com um grau de boa fé que, admito-o, poderá variar – a noção do que é redigir um texto. Com muito material acumulado no seu computador em resultado de buscas na internet, o trabalho de redacção passa a ser percebido como uma simples alinhar de fragmentos pré-redigidos. Aliás, face a tanto material encontrado, ter-se-á tornado difícil perceber a necessidade de escrever mais alguma coisa.

*B. A documentação posta à disposição dos alunos*

*a) O programa da cadeira (em anexo):* completado ao longo dos anos, constitui hoje um documento de uma certa amplitude, dando aos estudantes, em particular, uma informação detalhada sobre os conteúdos das exposições do docente, e indicações detalhadas sobre os trabalhos a realizar por eles. Na elaboração desta parte, houve, inegavelmente, um intuito de “positivização” do esquema pedagógico, e uma aposta nas virtualidades racionalizadoras da codificação. Cumpre reconhecer que os resultados ficam aquém das expectativas, o que constitui uma saudável chamada de atenção para os limites das grandes teses sobre o lugar do direito positivo nas sociedades modernas. Faz-se, aqui como noutras circunstâncias na vida das organizações, a experiência que a forma escrita apenas sob condições muito específicas pode substituir a mensagem comunicada oralmente.

O programa inclui também uma bibliografia relativamente extensa, concebida, como é óbvio, não como uma lista de leituras, mas como um retrato da disciplina e um

instrumento de orientação. Na prática, estas duas vocações são mais difíceis de se conciliar do que poderia parecer à primeira vista. Com efeito, com a vontade de permitir aos alunos explorar o melhor possível os recursos da biblioteca do ISCTE incluíram-se vários títulos certamente importantes, mas que, se se tratasse de uma bibliografia dirigida a quem não tivesse acesso à biblioteca do ISCTE, se poderiam retirar.

*b) O caderno :* Actualmente, ponho à disposição dos estudantes um caderno que reúne, numa sequência organizada, um conjunto de textos que publiquei ao longo dos anos e que acabam por cobrir uma parte importante da matéria dada nas aulas, e para os quais posso remeter quanto a certas questões mais específicas (entregue junto com as cópias de publicações).

Não se oferece aos estudantes, neste momento, um caderno de textos de outros autores. Durante vários anos, disponibilizei dois cadernos, reunindo sucessivamente contribuições mais teóricas e exemplos de investigações empíricas. Verifiquei, no entanto, que estes cadernos, embora regularmente citados nas aulas, não eram adquiridos pelos alunos e ainda menos utilizados. Justificar-se-ia a sua produção apenas se o ensino consistisse principalmente no comentário a estes artigos. No estado actual da disciplina, no entanto, seria altamente problemático seleccionar o conjunto de dez a vinte textos que permitisse uma visita guiada completa à disciplina, e, como verifico no ensino de *Teorias sociológicas 3/4*, o trabalho intensivo de textos nas aulas não se integra facilmente na cultura pedagógica do ISCTE. Não voltei, por estes motivos, a editar tais cadernos de textos, preferindo manter à disposição dos alunos interessados um conjunto de artigos, recomendados e facultados em função dos trabalhos que vão realizando.

*c) A biblioteca do ISCTE :* A nossa biblioteca inclui uma secção “Sociologia do direito” (cota : D113), criada na altura da reestruturação da sala de leitura no início dos anos 90. Esta secção ganhou algum volume. A sua expansão foi travada nos últimos tempos, tanto pelas restrições orçamentais, como pelo facto de a cadeira não poder funcionar durante cinco anos.

*d) A página web da cadeira (<http://cadeiras.iscte.pt/SDir/>):* Inclui o essencial do conteúdo do programa, mas não a sua totalidade (o programa completo pode ser obtido na própria página, em ficheiro “.pdf”), considerando que certos textos mais extensos serão melhor assimilados em formato papel. Em complemento ao programa, a página contém, desde o início deste ano lectivo 2004-2005, os sumários, publicados imediatamente a seguir a cada aula, e um conjunto de “links” relevantes. A página de abertura inclui um painel onde são comunicadas informações de maior urgência para os estudantes.



## PERSPECTIVAS

Não faltam os indícios que apontam para uma procura sustentada em investigações no campo jurissociológico nos próximos anos. O mais evidente é o notável ritmo de trabalho do *Observatório Permanente da Justiça Portuguesa*, revelador da procura do próprio sistema judicial. Numerosas investigações solicitadas por instâncias nacionais ou europeias também incidem neste campo. A insistência com que se tem falado, nos últimos tempos, na problemática relação entre justiça e comunicação social, revela também problemas no conhecimento das leis e das instâncias encarregues da sua aplicação que urge analisar melhor. A necessidade de formular novas normas em novos domínios da actividade social obriga a melhorar o conhecimento dos nossos instrumentos de produção normativa. Finalmente, transformações profundas nas formas do direito, não apenas em Portugal, mas ao nível global, vão cada vez mais afectar, não apenas a actividade dos especialistas, mas também a experiência quotidiana do direito pelos cidadãos, com possíveis consequências no plano da percepção dos vínculos e das pertenças sociais, um processo que será imprescindível seguir de perto.

É pois necessário formar investigadores especializados nestes domínios, e ampliar o número de universitários que, sem se especializarem como investigadores, estejam atentos a estes temas e aos trabalhos que suscitam. A questão que se queria tratar agora mais especificamente é esta : será uma cadeira de “Sociologia do Direito”, inserida no curso de “Sociologia” do ISCTE, uma resposta adequada a esta procura de conhecimentos e competências ? Face a esta pergunta, feito agora o balanço metódico da experiência recolhida no âmbito da cadeira, creio poder manter, no essencial, uma argumentação já anteriormente defendida.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Ver “The Sociology of Law as a Sub-Discipline of Sociology”, no caderno da disciplina.

Em primeiro lugar, sustento que se justifica uma disciplina de “*Sociologia do Direito*” porque significa :

- o compromisso de uma formação para a investigação que se apoia firmemente no saber metodológico desenvolvido em Sociologia,
- uma atenção particular para com o estado das relações sociais e para a constituição dos colectivos, herdada de décadas de reflexão elaborada no contexto específico da Sociologia, complementando as perspectivas adoptadas por outras ciências sociais *lato sensu*, entre as quais, nomeadamente, a economia, a psicologia, ou ainda as ciências cognitivas, que privilegiam outros aspectos da realidade social.

Uma “*Sociologia do Direito*” formando *sociólogos* também significa, além deste contributo para investigação, o desenvolvimento de um saber não-jurista sobre o direito. Este saber poderá dar lugar a colaborações produtivas no âmbito de equipas multidisciplinares de estudos sobre o direito. De maneira mais ampla, poderá contribuir para uma certa redistribuição do saber sobre o direito na população em geral, favorecendo o que merece ser qualificado de conhecimento pluralista do direito. Pelo facto de sociólogos serem reconhecidos, pela disciplina em que se formaram, como dominando um conhecimento académico próprio sobre o direito. E pelo facto de estes mesmos sociólogos, pela sua experiência da colaboração com juristas, e pelo seu conhecimento dos mecanismos de circulação do saber jurídico, estarem colocados em posição favorável para participar na elaboração de políticas, cada vez mais necessárias, de formação de todos para o exercício da cidadania.

Esta opção de formar sociólogos para o estudo do direito enfrenta, também se deve reconhecê-lo, uma dificuldade : o facto de o tema ser, numa primeira abordagem, pouco atraente para estudantes em sociologia. Porque se associa o direito a aspectos mais cinzentos da vida social (repartições de finanças, contribuições a pagar, etc.), ou mais dolorosos (conflitos, ou a morte, cujas conseqüências são regimentadas cuidadosamente pelo direito das sucessões). Porque se antecipa o estudo de matérias de alguma tecnicidade, etc. De facto, esta cadeira não pode pretender atrair a maioria dos estudantes. Nem é necessário que seja frequentada por um número muito elevado, se tivermos em conta as necessidades do mercado de trabalho. É, no entanto,



inquestionável a necessidade de promover a disciplina e de contrabalançar os preconceitos algo dissuasivos que se acaba de evocar. Nesta perspectiva, pode fazer-se mais do que se fez até agora. No que diz respeito ao docente, deverá ainda tirar melhor proveito da página web da cadeira. Nesta, valerá a pena, dentro das disponibilidades do docente, desenvolver a secção de informações de actualidade, em correspondência com as informações regularmente comunicadas aos estudantes nas aulas. Para além disto, deve reconhecer-se que o envolvimento do docente em redes não lusófonas deu lugar a várias publicações de um acesso difícil para os estudantes, sendo pois aconselhável traduzir para o português pelo menos parte deste material.

Em contrapartida, uma opção que preferimos pôr de parte é a que consistiria em alterar a designação da cadeira (poderia pensar-se, por exemplo, em “sociologia das regulações sociais”, ou dos “sistemas de regras sociais”, como o defendem Burns / Flam, 1987 / 2000). Porque teimar na designação “Sociologia *do direito*” ?

Para além das justificações já evocadas, uma razão de peso, é que, como se mostrou na Segunda parte, capítulo I.B deste relatório, esta designação remete univocamente para um trabalho consistente – embora não isento, como não podia deixar de ser, de tensões, contradições e discontinuidades – de várias décadas. Os resultados deste trabalho merecem ser aproveitados, e o empreendimento prosseguido. Deve-se insistir neste ponto : a cumulatividade é uma condição do trabalho científico.

Uma outra razão é que esta designação garante que a cadeira funcione sob uma certa atenção por parte dos profissionais do direito. Que estudantes em direito possam encarar a sua frequência (houve um caso, nos catorze anos de funcionamento efectivo da cadeira). Que juristas se sintam particularmente desafiados em apreciar o seu conteúdo. Que possa constituir assim, como a própria disciplina sociologia do direito em geral, uma ponte entre sociólogos e juristas.

Finalmente, as investigações que até agora tive a oportunidade de realizar, e o trabalho sobre alguns dos grandes autores nesta matéria, consolidaram a noção segundo a qual o direito, enquanto universo claramente delimitado de práticas profissionais e de discursos, é um facto social que tem múltiplos e fortes efeitos sobre as sociedades modernas. Por isso, merece ser analisado de maneira focalizada na sua curiosa forma de unidade material, e na desconcertante diversidade dos seus efeitos. Dir-se-á que

precisamente esta forma está hoje em dia em vias de se dissolver (pensar no *Droit soluble*, de que fala Jean-Guy Belley). Talvez seja, mas então, tratar-se-ia de uma transformação de uma tal relevância civilizacional que merece ser acompanhada de muito perto. É o compromisso que assume a sociologia ao reconhecer a sociologia do direito entre as suas sub-disciplinas.

Reconhecer a necessidade de cadeiras em “sociologia do direito” não significa, obviamente, questionar a pertinência de ensinos com outras designações, mais temáticas. A existência de tais ensinos, justificados pela emergência de problemáticas de particular acuidade (tal como, por exemplo, a das implicações, para o direito, do desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação), no entanto, acarreta uma tarefa adicional para a sociologia do direito : a de estar, muito mais do que no passado, atenta a estas temáticas transversais, e facilitar, na medida das suas possibilidades, informação sobre estas tanto a sociólogos como a juristas.

Se se admitir a legitimidade de uma cadeira em sociologia do direito, cumpre ainda apreciar questões estratégicas mais concretas.

Uma é a manutenção desta cadeira no ISCTE. Pela minha parte, não tenho hesitação em responder pela afirmativa. Justifica-se plenamente, do ponto de vista de uma disciplina que se quer desenvolver internacionalmente pelo meio de sólidas implantações locais, que exista uma cadeira num curso de sociologia de reconhecida qualidade em Portugal. Do ponto de vista deste curso, esta cadeira reforça oportunamente a componente de sociologia das instituições entre as sociologias especializadas, e oferece aos estudantes, num contexto temático específico, um contacto com algumas das propostas teóricas mais imaginativas avançadas nestes últimos anos. Colocando-se ao nível do país, finalmente, e reconhecendo o vigor das iniciativas lançadas por Boaventura de Sousa Santos, que estabeleceu a disciplina em Portugal, a consolidação de uma cadeira no ISCTE pode contribuir, com outros centros actualmente em expansão, para dar a esta disciplina o sustento de um campo científico pluralista.

Outra questão, mais técnica, é a generalização de cadeiras semestrais que obriga a abandonar o formato actual. Consideramos ter demonstrado que a sensibilização de estudantes em sociologia a investigação em sociologia do direito, que pressupõe uma noção substancial do que é o direito, não é um objectivo atingível em menos de um ano

efectivo. A partir desta constatação, convém abordar de maneira imaginativa as soluções oferecidas pelas estruturas agora em vigor. A mais óbvia consistiria em criar duas cadeiras que corresponderiam aos dois semestres actuais. Com se viu, uma mais de introdução ao direito (a cadeira de Introdução ao Direito, aliás, desapareceu do plano de estudos), outra mais de iniciação à investigação sócio-jurídica, cada uma destas cadeiras semestrais teriam a sua personalidade. Uma outra solução consistiria em distribuir os dois semestres entre o nível da licenciatura e os outros níveis de formação em sociologia. O inconveniente desta solução residiria numa certa descontinuidade, e, ao ritmo das alterações curriculares que se atingiu nestes últimos tempos, uma inegável dificuldade para os estudantes em perspectivarem claramente uma formação nesta matéria através de passos tão distantes e de um encadeamento tão imprevisível. Mas também se poderia, a partir deste figurino, pensar em valiosas articulações entre formações de sociólogos e de juristas. O mestrado em “Novas Fronteiras do Direito” revelou-se particularmente atraente para juristas. A prazo, poder-se-ia conceber a introdução ao tema “Direito e Sociedade” dada nesta cadeira, como um primeiro passo na preparação de juristas para a investigação sócio-jurídica. O segundo passo poderia ser, para os interessados, uma cadeira de “Investigação em sociologia do direito” no âmbito do mestrado em sociologia. Cadeira que acolheria, desta maneira, tanto juristas como sociólogos, tendo cada uma destas duas categorias beneficiado de uma introdução à matéria concebida em função das suas duas diferentes formações de base. Não se pode deixar de realçar, no entanto, face a esta solução, sedutora pela maneira como articularia as duas fileiras, que necessitaria de estabilidade institucional ; mais ainda, talvez, do que outros projectos pedagógicos, porque se trata de fazer encontrar dois mundos que nunca tem sido fácil relacionar.



## Referências bibliográficas

- AA. VV., *A comunicação no quotidiano português. Colectânea de comunicações apresentadas nas I, II e III Jornadas de Comunicação do CES / ISCTE*, Lisboa, Relógio d'Água, 1984.
- AA. VV., *O Direito penal em acção numa sociedade em evolução*, Lisboa, Cadernos do CEJ nº 2/88, 1989.
- AA. VV., *Relatório da Comissão para a Simplificação Legislativa*, Legislação. Cadernos de Ciência da Legislação, nº 30/31, 2002.
- ALBROW, M. (1975), "R.Stammler's 'Surmounting' of the Materialist Conception of History (Max Weber)", 2 *British Journal of Law and Society* 129-152, e 3 *British Journal of Law and Society* 17-43.
- ALMEIDA, João Ferreira de, PINTO José Madureira, "Da teoria à investigação empírica. Problemas metodológicos gerais", in: Augusto Santos SILVA, José Madureira PINTO (orgs.), *Metodologia das Ciências Sociais*, Porto, Afrontamento, 1987, pp. 55-78.
- ALMEIDA, Marta Tavares, João CAUPERS, Pierre GUIBENTIF, "Efeitos de algumas normas do código do procedimento administrativo – Estudo de caso em avaliação legislativa", *Legislação* nº 12, 1995, pp. 5-49.
- do AMARAL, Diogo Freitas (com a colaboração de Ravi Afonso Pereira), *Manual de Introdução ao Direito Vol. 1*, Coimbra, Almedina, 2004.
- AMARO, Fausto, *Aspectos sociológicos da adopção em Portugal*, Lisboa, Cadernos do CEJ, 1992.
- ANDRINI, Simona, ARNAUD, André-Jean, *Jean Carbonnier, Renato Treves et la sociologie du droit — Archéologie d'une discipline*, Paris, L.G.D.J., 1995.
- ARNAUD, André-Jean, *Le droit trahi par la sociologie*, Paris, L.G.D.J., 1998.
- ARNAUD, André-Jean et al. (dirs.), *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit*, Paris, Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1993 (2ª edição, ampliada)
- ARNAUD, André-Jean, FARIÑAS DULCE, *Sistemas jurídicos: Elementos para un análisis sociológico*, Madrid, Universidad Carlos III/Boletín Oficial del Estado, 1996.
- ASCOLI, Ugo, BOUGET, Denis, FERRERA, Maurizio, MARAVALL, José Maria, MÉNY, Yves, RHODES, Martin (coords.), *Comparer les systèmes de protection sociale en Europe du Sud – Volume 3 – Rencontres de Florence*, Paris, MIRE, 1997.
- ASSIER-ANDRIEU, Louis, *Le peuple et la loi. Anthropologie historique des droits paysans en Catalogne française*, Paris, L.G.D.J., 1987.
- AUBERT, Vilhelm, "Some Social Functions of Legislation", in : *Acta Sociologica* (10), 1966, pp. 98-120
- BANDEIRA, Cristina Leston, "Controlo parlamentar na Assembleia da República: A translação do poder da IV para a V legislatura", *Legislação*, nº 12, 1995, pp. 121-151.
- BARBOSA, Maria Cristina, MACHADO, Maria Cristina, SOBRAL, Paula, "Manipulação genética: Normas jurídicas ou éticas?", *Sociologia – Problemas e Práticas*, nº 10, 1991, pp. 115-126.

- BARRETO, António (org.), *A situação social em Portugal, 1960-1995*, Lisboa, ICS, 1996.
- BARRETO, António (org.), *Justiça em Crise? Crises da Justiça*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 2000.
- BELEZA, Tereza Pizarro, “Sociologia do Direito em Portugal”, *Vértice*, Fev. de 1989 (II Série, no 11), pp 49 - 60.
- *Mulheres, Direito, Crime ou a Perplexidade de Cassandra*, Lisboa, Faculdade de Direito, 1990.
  - “Género e Direito : da igualdade ao ‘direito das mulheres’”, *Themis* I/2, 2000, pp. 35-66.
- BELLEY, Jean-Guy, “Le pluralisme juridique comme doctrine de la science du droit”, in: KELLERHALS, Jean, ROTH, Robert, MANAÏ, Dominique (dir.), *Mélanges Jean-François Perrin*, Basileia / Francoforte, Helbing & Lichtenhahn, 2002, pp. 135-165
- BLANKENBURG, “La recherche de l’efficacité de la loi. Réflexion sur l’étude de la mise en œuvre : le concept d’implémentation”, *Droit et Société* n° 2, 1986, pp. 59-75.
- BLANKENBURG, Erhard, *Mobilisierung des Rechts. Eine Einführung in die Rechtssoziologie*, Berlin et al., Springer, 1995.
- BÖCKER, Anita, “Social Security in Turkish Migrant Families in the Netherlands”, *Journal of Legal Pluralism* n° 32, 1992, pp. 1-18.
- BOUDON, Raymond, *Effets pervers et ordre social*, Paris, PUF, 1977.
- BOUGET, Denis, GUIBENTIF, Pierre, *As políticas do rendimento mínimo na União europeia*, Lisboa, União das Mutualidades Portuguesas, 1997.
- BOURDIEU, Pierre, “La force du droit. Eléments pour une sociologie du champ juridique”, *Actes de la recherche en sciences sociales* n° 64, septembre 1986, pp. 3-19 ; trad. port. em BOURDIEU, Pierre, *O Poder Simbólico*, Lisboa, Difel, 1989, pp. 209-254.
- BURNS, Tom R., FLAM, Helena, *Sistemas de Regras Sociais. Teoria e aplicações*, Oeiras, Celta, 2000 (ed. orig. : *The Shaping of Social Organization : Social Rule System Theory and Applications*, Londres, Sage, 1987).
- CABRAL, Manuel Villaverde, *Cidadania Política e Equidade Social em Portugal*, Oeiras, Celta, 1997.
- CAETANO, António (coord.), *Inquérito aos advogados portugueses – Uma profissão em mudança*, Revista da Ordem dos Advogados, Lisboa, Dezembro de 2003.
- CALVO GARCÍA, Manuel, “Poder, fuerza e integración social en la teoría sociológica de Talcott Parsons”, in : Juan Antonio GARCIA AMADO (coord.), *El Derecho en la Teoría Social*, Madrid, Dykinson (Colección Oñati : Derecho y Sociedad), 2001, pp. 95-125.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes, “Os impulsos modernos para uma teoria da legislação”, *Legislação* n° 1, 1991, pp. 7-14.
- CARBONNIER, Jean, “Effectivité et ineffectivité de la règle de droit”; in : ID., *Flexible Droit. Textes pour une sociologie du droit sans rigueur*, Paris, L.G.D.J., 1979, pp. 99 - 110 (publ. orig. : *L’Année Sociologique*, 1957-1958).
- “L’Hypothèse du non-droit”, in : ID., *Flexible droit*, Paris, L.G.D.J., 1979, pp. 20 - 45 (publ. orig. : *Archives de Philosophie du Droit*, 1963).
  - *Sociologia Jurídica*, Coimbra, Almedina, 1979 (trad. de *Sociologie juridique*, Paris, Armand Colin, 1972 [1<sup>a</sup> ed.]; foram publicadas, ulteriormente, duas outras edições : Presses universitaires de France, 1979 [2<sup>a</sup> ed.] ; P.U.F., col. “Quadriga”, 1994 [3<sup>a</sup> ed.]).
- CHEVALLIER, Jacques, *L’État post-moderne*, Paris, L.G.D.J (coll. Droit et Société), 2003.

- CHORÃO, Mário Bigotte, “Justiça”, in: *Polis – Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado*, Lisboa / São Paulo, Verbo, 1985, Vol. 3, col. 906-922.
- COMMAILLE, Jacques, JOBERT, Bruno (dirs.), *Les métamorphoses de la régulation juridique*, Paris, L.G.D.J. (Droit et Société), 1998.
- da COSTA, António Firmino, VIEGAS, José Manuel Leite (orgs.), *Portugal, que modernidade ?* Oeiras, Celta, 1998.
- COUTU, Michel, Pierre BOSSET, Caroline GENDREAU, Daniel VILLENEUVE (dirs.), *Droits fondamentaux et citoyenneté – Une citoyenneté fragmentée, limitée, illusoire?*, Montréal / Oñati, Les éditions Thémis / IISL / Université de Montréal, 1999.
- da CRUZ, Manuel Braga, *Para a História da Sociologia Académica em Portugal*, Coimbra, Separata do número especial do Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra – “Estudos em Homenagem aos Profs. Manuel Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz”, 1983.
- Instituições Políticas e Processos Sociais, Lisboa, Bertrand, 1995.
- da CUNHA, Paulo Ferreira, *Sociedade e Direito*, Porto, Rés, s.d.
- DEFLEM, Mathieu (ed.), *Habermas, Modernity and Law*, London, Thousand Oaks, New Dehli, Sage, 1996.
- DIAS, Elias, *Sociología y Filosofía del Derecho*, Madrid, Taurus, 1992 (reimpr. da 2ª ed. ; 1ª ed.: 1971).
- DIAS, João Paulo, “O ‘mundo’ dos magistrados: A avaliação profissional e a disciplina”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* nº 60, 2001, pp. 87-119.
- DIAS, Jorge de Figueiredo, ANDRADE, Manuel da Costa, *Criminologia — O homem delincente e a sociedade criminógena*, Coimbra, Coimbra Ed., 1984.
- DREIER, Ralf, *Recht, Moral, Ideologie*, Francoforte, Suhrkamp, 1981.
- DUGUIT, Léon, “Les grandes doctrines juridiques et le pragmatisme”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 1934, pp. 3 ss.
- DURKHEIM, Émile, *De la division du travail social*, Paris, PUF, 1973 (publ. orig. : 1893).
- *Os grupos profissionais*, Lisboa, ‘Editorial Inquérito’, 1940 (trad. do prefácio à segunda edição da *Division du travail social*).
- EHRlich, Eugen, *Grundlegung der Soziologie des Rechts*, 1913 (trad. bras.: *Fundamentos da Sociologia do Direito*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1986).
- FERNANDES, António Teixeira, “Os direitos do Homem na legitimação dos Estados”, *Sociologia*, nº 10, 2000, pp. 9-26.
- FERRARI, Vincenzo (dir.), *Developing Sociology of Law. A World-Wide Documentary Enquiry*, Milano, Giuffré, 1990.
- FERREIRA, António Casimiro, “O sistema de resolução dos conflitos de trabalho: da formalização processual à efectividade das práticas”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* nº 60, 2001, pp. 9-32.
- FERREIRA, António Casimiro e João PEDROSO, “Entre o Passado e o Futuro : Contributos para um debate sobre a sociologia do direito em Portugal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 52/53, 2000, pp. 333-362.
- FERREIRA, Flávio Pinto, “Uma abordagem sociológica da Magistratura Judicial”, *Revista da Ordem dos Advogados*, 1973, I-II, pp. 83 - 138.
- e FIGUEIREDO, Joaquim Roseira de, *O poder judicial e a sua independência*, Lisboa, Moraes, 1974.

- FERREIRA, Pedro Moura, *Vitimação juvenil*, Lisboa, Cadernos do CEJ, 1997.
- FITZPATRICK, Peter, “A criação do sujeito de direito nas genealogias de Michel Foucault”, *Revista do Ministério Público*, 1987, VIII, n° 30, pp. 7-24.
- FOBLETS, Marie-Claire, “Conflicts of Law in Cross-Cultural Family Disputes in Europe Today. Who Will Reorient Conflicts Law?”, in: Fons STRIJBOSCH, Marie-Claire FOGLETS (orgs.), *Cross-Cultural Family Relations. Reports of a Socio-Legal Seminar*, Oñati, IISL, 1999, pp. 27-45.
- FOUCAULT, Michel, *Les mots et les choses – une archéologie des sciences humaines*, Paris, Gallimard, 1966
- *Surveiller et punir. Naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1975.
  - “La gouvernementalité”, *Actes* n° 54, 1986, pp. 7-15 (transcrição de uma conferência de 1978).
- GALANTER, Marc, “Why The ‘Haves’ Come Out Ahead : Speculations On The Limits of Legal Change”, *Law & Society Review*, 1974, pp. 95 – 160.
- “Direito em abundância : A actividade legislativa no Atlântico Norte”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n° 36, Fevereiro de 1993, pp. 103-145.
- GESSNER, Volkmar, HÖLAND, Armin, “Orientations théoriques de la sociologie du droit empirique en République fédérale”, *Droit et Société*, n° 11/12, 1989, pp. 133 - 156.
- GESSNER, Volkmar, CEM BUDAK, Ali (eds.), *Emerging Legal Certainty. Empirical Studies on the Globalization of Law*, Aldershot, Dartmouth (Oñati International Series in Law and Society), 1998.
- GIDDENS, Anthony, *Sociology*, Cambridge, Polity Press, 1993 (2ª ed., “fully revised and updated” ; trad. port. : Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997).
- GILISSEN, John, *Introdução histórica ao direito*, Lisboa, Fundação Gulbenkian, 1988 (ed. orig. : Bruxelles, Bruyant, 1979).
- GILLMAN, Howard, “On Constructing a Science of Comparative Judicial Politics : Tate & Haynie’s ‘Authoritarianism and the Functions of Courts’”, *Law & Society Review*, 28-2, 1994, pp. 355-376.
- GOFFMAN, Erving (1963), *Stigma : Notes on the Management of Spoiled Identity*, Englewood Cliffs (NJ), Prentice Hall (trad. bras. Rio de Janeiro, Zahar, 1988).
- GONÇALVES, Maria Eduarda, *Direito da Informação*, Coimbra, Almedina, 2003.
- GONÇALVES, Maria Eduarda, Maria Manuel Leitão MARQUES, António Carlos dos SANTOS, *Direito económico*, Coimbra, Almedina, 2001 (4ª ed.; 1ª ed. 1991)
- GÖRLITZ, Axel, VOIGT, Rüdiger, *Rechtspolitologie. Eine Einführung*, Opladen, westdeutscher Verlag, 1985.
- GUEDES, Armando Marques, *O Estudo dos sistemas jurídicos africanos. Estado, Sociedade, Direito e Poder*, Coimbra, Almedina, 2004.
- GUIBENTIF, Pierre, com a colaboração de Maria Cristina BARBOSA, Maria Cristina MACHADO e Paula SOBRAL, “Portugal : le droit de la filiation entre changement social et mutations politiques”, in ASSIER-ANDRIEU, Louis, COMMAILLE, Jacques (dir.), *Politique des lois en Europe – La filiation comme modèle de comparaison*, Paris, L.G.D.J. (Coll. “Droit & Société”, vol. 11), 1995, pp. 227-281.
- “A comunicação jurídica no quotidiano lisboeta. Proposta de abordagem empírica à diferenciação funcional”, *Forum Sociológico* núm. 5/6 (II série), 2001, pp. 129-161.



- com Vanda GORJÃO e Rita CHETA, *Comunicação Social e Representações do Crime*, Lisboa, CEJ, 2002 (cit. 2002a).
  - (coord.), Miguel Cabrita, Vanda Gorjão, Alexandra Leandro, *Julgados de Paz em Acção – Estudo sociológico da fase dos projectos experimentais* (Relatório entregue à Direcção-Geral da Administração Extra-Judicial – DGAE), Lisboa, ISCTE, Departamento de Sociologia, Outubro de 2002, 218 p. (cit. 2002b).
  - “O direito na obra de Niklas Luhmann. Etapas de uma evolução teórica”, in : SANTOS, José Manuel (org.), *O pensamento de Niklas Luhmann*, Covilhã, Universidade da Beira Interior (Ta Pragmata), 2005, pp. 185-252.
- GURVITCH, Georges, *L'idée du droit social*, Paris, 1932.
- HABERMAS, Jürgen, “Naturrecht und Revolution” (“Direito natural e Revolução”), in HABERMAS, Jürgen, *Theorie und Praxis. Sozialphilosophische Studien*, Neuwied/Berlin, Luchterhand, 1963 (trad. fr. *Théorie et pratique*, Paris, Payot, 1975 ; trad. ingl. *Theory and Practice*, London, Heineman, 1974).
- “Tendências da Juridicização”, *Sociologia – Problemas e Práticas*, nº 2, 1987, pp. 185-204, trad. de “Tendenzen der Verrechtlichung”, in HABERMAS, Jürgen, *Theorie des kommunikativen Handelns*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1981 (2 Vols.), Vol. II, pp. 522-547.
  - “Der DM-Nationalismus”, *Die Zeit*, mars 30 mars 1990, p. 62 s. (trad. fr. in : ID., *Ecrits politiques*, Paris, Cerf, 1990, pp. 246-263).
  - *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats* (Facticidade e validade. Contribuições para uma teoria do discurso aplicada ao direito e ao Estado de direito democrático), Frankfurt am main, Suhrkamp, 1992 (tradução inglesa *Between Facts and Norms*, Cambridge, Polity Press, 1996).
- HAWKINS, Keith, *Environment and Enforcement. Regulation and the Social Definition of Pollution*, Oxford, Clarendon Press, 1984.
- HESPANHA, António M., “Historiografia jurídica e política do Direito (Portugal 1900-50)”, *Análise Social*, no 72/73/74, 1982, pp. 795 – 812.
- “As transformações revolucionárias e o discurso dos juristas”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* no 18/19/20, Fevereiro de 1986, pp. 311 – 341 (cit. Hespanha, 1986a).
  - *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – Séc. XVII*, Lisboa, ed. do autor, 1986 (2 vols.) (cit. Hespanha, 1986b).
  - “Sábios e Rústicos : A violência doce da razão jurídica”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 25/26, Dezembro de 1988, pp. 31-60.
  - Notas-sínteses sobre a história do direito português em GILISSEN, John, *Introdução histórica ao direito*, Lisboa, Fundação Gulbenkian, 1988 (ed. orig. : Bruxelles, Bruyant, 1979).
  - “Os juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna”, *Análise Social* nº 161, 2002, pp. 1183-1268.
  - *Cultura Jurídica Europeia. Síntese de um Milénio*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 2003.
  - *Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estados e Lei no Liberalismo Monárquico Português*, Coimbra, Almedina, 2004.
- HESPANHA, António M. (org.), *Justiça e Litigiosidade : História e Perspectiva*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

- HIRSCH, Eugen, “Sociologia do direito, in: EISERMANN, Gottfried (dir.), *Sociologia*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1973 (trad. de : *Die Lehre von der Gesellschaft*, Stuttgart, Ferdinand Enke, 1969), pp. 169-247.
- HOMEM, António Pedro Barbas, GOUVEIA, Jorge Baçelar (orgs.), *O debate da Justiça. Estudos sobre a crise da justiça em Portugal*, Lisboa, Vislis, 2001.
- HUTTER, Michael, *Die Produktion von Recht. Eine selbstreferenzielle Theorie der Wirtschaft, angewandt auf den Fall des Arzneimittelpatentrechts*, Tübingen, Mohr (Siebeck), 1989.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho, “Pasárgada revisitada”, *Sociologia - Problemas e Práticas*, núm. 12, 1992, pp. 9-17.
- KELLERHALS, Jean, com J.F. PERRIN, G. STEINAUER-CRESSON, L. VONÈCHE e G. WIRTH, *Mariages au quotidien : inégalités sociales, tensions culturelles et organisation sociale*, Lausanne, Pierre-Marcel Favre, 1982.
- KELLERHALS, Jean, com J. COENEN-HUTHER e M. MODAK, *Figures de l'équité : la construction des normes de justice dans les groupes*, Paris, P.U.F., 1988.
- KELLERHALS, Jean, MODAK, Marianne, PERRIN, Jean-François, “As concepções de justiça nos contratos”, *Sociologia – Problemas e Práticas* nº 12, 1992, pp. 203-225.
- KELLERHALS, Jean, Marianne MODAK, David PERRENOUD, *Le sentiment de justice dans les relations sociales*, Paris, P.U.F. (Que sais-je? nº 3301), 1997.
- KELSEN, Hans, *Reine Rechtslehre. Einleitung in die Rechtswissenschaftliche Problematik*, Leipzig/Wien, 1934 (trad. port. : *Teoria pura do direito*, Coimbra, Arménio Amado, 1984).
- KIRAT, Thierry, Evelyne SERVERIN (dirs.), *Le droit dans l'action économique*, Paris, CNRS Édition, 2000.
- KIRCHHEIMER, Otto, *Political Justice. The Use of Legal Procedures For Political Ends*, Princeton, Princeton University Press, 1961 (cita-se aqui a tradução alemã : *Politische Justiz. Verwendung juristischer Verfahrensmöglichkeiten zu politischen Zwecken*, Francoforte, Fischer, 1985).
- KOURILSKY-AUGEVEN, Chantal, “Images et usages du droit chez les gens ordinaires : États-Unis, Europe, Russie” (dossier sous la responsabilité de , *Droit et Cultures* nº 43-2002/1, pp. 9-206.
- LEANDRO, Armando Gomes, MONTEIRO, Fernando Pinto, da COSTA, Fernando Pinto (coords.), *Interrogações à Justiça*, Coimbra, Tenacitas, 2003.
- LOURENÇO, Nelson, LISBOA, Manuel, *Representações sociais da violência*, Lisboa, Cadernos do CEJ, 1992.
- LOURENÇO, Nelson, LISBOA, Manuel, *Dez anos de crime em Portugal*, Lisboa, Cadernos do CEJ nº 2/88, 1998.
- LUCKE, Doris, *Das Geschlechterverhältnis im rechtspolitischen Diskurs. Gleichstellungsdiskussion und gesetzgeberischer 'double talk'*, Bremen, Bremer soziologische Texte, 1991.
- LUHMANN, Niklas, *Rechtssoziologie*, Reinbek bei Hamburg, Rowohlt, 1972 (1ª ed.) ; Opladen, Westdeutscher Verlag, 1983 (2ª ed.) ; trad. bras. da 1ª ed. : *Sociologia do Direito*, São Paulo, Tempo Brasileiro, 1983 (vol. 1) e 1985 (vol. 2)
- “Clôture et couplage”, in: ARNAUD, André-Jean, Pierre GUIBENTIF (éds.), *Niklas Luhmann observateur du droit*, Paris, L.G.D.J., 1993, pp. 74-95.
- *Das Recht der Gesellschaft* (“O direito da sociedade”), Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1993 (trad. ingl. : *Law as a Social System*, Oxford, Oxford University Press, 2004).

- MADER, Luzius, “A avaliação legislativa. Uma nova abordagem do direito”, *Legislação* nº 1, 1991, pp. 39-49.
- MAGALHÃES, Pedro Coutinho, “A actividade legislativa da Assembleia de República e o seu papel no sistema político”, *Legislação*, nº 12, 1995, pp. 87-119.
- MARQUES, Maria Manuel Leitão, *Subcontratação e Autonomia Empresarial. Um estudo sobre o caso português* (Subcontracting and Enterprise Autonomy. A Study on the Portuguese Case), Porto, Afrontamento, 1992.
- MERTON, Robert K., “Introduction”, in: ID., *Éléments de théorie et de méthode sociologique*, PARIS, PLON, 1965 (trad. da 1ª ed. de *Social Theory and Social Structure*, 1949), pp. 11-24.
- “On Sociological Theories of the Middle Range”, in: *Social Theory and Social Structure*, Glencoe, Free Press, 1968, cap. II, pp. 39-72.
- MIRANDA, Jorge, SOUSA, Marcelo Rebelo de, ALMEIDA, Marta Tavares de (coord.), *A Feitura das Leis*, Oeiras, I.N.A., 1986 (2 vols).
- MORAND, Charles-Albert, PERRIN, Jean-François, ROBERT, Christian-Nils, ROTH, Robert (1977), *Le port obligatoire de la ceinture de sécurité – Hypothèses et données pour l'étude des effets d'une norme*, Genève, CETEL (Travaux CETEL nº 1).
- MORAND, Charles-Albert, *Le droit néo-moderne des politiques publiques*, Paris, L.G.D.J. (Droit et Société), 1999.
- MOZZICAFREDDO, Juan, *Estado Providência e Cidadania em Portugal*, Oeiras, Celta, 1997.
- MOZZICAFREDDO, Juan, GUERRA, Isabel, FERNANDES, Margarida A., João G. P. QUINTELA, *Gestão e Legitimidade no Sistema Político Local*, Lisboa, Escher, 1991.
- NEUMANN, Franz (1937), “Der Funktionswandel des Gesetzes im Recht der bürgerlichen Gesellschaft” (A transformação da função do direito na sociedade purguesa), *Zeitschrift für Sozialforschung*, 1937, pp 542-596 (tra. ingl. in : NEUMANN, Franz (1957), *The Democratic and The Authoritarian State. Essays in Political and Legal Theory*, Glencoe, Ill. (Prefácio por Herbert Marcuse).
- *Behemoth. Structure et pratique du national-socialisme*, Paris, Payot, 1987 (trad. de *Behemoth. Structure and Practice of National Socialism*, 1933-1944).
- NUNES, António Manuel, *Espaços e Imagens da Justiça no Estado Novo. Templos da Justiça e Arte Judiciária*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2003.
- PAIS, José Machado, *Culturas juvenis*, Lisboa, INCM, 1993.
- PARSONS, Talcott, “A Sociologist Looks at the Legal Professions”, in: PARSONS, *Essays in Sociological Theory*, Londres et al., MacMillan / Free Press, 1954, pp. 370-385.
- “An Outline of the Social System”, in Talcott PARSONS, E. SHILS, K. NAEGELE, J. PITTS (eds.), *Theories of Society*, New York, Free Press, 1961, pp. 30-79.
- PERRIN, Jean-François, *Sociologie empirique du droit*, Bâle, Francfort-sur-le-Main, Helbing et Lichtenhahn, 1997.
- PODGORECKI, Adam, KAUPEN, Wolfgang, KUTCHINSKY, Berl, VAN HOUTTE, Jean, VINKE, P., *Knowledge and Opinion about Law*, London, Martin Robertson, 1973.
- PUREZA, José Manuel, *Tribunais, natureza e sociedade : Direito do Ambiente em Portugal*, Lisboa, Cadernos do CEJ, 1996.
- *O Património Comum da Humanidade : Rumo a um direito internacional da solidariedade ?*, Porto, Afrontamento, 1998.

- RAMOS, Margarida Ortigão, “Diário da República”, in: José Pedro FERNANDES (dir.), *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Lisboa, s. ed., 1991, pp. 9-15.
- RAWLS, John, *A Theory of Justice*, Oxford, Oxford University Press, 1971.
- REBELO, José, *Formas de Legitimação do Poder no Salazarismo*, Lisboa, Livros e Leituras, 1998.
- RODRIGUES, Almiro, SOUSA, Elisabete, MARQUES, José, *A representação social de “Justiça” em Portugal. Uma análise psico-social da percepção do aparelho judiciário*, Lisboa, Instituto Damião de Góis, 1985.
- ROTTLEUTHNER, Hubert, *Einführung in die Rechtssoziologie*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1987.
- RUIVO, Fernando, *O Estado Labiríntico : O poder relacional entre Poderes Local e Central em Portugal*, Porto, Afrontamento, 2000.
- RUSCHE, Georg, KIRCHHEIMER, Otto, *Peine et structure sociale*, Paris, Cerf, 1994 (publ. orig. em inglês : 1939)
- SAMPAIO, Nelson de Sousa, “A Sociologia Jurídica”, *Scientia jurídica*, nº 103-104, Braga, 1970, pp.139-159.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, *Law against Law : Legal Reasoning in Pasargada Law*, Cuernavaca (México), CIDOC (Centro Intercultural de Documentacion), 1974.
- “The Law of The Oppressed : The Construction and Reproduction of Legality in Pasargada Law”, *Law & Society Review*, 12/1, 1977, pp. 5 – 106.
  - “O Discurso e o Poder - Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica”, in: *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor J. J. Teixeira Ribeiro*, II - Jurídica \* (Núm. especial do Boletim da Faculdade de Direito, 1979), Coimbra, 1980, pp. 227-339.
  - “Estado e Sociedade na Semiperiferia do Sistema Mundial : O caso português”, *Análise Social* nº 87/88/89, 1985, pp. 869 - 901 (reeditado em : ID., *O Estado e a Sociedade em Portugal (1974-1988)*, Porto, Afrontamento, 1990, pp. 105-150).
  - “Uma Cartografia Simbólica das Representações Sociais : Prolegómenos a uma concepção pós-moderna do direito”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 24, Março de 1988, pp. 139-72.
  - “O Estado, As Relações Salariais e o Bem-Estar Social na Semi-Periferia : O Caso Português”, in : ID. (org.), *Portugal : Um Retrato Singular*, Porto, Afrontamento, 1993, pp. 17-56.
  - *Toward a New Common Sense. Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition*, New York / London, Routledge, 1995.
  - “Direito e democracia : A reforma global da justiça”, in: PUREZA, José Manuel, FERREIRA, António Casimiro (orgs.), *A teia global. Movimentos sociais e instituições*, Porto, Afrontamento, 2001, pp. 125-177
- SANTOS, Boaventura de Sousa (org.), *Portugal : Um Retrato Singular*, Porto, Afrontamento (Coleção : Saber e Imaginar o Social, nº 5), 1993.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, MARQUES, Maria Manuel Leitão. PEDROSO, João, FERREIRA, Pedro Lopes, *Os tribunais nas sociedades contemporâneas : o caso português*, Porto / Coimbra / Lisboa, Afrontamento / CES / CEJ, 1996.
- SERVERIN, Evelyne, *Sociologie du droit*, Paris, La Découverte, Coll. Repères, 2000.
- SILVA, Joana Aguiar e, "Direito e literatura: potencial pedagógico de um estudo interdisciplinar", *Revista do CEJ*, nº 1, 2004, pp. 9-35.

- de SOUSA, José Pedro Galvão, “Direito corporativo e sociologia jurídica”, *Scientia jurídica*, nº 39-41, 1959, pp. 91-100.
- SUPIOT, Alain (entretien avec), “La fonction anthropologique du droit”, *Esprit* nº 272, Fevereiro de 2001, pp. 151-173.
- “O direito, uma técnica diferente das outras (A propósito das novas tecnologias da informação e comunicação)”, *Trajectos*, nº 5, Outubro de 2004, pp. 109-124.
- TATE, C. Neal, HAYNIE, Stacia L., “Buiding a Scientific Comparative Judicial Politics and Arousing the Dragons of Antiscientism”, *Law & Society Review*, 28-2, 1994, pp. 377-394.
- TEUBNER, Gunther, “Substantive and Reflexive Elements in Modern Law”, *Law & Society Review* 17, 1983, pp. 239 ss.
- “Juridificação - Noções, Características, Limites, Soluções”, *Revista de Direito e Economia* (Coimbra), 1988, XIV, S. 17-100 (trad. de TEUBNER, Gunther, “Verrechtlichung – Begriffe, Merkmale, Grenzen, Auswege”, in: KÜBLER, F. [ed.], *Verrechtlichung von Wirtschaft, Arbeit und sozialer Solidarität*, Baden-Baden, Nomos, 1984).
  - “How the Law thinks : Toward a Constructivist Epistemology of Law”, *Law & Society Review*, 1989, pp. 727-757.
  - “Autopoiesis and Steering : How Politics Profits from The Normative Surplus of Capital”, in: VELD, R. in t', SCHAPP, L., TERMEER, C., Van TWIST, M. (eds.), *Autopoiesis and Configuration Theory : New Approaches to Societal Steering*, Dordrecht, Kluwer, 1991.
  - *Recht als autopoietisches System*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1989 (trad. port.: *O direito como sistema autopoietico*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993).
- TEUBNER, Gunther, WILLKE, Helmut, “Kontext und Autonomie : Gesellschaftliche Selbststeuerung durch reflexives Recht”, *Zeitschrift für Rechtssoziologie*, 1984, pp. 4 - 35.
- TOHARIA, Juan José, *El juez español – Un análisis sociológico*, Madrid, Tecnos, 1975.
- “Aportaciones al estudio de la cultura legal española”, *Anuário de Sociologia y Psicología Jurídicas* (Barcelona), IV, 1977, pp. 103-118.
- TOURAINE, Alain, *Critique de la modernité*, Paris, Fayard, 1992 (trad. port.: *Crítica da Modernidade*, Lisboa, Instituto Piaget, 1994).
- TRAVERS, Max, MANZO, John F. (eds.), *Law in Action. Ethnomethodological and Conversational Analytic Approaches to Law*, Aldershot, Ashgate, 1997.
- TREVES, Renato, *Introduzione alla sociologia del diritto*, Turin, Einaudi, 1977 ; trad. cast.: *Introducción a la Sociología del Derecho*, Madrid, Taurus, 1978.
- UNGER, Roberto Mangabeira, *Law in Modern Society. Toward a Criticism of Social Theory*, New York, Free Press (Mac Millan), 1976.
- VAQUINHAS, Irene Maria, *Violência, Justiça e Sociedade Rural. Os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*, Porto, Afrontamento, 1996.
- VALA, Jorge, *La production sociale de la violence. Représentations et comportements*, Tese apresentada na Université catholique de Louvain, 1984.
- VILLEY, Michel, “Justice”, in: ARNAUD, André-Jean et al. (dirs.), *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit* (1ª ed.), Paris, Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1988.

- VOIGT, Rüdiger (ed.), *Verrechtlichung. Analysen zu Funktion und Wirkung von Parlamentarisierung, Bürokratisierung und Justizialisierung sozialer, politischer und ökonomischer Prozesse*, Königstein, Athenäum, 1980.
- WEBER, Max, “Zur Geschichte der Handelsgesellschaften im Mittelalter”, in ID., Max (1924), *Gesammelte Aufsätze zur Sozial- und Wirtschaftsgeschichte*, Tübingen, J.C.B. Mohr, 1924, 312-443 (publ. orig.: Stuttgart, Enke, 1889).
- *Rudolf Stammler et le matérialisme historique*, Québec, Paris, Presses de l’Université Laval, Cerf, 2001 (avec une introduction de Michel Coutu, Dominique Leydet, Guy Rocher et Elke Winter; publ. orig.: 1907).
  - “L’économie et les ordres sociaux” in : ID., *Économie et société*, Paris, Plon, 1971 (trad. de *Wirtschaft und Gesellschaft*, 1921).
  - *Sociologie du droit*, Paris, Presses universitaires de France, 1986 (trad. de *Rechtssoziologie*, Neuwied, Luchterhand, 1960).
- WORLD BANK, *World Development Report 1997. The State in a Changing World*, Washington, World Bank, 1997.

**SOCIOLOGIA DO DIREITO**  
**Optativa tipo B**  
**do curso de SOCIOLOGIA**

<http://cadeiras.iscte.pt/SDir/>

**Responsável da cadeira : Pierre Guibentif**  
**Gabinete D320**

**ÍNDICE**

A – Objectivos .....	p. 1
B – Calendário do ano lectivo 2004-2005 .....	p. 2
C – Plano das exposições do docente .....	p. 2
D – Esquema pedagógico .....	p. 5
E – Bibliografia .....	p. 6
F – Lista de artigos a analisar no âmbito do primeiro trabalho de avaliação .....	p. 12

**A – OBJECTIVOS**

Podemos esquecer o direito. É o que fazemos a maior parte do tempo, e o contrário nem seria aconselhável. O direito, em contrapartida, nunca nos esquece. Mais precisamente : deixou de poder esquecer-nos desde que existe na forma moderna do direito positivo (em palavras simples e no caso português : desde que se publica — e até que deixe de se publicar — o *Diário da República*). Esta situação, característica das sociedades modernas, simultaneamente oferece virtualidades e cria riscos. Não só ao nível mais geral — pode pensar-se, por exemplo, no processo de adopção de uma constituição para a União Europeia — mas também no nosso quotidiano — pode pensar-se, por exemplo, nas garantias de que beneficiamos (ou não) como consumidores, como trabalhadores ou como cidadãos.

A apreciação destes riscos e virtualidades não é fácil. Nomeadamente porque é extremamente desigual a distribuição do conhecimento do direito. Na prática, este conhecimento é reservado aos profissionais da matéria, os juristas. E cada vez mais, no seio da classe dos juristas, o conhecimento de uma determinada legislação é reservado aos especialistas desta legislação. A avaliação do papel da lei na sociedade torna-se no entanto cada vez mais urgente, por um lado face aos efeitos indesejáveis do direito existente — vejam-se os debates sobre a “inflação legislativa” ou sobre a “nova opacidade” —, por outro lado face à emergência de novas “necessidades normativas” criadas em particular por recentes evoluções tecnológicas — um exemplo : o domínio da bioética.

Nestas circunstâncias, não admira que, após algumas décadas de hesitações, as mais importantes escolas de sociologia dediquem agora importantes esforços de reflexão ao direito (vejam-se os autores referidos na *Bibliografia* a seguir). Quanto à sociologia do direito, enquanto disciplina especializada, beneficia hoje de uma forte expressão institucional, em muitos países e no plano internacional, com numerosas revistas especializadas, laboratórios de investigação, etc. O próprio ISCTE associou-se a esta evolução, tendo celebrado protocolos de cooperação, no plano do ensino e da investigação, com o Instituto Internacional de Sociologia do Direito (Oñati, Espanha) e com o Centro de Estudos Judiciários (Lisboa).

O objectivo geral da cadeira é dar acesso a esta disciplina e introduzir à sua prática. Mais especificamente, pretende-se

- proporcionar ao aluno instrumentos para a análise empírica do fenómeno social “Direito” e suas relações com outros fenómenos sociais. Tais instrumentos interessam o sociólogo qualquer que seja o seu campo de trabalho, pois desde os *media* até à família, passando pelo Estado-Providência, praticamente todos os fenómenos sociais têm hoje um componente jurídico.
- oferecer elementos de reflexão teórica, desenvolvidos a partir do estudo do fenómeno “Direito”, a quem se interroga sobre as especificidades e os paradoxos das sociedades contemporâneas.
- contribuir para a formação de especialistas na abordagem sociológica ao direito, face à procura de investigações em matérias sócio-jurídicas (funcionamento dos tribunais ; criminalidade ; litigiosidade ; representações e atitudes face a questões jurídicas, etc.), procura essa que conhece, actualmente em Portugal, um aumento sensível. Foi revelador desta tendência a criação, em 1996, do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

**B – CALENDÁRIO DO ANO LECTIVO 2004-2005**

*Nota 1* : Este calendário poderá sofrer alterações menores no decorrer do ano lectivo, que serão oportunamente anunciadas pelo docente.

*Nota 2* : Além das aulas compreendidas neste calendário, haverá reuniões de trabalho do docente com os alunos para a preparação dos trabalhos de avaliação e para a discussão do segundo destes.

**Primeiro semestre :**

Introdução geral. Em alternância : exposições do docente (ver a seguir o plano destas, C, I parte) e discussão de textos e outros materiais para reflexão.

Desenvolvimento da disciplina em Portugal : apresentação, pelos alunos, no âmbito do primeiro trabalho de avaliação (ver *infra*, secção D/I), de artigos publicados em Portugal sobre temas jurissociológicos.

Desenvolvimento da disciplina no plano internacional : exposições do docente.

**Segundo semestre :**

Em alternância :

– Exposições do docente sobre a investigação em sociologia do direito (ver a seguir o plano destas, C, III parte), assim como sobre os seus principais conceitos e modelos (ver a seguir o plano destas, C, IV parte).

– Sessões de discussão dedicadas aos trabalhos finais de avaliação (ver *infra* secção D/II).

**C – PLANO DAS EXPOSIÇÕES DO DOCENTE****I Parte : Introdução Geral**

*Nota* : Entre parênteses, referem-se os principais textos em que se apoiam as exposições. A indicação entre [] remete para o ponto da *Bibliografia* (*infra*, Secção E) onde se encontra a referência completa.

**1. – O direito — um saber de especialistas**

A existência de um corpo de especialistas como critério distintivo do fenómeno jurídico.

Finalidades e elementos constitutivos do saber dos juristas.

Teoria e prática da aplicação do direito.

(WEBER, 1921 [3] ; “(Aplicação do) direito” in *Enciclopédia Polis*, 1985 [10] ; LÚCIO, 1985 [9] ; BOURDIEU, 1986 [4.2] ; “Application du droit”, in *Dictionnaire*, 1993 [2] ; texto 6 do caderno)

**2. – Direito e violência**

A sociologia face à violência.

Semântica da colectividade, da violência, da norma.

Proibição e justificação da violência como dispositivos característicos dos sistemas jurídicos.

A norma jurídica como modo de gerir a violência : distribuição do uso legítimo da violência e circunscrição dos locais do seu exercício.

(MEAD, 1917 [4.2] ; RUSCHE / KIRCHHEIMER, 1939 [10] FOUCAULT, 1975 [10] ; ; secção “Domestic Violence” in *Oñati Proceedings* 9, 1991 [1] ; HESPANHA, 1993a [9] SARAT, 1993 [4.2] ; “Violence” in *Dictionnaire*, 1993 [2] ; GUIBENTIF *et al.*, 2002 [10] ; HILLYARD, 2002 [4.2])

**3. – Direito e Economia**

Raízes do vocabulário jurídico na actividade produtiva.

Evolução histórica : profissionalização da justiça e diferenciação de uma esfera não doméstica de actividade económica (direito romano) ; compilação de sistematização das regras (da recepção do direito romano às codificações) ; intervenção do Estado na economia (para além dos ramos tradicionais, direito civil e direito comercial, um domínio mais vasto de direito económico).

Papel do direito na actividade económica, independentemente da resolução de litígios : instituir os agentes económicos e formalizar as suas relações ; regular estas relações ; organizar a desregulação.

(GILISSEN, 1979 [10] ; DEZALEY, 1992 [4.1] ; FARIA, 1999 [4.1] ; KIRAT / SERVERIN, [4.1] ; texto 8 do caderno)

**4. – Direito e Estado**

Evolução histórica : disciplinação da justiça local pelos reis ; organização da actividade administrativa ; as constituições como instrumento de identificação de um novo tipo de colectividade.

O conceito de Estado de Direito e a correspondência entre direito e Estado que resulta desta evolução. O direito como produto estadual ; o Estado como actividade definida pelo direito.

Para além de uma noção formalista do conceito de Estado de Direito, os sustentos concretos da vida colectiva em âmbitos estaduais : os equilíbrios entre forças sociais, a cultura jurídica, os funcionários, os critérios institucionais internacionalmente reconhecidos.

(HABERMAS, 1963 e 1981 [4.2] ; GILISSEN, 1979 [10] ; HESPANHA, 1988 [9] ; BOURDIEU, 1993 [4.2] ; CHEVALLIER, 2003 [4.1] ; texto 4 do caderno)

**5. – A positivização do direito**

A “positivização” do direito como momento em que o direito se tornou “positivo”, isto é : materialmente



delimitado e produzido de acordo com regras que são definidas pelo próprio direito.

Além dinâmicas anteriormente referidas, consolidação da noção de direito positivo num processo de evolução intelectual : autonomização progressiva da noção de direito face às referências a deus, à tradição e ao rei. Tentativas de fundamentar o direito na natureza e na razão. Reconhecimento da eficácia do direito positivo que resulta dos processos de codificação e de constitucionalização.

(HABERMAS, 1963 [4.2] ; LUHMANN, 1969 [4.1] ; LUHMANN, 1972 [4.1] ; FOUCAULT, 1978 [4.2] ; “Droit réflexif” in *Dictionnaire*, 1993 [2] ; HESPANHA, 1997 [10])

## 6. – O pluralismo normativo

Pluralismo normativo e pluralismo jurídico.

Heterogeneidade das ordens normativas. Propostas de tipologias. Ordens formalizadas ; ordens informais baseadas nos usos ; coordenação baseada na comunicação.

Relações entre ordens normativas (internormatividade) ; processos de juridicização e desjuridicização.

(CARBONNIER, 1963 [4.2] ; SANTOS, 1980 [4.2] ; TEUBNER, 1984 [4.2] ; HABERMAS, 1981 [4.2] ; KELLERHALS *et al.*, 1992 [10] ; “Pluralisme juridique” in *Dictionnaire*, 1993 [2] ; ROCHER, 1996 [4.1] ; PERRIN, 1997 [4.1] ; BELLEY, 2002 [4.2])

## 7. – Direito, conflito, justiça

A noção de justiça e a construção social dos conflitos.

Ideia de justiça e aparelho de justiça.

Quatro conceitos de justiça e quatro momentos-chave nas relações entre direito e justiça :

A justiça como virtude de obediência às leis.

Diferenciação da noção de justiça comutativa e diferenciação da função do juiz.

Da noção de justiça distributiva até às exigências de justiça social.

Um instrumento para gerir a crise do Estado providência : a noção de justiça processual.

(“Justiça” in *Enciclopédia Polis*, 1985 [10] ; SANTOS, 1986 [4.2] ; GALANTER, 1993 [4.2] ; HABERMAS, 1992/1996 [4.1] ; HESPANHA, 1988, 1993b [9] ; *Oñati Proceedings* 12, 1991, *Disputes and Litigation* [1] ; RÖHL / MACHURA, 1997 [4.1])

## 8. – Direito, comunicação, razão, legitimação

Direito moderno e formas modernas de comunicação.

Aspectos jurídicos da sociedade da informação / comunicação.

O potencial comunicativo dos processos de produção e aplicação do direito.

A legitimação pela comunicação : o modelo e os seus limites.

(HABERMAS, 1988 [4.2] 1992/1996 [4.1] ; FITZPATRICK, 1992 [4.1] ; GUIBENTIF, 2001 [9])

(O tema “Direito e Comunicação” é também abordado no âmbito do mestrado Comunicação, Cultura e Tecnologias de Informação.)

## II Parte : Apresentação da disciplina

### 1. – Situação actual em Portugal

(exposições de alunos, no âmbito do 1º trabalho de avaliação.)

### 2. – Desenvolvimento no plano internacional

Diferenciação histórica dos saberes sobre a sociedade e sobre o direito : géneses da ciência jurídica e das ciências sociais.

Os clássicos da sociologia face ao direito.

Emergência da sociologia do direito entre a ciência jurídica e a sociologia.

Panorama da sociologia do direito na actualidade : associações e institutos ; revistas ; os novos clássicos.

O lugar da sociologia do direito no contexto dos debates contemporâneos sobre direito e sociedade.

As relações entre saber jurídico e saber jurissociológico ; as relações entre o trabalho do jurissociólogo e o trabalho dos sociólogos de outras especialidade.

(ARNAUD, 1981 [4.1] ; FERRARI, 1990 [2] ; COTTERRELL/ NELKEN, 1998 [4.2] *Oñati Proceedings* 6, 1991 [1] : *Sociologia jurídica en America latina* ; *Oñati Proceedings* 15, 1993 [1] : *Sociology of Law in Non-Western Countries* ; referências mencionadas nos pontos [5, 6, 7, 8] ; texto 3 do caderno)

## III Parte : A investigação em sociologia do direito

### 1. – Um terreno *sui generis* : o discurso jurídico

Análise de conteúdo e interpretação da leis.

Os vários elementos do discurso jurídico.

Procedimentos básicos : identificação do material pertinente ; reconstituição do sistema externo (contexto) e interno (plano) dos textos ; inventário das noções jurídicas.

Elementos de semiótica jurídica.

(GREIMAS, 1976 [10] ; SARAT, 1993 [4.2] ; *Oñati Proceedings* 16, 1994 [10] : *Legal Semiotics and the Sociology of Law*)

## 2. – O conhecimento da cultura jurídica e do aparelho de produção do direito

Relações entre sociologias do direito, do Estado, das profissões etc.

Os dois planos de observação : discursos e aparelhos.

Os dois grandes terrenos : o interior do aparelho de produção do direito ; o conhecimento do direito e as atitudes face à justiça na população em geral.

Um objecto privilegiado : os tribunais.

(PARSONS, 1954 [4.2], GARFINKEL, 1967 [4.2] ; FERREIRA, 1973 [9] ; BOURDIEU, 1986 [4.2] ; HESPANHA, 1986a [9] ; BANCAUD, 1989 [4.2] ; BLANKENBURG, 1991 [4.2] ; DEZALEY, 1992 [4.1] ; SANTOS *et al.* 1996 [9] ; JUNQUEIRA, 2001 [4.1] ; texto 10 do caderno).

## 3. – A observação da produção do direito

A hipótese da diferenciação do sistema / campo jurídico como base de trabalho.

Identificação dos sistemas / campos / debates onde se desenrolam os processos que condicionam produção jurídica. Organização da pesquisa em função da diversidade destes âmbitos.

Reconstituição das linhas de tensão ; hipóteses quanto a actores e motivos.

A questão especificamente jurissociológica : porque se escolheu a forma jurídica ?

Algumas hipóteses consolidadas pela sociologia do direito : burocratização, legislação simbólica etc.

(LATOUR, 2002 [4.2] ; LENOIR, 1986 [4.2] ; SAVELSBERG, 1987 [4.2] ; *Oñati Proceedings* n° 3, 1991 [1] : *La création de la loi pénale et ses acteurs* ; COMMAILLE, 1995 [4.1] ; texto 11 do caderno)

## 4. – A observação da prática e dos efeitos do direito

Introdução às noções de prática, implementação, efeito, efectividade, e eficácia do direito.

A diversidade dos dispositivos jurídicos e a necessária adequação dos instrumentos de observação.

A necessária complementaridade entre observação exterior (medidas de efectividade) e questionamento dos motivos (compreensão das práticas).

O tratamento sociológico dos dados oficiais.

Algumas hipóteses consolidadas pela sociologia do direito : efeitos perversos, efeitos simbólicos ; relevância dos mecanismos de automatismo, das características dos nexos entre momentos de produção e momentos de aplicação.

(CARBONNIER, 1957-8 [4.2] ; MACAULEY, 1985 [4.2] ; HAWKINS, 1986 [4.2] ; LASCOURMES / SERVERIN, 1986 [4.2] ; MADER, 1991 [4.2] ; ALMEIDA *et al.*, 1995 [9] ; texto 9 do caderno)

## 5. – O contributo da sociologia do direito face às normatividade não-jurídicas

O modelo de produção normativa como base de trabalho na abordagem de normatividades formalizadas.

A crítica da noção de norma como ponto de partida na abordagem de normatividades não formalizadas.

(SANTOS, 1980 [4.2] ; KELLERHALS *et al.*, 1992 [10] ; ROCHER, 1996 [4.1] ; Perrin, 1997 [4.1])

## IV Parte : Principais conceitos e modelos

### 1. – Conceitos

Conceitos elaborados em reacção à conceptualização interna do direito : pluralismo jurídico, não-direito, efeitos do direito, consciência e conhecimento do direito, (in)efectividade das leis, implementação.

Conceitos inspirados pela sociologia geral, por outras disciplinas sociológicas ou por outros intercâmbios interdisciplinares : produção do direito, mobilização / usos do direito, cultura jurídica, positivização do direito, sistema / campo jurídico, paradigmas jurídicos, direito pós-moderno.

Alguns conceitos conexos : (percepções / experiências da) justiça, legitimidade / legitimação, cidadania, “governança”.

(ARNAUD *et al.*, 1993 [2.] ; BELLEY, 2002 [4.2.] ; CARBONNIER, 1957-58 ; 1963 [4.2] ; CHORÃO, 1985 [10] ; caderno, nomeadamente textos 4 e 14)

### 2. – Modelos

No plano macro-social : entre os modelos da determinação recíproca e os modelos dos “sistemas autopoieticos”.

No plano micro-social, o regresso das abordagens “accionalistas”. Os conceitos de produção e de uso do direito.

A procura de modelos adequados a uma prática “não atenta” do direito.

(WEBER, 1921 [3] ; DEZALEY, 1992 [4.1] ; TEUBNER, 1989/1993 [4.1] ; KIRAT / SERVERIN, 2002 ; textos 4 a 8 do caderno)

## D – ESQUEMA PEDAGÓGICO

### I. Primeiro trabalho de avaliação

*Análise de um artigo de âmbito jurissociológico publicado em Portugal (a escolher entre os artigos referenciados infra na secção F). Trabalho individual.*

#### a) A análise do artigo basear-se-á nos seguintes dois passos de trabalho :

1. Pesquisa bio-bibliográfica, tendo como objectivo a identificação do contexto de elaboração do artigo : principais dados biográficos dizendo respeito ao(s) autor(es) ; bibliografia do(s) autor(es) ; dados sobre a revista / publicação em que o artigo se encontra inserido.

2. Análise do texto, reconstituindo a sua estrutura e a sua lógica de argumentação, e procurando responder às seguintes cinco perguntas :

- Qual (Quais) a(s) pergunta(s) às quais o(s) autor(es) pretende(m) responder ?
- Qual o método utilizado ?
- Quais os principais conceitos ? Neste ponto, convém ter especial cuidado em distinguir os conceitos jurissociológicos – desenvolvidos pelo sociólogo como ferramentas de análise – e os conceitos jurídicos – que o sociólogo encontra já definido pelo direito positivo, e, por assim dizer, incorporado ao objecto em análise.
- Quais as principais conclusões ?
- Qual o contributo para a reflexão sociológica sobre o direito ?

#### b) Este trabalho dará lugar :

1. a uma exposição na aula (ver calendário, *supra* secção B). Esta exposição terá a duração máxima de 15 minutos. O aluno poderá apoiar-se em apontamentos formulados por tópicos. Não é admitida a leitura de uma intervenção pre-redigida.

Nesta exposição será apresentada a síntese dos resultados da pesquisa bio-bibliográfica e da análise do texto. Nesta base, tratar-se-á em particular de pôr em evidência eventuais relações entre o texto e o seu contexto de elaboração, e de identificar o seu contributo mais significativo para a reflexão em sociologia do direito.

2. à elaboração de uma ficha-síntese, a distribuir antes da exposição e destinada a servir de base a esta e à discussão, composta por três partes :

- um resumo do artigo, de 15 linhas no máximo ;
- um sumário das informações recolhidas no âmbito da pesquisa bio-bibliográfica, com indicação precisa da fonte destas informações (cerca de 2/3 páginas ; referências em conformidade com as “Normas para apresentação de originais” da revista Sociologia — Problemas e Práticas) ;
- recortes do texto analisado com as citações mais significativas para cada um dos pontos da análise do texto (com indicação exacta da localização no texto ;

para os recortes de alguma extensão recomenda-se a numeração das linhas).

3. à elaboração de uma nota de leitura: aproveitando o trabalho de preparação da exposição e os debates aos quais esta dará lugar, redigir-se-á uma breve nota de leitura (2 páginas ; cerca de 6000 caracteres), a entregar ao docente em Janeiro. Estas notas serão em princípio publicadas na página web da cadeira (sob reserva da aceitação da/o aluna/o, e com devida identificação do autor da nota.).

#### c) Moderadores

Será designado para cada exposição um moderador que terá como principal tarefa a de lançar a discussão e gerir o debate entre quem fez as exposições e os outros estudantes.

## II. Segundo trabalho de avaliação

*Pesquisa empírica em sociologia do direito ; trabalho individual ou de grupo.*

1. Este trabalho deverá em princípio corresponder a um dos quatro seguintes tipos :
  - Análise de um caso de produção do direito (ver plano das exposições do docente, *supra* secção C, III-2.) ;
  - Análise da implementação e dos efeitos de um diploma legal (ver plano das exposições do docente, *supra* secção C, III-3.) ;
  - Análise de um componente do aparelho de produção do direito (profissão jurídica ; organismo do Estado etc.; ver plano das exposições do docente, *supra* secção C, III-4.)
  - Análise de um fenómeno de internormatividade (incidência de regras jurídicas num âmbito onde regras de outro tipo são essenciais ; *supra* secção C, III-5.).

A análise poderá apoiar-se em investigações levadas a cabo no âmbito de outras cadeiras, desde que o trabalho apresentado seja coerente e que tenha uma orientação claramente jurissociológica.

2. No decorrer da pesquisa, o objecto do trabalho, o método escolhido, bem como alguns resultados (parciais e provisórios) serão apresentados aos colegas no âmbito de uma sessão de discussão (ver calendário, *supra* secção B). O objectivo destas sessões é dinamizar a troca, entre os alunos, de informações, observações, críticas e ideias nos planos empírico, metodológico e teórico (daí que a participação de todos os alunos nestas sessões de discussão seja obrigatória).

3. No final do ano lectivo, será entregue um trabalho escrito (de 20 páginas no máximo por aluno, sem contar os eventuais anexos ; devem ser entregues *dois* exemplares do próprio texto, e *um* exemplar dos anexos), a discutir com o docente.

4. No plano bibliográfico, deverão aparecer em princípio referências a, no mínimo, três autores jurissociológicos “autorizados” (a extrair eventualmente da bibliografia), em apoio a aspectos específicos do trabalho.

5. No plano formal, este trabalho escrito compreenderá obrigatoriamente :

- uma capa, com indicação do(s) autor(es), do título, do local, da instituição, da cadeira e da data ;
- um índice ;
- uma numeração das páginas ;
- uma bibliografia (que obedecerá às “Normas para apresentação de originais” de uma das revistas portuguesas de ciências sociais).
- se o trabalho incluir anexos, *uma lista pormenorizada destes*.

Para além disto, recomenda-se que sejam considerados os seguintes pontos :

- Tenham o cuidado de fazer parágrafos que contribuam para a inteligibilidade do texto. Ou seja : evitem cair num destes dois extremos : um parágrafo por frase ou um parágrafo por secção do texto.
- Não hesitem em fazer muitas referências bibliográficas e documentais precisas e pontuais (entre parêntesis ou em notas).
- Se fizerem referência a documentos apresentados em anexos, remetam de maneira clara e precisa para estes anexos, para garantir um bom aproveitamento da documentação reunida.
- Fizeram-se excelentes trabalhos de alunos sem introdução e sem conclusão, mas são raros.

### III. Cálculo da nota final

- Avaliação do primeiro trabalho (50% da nota)
- Avaliação do segundo trabalho (50% da nota)
- Participação nas aulas, em particular nas aulas de discussão dos trabalhos em preparação, e moderação das exposições : consideradas no arredondamento final.

### D – BIBLIOGRAFIA

As referências que se seguem não constituem, obviamente, um conjunto de leituras obrigatórias, mas sim elementos para facilitar ao aluno a orientação na bibliografia de sociologia jurídica. Caber-lhe-á, em função dos seus interesses, seleccionar os textos a ler de maneira aprofundada, não deixando, no entanto, de procurar também consultar, embora mais superficialmente, um número significativo de trabalhos menos directamente relacionados com os seus interesses.

Muitos dos textos referidos são acessíveis na biblioteca do ISCTE. Existe aliás uma secção dedicada especialmente a esta disciplina, na estante “Direito”, sob a cota [D. 113]. Para facilitar o acesso a este material, indica-se aqui, sempre que possível, a cota exacta das obras referidas (mencionada entre []).

As colecções completas de todas as revistas da especialidade podem ser consultadas na biblioteca do *Instituto*

*Internacional de Sociologia Jurídica* (Oñati, Espanha ; [Bibl. IISL]), com o qual o ISCTE celebrou um protocolo de cooperação que facilita o acesso a esta documentação. Uma base de dados dos livros e artigos disponíveis no IISJ pode ser consultada na página web do IISL (<http://www.iisj.es>).

Um conjunto de artigos do docente encontram-se reunidos num caderno, à disposição dos alunos do ISCTE, sob o título *Abordagens sociológicas ao direito* (adiante referido [caderno]).

### Índice

1. Selecção de revistas especializadas
2. Obras de referência
3. O clássico
4. Obras de carácter geral
  - 4.1. Livros
  - 4.2. Artigos e outras contribuições
5. Sobre a sociologia do direito em Portugal
6. Sobre a sociologia do direito na Alemanha
7. Sobre a sociologia do direito em França
8. Sobre a sociologia do direito no mundo anglo-saxónico
9. O direito na sociedade portuguesa
10. Outras referências úteis

#### 1. Selecção de revistas especializadas

- *Crítica Jurídica*, México, Centro de Ciencias Políticas de la Universidad Autónoma de Puebla, semestral/anual, desde 1984 [Bibl. IISL]
- *Droit et Société*, Paris, Librairie générale de droit et de jurisprudence, quadrimestral, desde 1985 [Bibl. IISL ; Bibl. CEJ ; docente]
- *International Journal of the Sociology of Law*, London etc., Academic Press, trimestral, desde 1978 (antes de 1978, a revista publicava-se sob o título *International Journal of Criminology and Penology*) [Bibl. IISL]
- *Journal of Law and Society* (nos primeiros anos *British Journal of Law and Society*), Oxford, Martin Robertson, semestral, desde 1974 [Bibl. IISL]
- *Law & Society Review*, Denver, Law and Society Association, trimestral, desde 1966 [Bibl. IISL]
- *Revue Canadienne Droit et Société / Canadian Journal of Law and Society*, Association canadienne droit et société / Canadian Law and Society Association, semestral, desde 1985 [Bibl. IISL].
- *Revue interdisciplinaire d'études juridiques*, Bruxelas, Facultés universitaires Saint-Louis, semestral, desde 1978 [Bibl. IISL ; Bibl. CEJ]
- *Social & Legal Studies*, London, Sage, trimestral, desde 1992 [Bibl. IISL]

- *Sociologia del Diritto*, Milano, Franco Angeli, quadrimestral, desde 1974 [Bibl. IISL ; Bibl. Fac. Dir. Univ. Clás. ; Bibl. Univ. Catól.]
- *Zeitschrift für Rechtssoziologie* (Revista de Sociologia do Direito), Opladen, Westdeutscher Verlag, semestral, desde 1980 [Bibl. IISL]

Em Portugal, não existe nenhuma revista académica, no sentido estrito da expressão, especializada no campo da sociologia do direito. Publicou-se durante algum tempo um *Boletim da Associação Portuguesa de Estudos sobre o Direito em Sociedade* (APEDS — Ap. 3087, 3000 Coimbra), intitulado *Direito e Sociedade* (5 números entre 1986 e 1989 [Coimbra, Bibl. CES ; docente]). Para além disto, a *Revista Crítica de Ciências Sociais* tem dedicado vários artigos a temas jurissociológicos (bem como alguns números especiais : ver *infra* ponto 9), muitos destes da autoria do seu director, Boaventura de Sousa Santos, ele próprio especialista em sociologia do direito. Cumpre também mencionar a revista *Legislação*, editada pelo I.N.A. (Oeiras ; desde 1991, quadrimestral) que aborda questões estreitamente relacionadas com a sociologia do direito.

As revistas jurídicas, cuja consulta é obviamente necessária para quem quer aprofundar aspectos da cultura jurídica portuguesa, publicam ocasionalmente trabalhos do âmbito da sociologia do direito.

## 2. Obras de referência

- ARNAUD, André-Jean *et al.* (dirs.), *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit*, Paris, Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1993 (2ª edição, ampliada) [D.100 Dic]
- FERRARI, Vincenzo (dir.), *Developing Sociology of Law. A World-Wide Documentary Enquiry*, Milano, Giuffrè, 1990 (Levantamento sistemático, a nível mundial, das principais pesquisas em sociologia do direito ; já datado mas, na ausência de uma publicação equivalente mais recente, continua a ser uma valiosa fonte de informações) [docente]

## 3. O clássico

- WEBER, Max, “Rechtssoziologie” (“Sociologia do direito”). Trata-se de um texto elaborado entre 1911 e 1913, que constitui a primeira parte do segundo volume de *Wirtschaft und Gesellschaft* (1ª edição : 1921). Existe uma tradução castelhana integral desta obra (*Economia e Sociedad. Esbozo de Sociologia Comprensiva*, México, Fondo de Cultura Económica, 1944 [Bibl. ISCTE]). Em França, onde apenas a primeira metade de *Wirtschaft und Gesellschaft* foi traduzida, foi editada uma tradução separada da “Rechtssoziologie” : WEBER, Max, *Sociologie du droit*, Paris, Presses universitaires de France, 1986 [D.113 WEB\*Soc].

De Max WEBER, sobre o direito, ver também, *Rudolf Stammeler et le matérialisme historique*, Québec, Paris, Presses de l’Université Laval, Cerf, 2001 (com uma introdução de Michel Coutu, Dominique Leydet, Guy Rocher et Elke Winter; publ. orig.: 1907) [docente]

Sobre a sociologia do direito de Max Weber, poderá consultar-se, nomeadamente :

- COUTU, Michel, *Max Weber et les rationalités du droit*, Paris, L.G.D.J./Presses de l’Université de Laval, 1995 [D.113 COU\*Max]
- LASCOURMES, Pierre (dir.), *Actualité de Max Weber pour la sociologie du droit*, Paris, L.G.D.J., 1995 [docente]

## 4. Obras de carácter geral

### 4.1. Livros

- ARNAUD, André-Jean, *Critique de la raison juridique I. Où va la sociologie du droit ?*, Paris, Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1981 [D.113 ARN\*Cri]
- ARNAUD, André-Jean, FARIÑAS DULCE, *Sistemas jurídicos : Elementos para un análisis sociológico*, Madrid, Universidad Carlos III/Boletín Oficial del Estado, 1996 [docente]
- ARNAUD, André-Jean, *Critique de la raison juridique 2. Gouvernants sans frontières*, Paris, L.G.D.J., 2003 [docente]
- BANAKAR, Reza, *Merging Law and Sociology*, Berlim / Madison, Galda + Wilch, 2003.
- CARBONNIER, Jean, *Sociologie juridique*, Paris, Armand Colin, 1972 (1ª ed.) ; Presses universitaires de France, 1979 (2ª ed.) ; P.U.F. (col. “Quadrige”), 1994 (3ª ed.) [D.113 CAR\*Soc]; trad. port. da 1ª ed.: *Sociologia Jurídica*, Coimbra, Almedina, 1979 [docente]
- CHEVALLIER, Jacques, *L’État post-moderne*, Paris, L.G.D.J (coll. Droit et Société), 2003 [docente]
- COMMAILLE, Jacques, *L’esprit sociologique des lois. Essai de sociologie politique do droit*, Paris, Presses universitaires de France (col. “Droit, éthique, société”), 1995 [D.113 COM\*Esp]
- COTTERRELL, Roger, *Law’s Community. Legal Theory in a Sociological Perspective*, Oxford, Oxford University Press, 1997.
- DEZALEY, Yves, *Marchands de droit. La restructuration de l’ordre juridique international par les multinationales du droit*, Paris, Fayard, 1992 [D.113 DEL\*Mar]
- DÍAS, Elias, *Sociología y Filosofía del Derecho*, Madrid, Taurus, 1992 (reimpr. da 2ª ed. ; 1ª ed.: 1971) [D.113 DIA\*Soc]
- FARIA, José Eduardo, *Direito na Economia Globalizada*, São Paulo, Malheiros, 1999 [docente]
- FITZPATRICK, Peter, *The Mythology of Modern Law*, Londres, Routledge, 1992 ; trad. cast. : *La mitología del derecho moderno*, México, siglo veintiuno, 1998 [docente]
- HABERMAS, Jürgen, *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats* (Facticidade e validade. Contribuições para uma teoria do discurso aplicada ao direito e ao Estado de direito democrático), Frankfurt am main, Suhrkamp, 1992 ; tradução inglesa *Between Facts and*

*Norms*, Cambridge, Polity Press, 1996

[D.113 HAB\*Bet]

JUNQUEIRA, Eliane Botelho, *Através do Espelho. Ensaio de sociologia do direito*, Rio de Janeiro, Instituto Direito e Sociedade / Letra Capital Editora, 2001 [docente]

KIRAT, Thierry, Evelyne SERVERIN (dirs.), *Le droit dans l'action économique*, Paris, CNRS Édition, 2000 [docente]

LUHMANN, Niklas, *Rechtssoziologie*, Reinbek bei Hamburg, Rowohlt, 1972 (1ª ed.) ; Opladen, Westdeutscher Verlag, 1983 (2ª ed.) ; trad. bras. da 1ª ed. : *Sociologia do Direito*, São Paulo, Tempo Brasileiro, 1983 (vol. 1) e 1985 (vol. 2) [D.113 LUH\*Soc]

LUHMANN, Niklas, *Legitimation durch Verfahren*, Darmstadt/Neuwied, Luchterhand, 1969 ; trad. bras. : *Legitimação pelo Procedimento*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1980 [D.113 LUH\*Soc]

PERRIN, Jean-François, *Sociologie empirique du droit*, Bâle, Francfort-sur-le-Main, Helbing et Lichtenhahn, 1997 [docente]

ROCHER, Guy, *Etudes de sociologie du droit et de l'éthique*, Montréal, Les Éditions Thémis, 1996 [docente]

SOUTO, Claudio, FALCÃO, Joaquim (orgs.), *Sociologia e direito*, São Paulo, Pioneira - Thomson Learning, 1999 [docente]

TEUBNER, Gunther, *Recht als autopoietisches System*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1989 ; trad. port. : *O direito como sistema autopoietico*, Lisboa, Gulbenkian, 1993 [D.113 TEU\*Dir]

TRAVERS, Max, MANZO, John F. (eds.), *Law in Action. Ethnomethodological and Conversational Analytic Approaches to Law*, Aldershot, Ashgate, 1997. [Bibl. IISL]

TREVES, Renato, *Introduzione alla sociologia del diritto*, Turin, Einaudi, 1977 ; trad. cast.: *Introduccion a la Sociologia del Derecho*, Madrid, Taurus, 1978 [D.113 TRE\*Int]

#### 4.2. Artigos e outras contribuições

ARNAUD, André-Jean, CAPELLER, Wanda, “A força do Estado em face da globalização”, in: SOUTO, Claudio, FALCÃO, Joaquim (orgs.), *Sociologia e direito*, São Paulo, Pioneira - Thomson Learning, 1999, pp. 229-246.

BANCAUD, Alain, “Une “constance mobile” : La haute magistrature”, *Actes de la recherche en sciences sociales* n° 76/77, mars 1989, pp. 30-48 [Bibl. ISCTE]

BELLEY, Jean-Guy, “Le pluralisme juridique comme doctrine de la science du droit”, in: KELLERHALS, Jean, ROTH, Robert, MANAI, Dominique (dir.), *Mélanges Jean-François Perrin*, Basileia / Francoforte, Helbing & Lichtenhahn, 2002, pp. 135-165 [docente]

BLANKENBURG, Erhard, “Legal Cultures Compared”, in *Oñati Proceedings* 12, 1991, pp. 11-22 [D.113 IISL\*Op 12]

BOURDIEU, Pierre, “La force du droit. Eléments pour une sociologie du champ juridique”, *Actes de la recherche*

*en sciences sociales* n° 64, septembre 1986, pp. 3-19 ; trad. port. em BOURDIEU, Pierre, *O Poder Simbólico*, Lisboa, Difel, 1989, pp. 209-254 [S.110 BOU\*Pod].

BOURDIEU, Pierre, “Esprits d’Etat — Genèse et structure du champ bureaucratique”, *Actes de la recherche en sciences sociale*, 96/97, 1993, pp. 49-62

[Bibl. ISCTE 306]; reeditado em *Raisons pratiques*, traduzido em português *Razões práticas*, Oeiras, Celta, 1997 [S.112 BOU\*Raz]

CARBONNIER, Jean, “Effectivité et ineffectivité de la règle de droit”, *Année sociologique*, 1957-58, reprod. in CARBONNIER, Jean, *Flexible Droit. Textes pour une sociologie du droit sans rigueur*, Paris, L.G.D.J., 1992 (7a ed.) [D.113 CAR\*Fle]

CARBONNIER, Jean, “L’hypothèse du non-droit”, in *Archives de philosophie du droit*, Paris, Sirey, 1963, reprod. in : CARBONNIER, Jean, *Flexible Droit. Textes pour une sociologie du droit sans rigueur*, Paris, L.G.D.J., 1992 (7a ed.) [D.113 CAR\*Fle]

COTTERRELL, Roger, “Why Must Legal Ideas be Interpreted Sociologically ?”, *Journal of Law and Society*, 1998, pp. 171-192 (a relacionar com a recção de Nelken, 1998) [docente]

FOUCAULT, Michel, “La gouvernementalité”, *Actes* n° 54, 1986, pp. 7-15 (transcrição de uma conferência de 1978) [docente]

GALANTER, Marc, “Direito em abundância : A actividade legislativa no Atlântico Norte”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n° 36, Fevereiro de 1993, pp. 103-145 [Bibl. ISCTE]

GARFINKEL, Harold, “Some Rules of Correct Decision Making that Jurors Respect” in: GARFINKEL, *Studies in Ethnomethodology*, Englewood Cliffs, Prentice Hall, 1967 [A.112 GAR\*Stu]

GUIBENTIF, Pierre, “A aplicação do direito redescoberta pela sociologia jurídica”, *Sociologia — problemas e Práticas*, n° 12, Nov. de 1992, pp. 19-39 [caderno]

GUIBENTIF, Pierre, “Réflexions sur les effets du droit dans le domaine économique”, in *Oñati Proceedings* 14, 1993 (cit. 1993a), pp. 107-133 [caderno]

GUIBENTIF, Pierre, “A produção do direito. Crítica de um conceito na fronteira entre sociologia do direito e ciência da legislação”, *Legislação*, n° 7, Abril-Junho de 1993 (cit. 1993b), pp. 31-72 [caderno]

HABERMAS, Jürgen, “Naturrecht und Revolution” (“Direito natural e Revolução”), in HABERMAS, Jürgen, *Theorie und Praxis. Sozialphilosophische Studien*, Neuwied/Berlin, Luchterhand, 1963 (trad. fr. *Théorie et pratique*, Paris, Payot, 1975 [Bibl. ISCTE] ; trad. ingl. *Theory and Practice*, London, Heineman, 1974 [S.111 HAB\*Teo trd eng])

HABERMAS, Jürgen, “Tendenzen der Verrechtlichung”, in HABERMAS, Jürgen, *Theorie des kommunikativen Handelns*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1981 (2 Vols.), Vol. II, pp. 522-547 ; trad. port. : HABERMAS, Jürgen, “Tendências da Juridicização”, *Sociologia — Problemas e Práticas*, n° 2, 1987, pp. 185-204 [Bibl. ISCTE]. Ver também a tradução francesa, in HABERMAS, Jürgen, *Théorie de l'agir*

- communicationnel*, Paris, Fayard, 1987 [S.111 HAB\*The]
- HABERMAS, Jürgen, “Law and Morality”, in : McMURRIN, Sterling M. (ed.), *The Tanner Lectures on Human Values VIII*, Salt Lake City / Cambridge, 1988, pp. 219-279 ; trad. port.: *Direito e Moral*, Lisboa, Institut Piaget, 1999 [D.113 HAB\*Dir]
- HILLYARD, Paddy, “Invoking Indignation : Reflections on Future Directions of Socio-Legal Studies”, *Journal of Law and Society*, 29, 2002, pp. 645-656 [docente]
- LASCOUMES, Pierre, SERVERIN, Evelyne, “Théories et pratiques de l’effectivité du droit”, *Droit et Société* n° 2, 1986, pp. 101-123 [docente]
- LATOUR, Bruno, *La fabrique du droit. Une ethnographie du Conseil d’État*, Paris, La découverte, 2002 [docente]
- LENOIR, Remi, “Groupes de pression et groupes consensuels -Contribution à une analyse de la formation du droit”, *Actes de la recherche en sciences sociales* n° 64, 1986, pp. 30-39 [Bibl. ISCTE]
- LUHMANN, Niklas, “Ausdifferenzierung des Rechtssystems” (“Diferenciação do sistema jurídico”), *Rechtstheorie* 7, 1976, pp. 121 ss. ; trad. ingl. : “The Autonomy of the Legal System”, in LUHMANN, Niklas, *The Differentiation of Society*, New York, Columbia University Press, 1982, pp. 122-137 [141 LUH\*Dif]
- LUHMANN, Niklas, “Clôture et couplage”, in ARNAUD, André-Jean, GUIBENTIF, Pierre (orgs.), *Niklas Luhmann observateur du droit*, Paris, L.G.D.J., 1993, pp. 73-95 [D.113 Nik]
- MACAULEY, Steward, “An Empirical View of Contract”, *Wisconsin Law Review*, 1985, pp. 465-482 [docente]
- MADER, Luzius (1991), “A avaliação legislativa : uma nova abordagem do direito”, *Legislação* n° 1, 1991, pp. 39-49. [docente]
- MEAD, George Herbert, “The Psychology of Punitive Justice”, in: MEAD, *Selected Writings*, Chicago, Chicago University Press, 1964 (publ. orig.: 1917), pp. 212-239 [S.101 MEA\*Sel]
- NELKEN, David, “Blinding Insights ? The Limits of a Reflexive Sociology of Law”, *Journal of Law and Society*, 1998, pp. 407-426 (reacção ao artigo de Cotterrell, 1998) [docente]
- PARSONS, Talcott, “A Sociologist Looks at the Legal Professions”, in: PARSONS, *Essays in Sociological Theory*, Londres et al., MacMillan / Free Press, 1954, pp. 370-385 [S.111 PAR\*Ess]
- RÖHL, Klaus F., MACHURA, Stefan (orgs.), *Procedural Justice*, Aldershot, Dartmouth, 1997 [docente]
- SANTOS, Boaventura de Sousa, “O Discurso e o Poder — Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor J.J. Teixeira Ribeiro*, II — Jurídica \* (Núm. especial do Boletim da Faculdade de Direito, 1979), Coimbra, 1980, pp. 227-339 [docente]
- SANTOS, Boaventura de Sousa, “Introdução à Sociologia da Administração da Justiça”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n° 21, Novembro de 1986, pp. 11-37 ; reed. in SANTOS, Boaventura de Sousa, *Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*, Porto, Afrontamento, 1994, pp. 141-161 [S.111 SAN\*Pel]
- SANTOS, Boaventura de Sousa, “Uma Cartografia Simbólica das Representações Sociais : Prolegómenos a uma concepção pós-moderna do direito”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* n° 24, Março de 1988, pp. 139-172.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, “O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna : para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n° 30, Junho de 1990, pp. 13-43.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, “O Estado e os Modos de Produção do Poder Social”, in ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SOCIOLOGIA (org.), *A Sociologia e a Sociedade Portuguesa na Viragem do Século — Actas do I Congresso Português de Sociologia*, Vol. II, Lisboa, Editorial Fragmentos, 1990, pp. 649-665 (cit. SANTOS, 1990a) [S.104 Con V.2] reed. in SANTOS, Boaventura de Sousa, *Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*, Porto, Afrontamento, 1994, pp. 103-118 [S.111 SAN\*Pel]
- SANTOS, Boaventura de Sousa, “Poderá o direito ser emancipatório ?”, *Revista crítica de ciências sociais* n° 65, 2003, pp. 3-76 (trad. do cap. 9 de ID., *Toward a New Legal Common Sense. Law, Globalization and Emancipation*, Londres, Butterworths, 2002).
- SARAT, Austin, “Speaking of Death : Narratives of Violence in Capital Trials”, *Law & Society Review*, 1993, 27/1, pp. 19-58 [docente]
- SAVELSBERG, Joachim S., “The Making of Criminal Law Norms in Welfare States : Economic Crime in West Germany”, *Law & Society Review* 21/4, 1987, pp. 529-562 [docente]
- ROBERTS, Simon, “Against Legal Pluralism. Some Reflections on the Contemporary Enlargement of the Legal Domain”, *Journal of Legal Pluralism*, 1998, nr. 42, pp. 95-106. [docente]
- TEUBNER, Gunther, “Juridificação — Noções, características, limites, soluções”, *Revista de Direito e Economia*, XIV, 1988, pp. 17-100 (publ. orig. in KÜBLER, Friedrich (ed.), *Verrechtlichung von Wirtschaft, Arbeit und sozialer Solidarität (Juridificação da economia, do trabalho e da solidariedade social)*, Baden-Baden, Nomos, 1984) [docente]
- TEUBNER, Gunther, “Social Order from Legislative Noise : Autopoietic Closure as a Problem for Legal Regulation”, *European Yearbook in the Sociology of Law 1991-1992*, pp. 609-650 [Bibl. ISCTE]

## 5. Sobre a sociologia do direito em Portugal

- BELEZA, Teresa, “Sociologia do Direito em Portugal”, *Vértice*, II série, n° 11, Fevereiro de 1989, pp. 49-60 (versão em inglês in FERRARI, 1990, *op. cit. supra* ponto 2.
- FERREIRA, António Casimiro e João PEDROSO, “Entre o Passado e o Futuro : Contributos para um debate sobre a sociologia do direito em Portugal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n° 52/53, 2000, pp. 333-362.

## 6. Sobre a sociologia do direito na Alemanha

AA. VV., Niklas Luhmann : *Autorégulation et sociologie du droit — Droit et Société*, n.º 11/12, 1989 [D.113 Dro]

GUIBENTIF, Pierre, “Les échanges franco-allemands dans le développement de la sociologie du droit”, in : BEAUD, Olivier, HEYEN, Erk Volkmär (Hrsg./dir.), *Eine deutsch-französische Rechtswissenschaft ? Une science juridique franco-allemande ? – Kritische Bilanz und Perspektiven eines kulturellen Dialogs. Bilan critique et perspective d'un dialogue culturel*, Baden-Baden, Nomos Verlagsgesellschaft, 1999, pp. 139-162 [caderno]

## 7. Sobre a sociologia do direito em França

ANDRINI, Simona, ARNAUD, André-Jean, *Jean Carbonnier, Renato Treves et la sociologie du droit — Archéologie d'une discipline*, Paris, L.G.D.J., 1995 [D.113 CAR\*Jea]

CHAZEL, François, COMMAILLE, Jacques (dirs.), *Normes juridiques et régulation sociale*, Paris, L.G.D.J. (Droit et Société), 1991 [D.113 Nor]

GUIBENTIF, 1997 (cit. no ponto anterior)

## 8. Sobre a sociologia do direito no mundo anglo-saxónico

DEZALAY, Yves, SARAT, Austin, SILBEY, Susan, “D'une démarche contestataires à un savoir méritocratique. Eléments pour une histoire sociale de la sociologie juridique américaine”, *Actes de la recherche en sciences sociales*, n.º 78, Junho de 1989, pp. 79-93 [Bibl. ISCTE 306]

## 9. O direito na sociedade portuguesa

Para além das referências que se seguem, consultar os estudos elaborados pelo Observatório Permanente da Justiça em Portugal, acessíveis em

<http://opi.ces.uc.pt/portugues/apresentacao/index.html>

Assinalam-se também as publicações da direcção da Direcção Geral da Administração Extra-Judicial, nomeadamente as actas das conferências “Meios Alternativos de Resolução de Litígios” (2000, 2001, 2003).

AA. VV., *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 18/19/20 Fevereiro de 1986 (secção “As Transformações no Direito e na Administração da Justiça”) [Bibl. ISCTE 335]

AA. VV., *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 21 Novembro de 1986 (tema : *Direito em Sociedade*) [Bibl. ISCTE 335]

AA. VV., *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 31, Março de 1991 (tema *As novas fronteiras do Direito*) [Bibl. ISCTE 335]

AA. VV., *Sociologia — Problemas e Práticas*, n.º 12, Outubro de 1992 (semi-temático sobre *Direito, Justiça, Estado*) [Bibl. ISCTE]

AA. VV., *Sub Judice — Justiça e Sociedade*, n.º 2, Janeiro-Abril 1992 (tema : *Justiça e Economia. A análise económica do direito e da justiça*)

AA. VV., *Engrenagens de Poder. Justiça e Comunicação Social*. número temático da revista *Sub Júdice*, 15/16, Junho-Dezembro de 1999.

AA. VV., *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Outubro de 2001 (n.º 60) (tema *Observar as justiças*, número organizado por António Casimiro FERREIRA e João PEDROSO) [Bibl. ISCTE 335]

AA. VV., “O direito e a justiça em acção”, dossier incluído em *Janus 2004. Anuário de Relações Exteriores*, Lisboa, Público / UAL, 2003, pp. 117-211 [docente]

de ALMEIDA, Marta Tavares, CAUPERS, João, GUIBENTIF, Pierre, “Efeitos de algumas normas do código do procedimento administrativo — Estudo de caso em avaliação legislativa”, *Legislação* n.º 12, 1995, pp. 5-49 [D.113 CAU\*efe]

BARRETO, António (org.), *Justiça em Crise? Crises da Justiça*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 2000.

CAETANO, António (coord.), *Inquérito aos advogados portugueses – Uma profissão em mudança*, *Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, Dezembro de 2003.

COSTA, Mário Júlio de Almeida, “Leis, Cânones, Direito (Faculdades de)”, in: SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário da História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971 [Bibl. ISCTE]

FERREIRA, Flávio Pinto, “Uma Abordagem Sociológica da Magistratura Judicial”, *Revista da Ordem dos Advogados*, 1973, I-II, pp. 83-138.

GUIBENTIF, Pierre, com a colaboração de Maria Cristina BARBOSA, Maria Cristina MACHADO e Paula SOBRAL, “Portugal : le droit de la filiation entre changement social et mutations politiques”, in ASSIER-ANDRIEU, Louis, COMMAILLE, Jacques (dirs.), *Politique des lois en Europe — La filiation comme modèle de comparaison*, Paris, L.G.D.J., 1995, pp. 227-281 [caderno]

GUIBENTIF, Pierre, “A comunicação jurídica no quotidiano lisboeta. Proposta de abordagem empírica à diferenciação funcional”, *Forum Sociológico* núm. 5/6 (II série), 2001, pp. 129-161.

HESPANHA, António M., “Historiografia jurídica e política do direito (Portugal 1900-1950)”, *Análise Social*, n.º 72-73-74, 1982, pp. 795-812 [Bibl. ISCTE 9]

HESPANHA, António M., “As transformações revolucionárias e o discurso dos juristas”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 18/19/20, Fevereiro de 1986, pp. 311-341 [Bibl. ISCTE 335]

HESPANHA, António M., “Sábios e Rústicos : A violência doce da razão jurídica”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 25/26, Dezembro de 1988, pp. 31-60 [Bibl. ISCTE 335]



- HESAPANHA, António Manuel, “Da ‘Iustitia’ à ‘disciplina’ — Textos, poder e política penal no antigo regime”, in HESAPANHA, António M. (org.), *Justiça e Litigiosidade. História e Prospectiva*, Lisboa, Gulbenkian, 1993, pp. 287-379 (cit. HESAPANHA, 1993a) [D.111 HES\*Jus]
- HESAPANHA, António Manuel, “Justiça e administração da justiça entre o antigo regime e a revolução”, in HESAPANHA, António M. (org.), *Justiça e Litigiosidade. História e Prospectiva*, Lisboa, Gulbenkian, 1993, pp. 381-468 (cit. HESAPANHA, 1993b) [D.111 HES\*Jus]
- LÚCIO, Laborinho, « Sobre a aplicação do direito », *Revista Jurídica*, n.º 1 (nova série), Jan./Março 1985, pp. 81-101 [docente]
- MAGALHÃES, Pedro Coutinho, “Democratização e independência judicial em Portugal”, *Análise Social* n.º 130, 1995, pp. 51-90 [Bibl. ISCTE 9]
- MIRANDA, Jorge, de SOUSA, Marcelo Rebelo (coord.), *A Feitura das Leis*, Oeiras, I.N.A., 1986, 2 vols. [D.112 Fei]
- PUREZA, José Manuel, FERREIRA, António Casimiro (orgs.), *A Teia Global. Movimentos sociais e instituições*, Porto, Afrontamento, 2001. [S.143 SAN\*Soc vol. 4]
- SANTOS, Boaventura de Sousa, MARQUES, Maria Manuel Leitão, PEDROSO, João, FERREIRA, Pedro Lopes, *Os tribunais nas sociedades contemporâneas : o caso português*, Porto / Coimbra / Lisboa, Afrontamento / CES / CEJ, 1996.

## 10. Outras referências úteis

- Polis* — *Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado*, Lisboa, São Paulo, 5 vols., 1983-1987 (cit. *Enciclopédia Polis*) [OR / Pol]
- AA. VV., *Oñati Proceedings*, Oñati, Instituto Internacional de Sociologia do Direito, sem periodicidade fixa ; acerca de 20 volumes publicados entre 1989 e 1996 [Bibl. ISCTE : D.113 IISL\*Op].
- AA. VV., *Actes de la recherche en sciences sociales*, n.º 64, tema : *De quel droit ?* Setembro de 1986 [Bibl. ISCTE 306]
- AA. VV., *Actes de la recherche en sciences sociales*, n.º 76/77, tema : *Droit et expertise*, Março de 1989 [Bibl. ISCTE 306]
- AA. VV., *Sociologie et Société*, n.º 18/1, tema : *Droit et pouvoir. Pouvoirs du droit*, 1986 [Bibl. ISCTE 408]
- CHORÃO, Mário Bigotte, “Justiça”, in: *Polis – Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado*, Lisboa / São Paulo, Verbo, 1985, Vol. 3, col. 906-922 [Bibl. ISCTE]
- DIAS, Jorge de Figueiredo, ANDRADE, Manuel da Costa, *Criminologia — O homem delinquent e a sociedade criminógena*, Coimbra, Coimbra Ed., 1984 [S.201 DIA\*Cri]
- FOUCAULT, Michel, *Surveiller et punir. Naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1975 [S.201 FOU\*Sur] (sobre o direito na obra de Foucault, ver EWALD, François, *Foucault. A Norma e o Direito*, Lisboa, Vega, 1993) [docente]

- GILISSEN, John, *Introdução histórica ao direito*, Lisboa, Fundação Gulbenkian, 1988 (ed. orig. : Bruxelles, Bruyant, 1979 ; a edição portuguesa é completada por notas-sínteses sobre a história do direito português) [D.112 GIL\*Int]
- GREIMAS, Algirdas Julien, “Analyse sémiotique d'un discours juridique”, in GREIMAS, A.J., *Sémiotique et sciences sociales*, Paris, Seuil, 1976, pp. 79-127 [S.133 GRE\*Sém]
- GUIBENTIF, Pierre, com a colaboração de Vanda GORJÃO e Rita CHETA, *Comunicação social e representações do crime*, Lisboa, CEJ (Cadernos do CEJ n.º 20), 2002. [S.133.3 GUI\*Com]
- GURVITCH, Georges, “Problèmes de sociologie du droit”, in : GURVITCH, Georges (dir.), *Traité de Sociologie* (2 Vols.), Paris, Presses Universitaires de France, 1968, Vol. II, pp. 173-206 [S.111 Tra v2]
- HESAPANHA, António M. (org.), *Justiça e Litigiosidade. História e Prospectiva*, Lisboa, Gulbenkian, 1993 [D.111 HES\*Jus]
- HESAPANHA, António Manuel, *Cultura Jurídica Europeia. Síntese de um Milénio*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 2003 [docente]
- KELLERHALS, Jean, MODAK, Marianne, PERRIN, Jean-François, “As concepções de justiça nos contratos”, *Sociologia — Problemas e Práticas* n.º 12, 1992, pp. 203-225 [Bibl. ISCTE 490]
- RUSCHE, Georg, KIRCHHEIMER, Otto, *Peine et structure sociale*, Paris, Cerf, 1994 (publ. orig. em inglês : 1939) [docente]
- SANTOS, Boaventura de Sousa, *Toward a New Common Sense — Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition*, London, Routledge, 1995 [docente]
- SELZNICK, Philip, “Law : The Sociology of Law”, in *International Encyclopedia of the Social Sciences*, London/New York, Collier/MacMillan, 1968 [K-0-0 9748]

## 11. Sugestões para o 1º trabalho de avaliação

- ABREU, Laurinda, “Patrimonialização e controlo régio (Séculos XVI-XVII)”, *Ler História* n.º 44, 2003 (número temático “Misericórdias d’aquém e d’além”), pp. 5-24.
- ARAÚJO, António de, MAGALHÃES, Pedro Coutinho, “A justiça constitucional : uma instituição contra as maiorias”, *Análise Social*, n.º 154-155, 2000, pp. 207-246.
- BANDEIRA, Cristina Leston, “A Assembleia da República de 1976 a 1999 : da legislação à legitimação”, *Análise Social* n.º 154-155, 2000, pp. 175-206.
- DIAS, João Paulo, “O ‘mundo’ dos magistrados: A avaliação profissional e a disciplina”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* n.º 60, 2001, pp. 87-119.
- DURÃES, Margarida, “A posse da terra na região rural de Braga no Século XVIII”, *Ler História* n.º 43, 2002, pp. 57-85.

- FERREIRA, António Casimiro, “O sistema de resolução dos conflitos de trabalho: da formalização processual à efectividade das práticas”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* n° 60, 2001, pp. 9-32.
- FRADE, Catarina, “A resolução alternativa de litígios e o acesso à justiça: A mediação do sobreendividamento”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* n° 65, 2003.
- GONÇALVES, Maria Eduarda, "Europeização e direitos dos cidadãos", in: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.), *Globalização: Fatalidade ou Utopia*, Porto, Afrontamento, 2001, pp. 339-366.
- HESPANHA, António Manuel, “Os juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna”, *Análise Social* n° 161, 2002, pp. 1183-1268.
- NOLASCO, Carlos, “As jogadas jurídicas do desporto ou o carácter pluralista do direito do Desporto”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* n° 60, 2001, pp. 141-169.
- PALACIOS CEREZALES, Diego, “Um caso de violência política: o ‘verão quente’ de 1975”, *Análise social* n° 165, pp. 1127-1157.
- PEDROSO, João, TRINCÃO, Catarina, DIAS, João Paulo, “E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* n° 65, 2003.
- PUREZA, José Manuel, “Ordem jurídica e desordem mundial”. Um contributo para o estudo do direito internacional”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* n° 64, 2002, pp. 3-40.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, “Direito e democracia : A reforma global da justiça”, in: PUREZA, José Manuel, FERREIRA, António Casimiro (orgs.), *A teia global. Movimentos sociais e instituições*, Porto, Afrontamento, 2001, pp. 125-177.
- SILVA, Joana Aguiar e, "Direito e literatura: potencial pedagógico de um estudo interdisciplinar", *Revista do CEJ*, n° 1, 2004, pp. 9-35.

**Anexo 2: Revistas jurídicas em Portugal**

Documento distribuído aos estudantes  
em relação ao ponto “O direito, um saber de especialistas”  
Estado da informação em 2004

*Revista de Legislação e Jurisprudência*  
(Coimbra, desde 1868)

*O Direito*  
(Lisboa, desde 1868)

*Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*  
(Coimbra, desde 1914)

*Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*  
(Lisboa, nº1: 1917 ; nº 2: 1934 ; publicação regular desde 1946)

*Revista da Ordem dos Advogados*  
(Lisboa, desde 1941)

*Revista de Direito e Estudos Sociais*  
(Coimbra, desde 1945)

*Boletim do Ministério da Justiça*  
(Lisboa, desde 1947)

*Scientia Jurídica*  
(Braga, desde 1951)

*Revista de Direito e Economia*  
(Coimbra, lançada em 1975 ; já não se publica)

*Revista Jurídica*  
(Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa ;  
desde 1979)

*Revista do Ministério Público*  
(Lisboa, desde 1980)

*Direito e Justiça*  
(Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade Católica, desde 1980) ;

*Prontuário de Direito do Trabalho*  
(Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, desde 1983)

*Textos*  
(Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, desde 1986 ;  
desde 2004, substituída pela *Revista do CEJ*)

*Fisco*  
(Lisboa, desde 1990)

*Sub Júdice*  
(Lisboa, desde 1991)

- Legislação. Cadernos de Ciência da Legislação*  
(Oeiras, Instituto Nacional de Administração, desde 1991) ;
- Revista Portuguesa de Ciência Criminal*  
(Coimbra, desde 1991)
- Revista Portuguesa de Dano Corporal*  
(Lisboa, desde 1992)
- Questões Laborais*  
(Lisboa, desde 1994)
- Cadernos de Justiça Administrativa*  
(Braga, Centro de Estudos Jurídicos do Minho, desde 1997)
- Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente*  
(Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, desde 1998)
- Estudos do Instituto de Direito do Trabalho*  
(Lisboa, Faculdade de Direito de Lisboa, desde 2000)
- Fiscalidade. Revista de e Gestão Fiscal*  
(Lisboa, ISG, desde 2000)
- Themis*  
(Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade Nova, desde 2000)
- Anuário Português de Direito Constitucional*  
(Associação Portuguesa de Direito Constitucional, desde 2001)
- Minerva. Revista de Estudos Laborais*  
(Lisboa, Universidade Lusíada, Instituto de Direito do Trabalho, desde 2002)
- Cadernos de Direito Privado*  
(Braga, Centro de Estudos Jurídicos do Minho, desde 2003)
- Desporto e Direito. Revista Jurídica do Desporto*  
(Coimbra, desde 2003)
- Revista de Direito Público da Economia*  
(Belo Horizonte, desde 2003 ; revista publicada em parceria com autores portugueses)

Revistas lançadas em 2004 :

- Lex Medicinæ. Revista Portuguesa de Direito da Saúde*  
(Coimbra, FDUC, Centro de Direito Bioético)
- Revista de Ciências Empresarias e Jurídicas*  
(Porto, Instituto de Contabilidade e Administração do Porto)
- Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*  
(Porto, Faculdade de Direito)

FONTES CONSULTADAS :

*Código de Hammurabi*

Elaborado por volta de 1700 a.C., gravado numa estela encontrada em 1901-1902, aqui citado na tradução brasileira de E. Bouzon (Petrópolis, Vozes, 1980).

*Leis judáicas*

Tradição bíblica (origem : aprox. 1200 a.C.).

*Lei das XII Tábuas*

Compilação de leis tradicionais romanas, aprovada em 450 a.C.; texto original desaparecido, mas parcialmente conhecido através de citações na literatura latina, aqui citado segundo a seguinte recolha de documentos : DÜLL, Rudolf, *Das Zwölftafelgesetz*, München/Zürich, Artemis, 1989.

*Ordenações Manuelinas*

Aqui citadas segundo a edição em *fac-simile* da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1797, Lisboa, Gulbenkian, 1984.

*Código Penal Português*

Aprovado por Decreto-Lei No 400/82, de 23 de Setembro.

HOMICÍDIO

? ? ?

“Quem ferir um homem mortalmente, será condenado à morte.” (Levítico 24, 17)

(Nada se sabe sobre o regime do homicídio voluntário nas XII Tábuas ; ver nota em DÜLL, 1989, p. 94)

“Qualquer pessoa que outrem matar, ou mandar matar, moura por ello morte natural.” (Livro V, Tít. X)

“E qualquer pessoa que matar outra por dinheiro, ser-lhe-ham ambas as mãos decepadas, e moura morte natural, e mais perca sua fazenda.” (Livro V, Tít. X, 2).

“E se alguma pessoa de qualquer condiçam que seja matar outrem com beesta, aalem de por ello morrer morte natural, lhe seram decepadas as mãos ao pee do pelourinho.” (Livro V, Tít. X, 3).

“Quem matar outrem será punido com prisão de 8 a 16 anos.” (Artigo 131 ; Homicídio)

“Se a morte for causada em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente a pena será de prisão de 12 a 20 anos.” (Artigo 132,1.; Homicídio qualificado)

OFENSAS CORPORAIS :

*Código de Hammurabi*

“Se um *avilum* destruiu o olho de um *avilum* : destruirão o seu olho.” (§ 196 ; pena de talião)

“Se quebrou o osso de um *avilum* : quebrarão o seu osso.” (§ 197)

“Se destruiu o olho de um *muskenum* ou quebrou o osso de um *muskenum* : pesará 1 mina de prata” (§ 198 ; 1 mina = cerca de 500 gramas)

“Se um *avilum* arrancou um dente de um *avilum* igual a ele : arrancarão o seu dente.” (§ 200)

“Se ele arrancou o dente de um *muskenum* : pagará 1/3 de uma mina de prata.” (§ 201)

“Se um filho bateu o seu pai : cortarão a sua mão.” (§ 195)

*Leis judáicas*

“E se alguém fizer um ferimento ao seu próximo, far-se-lhe-á o mesmo que ele fez : fractura por fractura, olho por olho, dente por dente ; conforme ele tiver feito a outro, assim se lhe fará.” (Levítico 24, 19-21)

“Quem ferir o pai ou a mãe, será condenado à morte.” (Exodo, 21, 15)

“Se um homem tiver um filho indócil e rebelde que não escuta a voz do seu pai, nem de sua mãe, e que, apesar das suas repreensões, continua a desobedecer-lhes, o pai e a mãe levá-lo-ão à presença dos anciãos da cidade e dir-lhe-ão : 'Este nosso filho é indócil e rebelde, não obedece à nossa voz e entrega-se à devassidão e à embriaguez! Então morrerá apedrejado por todos os habitantes dessa cidade.’” (Deuteronomio, 21, 18-20)

*Lei das XII Tábuas*

“Se alguém quebrar um membro (de outrem) e não chegar a um acordo com este, deverá acontecer-lhe o mesmo.” (Tábua VIII, 2)

(“... logo morto, como (acontecia) segundo a Lei das XII Tábuas ao rapaz nascido com deformações ...” : Tábua IV, 1)

*Ordenações Manuelinas*

“E se qualquer pessoa de qualquer estado, e condiçam que seja, que ferir a outra pessoa em rixa em Nossa presença, ou na casa onde estivermos, moura morte natural, e perca sua fazenda pera a Coroa. E se arrancar arma pera com ella ferir, ou offender alguma pessoa sem com elle ferir, será degradado dez annos para alem, e mais perderá ametade de sua fazenda pera a Coroa dos Nossos Reynos.” (Liv. V, Tít. X, 8)  
 “E quanto aos que tiram arma na Cidade, ou Villa, ou Lugar, onde Nós Estevermos, ou a Casa da Sopricaçam sem Nós, ou em seus arraualdes, para com ella ferir, ou offender outrem fóra de Nossos Paaços, e seu circuito, se for piam filho de piam, ou de mais baixa condiçam, e com ella nom ferir, seja açoutado pubricamente com baraçõ e preguam pola Villa ou Lugar, onde esto acontecer ; e se com ella ferir de proposito, decepem-lhe huma maõ, sem mais seer açoutado ; e se for em rixa, será açoutado, e degradado pera Além por dous annos. E se for Cavaleiro, Vassalo, ou Escudeiro, ou d'outra semelhante qualidade que nom seja piam filho de piam, nem for Fidalgo, e com ella nom ferir, seja degradado com hum preguam na Audiência por dous annos pera Cepta ; e se com ella ferir de proposito, será degradado por quatro annos, e se ferir em rixa, será degradado por três annos.” (Liv. V, Tít. X, 10)

*Código Penal Português*

“Quem causar uma ofensa no corpo ou na saúde de outrem será punido com prisão até dois anos ou com multa até 180 dias.” (Artigo 142.1.: Ofensas corporais simples)

“Quem ofender o corpo ou a saúde de outrem, de forma a :

a) Mutilá-lo gravemente, privando-o de um importante órgão ou membro, ou desfigurá-lo grave e permanentemente ;

b) Tirar-lhe ou afectar-lhe, de maneira grave, a sua capacidade de trabalho, as suas capacidades intellectuais, a sua capacidade de procriação ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a liguagem ;

c) provocar-lhe doença que ponha em perigo a vida, doença particularmente dolorosa ou permanente, ou outra enfermidade ou anomalia príquica grave e incurável ou aborto ;

será punido com prisão de 1 a 5 anos.” (Artigo 143 : Ofensas corporais graves)

FURTO :

*Código de Hammurabi*

*Leis judáicas*

*Lei das XII Tábuas*

*Ordenações Manuelinas*

*Código Penal Português*

“Se um *avilum* abriu uma brecha em uma casa : matá-lo-ão diante dessa brecha e o levantarão.” (§ 21)

“Se o ladrão, tendo sido surpreendido a abrir uma brecha num muro, é espancado à morte, não haverá vingança de sangue a seu respeito. Mas, se o sol já brilhava sobre ele, haverá vingança de sangue a seu respeito.” (Exodo, 22, 1-2 ; trad. ecuménica)

“Se alguém cometer um furto de noite e for morto, terá sido morto licitamente.” (VIII, 12)

“... os legisladores determinaram que os ladrões surpreendidos em flagrante delito deviam ser, quando se trata de homens livres, flagelados e atribuídos à vítima como escravos ... quando se trata de escravos, que fossem, depois de flagelados, precipitados do alto da rocha tarpeiana...” (VIII, 14)

“Pero se for provado , que alguma pessoa abriu alguma porta, ou entrou em alguma casa, que estava fechada, por a porta, ou janela ou telhado, ou por qualquer outra maneira, e que furtou meo marco de prata, ou sua valia, e di pera cima, moura por ello morte natural. E posto que nom prove, que furtou cousa alguma da dita casa, Queremos que somente polo abrir da porta, ou entrar em casa como dito he com animo de furtar, seja açoutado publicamente com barço e preguam, e desorelhado, e degradado pera sempre pera Ilha de Sam Thome.” (Livro V, Tít. XXXVII, 1)

“Será punível com prisão de 1 a 10 anos quem furtar coisa móvel: ...  
Fechada em gavetas, cofres ou outros receptáculos, equipados com fechaduras ou outros dispositivos especialmente destinados à sua segurança ; ...  
Na mesma pena incorre quem praticar o furto : ...  
Penetrando em edificação, habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou outros espaços fechados, por arrombamento, escalamento ou chaves falsas, ou tendo-se aí introduzido furtivamente ou escondido com intenção de furtar.” (Artigo 297 : Furto qualificado)

INCENDIO :

???

???

“... quem tiver posto fogo a um edifício ou a cereais armazenados ao pé de um edifício, deve, segundo a Lei das XI Tábuas, ser atado e flagelado e morrer nas chamas ...” (VIII, 10)

“E se algum se achar culpado no poer do dito fogo, de que dano se seguir (...)se for piam seja preso, e da cadea pagará todo o dano que tiver feito, e mais será degradado com barço e preguam pola Villa por dous annos pera cada hum dos [dos] Nossos Lugares d'Alem.” (Livro V, Tít. LXXXIII)

“Quem provocar incêndio, criando um perigo para a vida ou integridade física ou para bens patrimoniais de grande valor de outra pessoa, será punido com prisão de 2 a 6 anos e multa de 100 a 150 dias.” (Artigo 253.1 : Incêndio)





#### **Anexo 4: Cronologia das codificações de direito privado na Europa** Documento distribuído aos estudantes em relação ao ponto “Direito e Economia”

(Os anos mencionados referem-se à entrada em vigor dos códigos.)

##### *Compilações :*

1446 - 1447	Portugal	Ordenações Afonsinas (C: 206; H:526)
1480 - 1590	Alemanha	"Reformationes" promulgadas em diversas cidades (S:35)
1510	França	Coutume de Paris (S:61)
1513 - 1521	Portugal	Ordenações Manuelinas (C:208; H:526)
1603 (1604 ?)	Portugal	Ordenações Filipinas (C:209; H:526)

##### *"Pre-codificações" :*

1683	Dinamarca	Danske Lov (S:121)	
1687	Noruega	Norske Lov (S:121)	
1734	Suécia e Finlândia	Sveriges rikets lag (S:121)	
1756	Baviera	Codex Maximilianeus Bavaricus Civilis (S:52)	"Reformas iluministas ainda não constituíam o seu objectivo explícito, mas sim a previsibilidade da jurisprudência e, logo, a segurança jurídica" (S:53)

##### *Codificações modernas :*

1794	Prússia	Allgemeines Landrecht für die preussischen Staaten (ALR) (S:56)	
1804	França, Bélgica e Luxemburgo	Code civil (CC) (I:81; S:64)	
1811	Austria	Allgemeines bürgerliches Gesetzbuch (ABGB) (S:68)	"No seu espírito, o ABG foi influenciado de maneira determinante pelo discípulo de Kant Zeiller" (S:68)
1838	Países-Baixos	Burgerlijk Wetboek (S:66)	
1856	Zurique	? (S:113)	
1863	Roménia	? (S:66)	
1864	Saxónia	Bürgerliches Gesetzbuch für das Königreich Sachsen (S:95)	"... precursor do BGB" (S:95)
1865	Itália	Codice Civile (S:66)	
1867	Portugal	Código Civil (V:930)	
1889	Espanha	Código Civil (S:66)	
1900	Alemanha	Bürgerliches Gesetzbuch (BGB) (S:101)	
1912	Suíça	Code civil suisse (CCS/ZGB)(S:115)	

##### *Fontes consultadas :*

- C: COSTA, Mário Júlio de Almeida, "Ordenações" in : SERRÃO, Joel (dir.), *Diccionario da História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, vol. ?
- H: HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições*, Coimbra, Almedina, 1982.
- I: IMBERT, Jean, *Histoire du droit privé*, Paris, PUF (Que sais-je 408), 1972.
- S: SCHLOSSER, Hans, *Grundzüge der Neueren Privatrechtsgeschichte*, Heidelberg/Karlsruhe, C.F. Müller, 1979.
- V: VARELA, Antunes, "Código Civil", in : *Polis - Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado* (Vol. 1), Lisboa, São Paulo, Verbo, 1983.



## Anexo 5: Cronologia sumária do Constitucionalismo

Documento distribuído aos estudantes  
em relação ao ponto “Direito e Estado”

Ano :	País :	Edições do texto (*: texto integral +: excertos) :	Revisões ulteriores (R) ou novas Constituições (C):
<i>Textos pre-constitucionais :</i>			
1215	Grã Bretanha : Magna Carta	l+( <sup>1</sup> ): F:248( <sup>2</sup> ), p+: M2:13	
1628	GB : Petition of Right	i*: F:252, p+: M2:17	
1679	GB : Habeas Corpus Act	i+: F:258, p+: M2:21	
1689	GB : Bill of Rights	i+: F:260, p+: M2:23	
1700	GB : Act of Settlement	i+: F:268, p+: M2:27	
<i>Constituições :</i>			
1776	Virgínia (C:1153(1))	p*: M2	
1787	E.U.A. (C:1153)	p*: M1:21	23 revis. pontuais até 1967 (D:429ss.)
1791	França	f*: D:11	1793C, 1795C, 1799C, 1814C, 1848C, 1852C, 1875C, 1946C, 1958C (D); várias revis.
1809	Suécia (AH:44)	?	1865/6R, 1918-21R, 1972R (EU)
1812	Espanha (At:428)	p+:M2	?, 1876C (AH:85), 1931C (M2), 1978C
1814	Noruega (AH:44)	?	
1815	Países Baixos (AH:44)	?	1848C, 1887R ? (AH:85)
1818	Baviera (C:1153)	a+: H:9, 28	
1822	Portugal (M3)	p*: M3	1826C, 1838C, 1911C, 1933C, 1976C (M3); várias revis.
1824	Brasil (M2)	p*: M2	?
1831	Bélgica (F:51 ; C:1154)	f*: F:52	1893R, 1920R, ? (F:51)
1848	Suíça (AU:34)	?	1866R, 1874C, div. revis. pontuais, 1998 (AU:53)
1848	Prússia (C:1153)	a+: H:12, 34	1850R (C:1153)
1849	Alemanha	a*: F:135	1871C, 1919C, 1949C (2x) (F: 160,H).
1849	Aústria (AH:59)	?	1867C, 1920, ? (AH:79, M2)
1849	Dinamarca (AH:84)	?	1855C, 1866C, 1915R, 1953C (EU)
1861	Itália (Einaudi, 14:204)	?	?, 1947C (M1:81)
1869	Sérbia (AH:81)	?	?
1876	Bulgária (AH:81)	?	?

(<sup>1</sup>) Referências completas : ver em pé de página.

(<sup>2</sup>) Menção abreviada da língua do texto (p=port., a=alem., f=franc., i=ingl., l=latim).

- 
- AH: *Atlas historique*, Paris, Stock (pág. da ed. alem. DTV).
- AU: AUBERT, Jean-François, *Traité de droit constitutionnel suisse*, vol. 1, Paris/Neuchâtel, Dalloz/Ides et Calendes, 1967.
- C: COSTA, J.M. Cardos da, "Constitucionalismo", in : *Polis - Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado* (Vol. 1), Lisboa, São Paulo, Verbo, 1983.
- D: DUVERGER, Maurice (org.), *Constitutions et documents politiques*, Paris, PUF (Thémis), 1974 (7a ed.; 1a ed.: 1957).
- EU: *Encyclopédia universalis*, Paris (vários volumes ; várias reedições).
- F: FRANZ, Günther (org.), *Staatsverfassungen*, München, Oldenbourg, 1950.
- H: HILDEBRAND, Horst (org.), *Die deutschen Verfassungen des 19. und 20. Jahrhunderts*, Paderborn, Schöningh, 1979 (11a ed. ; 1a ed. : 1971)
- M1: MIRANDA, Jorge (introd., org., trad.), *Constituições Políticas de Diversos Países*, Lisboa, IN/CM, 1975, 377 p.
- M2: MIRANDA, Jorge (org. e trad.), *Textos Históricos do Direito Constitucional*, Lisboa, IN/CN, 1980.
- M3: MIRANDA, Jorge (org.), *Constituições Portuguesas*, Lisboa, Petrony, 1984.
- M4: MIRANDA, Jorge "Constituições Portuguesas", in : *Polis - Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado* (Vol. 1), Lisboa, São Paulo, Verbo, 1983.



**Anexo 6: Seleção de obras clássicas que marcaram  
o pensamento jurídico contemporâneo**  
Documento distribuído aos estudantes  
em relação ao ponto “A positivização do Direito”

*Da idade média ao princípio do século XX*

Nota : Salvo indicação complementar - referência abreviada remetendo para a bibliografia, no final do documento -, as informações dadas sobre os autores e sobre as edições das obras citadas são extraídas das reedições recentes citadas. A seguir ao local e à data da edição original, refere-se, quando possível, entre parênteses, o local e a data de redacção. Quando possível, indica-se onde o livro pode ser consultado em Lisboa.

BUC : Biblioteca da Universidade Católica.

Marsílio de PADUA (1280 - 1343), *Defensor Pacis*, ?, 1324.

Tradução francesa por Jeannine Quillet : Paris, Vrin, 1968)(M:90; P:189)  
[BUC 27(082)EC-12].

Guillelmi de OCKHAM (1285? - 1347), *Breviloquium de potestate papae*, Munique ?, 1340?  
(EU; P:191).

Deste autor, também se pode consultar : *Octo quaestiones de potestate papae*,  
aproximadamente da mesma data, onde é debatida a mesma problemática (reed. do  
texto original em latim por J. G. Sikes : Guillelmi de OCKHAM, *Opera politica*, Vol. 1,  
Manchester, H.S. Offler, 1974 - 2a ed.; 1a : 1940 -, pp. 1 -217 [BUC : 871 OCKH OP].

Niccoló MACHIAVELLI (1469 - 1527), *Il Principe*, Florença, 1531 (1513-1514) (A:197)

Existe uma tradução brasileira : Brasília, Edições da Universidade de Brasília [BUC :  
32 MAC]; uma tradução recente em francês, por Jean Anglade : Paris, Le Livre de  
Poche, 1972, 303 p. [docente].

Francisco de VITORIA (1480 - 1546), *Relectio de indis*, Lyon, Jacobo Boyer, 1557 ;  
Salamanca, Alfonso Muñoz, 1565 (Salamanca, 1539)

Edição bilingue latim-castelhano por L. Pereña e J.M. Perez Prendes : Madrid, Consejo  
Superior de Investigaciones Científicas, 1978 [BUC : 3 (082) DB-5].

Hugo GROTIUS (Huigh de Groot ; 1583 - 1645), *De iure belli ac pacis*, Balagny (F)?, 1625 (M: 152; P:324; S:43;

[BUC MC 3212; Bibl. Nac.]

Trad. fr. por D. Alland e S. Goyard-Fabre [BUC : D-2/II GROT]

Thomas HOBBS (1588 - 1679), *Leviathan*, London, 1651 (Paris, 1647 ...; A:351)

Não existe, que eu saiba, tradução portuguesa ; tradução francesa recente, por François Tricaud : *Léviathan*, Paris, Sirey, 1971, 780 p. [BUC : D-2/11 HOB/TRI; Bibl. ISCTE].

Samuel PUFENDORF (1632 - 1694), *De iure naturae et gentium. Libri octo*, ?, 1672 (P:328; S:44).

[BUC] trad. fr. p. Jean Barbeyrac: *Le droit de la nature et des gens*. Amsterdam, Pierre de Coup, 1712. [BUC MC 2830]

Jean DOMAT (1625 - 1696), *Les lois civiles dans leur ordre naturel*, Paris, 1689 - 1694 (S:46).

[BUC].

John LOCKE (1632 - 1704), *Two Treatises On Government*, ?, 1690? (M: 205; P:376ss.).

[BUC: fr: 1(082) EI-LOC 1; 321 LOC ; angl: 321 LOC (ASHCRALT), D-2-11 LOC].  
Um dos dois tratados foi traduzido em português por João Oliveira de Carvalho, *Ensaio sobre a verdadeira origem, extensão e fim do governo civil*, Londres, 1833 (M: 205); reedição recente em francês: *Traité du gouvernement civil*, Paris, Garnier-Flammarion.

Christian THOMASIIUS (1655 - 1728), *Fundamenti iure naturae et gentium*, Halle, 1715 (P:330; S:47).

[BUC]. trad. cast. por Juan José Gil Cremades, *Fundamentos de derecho natural y de gentes*, Madrid, Tecnos, 1994 [BUC : D-2/II THOM]

Christian WOLFF (1679 - 1754), *Institutiones iuri naturae et gentium*, Halle, 1754 (P:331; S:48).

Edição em língua alemã : *Grundsätze des Natur- und Völkerrechts* (Princípios de direito natural e de direito dos povos), Halle, 1754 (reproduzido na edição facsimile das obras completas de Christian Wolff, introduzida por Marcel Thormann : Hildesheim/New York, Georg Olms, 1980 [BUC: 1 WOL].

MONTESQUIEU (Charles-Louis de Secondat, baron de Montesquieu et de la Brède ; 1689 - 1755), *L'esprit des lois*, Genève (La Brède), 1748.

Existe trad. portuguesa [BUC: Ø]; uma reedição recente do texto francês, por Victor Goldschmidt : Paris, Garnier-Flammarion, 1979, 2 vols., 507 p. + 638 p. [docente].

Jean-Jacques ROUSSEAU (1712 - 1778), *Du contrat social*, Amsterdam, 1762.

Trad. portuguesa : *O Contrato Social*, Lisboa, Presença, 1973, 166 p. [BUC: 321 ROU]; uma edição recente do texto francês, por J.L. Lecercle : Paris, Editions sociales, 1971, 213 p. [docente].

BECCARIA (Cesare Bonesana, Marquês de -, 1738 - 1794), *Dei delitti et delle pene*, Livourne (Milão), 1764.

Não existe, que eu saiba, tradução portuguesa ; trad. francesa editada por J.-P. Juillet : *Des délits et des peines*, Paris, Flammarion (coll. Champs), 1979 [BUC; docente].

Immanuel KANT (1724-1804), *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, Riga (Königsberg), 1785, seguido de *Metaphysik der Sitten* (Metafísica dos Costumes), Königsberg, 1797.

Tradução portuguesa de *Grundlegung ...*, por Paulo Quintela, de 1948, recentemente reeditada : *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Lisboa, Edições 70, 1988, 119 p. [docente]; uma edição recente do texto alemão, por Theodor Valentiner : Stuttgart, Reclam, 1961, 158 p. [docente]). Não existe, que eu saiba, tradução portuguesa de *Metaphysik der Sitten* ; trad. francesa por J. Masson e O. Masson in : KANT, *Oeuvres philosophiques*, Vol. III, Paris, Bibl. de la Pléiade, 1986, pp. 447 - 791 [BUC: 1 KANT OP-GAL] ; edição em língua alemã : ver *Kant's Werke. Akademische Textausgabe*, Berlin, Walter de Gruyter, 1968, Vol. VI, pp. 203 - 494 [BUC 1 KANT ...] ou *Die Metaphysik der Sitten*, Stuttgart, Reclam, 408 p. 1990 [docente].

BENTHAM, Jeremy (1748 - 1832), *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation*, London, 1789 (1780).

Reed. do texto inglês por J.A. BURNS e H.L.A. HART : London, Athlone Press, 1970, 343 p. [BUC: 17:34 BEN] ; ou também por Laurence J. Lafleur, London/New York, Hafner Press, 1948, 378 p. [BUC: 17:34 BEN; Bibl. Nac.] ; assinala-se também a existência, na BUC, do livro, *Traité de législation civile et penale*, Genève (Londres ?), 1802.

Georg Wilhelm Friedrich HEGEL (1770 - 1831), *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*, Berlin, 1820

Tradução portuguesa, por Orlando Ribeiro : *Princípios da Filosofia do Direito*, Lisboa, Guimarães Editora, 1959, 359 p. [BUC; Bibl. Nac.]; uma edição recente do texto alemão, por Bernhard Lakebrink : Stuttgart, Reclam, 1970, 504 p. [docente].

Karl MARX (1818 - 1883), "Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie", in : *Annales franco-allemandes*, Paris, 1844), texto que se apoia num estudo crítico da obra de Hegel, não publicado na altura, mas cujo manuscrito, redigido em Kreuznach, em 1843, foi editado, por volta de 1930, sob o título *Kritik des Hegelschen Staatsrechts*, pelo Instituto Marx-Engels-Lenine de Moscovo

Ed. bilíngue alemão-francês de *Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie* por M. Simon, com introdução de François Châtelet : MARX, *Contribution à la critique de la philosophie du droit de Hegel*, Paris, Aubier-Montaigne, 1971, 114 p. [BUC: 335 (082) EA-2] ; trad. castelhana de *Kritik der Hegelschen Staatsrecht* [BUC: 335 (082) DA-27] ; uma edição recente do texto alemão, com um posfácio de Theo Stammen : Stuttgart, Reclam, 1973, 187 p. [BUC]; edição crítica dos dois textos, em tradução francesa, em Karl Marx, *Oeuvres III. Philosophie*, Paris, Bibliothèque de la Pléiade, 1982 [docente]).

STAMMLER, Rudolf, *Wirtschaft und Recht nach der materialistischen Geschichtsauffassung* (Economia e Direito segundo a concepção materialista da história), Leipzig, Veit, 1896.

[Oñati]; trad. castelhana : Madrid, 1929 [BUC D-2/II/STA R-OC]. Texto criticado por Max Weber, "R. Stammers 'Ueberwindung' der materialistischen Geschichtsauffassung" (A concepção materialista da história 'superada' por R. Stammler), *Archiv für Sozialwissenschaft und Sozialpolitik* 24, 1907; rééd in: WEBER, Max (1922), *Gesammelte Aufsätze zur Wissenschaftslehre*, Tübingen, 1988 (1ère éd. 1922): 291-359 (resumo, por Julien Freund, em WEBER, Max, *Essais sur la théorie de la science*, Paris, Plon, 1965, pp. 77-96 [Bibl. ISCTE]).

Hans KELSEN, *Reine Rechtslehre. Einleitung in die Rechtswissenschaftliche Problematik*, Leipzig/Wien, 1934 (Neudruck der 1. Auflage, mit einem Vorwort zum Neudruck von Stanley L. Paulson, Aalen, Scientia Verlag, 1985).

Trad. port. : *Teoria pura do direito*, Coimbra, Arménio Amado, 1984 [Bibl. ISCTE].

Herbert L. A. HART, *The Concept of Law*, Oxford, Clarendon Press, 1961.

Trad. port. : *O conceito de Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

*Fontes consultadas :*

- A: do AMARAL, Diogo Freitas, *História das Ideias Políticas (Vol. 1)*, Coimbra, Almedina, 1998.
- EU: *Encyclopaedia Universalis*, 1a edição, Paris, 1970-1975.
- M: MONCADA, Cabral de, *Filosofia do Direito e do Estado*, Vol. 1, Coimbra, Coimbra Editora, 1955 (2a ed.; 1a ed.: 1947), 404 p.
- P: PRELOT, Marcel, *Histoire des idées politiques*, Paris, Dalloz, 1970 (1a edição : 1960).
- S: SCHLOSSER, Hans, *Grundzüge der Neueren Privatrechtsgeschichte*, Heidelberg/Karlsruhe, C.F. Müller, 1979.